00100.108525/2024-40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 95, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Da Senadora Mara Gabrilli, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 323/2024-CDIR. 8

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de indicação do Senador Marcos Rogério como Líder da Oposição **(Ofício nº 34/2024).** 9

1.1.2 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1433/2023 à Comissão de Comunicação e Direito Digital. 11

1.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 199/2024, na origem (**Mensagem nº 14/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil - BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).* 13

Nº 279/2024, na origem (**Mensagem nº 17/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos. 164

Nº 280/2024, na origem (**Mensagem nº 18/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia e, cumulativamente, na Comunidade da Dominica.* 202

Nº 281/2024, na origem (**Mensagem nº 19/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.* 268

Nº 282/2024, na origem (**Mensagem nº 20/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora EUGÊNIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Angola.* 303

Nº 283/2024, na origem (**Mensagem nº 21/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ROSIMAR DA SILVA SUZANO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Estônia.* 336

Nº 285/2024, na origem (**Mensagem nº 22/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUCIANO MAZZA DE ANDRADE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Singapura.* 364

Nº 347/2024, na origem (**Mensagem nº 15/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.* 391

Nº 348/2024, na origem (**Mensagem nº 16/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 56,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.* 709

1.1.4 – Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 18/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.* 878

1.1.5 – Recursos

Nº 9/2024, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 2488/2022. 882

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2488/2022. ..... *885*

Nº 10/2024, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 2483/2022. 886

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2483/2022. ..... *889*

Nº 11/2024, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 2481/2022. 890

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2481/2022. ..... *893*

1.1.6 – Requerimentos

Nº 477/2024, do Senador Paulo Paim, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jurandir Teixeira Leite. 895

Nº 478/2024, do Senador Flávio Arns, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 445/2024. ... 899

Deferimento do Requerimento nº 478/2024. ..... *901*

Nº 479/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar as Olimpíadas Científicas e do Conhecimento e homenagear seus medalhistas e coordenadores. 902

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 905

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 908

4 – LIDERANÇAS 909

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 911

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – **COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** 923

8 – **CONSELHOS E ÓRGÃOS** 967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expediente da Senadora Mara Gabrilli, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 323 de 2024-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24483.09890-62

SENADO FEDERAL

Ofício nº 034 /2024 – BLVANGUAR

Brasília, 24 de Junho de 2024.

Ao Exmo. Sr. Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Líder da Oposição – Senador Marcos Rogério**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 66-B do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para assumir como **LÍDER** da Oposição**, o Senador Marcos Rogério (PL/RO).**

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES (PL/SP)
Líder Do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2402448951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência, nos termos do artigo 48, inciso X, do Regimento Interno; e em conformidade com o disposto na Resolução nº 14, de 2023, determina o redespacho do Projeto de Lei nº 1.433, de 2023, que a*crescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.*

Uma vez já instruído pela CDH e pela CCJ, o Projeto vai à CCDD, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 14, DE 2024

(nº 199/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil - BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 199

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil - BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de maio de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00035/2024 MF

Brasília, 19 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

O Banco do Nordeste do Brasil - BNB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, com alterações.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista o cumprimento dos requisitos legais para ambos.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do BNB, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101763/2023-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 256/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Nordeste do Brasil - BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5765115** e o código CRC **3205CE9A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101763/2023-14 SUPER nº 5765115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Banco do Nordeste do Brasil – BNB
X
BID

"Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101763/2023-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1108/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco do Nordeste do Brasil - BNB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

Garantia da União sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101763/2023-14

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 888/2024/MF, aprovado em 08/04/2024 (SEI 40930801). No referido Parecer constam: (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (b) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional e (c) verificação dos limites para concessão de garantia.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, por meio do Ofício Gapre-2023/0248 de 07/12/2023, (SEI 39602102), o Presidente do BNB solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

6. O mencionado Parecer SEI nº 888/2024/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo. Registre-se, a propósito, que a referência feita pela STN diz respeito à Cláusula 3.01 da minuta do contrato de empréstimo (SEI 40225707).

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 34/2022 (SEI 39650722), de 13/09/2022.

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O BNB apresentou a Ata da 5052ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 21/11/2023, SEI 39778570, em que foi autorizada a contratação da operação de crédito em análise.

9. Nessa mesma 5052º Reunião, a Diretoria Executiva do BNB também aprovou a concessão de contragarantia à garantia da União, em títulos públicos federais sob custódia do BNB, no valor equivalente a US$ 360 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o BNB deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do mutuário

11. Relativamente à situação de adimplência do BNB no tocante à União e ao Sistema Financeiro - CADIP, a STN informou que:

> 17. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 39769129), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 01/06/2024, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 40717453), válidas até 30/03/2024.
>
> 18. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 39963425), por meio do Sistema CADIN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.
>
> 19. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 40716121), por meio do Sistema SISBACEN, verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.
>
> 20. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 40888299), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

12. Cabe ressaltar que o exame de adimplência do Mutuário será levado a efeito por ocasião da emissão de Parecer desta PGFN que antecederá a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determina a legislação, em especial os arts. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Capacidade de Pagamento do mutuário

13. De acordo com o Parecer SEI nº 888/2024/MF, aprovado em 08/04/2024 (SEI 40930801), a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio de nota técnica opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNB em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A Secretaria Nacional de Planejamento, do Ministério do Planejamento e Orçamento informou, por meio do OFÍCIO SEI Nº 271/2024/MPO, de 29/01/2024 (SEI 39758811), que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2024-2027.

15. No tocante à dotação orçamentária necessária à operação em tela, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do OFÍCIO SEI Nº 7705/2024/ME (SEI 39725240), de 24/01/2024, confirmou que "*os valores constam no formulário 7 e sua contrapartida está prevista na rubrica PDG 2.104.010.000*".

Parecer Jurídico do Mutuário

16. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência Jurídica do BNB emitiu o Parecer s/n (SEI 39769560), datado de 11 de dezembro de 2023, em que conclui que "este órgão consultivo não identificou nas minutas de Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, de Anexo Único e de Garantia, ora anexadas à presente consulta, impedimento de natureza legal ou jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro que pudesse obstar, ou mesmo contraindicar, a firmatura dos aludidos instrumentos, devendo-se observar, para as devidas formalizações dos instrumentos contratuais nos momentos oportunos, as tramitações e autorizações dos órgãos estatutários competentes da estrutura interna do Banco do Nordeste".

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, como informado pelo interessado, "as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB143003 (SEI nº 39769245)" e, ademais, que o registro foi conferido por aquela Secretaria e que "as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento".

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 40225707).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco do Nordeste do Brasil - BNB, pessoa jurídica de direito privado, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 15/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41262564** e o código CRC **E27FF3D7**.

Referência: Processo nº 17944.101763/2023-14 SEI nº 41262564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 888/2024/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI. **Operação de crédito externo com garantia da União**, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) referentes à operação de crédito, cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - Prodepro.

Processo SEI nº 17944.101763/2023-14

Senhor Coordenador - Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União a operação de crédito externo, de interesse do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) referentes à operação de crédito, cujos recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - Prodepro.

I - INTRODUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Por meio do Ofício Gapre-2023/0248 de 07/12/2023, (SEI nº39602102), o presidente do BNB solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta n°60884 (SEI nº 33397144), o objetivo do programa é o fomentar o desenvolvimento sustentável das cadeias e aglomerações produtivas de potencial mais estratégico da região Nordeste do Brasil e do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e a melhoria da competitividade das empresas da Região, por meio da superação de gargalos de infraestrutura, elaboração e implantação de projetos eco-eficientes e investimentos em capacitação técnica e em inovação em processos e produtos.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 40193594), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 300.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	5 (anos) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Carência:	Até 66 meses a partir da data de assinatura do contrato
Prazo para pagamento:	até 246 meses
Prazo total:	até 300 meses
Juros Aplicáveis:	SOFR + 1,19%
Comissão de crédito:	até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com o cronograma constante na página 5 do Parecer Técnico do BNB (SEI nº 39624296), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

ANOS	**BID**
2024	17.750.000,00
2025	48.975.000,00
2026	88.450.000,00
2027	86.950.000,00
2028	57.875.000,00
TOTAL	**300.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. A Análise de Custo da operação (SEI n°27392494), com data de referência de 18/08/2022 (data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso), estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,93% a.a.** e uma *duration* de **11,73** anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para *duration* equivalente de **6,58% a.a.** (27783558), o custo da operação em análise encontrava-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8. Contudo, ao analisar a Carta Consulta (SEI n° 33397144) na reunião do GTEC-COFIEX, em 07/07/2022, os membros orientaram o BNB a reduzir a operação para apenas uma fase no montante de US$ 300 milhões, ampliar o prazo do programa em razão da sua complexidade e negociaram novo prazo de carência e comissão de compromisso. A Notificação do GTEC para alterações na Carta Consulta, emitida em 12/07/2022, encontra-se em anexo, SEI n° 40312706.

9. O BNB teve a nova Carta Consulta do PRODEPRO aprovada pela COFIEX em 13/09/2022 (SEI n°40307308), no valor de US$ 300 milhões e com as novas condições financeiras atuais citadas no item 4 deste Parecer.

10. Igualmente, foi realizada nova análise de custo (40478971), com data de referência de 21/02/2024, e considerando as novas condições financeiras, com estimativa de TIR em **5,20%a.a.** e *duration* de **12,23** anos.

11. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para *duration* equivalente de **6,68% a.a.** (40309701), o custo da operação em análise permanece em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

12. A operação em análise foi apreciada entre os dias 01 a 08 de setembro de 2022, por meio eletrônico,, durante a 25ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De do acordo com a Ata da 25ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº27813158), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN n°203, de 01/04/2019.

Capacidade de Pagamento

13. Depreende-se da Ata da 25ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 27813158), de 08/09/2022, que a Coordenação -Geral de Participações Societárias (COPAR), por meio de nota técnica (27746871) opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do BNB em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

Recomendação da COFIEX

14. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 34/2022 (SEI nº 39650722), de 13/09/2022, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até U$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares).

Inclusão no Plano Plurianual

15. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por meio do OFÍCIO SEI Nº 271/2024/MPO (SEI nº39758811) de 29/01/2024, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 2740/2024/MF (SEI nº 39651346), de 18/01/2024, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2024-2027.

Dotações Orçamentárias

16. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do OFÍCIO SEI Nº 7705/2024/ME (SEI nº39725240), de 24/01/2024, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 2733/2024/MF (SEI nº 39650806), de 18/01/2024, confirma que "*os valores constam no formulário 7 e sua contrapartida está prevista na rubrica PDG 2.104.010.000*".

Certidões de Adimplência

17. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 39769129), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 01/06/2024, e o Certificado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 40717453), válidas até 30/03/2024.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

18. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 39963425), por meio do Sistema CADIN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

19. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 40716121), por meio do Sistema SISBACEN, verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

20. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 20/03/2024 (SEI nº 40888299), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

21. Por meio da Ata da 25ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 33397511), de 08/09/2022, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que "o BNB encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados".

Parecer Técnico e Jurídico

22. O interessado encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº 39624296), onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e também a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

23. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 39769560), em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF.

Contragarantias

24. Conforme minuta apresentada do contrato de contragarantia (SEI nº39602827), o BNB, nos termos do art. 10, inciso III, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal (RSF nº 48/2007), e devidamente autorizado pela sua Diretoria Executiva , conforme deliberação ocorrida na 5052ª Reunião da Diretoria Executiva em 21/11/2023, sobre a autorização para contratação de operação de crédito, no valor de US$ 300 milhões, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e concessão de Contragarantia à Garantia da União, no valor US$ 360 milhões, relativos ao Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste – PRODEPRO, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a UNIÃO despender em decorrência de inadimplência, títulos públicos federais, sob custódia do mesmo, no valor equivalente a até US$ 360 milhões, ou 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo.

ROF

25. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB143003 (SEI nº 39769245).

26. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2023, anexo 3 (SEI nº 39975985), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

Autorização da Diretoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Ademais, o interessado apresentou a Ata da 5052ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 21/11/2023, SEI nº 39778570, em que a Diretoria do BNB autorizou a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

29. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

30. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 29, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

FELISSA SOUSA ALARCON

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à Casa Civil para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 22/03/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felissa Souza Alarcon**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/03/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 25/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 08/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40930801** e o código CRC **575D743C**.

Referência: Processo nº 17944.101763/2023-14 SEI nº 40930801

Criado por leandro.espino, versão 3 por leandro.espino em 22/03/2024 11:03:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

Nota Técnica SEI nº 38625/2022/ME

Assunto: **Análise do pleito da União submetido à 163ª reunião da Comissão de Financiamentos Externos.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica manifesta a posição da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) acerca da solicitação para contratações de operações de crédito externo por **Banco do Brasil - BB**, **Banco do Nordeste do Brasil - BNB** e **Banco da Amazônia S/A - BASA**, que serão submetidas à 163ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), a ser conduzida por meio de processo de consulta eletrônica entre os dias 22 de julho e 08 de agosto de 2020.

ITEM 1 - BANCO DO BRASIL E BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

ANÁLISE

2. Conforme a Agenda da 163ª Reunião da COFIEX (27284465), a solicitação em análise refere-se a contratação de operação de crédito externo pelo Banco do Brasil - BB, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados à **INICIATIVA DE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO.**

3. O projeto ora proposto terá custo total de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

4. O objetivo geral do programa é promover a redução da emissão e a remoção de gases de efeito estufa (GEE) através da maior participação do setor privado nos mercados de crédito de carbono.

Condições Financeiras

a) **Valor do empréstimo:** US$ 500.000.000,00;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Contragarantias:** A contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil para essa operação é representada por Letras do Financeiras do Tesouro (LFT), em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

c) **Juros:** SOFR 6M + 1.15% a.a. (margem variável);

d) **Comissão de abertura:** 0,25% a.a.;

e) **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;

f) **Carência:** 60 meses;

g) **Prazo de Amortização:** 15 anos (180 meses);

h) **Prazo total:** 20 anos (240 meses).

Cronograma de Desembolsos

Tabela 1: **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

Ano	Empréstimo
Ano 1	100.000.000,00
Ano 2	100.000.000,00
Ano 3	100.000.000,00
Ano 4	100.000.000,00
Ano 5	100.000.000,00
Total	**500.000.000,00**

5. Contragarantias: a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil para essa operação é representada por Letras do Financeiras do Tesouro (LFT), em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Análise de Custo Efetivo

6. O custo efetivo estimado da operação (27390015), com data de referência em 18/08/2022, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a SOFR 6m, é de **3,95% a.a**. (TIR), com *duration* de **10,58 anos**.

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de **6,40% a.a.** (27783558), de 18/08/2022, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta STN.

ITEM 2 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Conforme a Agenda da 163ª Reunião da COFIEX (27284465), a solicitação em análise refere-se a contratação de operações de crédito externo pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - Prodepro**.

9. O projeto ora proposto terá custo total de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares).

10. O objetivo geral do programa é fomentar o desenvolvimento sustentável das cadeias e aglomerações produtivas de potencial mais estratégico da região Nordeste do Brasil e do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e a melhoria da competitividade das empresas da Região, por meio da superação de gargalos de infraestrutura, elaboração e implantação de projetos ecoeficientes e investimentos em capacitação técnica e de gestão.

Condições Financeiras

a) **Valor do empréstimo:** US$ 300.000.000,00;

b) **Contragarantias:** O BNB não especificou qual ativo seria disponibilizado como contragarantia.

c) **Juros:** SOFR + margem de captação BID + margem variável BID

d) **Comissão de abertura:** não há;

e) **Comissão de compromisso:** 0,55% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;

f) **Carência:** 54 meses;

g) **Prazo de Amortização:** 246 meses;

h) **Prazo total:** 300 meses.

Cronograma de Desembolsos

Tabela 2: **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

Ano	Empréstimo
Ano 1	45.025.000,00
Ano 2	91.125.000,00
Ano 3	104.825.000,00
Ano 4	59.025.000,00
Total	**300.000.000,00**

11. Contragarantias: O BNB não especificou qual ativo seria disponibilizado como contragarantia.

Análise de Custo Efetivo

12. O custo efetivo estimado da operação (27392494), com data de referência em 18/08/2022, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a SOFR 6m, é de **3,93% a.a**. (TIR), com *duration* de **11,73 anos**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de **6,58% a.a.** (27783558), de 18/08/2022, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta STN.

ITEM 3 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O GREEN CLIMATE FUND - GCF.

ANÁLISE

14. Conforme a Agenda da 163ª Reunião da COFIEX (27284465), a solicitação em análise refere-se a contratação de operações de crédito externo pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e ao Green Climate Fund - GCF, cujos recursos serão destinados ao **Programa de Fomento à Bioeconomia do Banco da Amazônia.**

15. O projeto ora proposto terá custo total de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), sendo US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) provenientes do BID e US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) provenientes do Green Climate Fund - GCF.

16. O objetivo geral do programa é mobilizar o investimento privado para os bionegócios e na gestão das florestas proporcionando financiamento e incentivos para promover a valorização do capital natural e dos ativos florestais no mercado brasileiro e, ao mesmo tempo, reduzir os impactos das mudanças climáticas e das emissões de gases de efeito estufa na Amazônia, mudando para modelos de negócios e tecnologias que utilizam de forma sustentável o capital natural e os ativos florestai

Condições Financeiras

a) **Valor do empréstimo:** US$ 150.000.000,00;

b) **Contragarantias:** O BASA não especificou qual ativo seria disponibilizado como contragarantia.

c) **Juros:** SOFR + margem de captação BID + margem variável BID

d) **Comissão de abertura:** não há;

e) **Comissão de compromisso:** 0,50% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;

f) **Carência:** 66 meses;

g) **Prazo de Amortização:** 240 meses;

h) **Prazo total:** 306 meses.

Cronograma de Desembolsos

Tabela 3: **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

Ano	Empréstimo
Ano 1	30.000.000,00
Ano 2	30.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano 3	30.000.000,00
Ano 4	30.000.000,00
Ano 5	30.000.000,00
Total	**150.000.000,00**

17. Contragarantias: O BASA não especificou qual ativo seria disponibilizado como contragarantia.

Análise de Custo Efetivo

18. O custo efetivo estimado da operação (27392513), com data de referência em 18/08/2022, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a SOFR 6m, é de **4,01% a.a**. (TIR), com *duration* de **12,23 anos**.

19. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de **6,64% a.a.** (27783558), de 18/08/2022, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta STN.

Conclusão

20. Após a análise, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamar aceitável para a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública. Destacamos que a análise aqui realizada não abarca outros pontos, como a conveniência e oportunidade da contratação da operação levando-se em conta seus impactos de forma mais ampla sobre a Dívida Pública Federal.

21. Assim, recomendamos a aprovação das operações em epígrafe na 163ª reunião da COFIEX.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CLARISSA PERNAMBUCO PEIXOTO DA SILVA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo. À consideração do Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Anexe ao processo.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/09/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/09/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 06/09/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27503806** e o código CRC **588B9396**.

Referência: Processo nº 17944.103314/2022-20. SEI nº 27503806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

BRASIL

Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO)

BR-L1611

Ata de Negociação

1º. de novembro de 2023

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado o "Banco" ou "BID", às autoridades do Banco do Nordeste do Brasil S.A., doravante denominado o "Mutuário", e do Governo Federal, doravante denominado o "Fiador", que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

2. **Lugar e participantes.** A reunião foi realizada de forma híbrida. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Irenaldo Rubens Nunes Soares, Bruno Gabai, Antonio Jorge Pontes Guimaraes Junior, Sâmia Araújo Frota, Dario Nonato Morais Chaves, Matheus Narciso de Medeiros Peixoto e Márcio Né de Mendonça Freire. **Pelo Fiador:** Caroline Leite Nascimento, Manuela Ramos e Klaus Nery Teixeira (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério de Planejamento e Orçamento - SEAID/MPO); Rafael Mesquita Camargo e Felissa Alarcon (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF); e Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda - PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); Eduardo Sierra González (Chefe de Equipe, IFD/CMF); Rafael Cavazzoni Lima (Chefe de Equipe Alterno, IFD/CMF); Andreza Leodido (IFD/CMF); Juliana Dubeux (CSC/CBR); Juan Carlos Lazo e Jorge Luis Gonzalez (FMP/CBR); Julio Rojas (VPS/ESG); Aurea Fuentes (IFD/CMF); Eilim Flores (IFD/CMF); Bruno Gonçalves da Costa (FIN/TRY); Cristina Celeste Marzo e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais - Janeiro de 2022, e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Condições Financeiras do Empréstimo.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da data de entrada em vigor do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de entrada em vigor do Contrato de Empréstimo, de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. **Gestão Ambiental e Social**. Com respeito à Cláusula 4.07 (a) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, foi esclarecido pelo Banco seu entendimento de que a informação pelo Mutuário ali prevista deve dar-se imediatamente após tomar conhecimento de tal ocorrência.

4. **Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. **Necessidade de Aprovação da COFIEX**. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

7. **Aprovação e Modificações**. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

8. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 1º. de novembro de 2023.

Irenaldo Rubens Nunes Soares
Banco do Nordeste do Brasil

Márcio Né de Mendonça Freire
Banco do Nordeste do Brasil

Caroline Leite Nascimento
SEAID/MPO

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN/MF

Rafael Mesquita Camargo
STN/MF

Eduardo Sierra González
BID

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, 26 de setembro de 2023
Negociada em 1º de novembro de 2023
Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

o

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO)

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA

LEG/SGO/CSC/
BR-L1611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Despesas Elegíveis" possui o significado constante da Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, incluindo os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegiveis, em virtude dos Subempréstimos financiados pelo Programa.

(c) "Operações Elegíveis" significam as operações de crédito financiadas pelo Programa, descritas no Anexo Único, que cumpram com os requerimentos previstos neste Contrato e no ROP.

(d) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa, conforme alterado periodicamente de acordo com as disposições nele contidas, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para tratar dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, de saúde e segurança do trabalho e de gênero do Programa.

(e) "PDI" significa o Plano Diretor de Investimentos da Região Nordeste.

(f) "PPP" significa Parceria Público-Privada.

(g) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(h) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

(i) "Subempréstimo" significa o crédito cujo objeto é uma Operação Elegível, concedido a um Submutuário Elegível pelo Mutuário, nos termos do Programa.

(j) "Submutuários Elegíveis" significa os governos estaduaise/ou empresas estatais não dependentes da Região Nordeste e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os quais, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no ROP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário.

(k) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

(l) "Região Nordeste", para efeito deste Contrato, compreende a área básica de atuação do Mutuário, correspondente aos 09 (nove) estados da região Nordeste do Brasil, mais os municípios do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), o qual deverá incluir, entre outros elementos, os requerimentos ambientais e sociais e incorporar o SGAS e o PAAS como anexos, de acordo com os termos e condições previamente acordados com o Banco; e

(ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e da designação de sua equipe básica, de acordo com os termos e condições previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Submutuário Elegível para o financiamento de uma Operação Elegível.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no ROP e nas normas e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(d) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para: (i) aquisições de imóveis; (ii) pagamento de dividendos ou retorno de capital investido; (iii) operações classificadas de impacto ambiental e social como categoria A de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID; e (iv) atividades incluídas na lista de exclusão Ambiental e Social prevista no ROP.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no ROP, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;

(b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido neste Contrato e no ROP; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e que o Banco, por intermédio do Mutuário, lhe solicite em relação à Operação Elegível. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares e trabalhos da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos neste Contrato e no ROP;

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;

(f) O Submutuário Elegível constituirá as garantias exigidas pelo Mutuário com base na análise de crédito efetuada pelo mesmo, e fará seguro dos imóveis dados em garantia, se aplicável, seguindo as normas internas do Mutuário; e

(g) O Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira,

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Contratação de obras, serviços e aquisição de bens. As aquisições efetuadas pelo Mutuário e pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no ROP.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) detalhes sobre as responsabilidades na administração, monitoramento, gerenciamento de riscos e coordenação do Programa; (ii) critérios de elegibilidade aplicáveis aos Submutuários Elegíveis e Subempréstimos; (iii) termos e condições dos Subempréstimos, mecanismos e condições das respetivas transferências e requisitos de informação e relatórios sobre as condições financeiras; (iv) uma lista de exclusão de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco; (v) priorização de setores em termos de alocação de recursos; (vi) requisitos de programação, monitoramento e avaliação; (vii) requisitos ambientais e sociais do Programa; (viii) considerações relacionadas às Práticas Proibidas estabelecidas pelo Banco; e (ix) outros aspectos que regerão a utilização dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

> (i) O Mutuário concorda em gerenciar os riscos ambientais e sociais dos projetos ou subprojetos financiados pelo Programa, de acordo com o SGAS e o PAAS. Durante a execução do Programa, o Mutuário deve verificar que as atividades sejam realizadas pelos Submutuários Elegíveis de acordo com o SGAS, Plano de Reassentamento Involuntário, se aplicável, e um Plano de Ação Corretiva (o qual é um documento que deve ser elaborado pelo Mutuário no caso de haver descumprimentos do SGAS ou a necessidade de adotar medidas adicionais para o cumprimento do SGAS e dos compromissos ambientais e sociais do Programa).
>
> (ii) O Mutuário deverá garantir que não financiará projetos ou subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23).
>
> (iii) O Mutuário deverá assegurar que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá assegurar que: (i) as medidas e ações indicadas no PAAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme nele previsto; (ii) sejam disponibilizados recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PAAS; (iii) seja designado pessoal qualificado e experiente para a implementação do PAAS; e (iv) o PAAS, ou qualquer uma das suas disposições, não sejam modificados, exceto quando o Banco forneça o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

consentimento prévio por escrito, conforme indicado no PAAS, e seja garantido que o PAAS revisado seja divulgado com a maior brevidade possível.

(iv) O Mutuário deverá: (i) assegurar que sejam implementados pelos Submutuários Elegíveis processos de participação com as partes interessadas nas atividades previstas no Programa, de modo a garantir que as comunidades afetadas sejam informadas e consultadas sobre o andamento das atividades e a gestão socioambiental do Programa; (ii) divulgar o SGAS e verificar que os Submutuários Elegíveis divulguem qualquer avaliação e plano de gestão socioambiental com relação às atividades; e (iii) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações por parte da população afetada pelo Programa, assim como tomar as medidas necessárias e cabíveis para resolver ou facilitar a resolução de tais questões e reclamações, de maneira aceitável para o Banco.

(v) O Mutuário compromete-se a garantir que todos os documentos de licitação e contratos, a serem financiados com recursos do Empréstimo, incluam disposições que exijam que os solicitantes, licitantes, empreiteiros, consultores, representantes, funcionários, subconsultores, subcontratados, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários, prestadores de serviços, concessionárias e entidades fiscalizadoras se comprometam, entre outros, a: (a) cumprir o PAAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, incluindo procedimentos para prevenir o trabalho infantil e o trabalho forçado; e (b) adotar e fazer cumprir o código de conduta, o qual deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores, contendo as medidas de prevenção e gestão de riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que isso seja aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(b) **Relatórios semestrais de progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre, um relatório semestral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

de progresso. Estes relatórios deverão observar o previsto no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Relatório de avaliação final.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão do Período de Encerramento do Programa, um relatório de avaliação final sobre os resultados do Programa, que deverá refletir, entre outros elementos estabelecidos no ROP e no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa, o número de Submutuários Elegíveis beneficiários de recursos do Programa e a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa e os seus resultados.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][1] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][2]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
[NOME DA UNIDADE DA UGP]
Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré
CEP 60743-902
Fortaleza - CE - Brasil

E-mail: prodepro@bnb.gov.br ; presidenciabnb@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

[1] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia tenha lugar em simultâneo.
[2] Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não tenha lugar em simultâneo.

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
[NOME DA UNIDADE DA UGP]
Av. Dr. Silas Munguba, 5700, bairro Passaré
CEP 60743-902
Fortaleza - CE - Brasil

E-mail: prodepro@bnb.gov.br ; presidenciabnb@bnb.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

MINUTA

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

MINUTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43168

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

* Atualização de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

28. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Produtivo da
Região Nordeste (PRODEPRO)

I. Objetivos

1.01 O objetivo geral do Programa é fomentar o desenvolvimento sustentável da região Nordeste do Brasil, mediante a redução de gargalos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas para a região. Os objetivos específicos de desenvolvimento dessa operação são: (i) desenvolver a capacidade para a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura e PPPs; e (ii) promover o financiamento de longo prazo para investimentos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas na Região Nordeste.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Apoio para a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura

2.02 Esse componente contribuirá para o primeiro objetivo específico do Programa, por meio de recursos para o desenvolvimento institucional do Mutuário e dos estados aos quais este apoia, especificamente na estruturação de projetos, de obras públicas, PPPs e concessões. No marco deste componente se implementará uma metodologia para agregar gênero e diversidade como um critério para priorização de projetos, a mesma que será integrada na atualização do sistema de gerenciamento e da plataforma de implementação do PDI. As atividades desse componente dividem-se em dois principais subcomponentes:

Subcomponente 1.1 Fábrica de Projetos

2.03 Destina-se a apoiar a implementação de uma oficina estruturadora de projetos permanente e especializada no Mutuário (“Fábrica de Projetos”), com o objetivo de suprir as necessidades dos governos da região na elaboração de projetos de PPPs e concessões, seguindo os padrões de infraestrutura sustentável do Banco. Os recursos do subcomponente serão utilizados para financiar serviços de assessoria privada e independente para a preparação de projetos de infraestrutura. Especificamente, os recursos do Programa serão utilizados diretamente pelo Mutuário para contratar consultores especialistas, tais como: empresas de assessoria técnica, jurídica e financeira. Essas empresas, sob coordenação da “Fábrica de Projetos” do Mutuário, prestarão apoio na preparação de projetos de PPPs para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

entes públicos, por exemplo, desde análises preliminares até em um ciclo completo de preparação de projetos de PPPs.

Subcomponente 1.2 Apoio na estruturação de estudos e projetos para os estados

2.04 Tais atividades darão enfoque especial no apoio aos estados na elaboração de estudos e projetos para obras elegíveis para o Componente 2, bem como apoiá-los no desenvolvimento de capacidades técnicas, na estruturação de projetos e de unidades de PPPs nos estados. Esses recursos serão utilizados como parte dos Subempréstimos que serão financiados aos estados.

Componente 2. Financiamento para investimento em infraestruturas relevantes para as cadeias produtivas locais

2.05 Esse componente contribuirá para o segundo objetivo, por meio de recursos financeiros para investimentos públicos em infraestruturas relacionadas ao desempenho das cadeias produtivas prioritárias. Os recursos serão destinados a financiar, nos estados elegíveis, os seguintes tipos de projetos: (i) projetos de Transporte/Logística (estradas, portos, terminais ferroviários, centros logísticos, melhorias em aeroportos regionais, terminais intermodais, centros de distribuição); (ii) Energia Renovável Variável, tanto centralizadas, como distribuídas (principalmente geração solar e eólica); (iii) competitividade empresarial (apoio a zonas produtivas, distritos, parques industriais, parques tecnológicos, Zonas de Processamento de Exportações); e (iv) conectividade digital associada às cadeias produtivas (anéis óticos, conectividade em estradas, conectividade rural). O ROP definirá a tipologia de projetos para cada subsetor apoiado pelo Programa.

Administração, monitoramento e avaliação do Programa

2.06 Destina-se a cobrir os custos da UGP e consultorias técnicas de apoio à gestão, monitoramento e avaliação do Programa. Além disso, o Programa destinará recursos para financiar a adoção de um sistema de gerenciamento do Programa e o desenvolvimento da plataforma de implementação do PDI.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$ milhões)

Componentes	Banco	%
Componente I. Apoio para a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura	**15,0**	**5,0**
Subcomponente 1.1 Fábrica de Projetos	5,0	1,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Subcomponente 1.2 Apoio na estruturação de estudos e projetos para os estados	10,0	3,3
Componente 2. Financiamento para investimento em infraestruturas relevantes para as cadeias produtivas locais	**281,0**	**93,7**
Administração, monitoramento e avaliação do Programa	**4,0**	**1,3**
Total	**300**	**100**

IV. Execução

4.01 **Mecanismo de Execução**. Os recursos do Banco serão transferidos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, por meio de Subempréstimos. O Mutuário constituirá uma UGP para executar o Programa que supervisionará o uso adequado dos recursos financeiros, fornecendo ainda os recursos técnicos e humanos para sua execução.

4.02 **Elegibilidade de projetos**. Os critérios de elegibilidade para que os projetos de infraestrutura possam ser financiados neste Programa estão descritos no ROP, que define o tipo de projeto para cada subsetor apoiado pelo Programa, incluindo os seguintes critérios de elegibilidade: (i) alinhamento estratégico com o PDI; (ii) viabilidade técnica; (iii) viabilidade econômica; (iv) viabilidade socioambiental; (v) alinhamento com o Acordo de Paris; e (vi) grau de ambição climática. Os detalhes dos Subempréstimos e das estruturas de canalização de recursos dos componentes constarão no ROP, de modo que se garanta que os investimentos impactem os desafios identificados de acordo com a lógica vertical e a matriz problema-solução do ROP, levando em consideração as melhores práticas nos temas de enfoque e nas áreas transversais de gênero, diversidade e mudança climática.

4.03 **Elegibilidade de Submutuários**. Além dos critérios de elegibilidade dos projetos mencionados, os estados deverão cumprir também com os critérios de elegibilidade específicos determinados no ROP, tais como: a qualificação de risco de crédito e fiscal dos estados, critérios de capacidade técnica e institucional nos temas setoriais e cumprimento de políticas ambientais, dentre outros.

4.04 **Montantes e limites de financiamento**. O limite máximo de recursos do Programa por Subempréstimo e/ou estado poderá ser de até 20% durante o primeiro ano, mesmo que todos os estados tenham igualdade de oportunidades para solicitar e acessar os recursos do Programa durante os primeiros 12 meses. A fim de facilitar a plena execução dos recursos do Programa, a partir do terceiro ano, não haverá limite para que os estados possam utilizar os recursos remanescentes[1].

[1] O limite máximo de recursos do Programa por estado beneficiário foi estabelecido em função da recente demanda registrada pelo Mutuário em contato com os estados, aos próprios limites estabelecidos nas linhas de crédito do Mutuário, a capacidade heterogênea de execução e endividamento dos estados nordestinos e, ao elevado custo de investimento dos projetos que se espera financiar com o Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Minuta de 26 de setembro de 2023
Negociada em 1º. de novembro de 2023

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Produtivo da
Região Nordeste (PRODEPRO)

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43356

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco do Nordeste do Brasil S.A (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 300.000.000, (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: C279A2BD-390F-4592-A4A5-E4722C6B2054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: C279A2BD390F4592A4A5E4722C6B2054 Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Ata de Negociação - BR-L1611.pdf, Limpa_BR-L1611 - Contrato de Emprést...

Employee Number:

Ticket Number:

Source Envelope:

Document Pages: 83 Signatures: 3 Envelope Originator:

Certificate Pages: 5 Initials: 0 Ana Paula Lima Lima Mollhoff

AutoNav: Enabled 1300 New York Ave NW

EnvelopeId Stamping: Enabled Washington, DC 20577

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) ANALIM@IADB.ORG

IP Address: 200.252.108.194

Record Tracking

Status: Original Holder: Ana Paula Lima Lima Mollhoff Location: DocuSign

11/1/2023 11:15:14 AM ANALIM@IADB.ORG

Signer Events	Signature	Timestamp
Irenaldo RUBENS Nunes Soares irenaldo@bnb.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 9FCD73167A984BC...	Sent: 11/1/2023 11:32:57 AM Viewed: 11/1/2023 1:25:05 PM Signed: 11/1/2023 1:25:34 PM
	Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 10.85.60.39	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/1/2023 1:25:05 PM ID: ceb49357-0595-4bd7-89ce-7d92566f3b1c Company Name: Inter-American Development Bank		
Márcio Né de Mendonça Freire marciofreire@bnb.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 77C8CD3039B6453...	Sent: 11/1/2023 11:32:57 AM Viewed: 11/1/2023 12:50:38 PM Signed: 11/1/2023 1:54:33 PM
	Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 10.85.65.21	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/1/2023 12:50:38 PM ID: eba5f64a-156b-4407-bb9b-4d71bb8271ee Company Name: Inter-American Development Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Suely Dib de Sousa e Silva 857E05F35B1B4B7...	Sent: 11/1/2023 1:54:36 PM Viewed: 11/1/2023 2:58:06 PM Signed: 11/1/2023 2:58:19 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/30/2020 2:08:48 PM ID: 1a124c0b-a0a4-4be5-b9f2-59f1be752be2 Company Name: Inter-American Development Bank		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/1/2023 11:32:58 AM
Envelope Updated	Security Checked	11/1/2023 12:30:38 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/1/2023 2:58:06 PM
Signing Complete	Security Checked	11/1/2023 2:58:19 PM
Completed	Security Checked	11/1/2023 2:58:19 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 2/21/2018 3:47:48 PM
Parties agreed to: Irenaldo RUBENS Nunes Soares, Márcio Né de Mendonça Freire, Suely Dib de Sousa e Silva

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Fevereiro

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

TESOURO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 58,4 bilhões, frente a um défict de R$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**153.500,4**	**189.352,1**	**35.851,7**	**23,4%**	**28.949,7**	**18,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.468,2***	***21.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**50.715,5**	**56.857,7**	**6.142,2**	**12,1%**	**3.861,8**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***988,5***	***1.048,4***	***59,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.784,9**	**132.494,4**	**29.709,5**	**28,9%**	**25.087,9**	**23,4%**
4. DESPESA TOTAL		**143.398,9**	**190.938,0**	**47.539,1**	**33,2%**	**41.091,4**	**27,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.680,8***	***5,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	***22,9%***	5.861,3	***17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-40.614,0**	**-58.443,6**	**-17.829,7**	**43,9%**	**-16.003,5**	**37,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (+R$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item "Rendimentos do Capital" (+R$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 809 milhões) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões - a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – *Resultado acumulado – Notas explicativas* | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**410.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***212,9***	-
2.6 Demais		***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL		**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item "Rendimentos do Capital" (+R$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 1,8 bilhão) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R$2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**153.500,4**	**189.352,1**	**35.851,7**	**23,4%**	**28.949,7**	**18,0%**	**410.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***	***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.468,2***	***21.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***	***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**50.715,5**	**56.857,7**	**6.142,2**	**12,1%**	**3.861,8**	**7,3%**	**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais	***988,5***	***1.048,4***	***59,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***	***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***	***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***	***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***215,9***	***211,4***	***-***	***212,9***	***-***
2.6 Demais	***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***	***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.784,9**	**132.494,4**	**29.709,5**	**28,9%**	**25.087,9**	**23,4%**	**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**143.398,9**	**190.938,0**	**47.539,1**	**33,2%**	**41.091,4**	**27,4%**	**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.680,8***	***5,4%***	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***	***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento [5/]	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***31.873,2***	***39.167,6***	***7.294,4***	***22,9%***	***5.861,3***	***17,6%***	***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discricionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-40.614,0**	**-58.443,6**	**-17.829,7**	**43,9%**	**-16.003,5**	**37,7%**	**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-133,2**						**1.323,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-247,9**						**977,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**114,7**						**345,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.509,4**						**552,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-39.237,8**						**40.167,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-55.307,1**						**-99.824,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-94.544,8**						**-59.657,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***4.886,9***	***9,9%***
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	***2.159,8***	***3.984,8***	***1.825,0***	***84,5%***	***1.727,9***	***76,6%***	***3.827,1***	***5.775,6***	***1.948,4***	***50,9%***	***1.761,7***	***48,5%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**50.135,6**	**56.766,4**	**6.630,8**	**13,2%**	**4.376,5**	**8,4%**	**85.730,1**	**97.919,9**	**12.189,8**	**14,2%**	**8.364,2**	**9,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.677,8	- 1.983,3	- 305,5	18,2%	- 230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	- 66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	- 4,4	-80,4%	- 4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**143.420,9**	**191.026,8**	**47.605,8**	**33,2%**	**41.157,1**	**27,5%**	**285.312,3**	**349.236,4**	**63.924,1**	**22,4%**	**51.163,0**	**17,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**65.127,7**	**71.736,7**	**6.609,1**	**10,1%**	**3.680,7**	**5,4%**	**127.839,5**	**140.167,1**	**12.327,6**	**9,6%**	**6.596,9**	**4,9%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.245,6**	**28.311,4**	**2.065,9**	**7,9%**	**885,8**	**3,2%**	**54.599,6**	**58.928,9**	**4.329,3**	**7,9%**	**1.879,5**	**3,3%**
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	- 28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.118,6**	**51.611,4**	**31.492,8**	**156,5%**	**30.588,2**	**145,5%**	**41.764,0**	**78.507,2**	**36.743,2**	**88,0%**	**34.898,5**	**79,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	- 552,9	-7,2%	- 895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	- 115,1	-100,0%	- 120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	- 2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	- 21,6	-16,5%	- 27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	-
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%
2.3.15.7 Proex	81,8	20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	1,3	14,9	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	282,9	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**31.929,1**	**39.367,2**	**7.438,1**	**23,3%**	**6.002,4**	**18,0%**	**61.109,1**	**71.633,2**	**10.524,1**	**17,2%**	**7.788,0**	**12,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	-185,5	-38,1%	-207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2	-36,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6%	-7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9%	-65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**130,5**	**108,9**	**-21,6**	**-16,5%**	**-27,5**	**-20,1%**	**284,9**	**230,6**	**-54,4**	**-19,1%**	**-67,5**	**-22,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-7,6	-94,8%	-8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-0,2	-2,2%	-0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

Fortaleza-CE, 11 de dezembro de 2023

À Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
A.T.T. Bruno Gabai

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Análise da normatividade dos instrumentos contratuais (minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia) - Lei de Responsabilidade Fiscal - Operação de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO) - SICAJ 1719/2023/28484

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) E CONTRATO DE GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE (PRODEPRO) - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO - INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 AO BANCO DO NORDESTE, EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE - INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA *B)*, INCISO I, § 3°, DO ART. 1° C/C INCISO III, DO ART. 2°, DA LRF

Prezado(a) Gestor(a),

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de consulta encaminhada via SICAJ (Consulta SICAJ1719/2023/28484), recebida pela Célula de Assessoria Jurídica Operacional, de Negócios e de Mercado de Capitais - ASSOP, nos seguintes termos:

> ***Exposição dos fatos, fundamentos e informações necessárias para a consulta:***
>
> *Em 10/10/2023, na 5.039ª reunião da Diretoria Executiva, foi aprovada a PAA 2023/660-028-02, de 04/10/2023, a qual autoriza o desenvolvimento das ações voltadas para estruturação da operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de US$ 300 milhões e, ainda, a solicitação de Garantia da União para amparar a referida operação que possibilitará operacionalizar o Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).*
> *Com a conclusão das negociações do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia da União em 30/10/2023 e 01/11/2023, realizadas pelo GT PRODEPRO e Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, com o apoio da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

Superintendência Jurídica e da Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais, junto ao BID e ao Governo Federal, representado pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inicia-se a etapa de solicitação de Garantia da União para a operação de empréstimo.
Juntamente à documentação de solicitação da garantia da União a ser enviada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), faz-se necessário um Parecer do órgão jurídico de nossa instituição sobre as minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia (em anexo).

Questionamento do consulente:

Diante do exposto, enviamos, em anexo, minuta de contrato de empréstimo entre BNB e BID e do contrato de garantia (BID/União) para análise e parecer desse Ambiente sobre os aspectos jurídicos dos instrumentos.

02. A consulta foi instruída com a versão final das minutas dos documentos relacionados no item 01 anterior (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia).

03. Posteriormente, através de mensagem eletrônica datada de 06/12/2023, o Consulente complementou a consulta em liça, esclarecendo que:

(...)
Estamos com uma demanda a ser enviada à Secretaria do tesouro Nacional (STN) esta semana, sobre a qual precisamos de manifestação desse Ambiente de Consultoria Jurídica a respeito de 02 itens (enviados via demandas SICAJ anexas), conforme abaixo:

10. Parecer Jurídico (Demanda SICAJ 202328484)

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

a. Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.
b. Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

Base normativa:

- Lei complementar nº 101 de 2000 – LRF.

7. Minutas Contratuais: (Demanda SICAJ 202328423 – apenas sobre a minuta do contrato de contragarantia)

Minutas prévias dos instrumentos contratuais a serem negociados:

a. Minuta dos Contratos de Financiamento e de Garantia;
b. Minuta do Contrato de Contragarantia, quando houver.

*Gostaria de solicitar especificamente sobre a **Demanda SICAJ 202328484** que o parecer jurídico atenda aos itens acima (por nossa falha, não copiamos esse texto na demanda SICAJ): a. análise da normatividade dos instrumentos contratuais; e b. Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.*
(...)

04. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

II - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

05. Em linhas gerais, cuida-se de solicitação de parecer acerca dos aspectos jurídicos das minutas de instrumentos contratuais (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) a serem firmados entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Banco do Nordeste e a União Federal, no âmbito de operação de crédito externa, para o Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), no valor de até US$ 300 milhões, com garantia do ente federativo.

06. Imperioso destacar que o exame requestado já fora oportunamente realizado por meio na consulta SICAJ1719/2023/28224, da qual decorreu parecer jurídico exarado por este órgão jurídico, com manifestação no seguinte sentido:

> *(...)*
> *04.* ***Procedeu-se à análise, quanto aos aspectos jurídicos, da minuta do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, minuta de Anexo Único e minuta de Contrato de Garantia,*** *relativos à operação de crédito externa a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), no valor de até US$ 300 milhões, de modo que as observações que se julgou mais pertinentes foram feitas nas margens das minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais) e do Anexo Único, conforme arquivos respectivamente intitulados "Minuta_Empréstimo_BNB X BID_disp esp_REV_JUR_BNB_OUT_2023" e "anexo único_REV_JUR_BNB_OUT_2023".*
>
> *05.* ***Não houve observações à minuta de Contrato de Garantia*** *e, quanto às Normas Gerais, foi relatado pelo Consulente, em reunião presencial realizada no dia 09/10/2023, que elas não são passíveis de alteração/negociação, posto que aplicadas a todas as operações de crédito do BID, razão pela qual não se fez nenhum comentário,* ***não se identificando nenhum óbice de cunho jurídico****, cabendo às áreas responsáveis do Banco do Nordeste a avaliação no que tange aos termos operacionais e negociais.*
>
> *06. Vale salientar, no entanto, que o Estatuto Social do Banco do Nordeste apenas se refere ao uso da arbitragem para fins societários, conforme consta do art. 57, CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, tal como preconizado no parágrafo único do art. 12, da Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais)[1], mas* ***não há vedação à utilização desse instituto em suas operações e contratações.***
>
> *07. Há alusão expressa ao "compromisso arbitral" quando o Estatuto Social do Banco do Nordeste, no inciso XXXIII, do artigo 28, dispõe ser de* ***competência do Conselho de Administração "aprovar a prática de atos que importem em*** *renúncia, transação ou* ***compromisso arbitral****, observados os regimes de alçadas aplicáveis;", bem como, no inciso XXXVII, "deliberar sobre os casos omissos do estatuto social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei n° 6.404/76".*
>
> *08. Noutro diapasão****, o Estatuto Social do Banco do Nordeste confere à Diretoria Executiva, no inciso XII, do artigo 33, a atribuição de "autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no País e no exterior".***

[1] Art. 12. *Omissis*.
(...)
Parágrafo único. A sociedade de economia mista poderá solucionar, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

> *09. Desse modo, **a presente operação, no âmbito interno do Banco, por sua natureza e pela existência de condições especiais, a exemplo da cláusula compromissória, deve ser submetida à prévia deliberação das alçadas competentes, na forma de seu estatuto e regimentos internos**, o que se aplica à operação e seus instrumentos como um todo.*
> *(...)*
> *(destacou-se)*

07. Importa registrar, ainda, que as minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais), do Anexo Único e do Contrato de Garantia anexadas à presente demanda foram resultado de negociações livremente travadas entre os contratantes (BID, Banco do Nordeste e União Federal) ao longo de razoável período de tempo, da análise procedida por ocasião da consulta SICAJ 1719/2023/28224 acima referida e das reuniões realizadas entre os partícipes com representantes de diversas áreas do Banco, inclusive deste órgão jurídico, após ampla discussão.

08. Reitere-se, pois, que **este órgão consultivo não identificou nas minutas de Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais), das Normas Gerais, de Anexo Único e de Garantia, ora anexadas à presente consulta, impedimento de natureza legal ou jurídica ao ordenamento jurídico brasileiro que pudesse obstar, ou mesmo contraindicar, a firmatura dos aludidos instrumentos, devendo-se observar, para as devidas formalizações dos instrumentos contratuais nos momentos oportunos, as tramitações e autorizações dos órgãos estatutários competentes da estrutura interna do Banco do Nordeste**.

09. No que tange ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), convém observar que o Banco do Nordeste, embora constitua uma sociedade de economia mista federal controlada pela União Federal, integrante da administração federal indireta, não se configura como empresa estatal dependente, a ele não se aplicando os termos dessa legislação, conforme se depreende da alínea *b)*, inciso I, § 3°, do art. 1° c/c inciso III, do art. 2°, segundo os quais:

> *Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*
> *(...)*
>
> *§ 2° **As disposições desta Lei Complementar obrigam a União**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*
>
> *§ 3° Nas referências:*
> *I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:*
> *a) omissis;*
> *b) **as respectivas** administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e **empresas estatais dependentes**;*
> *(...)*
>
> *Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:*
> *(...)*
> *III - **empresa estatal dependente**: empresa controlada **que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital**, **excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**; (Regulamento)*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(destacou-se)

10. O exame procedido por esta ASSOP se restringiu aos aspectos jurídicos da demanda, não se adentrando nos aspectos negociais e em outros méritos, tais como o da oportunidade, o da conveniência e das deliberações procedidas nas deliberações das alçadas competentes.

11. As considerações aqui feitas não dispensam a necessidade de que se observem as demais exigências normativas internas do Banco do Nordeste do Brasil, porventura aplicáveis e não mencionadas, bem como eventuais recomendações/determinações dos órgãos de controle acerca da matéria, dirigidas ao Banco do Nordeste.

12. Outrossim, ressalta-se que a presente análise se restringe ao caso em tela, **sendo permitida sua divulgação à Secretaria do Tesouro Nacional - STN**, para os fins a que alude o Consulente.

13. Por fim, informa-se que a manifestação em tela foi confeccionada em observância ao roteiro mencionado no MP-Jurídico-8-1.

14. São as considerações julgadas pertinentes, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Márcio Né de Mendonça Freire
Advogado - OAB/CE n° 10.702
Célula de Assessoria Jurídica Operacional, de Negócios e de Mercado de Capitais - ASSOP
Ambiente de Consultoria Jurídica
Tel.: 85 3251.5274
Voip: 3141976
marciofreire@bnb.gov.br

De acordo:

Weltton Rodrigues Loiola
Gerente de Célula, e.e.
Célula de Assessoria Jurídica Operacional, de Negócios e de Mercado de Capitais - Assop
OAB-CE 14.683
weltton@bnb.gov.br

Karine Rodrigues Mattos Bessa
Gerente do Ambiente de Consultoria Jurídica
OAB-CE nº 18.120
(85) 3251-6863 | VOIP: 3131970
karinemattos@bnb.gov.br

Marcel Alvarenga
Superintendente
Superintendência Jurídica
(85) 3299-5052 | (85) 9 8605-0046
marcel_alvarenga@bnb.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

PARECER_normatividade contratos_BID_PRODEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente por:

WELTTON RODRIGUES LOIOLA
CPF: 627.208.723-34
GERENTE DE CELULA JURIDICA
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA

KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA
CPF: 974.178.073-72
GERENTE DE AMBIENTE
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA

MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA
CPF: 508.716.172-34
SUPERINTENDENTE
SUPER JURIDICA

MARCIO NE DE MENDONCA FREIRE
CPF: 575.715.203-63
ADVOGADO IV
AMBIENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA

Assinatura Digital:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
11/12/2023 14:59
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36687455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

Parecer do órgão técnico do Banco do Nordeste do Brasil S/A

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), de operação de crédito, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro), o qual tem como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável da região Nordeste do Brasil e do Norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, por meio do financiamento de longo prazo aos governos estaduais para superação de gargalos de infraestrutura das cadeias produtivas estratégicas e elaboração de projetos ecoeficientes, incluindo a estruturação de projetos de Parcerias Pùblico-Privadas (PPP) e Concessões.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No quadro a seguir apresentam-se os itens a serem financiados pelo BID ao Banco do Nordeste, bem como são detalhados cada componente.

Custos estimados do programa por componente (US$ milhões)

Componentes	Total (US$)	%
1 - APOIO PARA A IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	**15.000.000,00**	**6,3%**
1.1 - FÁBRICA DE PROJETOS	**5.000.000,00**	**1,7%**
P – Estruturação do Escritório de Projetos no BNB	5.000.000,00	1,7%
1.2 - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OS ESTADOS	**10.000.000,00**	**3,3%**
P – Elaboração de estudos e projetos de obras de Infraestrutura	5.000.000,00	1,7%
P – Modelagem técnica e jurídica de projetos de PPPs e concessões	3.000.000,00	1,0%
P – Assistência técnica para modelagem e gestão de projetos de PPPs	2.000.000,00	0,7%
2 - INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS RELEVANTES PARA OS ESTADOS	**281.000.000,00**	**93,7%**
2.1 – INFRAESTRUTURAS MÚLTIPLAS	**281.000.000,00**	**93,7%**
P – Transportes e Logística	161.000.000,00	53,7%
P – Aglomerações produtivas/Competitividade empresarial	90.000.000,00	30,0%
P – Energia elétrica	30.000.000,00	10,0%
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS	**4.000.000,00**	**1,3%**
TOTAL	**300.000.000,00**	**100,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A avaliação socioeconômica da operação identifica os fluxos de benefícios e custos gerados pelo programa. Os benefícios *ex ante* foram calculados com base numa amostra representativa dos principais tipos de projetos a serem financiados, incluindo (i) transporte; (ii) energia; e (iii) infraestrutura para competitividade empresarial. Tais benefícios identificados consistem em:

(i) Economia nos custos de operação dos veículos e nos tempos de viagem;

(ii) Economia nos custos de fornecimento de energia e emissões evitadas através de projetos de energia solar; e

(iii) Aumentos na renda dos agricultores em clusters produtivos.

Calculados os fluxos mencionados e descontados a 12% a.a., obteve-se um Valor Presente Líquido (VPL) dos benefícios líquidos de US$ 433,0 milhões e uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 33,5%. A análise de sensibilidade avaliou variações nos principais parâmetros utilizados nas premissas da análise de linha de base, confirmando que os benefícios do programa superam seus custos.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Como agente do Governo Federal para a execução de sua política de desenvolvimento para o Nordeste, o Banco do Nordeste tem múltiplas e amplas atribuições, que demandam expressiva disponibilidade de recursos financeiros:

-Financia projetos rurais, industriais, comerciais, de serviços e de infraestrutura;

-Prioriza o crédito para empreendimentos de pequeno e médio portes, notadamente agricultores familiares, empreendedores informais, mini e pequenos produtores rurais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas;

-Financia com condições diferenciadas projetos voltados à sustentabilidade ambiental e à inovação;

-Mantém, por meio de seu Programa de Desenvolvimento Territorial (Prodeter), uma ampla rede de cooperação institucional com atuação local na concepção, desenvolvimento e gestão de projetos de desenvolvimento produtivo para os territórios priorizados;

-Promove, com recursos não reembolsáveis, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias produtivas e sociais;

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-Realiza e disponibiliza pesquisas econômicas ampliando conhecimentos sobre a realidade do Nordeste;

-Desenvolve um leque de parcerias institucionais formalizadas com entidades públicas e privadas, em cooperações de diferentes temáticas voltadas ao cumprimento de sua missão, notadamente quanto à orientação e ampliação do acesso ao crédito.

Dentre os instrumentos de crédito e de financiamento da produção que o Banco do Nordeste dispõe, destaca-se o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), fonte de recursos oriundos de parcela de arrecadação federal, regulamentado para cumprimento de política de desenvolvimento regional, o qual foi responsável por financiamentos ao setor produtivo regional, no exercício de 2023, até o mês de novembro, no montante de R$ 38,6 bilhões.

Como resultado da necessidade premente de ampliação da infraestrutura regional, vem sendo crescente a demanda de financiamento por parte do setor privado e do setor público. A atual disponibilidade de recursos do Banco do Nordeste se destina ao financiamento somente do setor privado e se mostra insuficiente para atendimento integral à demanda existente de projetos de infraestrutura, motivando condições mais restritivas para alocação dos recursos a este segmento, de modo a preservar recursos para atendimento aos demais setores.

Por este motivo, para complementar os recursos financeiros para a realização dos investimentos necessários ao desenvolvimento regional, e principalmente para atendimento ao setor público, o Banco do Nordeste propôs o Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro). A captação desses recursos, destinados a investimentos públicos (e público-privados, no caso da estruturação de PPPs) na Região, deverá ser efetuada mediante financiamento externo, junto ao BID, com perfil e condições financeiras compatíveis com os longos períodos de retorno econômico característicos dos empreendimentos em infraestrutura.

A razão para identificação do BID como agente financiador de recursos complementares para infraestrutura decorre da experiência bem-sucedida de cooperações anteriores entre o Banco do Nordeste e o BID e das condições financeiras para esta operação. A parceria do Banco do Nordeste com o BID é de mais de 60 anos. Desde 1961 até o presente, o Banco contratou com esta instituição doze empréstimos envolvendo recursos, em valores nominais, da ordem de US$ 1.194,6 milhões (em valores correntes), conforme lista abaixo, sendo as mais recentes os

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste do Brasil - Prodetur/NE I e Prodetur/NE II (este último em fase final de reembolso), programas multissetoriais com características similares ao Prodepro.

Contratos entre BID e Banco do Nordeste - Projetos Concluídos:

- Ano 1961 - Contrato 003-SF/BR - US$ 10,0 milhões - Investimentos de capitais em atividades privadas no Nordeste

- Ano 1963 - Contrato 030-SF/BR - US$ 12,9 milhões - Infraestrutura de estados da Região Nordeste

- Ano 1963 - Contrato 040-TF/BR - US$ 3,9 milhões - Programa de construção de casas populares no Estado de Pernambuco

- Ano 1967 - Contrato 123-SF/BR - US$ 14,5 milhões- Infraestrutura das cidades de Fortaleza, João Pessoa e Aracaju

- Ano 1967 - Contrato 128-SF/BR - US$ 6,0 milhões - Programa para desenvolvimento industrial da região Nordeste

- Ano 1967 - Contrato 141-OC/BR - US$ 12,7 milhões - Programa para desenvolvimento industrial da Região Nordeste

- Ano 1978 - Contrato 025-IC/BR - US$ 83,3 milhões - Projetos incluídos nos planos de desenvolvimento econômico e social do Nordeste

- Ano 1984 - Contrato 127-IC/BR - US$ 70,0 milhões - Programa Global de crédito Industrial - IV etapa para o Nordeste

- Ano 1988 - Contrato 541-OC/BR - US$ 334,0 milhões - Programa Global de Crédito Industrial - V etapa para o Nordeste

- Ano 1994 - Contrato 841-OC/BR - US$ 400,0 milhões - Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR/NE - Fase I

- Ano 2002 - Contrato 1392-OC/BR - US$ 239,8 milhões - Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR/NE - Fase II

- Ano 2003 - Contrato 1308-OC/BR - US$ 7,5 milhões Programa de Expansão de Mercados (PEM)

Assim, como se observa, desde a década de 1960, as duas instituições trabalham de modo exitoso com programas de desenvolvimento para o Nordeste.

Além do exposto acima, a concepção original do Prodepro foi desenvolvida junto com o BID entre os anos de 2012 e 2014. Todavia, por questões conjunturais e de mudanças na administração do BNB, a operação não chegou a ter sua estruturação concluída. Em outubro de 2021, BID e BNB reiniciaram tratativas no sentido de retomar este projeto para financiamento, bem como de cooperar com seu conhecimento técnico sobre a Região para o

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprimoramento e atualização da proposta do Programa. Além disso, o BID apresenta condições financeiras competitivas no mercado de crédito externo, dentre outras instituições multilaterais, conforme apresentado a seguir (para empréstimos em dólares americanos):

I - BID:

1. Taxa de Juro Aplicável: SOFR + 125 pbs

2. Prazo máximo: 25 anos

II - Banco Mundial:

Taxa de Juro Aplicável: SOFR (Ref. 6 meses) + 175 pbs

Prazo máximo: 35 anos

III - CAF:

Taxa de Juro Aplicável: SOFR + margem (prazo maior que 5 anos: 229 pbs)

Prazo máximo: Não Disponível

IV - New Development Bank (NDB):

1. Taxa de Juro Aplicável: SOFR + 170 pbs

2. Prazo máximo: 19 anos

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Componentes	2024	2025	2026	2027	2028	Total (US$)	%
1 - APOIO À IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	2.450.000,00	5.050.000,00	3.750.000,00	2.350.000,00	1.400.000,00	**15.000.000,00**	**6,3%**
1.1 - FÁBRICA DE PROJETOS	500.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	750.000,00	**5.000.000,00**	**1,7%**
P – Estruturação do Escritório de Projetos no BNB	500.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	750.000,00	5.000.000,00	1,7%
1.2 - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA OS ESTADOS	1.950.000,00	3.800.000,00	2.250.000,00	1.350.000,00	650.000,00	**10.000.000,00**	**3,3%**
P – Elaboração de estudos e projetos de obras de Infraestrutura	1.750.000,00	2.500.000,00	750.000,00	-	-	5.000.000,00	1,7%
P – Modelagem técnica e jurídica de projetos de PPPs e concessões	-	900.000,00	900.000,00	750.000,00	450.000,00	3.000.000,00	1,0%
P – Assistência técnica para modelagem e gestão de projetos de PPPs	200.000,00	400.000,00	600.000,00	600.000,00	200.000,00	2.000.000,00	0,7%
2 - INFRAESTRUTURA RELEVANTE PARA AS CADEIAS PRODUTIVAS	14.050.000,00	42.150.000,00	84.300.000,00	84.300.000,00	56.200.000,00	**281.000.000,00**	**93,7%**
2.1 – INFRAESTRUTURAS MÚLTIPLAS	14.050.000,00	42.150.000,00	84.300.000,00	84.300.000,00	56.200.000,00	**281.000.000,00**	**93,7%**
P – Transportes, Logística e Armazenagem	8.050.000,00	24.150.000,00	48.300.000,00	48.300.000,00	32.200.000,00	161.000.000,00	53,7%
P – Aglomerações produtivas	3.500.000,00	10.500.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	14.000.000,00	70.000.000,00	23,3%
P – Conectividade	1.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	20.000.000,00	6,7%
P – Energia elétrica	1.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	6.000.000,00	30.000.000,00	10,0%
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1.250.000,00	1.775.000,00	400.000,00	300.000,00	275.000,00	**4.000.000,00**	**1,3%**
P - Consultorias técnicas de apoio à unidade de gestão do programa (UGP)	50.000,00	100.000,00	125.000,00	125.000,00	100.000,00	500.000,00	0,2%
P - Sistema de Gerenciamento do programa	1.200.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	1.500.000,00	0,5%
P - Plataforma de implementação do PDI	-	1.600.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	2.000.000,00	0,7%
TOTAL	**17.750.000,00**	**48.975.000,00**	**88.450.000,00**	**86.950.000,00**	**57.875.000,00**	**300.000.000,00**	**100,0%**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Em termos de atividade econômica, entre 2002-2014 a região Nordeste cresceu mais do que a taxa nacional. No entanto, a partir da crise econômica ocorrida no Brasil em 2015, o comportamento do PIB regional se inverteu e em 2016 o Nordeste teve uma queda mais acentuada que a do Brasil (-4,5%, contra -3,3% da nacional). De 2017 a 2021, o crescimento

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médio anual do PIB do Nordeste foi ligeiramente negativo (-0,4%). Essa situação se intensificou como consequência da pandemia de Covid-19, quando o crescimento permaneceu abaixo da média nacional (-8,1% contra -4,1% do Brasil em 2020 e 1,3% contra 4,4% do Brasil em 2021). Em termos médios anuais, de 2017 a 2021, o PIB per capita regional declinou -1,0%. Para 2022, estima-se uma taxa de crescimento mais elevada para o PIB do Nordeste, de 3,4%, em comparação com a taxa nacional de 2,9%, impulsionada principalmente pelo desempenho do setor de serviços (BNB, 2022)[1].

Para continuar o caminho da recuperação econômica e melhorar as condições socioeconômicas do Nordeste, é importante promover um desenvolvimento regional estratégico que priorize investimentos em setores de elevado impacto socioeconômico. Cadeias produtivas são agrupamento de setores produtivos com maior ou menor grau de homogeneidade. A abordagem da cadeia produtiva permite melhorar a qualidade da análise para a definição de políticas, a competitividade e qualidade dos diversos produtos, a escala de produção e produtividade e a resposta às demandas do mercado local e internacional.

O foco nas cadeias produtivas estratégicas também permite verificar os gargalos que limitam a competitividade dos setores econômicos. Em particular, as deficiências em infraestrutura limitaram o desenvolvimento das cadeias produtivas. A evidência internacional[2] (mostra que questões de infraestrutura têm impacto direto no desempenho dos sectores produtivos. No Brasil, o estoque de infraestrutura sofreu perdas significativas nas últimas décadas, gerando limitações importantes. Um estudo recente (BORGES, 2017) [3] identificou que investimentos em melhorias na qualidade da infraestrutura energética, portos e estradas no Brasil poderiam contribuir para um aumento de 10% na produtividade do trabalho.

Assim, para que a economia do Nordeste volte a crescer a taxas superiores à nacional, é necessário que se elevem os níveis de produtividade. Os principais direcionadores dos ganhos de produtividade são: formação e capacitação de empreendedores e colaboradores; aceleração das taxas de absorção de tecnologias, boas práticas e inovações já difundidas em regiões mais desenvolvidas; e recuperação da capacidade de investimento público, principalmente em

[1] Banco do Nordeste, 2022. Cenário Macroeconômico Nordeste, n. 01, mar. 2022 e Banco do Nordeste, 2022. BNB Conjuntura Econômica 69.
[2] Donaldson, D., 2018. Railroads of the Raj: Estimating the impact of transportation infrastructure. Allcott, H. et al., 2016. “How do electricity shortages affect industry? Evidence from India”. Carvalho, V. et al. 2021. Supply chain disruptions: Evidence from the great east Japan earthquake.
[3] Borges, Bráulio (2017, Cap. 10), Baixa produtividade do trabalho no Brasil: principais determinantes e sugestões de reformas. FGV.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraestrutura. A integração de investimentos públicos com participação do setor privado, na forma de Parcerias Público-Privadas (PPP) ou empreendimentos produtivos impactados, é uma forma eficaz de se atingir novos patamares para superar os problemas identificados.

A convergência dos os fatores apontados no diagnóstico acima, torna pertinente a parceria entre BNB e BID para viabilizar fonte de financiamento para investimentos do setor público para superar gargalos de infraestrutura de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento da Região, além de mitigar riscos econômico-financeiros dos empreendimentos produtivos financiados por outras fontes de recursos do BNB e, por consequência, criar um ciclo econômico virtuoso que repercuta na dinamização da atividade econômica, geração de emprego e aumento de arrecadação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que o presente parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza (CE), 15 de dezembro de 2023.

BRUNO GABAI
Coordenador Geral do PRODEPRO
Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste
Banco do Nordeste do Brasil

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
Superintendente
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
Banco do Nordeste do Brasil

De acordo.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Presidente
Banco do Nordeste do Brasil

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

PARECER TÉCNICO - PRODEPRO

Este documento foi assinado eletronicamente por:

BRUNO GABAI
CPF: 468.253.803-97
GERENTE EXECUTIVO-DIRGE
ESCRITORIO TECNICO ESTUDOS ECONOMICO NORDESTE

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES
CPF: 289.263.663-91
SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL

PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA
CPF: 783.927.054-91
PRESIDENCIA

Assinatura Digital:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
15/12/2023 16:57
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 37073852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n˚ 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - Prodepro

2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

3. Executor: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 300.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia, no que couber.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEX Substituto

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Presidente da COFIEX Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco do Nordeste

Ofício Gapre-2023/0248
Fortaleza, 7 de dezembro 2023.

ÉTICA EU E VOCÊ SOMOS OS RESPONSÁVEIS

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro da Fazenda
Brasília-DF

Assunto: **Solicitação de Concessão de Garantia da União para Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro)**

Senhor Ministro,

1. O Banco do Nordeste do Brasil S.A., no seu papel de principal agente financeiro do Governo Federal para a Região Nordeste do Brasil, encontra-se em fase de contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementação do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro).

2. O Prodepro visa apoiar o desenvolvimento sustentável das principais cadeias produtivas da Região Nordeste, mediante o financiamento aos governos estaduais para superação de gargalos de infraestrutura e elaboração e implantação de projetos ecoeficientes, incluindo o apoio a Parcerias Público-Privadas (PPP).

3. Para a estruturação do referido programa de financiamento, o Banco está captando junto ao BID US$ 300 milhões, tendo sua Carta Consulta sido aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme Resolução COFIEX nº 0034, de 13/09/2022, e as minutas de Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia negociadas e aprovadas pelo BID, Banco do Nordeste e pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID), do Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desse Ministério da Fazenda.

4. Nesse sentido, dirigimo-nos ao Senhor Ministro para solicitar do Governo Federal a concessão de Garantia da União para a citada operação de crédito externa. Destacamos que, em contragarantia, o Banco do Nordeste disponibilizará títulos públicos federais da ordem de 120% (cento e vinte por cento) do valor do empréstimo, equivalente a US$ 360 milhões.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Presidente

Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
SAC: 0800.7283030 - Ouvidoria: 0800.0333033
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bancodonordeste.gov.br

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36534061
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

2023/0248 - OFÍCIO_MINISTRO FERNANDO HADDAD

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36534061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CNPJ Nº 07.237.373/0001-20
NIRE: 23300006178

Extrato da ata da 5.052ª reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A., realizada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., na Avenida Doutor Silas Munguba, 5.700, Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, CEP 60.743-902, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará. Participantes: Paulo Henrique Saraiva Câmara (Presidente). Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho, Diretora de Administração, acumulando a Diretoria de Controle e Risco; José Aldemir Freire, Diretor de Planejamento, acumulando a Diretoria de Negócios; Wanger Antônio de Alencar Rocha, Diretor Financeiro e de Crédito; e com a participação sem direito a voto de Thiago Alves Nogueira, Diretor de Ativos de Terceiros. Contou ainda, a reunião, com a presença dos seguintes participantes sem direito a voto: Andréa Cavalcanti Correia Lima, Gerente do Ambiente de Planejamento; Arnaldo de Morais Moreira Fernandes Vieira, Superintendente de Auditoria; Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo, Superintendente de Desenvolvimento Humano, em exercício; Bruno Gabai, Gerente Executivo da Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável; Emiliano Estevão da Paz Portela, Superintendente de Negócios com Empresas e Governo; Eliezer Rodrigues Lôbo, Superintendente de Agronegócio e Microfinança Rural, em exercício; Eliseu Castelo Branco Júnior, Gerente Executivo do Ambiente de Planejamento; Helton Chagas Mendes, Superintendente de Microfinança Urbana e Microempresas, em videoconferência; Jesuíno José de Freitas Neto, representando o Superintendente de Tecnologia da Informação; José Andrade Costa, Superintendente de Empréstimos, Transações e Serviços Bancários; Laurindaluiza Soares de Macêdo, Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, em exercício; Luiz Abel Amorim de Andrade, Superintendente de Supervisão da Rede de Agências; Marcel de Oliveira Franco Alvarenga, Superintendente Jurídico; Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho, Superintendente Estadual de Pernambuco; Romildo Carneiro Rolim, Superintendente de Estratégia e Organização; Rudrigo Otávio Andrade Araújo, Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança, em exercício; Sandra dos Santos Souza Lisbôa, Superintendente de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais; Valdir Machado Neto, Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, em exercício; Vitor Hernandes Barbosa Pereira, Gerente do Escritório de Reestruturação de Ativos; Zerbini Guerra de Medeiros, Superintendente de Administração e Recuperação de Crédito, em exercício; e Ernesto Lima Cruz, Chefe do Gabinete da Presidência, designado pelo Senhor Presidente como Secretário "ad hoc" para a lavratura da Ata. Iniciados os trabalhos, o Colegiado **DELIBEROU** sobre os seguintes assuntos: **PROCESSOS DEFERIDOS:** [...]. PROPOSTA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA 2023/660-024-01 - Autorização para contratação de operação de crédito, no valor de US$ 300 milhões, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e concessão de Contragarantia à Garantia da União, no valor US$ 360 milhões, relativos ao Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO, observados os demais termos da Proposta. [...]. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ernesto Lima Cruz, Secretário por ele designado, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Senhores Diretores que participaram dos trabalhos: Paulo Henrique Saraiva Câmara (Presidente). Diretores: Ana Teresa Barbosa de Carvalho; José Aldemir Freire; Wanger Antônio de Alencar Rocha. A transcrição confere com a ata original

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36357060
Documento Assinado Digitalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA 5.052ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., DE 21/11/2023.

lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Fortaleza, 30 de novembro de 2023.

LARA PINHO FERREIRA PINTO
Gerente do Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, em exercício

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36357060

Doc. Reservado – Via Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

DIREX - Extrato da Ata da 5.052ª reunião da Diretoria

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 36357060

Doc. Reservado – Via Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Mensagem nº 14/2024 vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 17, DE 2024

(nº 279/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 279

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **NEDILSON RICARDO JORGE**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **NEDILSON RICARDO JORGE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00100/2024 MRE

Brasília, 10 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **NEDILSON RICARDO JORGE**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA**, será removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **NEDILSON RICARDO JORGE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003387/2024-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 362/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833575** e o código CRC **91CE5AD3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003387/2024-21 SUPER nº 5833575

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

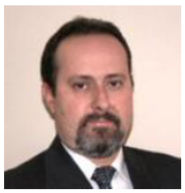
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *NEDILSON RICARDO JORGE*

[redacted]

[redacted]

Dados Acadêmicos:	
1986	Bacharel em Direito pela Faculdade Cândido Mendes/RJ
1987	Curso de Preparação à Carreira Diplomática – Instituto Rio Branco (IRBr)
1998	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas - IRBr
2005	Curso de Altos Estudos – IRBr. Tese: Técnicas de Negociação Diplomática: Estratégias e Táticas
Cargos:	
1988	Terceiro-secretário
1994	Segundo-secretário
2000	Primeiro-secretário, por merecimento
2004	Conselheiro, por merecimento
2007	Ministro de segunda classe, por merecimento
2015	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1988-93	Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
1993-97	Representação junto à FAO, Roma, terceiro-secretário e segundo-secretário
1997-00	Embaixada em Santiago, segundo-secretário
2000-02	Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior, chefe substituto
2003-05	Gabinete do Ministro de Estado, assessor, subchefe
2005-10	Embaixada em Buenos Aires, conselheiro e ministro-conselheiro
2010-16	Departamento da África, diretor
2016-20	Embaixada em Pretória, embaixador
2020-	Consulado-Geral em Montreal, cônsul-geral
Publicações:	
2010	"A Nova África", V Conferência de Política Externa e Política Internacional, FUNAG
2012	"Brasil-África: relações especiais e os desafios do Século XXI", III Curso para Diplomatas Africanos, FUNAG
2014	"O Brasil, a África e a CPLP", IV Curso para Diplomatas Africanos, FUNAG
2015	"Relações Brasil-África: Panorama Geral, Cadernos de Política Exterior, IPRI
2018	"História da África e Relações com o Brasil", Organizador. Coleção Eventos, FUNAG
Condecorações:	
2003	Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial
2003	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2017	Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MÉXICO





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
Nome Oficial:	Estados Unidos Mexicanos
Capital:	Cidade do México
Área:	1.964.375 km^2 (equivalente ao estado do Amazonas; maior do que a Indonésia)
População:	130,12 milhões de habitantes
Línguas oficiais:	Espanhol (oficial) e 89 línguas indígenas reconhecidas
Principais religiões:	Católica (82,7%), Evangélicos (7,5%), Cristãos não evangélicos (2,2%), outras (0,2%), sem religião (4,7%), não declarado (2,7%)
Sistema político:	República presidencialista
Chefe de estado e de governo:	Andrés Manuel López Obrador (desde 01 de dezembro de 2018)
Ministro dos Negócios Estrangeiros:	Alicia Isabel Adriana Bárcena Ibarra (desde 12 de junho de 2023)
PIB nominal (2022, FMI):	US$ 1,41 trilhão (73,44% do PIB do Brasil, USD 1,92 trilhões)
PIB PPP (2022, FMI):	US$ 3,13 trilhões (81,51% do PIB do Brasil, de USD 3,84 trilhões)
PIB *per capita* (2022, FMI):	US$ 10.870 (114,90% do PIB per capita do Brasil, de USD 9.460)
PIB *PPP per capita* (2022, FMI):	US$ 22.730 (120,26% do PIB per capita do Brasil, USD 18.900)
Variação do PIB (FMI):	3,2% (est. 2023); 3,1% (2022); 4,7% (2021); -8,2% (2020); -0,05 (2019); 2% (2018); 3.1% (2017); 2,8% (2016); 2,3% (2015); 2,1% (2014)
IDH (2022, PNUD)	0,781 (77º entre 193 países; Brasil é o 89º)
Exportações brasileiras (2023)	US$ 8,57 milhões (+21,6%); 5º destino
Principais produtos exportados	Veículos automóveis de passageiros (13%); soja (9,6%); veículos automóveis para transporte de mercadorias e usos especiais (5,8%); motores de pistão e suas partes (5,8%); carnes de aves (5,0%); milho não moído, exceto milho doce (4,9%).
Total importações brasileiras (2023)	US$ 5,54 milhões (+4,9%)
Principais produtos importados	Partes e acessórios dos veículos automotivos (13%); veículos automóveis de passageiros (12%); veículos automóveis para transporte de mercadorias e usos especiais (6,0%); demais produtos – indústria de transformação (4,7%).
Investimentos do Brasil no país	Estão presentes no México empresas brasileiras dos setores petroquímico (Braskem); químico (Artecola); siderúrgico (Gerdau); automotivo (Marcopolo, Tupy, Iochpe-Maxion); elétrico (Weg); eletrônico (Intelbras); financeiro (Bradesco, BTG Pactual); de software e TI (Totvs, Stefanini); de consultoria de gestão (Falconi); de consultoria de capacitação (Tantum); de ferramentas domésticas (Tramontina); de equipamentos médicos (Fanem); de alimentos (JBS); de indústria gráfica (Gráfica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Gonçalves); e de transporte aéreo (grupo chileno-brasileiro Latam).
Investimentos do país no Brasil	O principal setor de investimentos mexicanos no Brasil é o de telecomunicações. São controladas por investimentos mexicanos empresas como a Embratel, a Net e a Claro. Há também importantes investimentos mexicanos na indústria brasileira de bebidas (Coca-Cola Femsa), alimentos (Bimbo), autopeças (Rassini), sistemas de água (Rotoplas), rede de cinemas (Cinépolis) e free-shoppings (Dufry).
Embaixador do Brasil no país	Fernando Estellita Lins de Salvo Coimbra, desde julho de 2021.
Embaixador do país no Brasil	Laura Beatriz Esquivel Valdés, desde maio de 2022.

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ bilhões (fonte: MDIC)

Brasil → México	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Intercâmbio	**7,966**	**7,341**	**8,752**	**9,786**	**10,004**	**7,691**	**10,121**	**12,334**	**14,115 (+14,4%)**
Exportações	3,588	3,813	4,514	4,505	4,898	3,829	5,560	7,050	8,574 (+21,6%)
Importações	4,378	3,528	4,238	5,281	5,106	3,862	4,561	5,283	5,541 (+4,9%)
Saldo	-0,790	0,285	0,276	-0,776	-0,208	-0,33	0,999	1,767	2,964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

ANDRÉS MANUEL LÓPEZ OBRADOR
PRESIDENTE



Nasceu em 13 de novembro de 1953, em Tepetitán, no estado mexicano de Tabasco. Formado em Ciência Política e Administração Pública pela *Universidad Nacional Autónoma de México*. Iniciou sua vida política no Partido Revolucionário Institucional - PRI, agremiação que governou o México entre 1929 e 2000. Em 1989, Obrador tornou-se um dos líderes históricos da esquerda mexicana a fundar o Partido da Revolução Democrática - PRD, em 1989. Posteriormente, em meio a desavenças internas, deixou o PRD e fundou seu próprio partido, o Movimento Regeneração Nacional (MORENA), em 2014. Ao longo de sua trajetória política, destacam-se o mandato como governador da Cidade do México (2000-2005) e suas duas candidaturas presidenciais (2006 e 2012). É casado e pai de três filhos.

X: @lopezobrador_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALICIA BÁRCENA IBARRA
CHANCELER



Nasceu na Cidade do México em 5 de março de 1952. É formada em Biologia pela Universidade Nacional Autônoma do México e possui mestrado em Administração Pública pela Universidade de Harvard. Atuou como chefe de gabinete adjunta do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan. Na ONU, também trabalhou no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Foi Secretária Executiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e Embaixadora no Chile. Assumiu a Secretaria de Relações Exteriores, em junho de 2023, após renúncia do então chanceler, Marcelo Ebrard, para concorrer à indicação de candidato do partido MORENA (do presidente López Obrador) às eleições presidenciais.

X: @aliciabarcena

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e México são sócios importantes não apenas em função da densidade da relação bilateral, mas também por constituírem pilares da integração regional e possuírem diversidade comparável de interesses na agenda internacional. O eixo Brasil-México é fundamental para a manutenção e fortalecimento de espaços diplomáticos como a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC).

Apesar das diferenças de perspectivas condicionadas pelo entorno geográfico de cada país, as relações Brasil-México atravessam ótimo momento. Com a atual convergência política entre os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Andrés Manuel López Obrador, verifica-se um movimento de reaproximação bilateral.

Em abril de 2023, a Comissão Binacional Brasil-México, instância de mais alto nível no diálogo entre as duas chancelarias teve suas atividades retomadas, após hiato de cinco anos. O encontro, ocorrido na Cidade do México, contou com a presença dos chanceleres de ambos os países e resultou em declaração conjunta com ampla agenda de trabalho bilateral em áreas como: segurança e defesa; cooperação jurídica, temas migratórios e consulares; questões econômicas, comerciais e financeiras; cooperação científica, técnica, educacional e cultural; além da coordenação de posições em foros regionais e multilaterais. Dentro do marco de 190 anos do estabelecimento das relações diplomáticas, em 2024, acordou-se a celebração de um Ano Dual Brasil-México, com a realização de ampla agenda de atividades culturais em ambos os países até o final do corrente ano.

Brasil e México são, respectivamente, as duas maiores populações e economias da América Latina, representando cerca de 65% do PIB regional. O Brasil identifica grande potencial de crescimento a ser explorado na área de comércio e investimentos. A ampliação do Acordo de Complementação Econômica n° 53 (ACE-53), instrumento que cobre apenas 13% do universo tarifário, permanece sendo a principal prioridade e fronteira a ser explorada no comércio entre ambos os países.

Os contatos de alto nível têm sido frequentes, com substancial agenda de reuniões entre os chanceleres Mauro Vieira e Alicia Bárcena. Em recente conversa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

telefônica com o presidente López Obrador, em abril de 2024, o presidente Lula manifestou solidariedade ao governo mexicano após o ingresso de forças policiais equatorianas na Embaixada do México em Quito. O senhor Presidente da República também destacou a intenção de realizar visita oficial ao México antes do final do mandato do atual presidente mexicano, possivelmente em setembro próximo.

A eleição, em 2/6, da candidata governista Claudia Sheinbaum, ex-chefe de governo da Cidade do México, traz expectativa de continuidade das boas relações bilaterais. Sheinbaum, primeira presidenta eleita da história mexicana, tomará posse no próximo dia 1º de outubro.

Comércio e investimentos

Durante a maior parte da década de 2010, o comércio bilateral foi deficitário para o Brasil, com a exceção dos anos de 2016 e 2017. A partir de 2018, o México manteve-se entre os dez maiores parceiros comerciais do Brasil. Em decorrência da crise sanitária, o volume de comércio caiu 23% em 2020, queda compensada pelo crescimento acentuado no intercâmbio comercial ocorrido em 2021. Em anos recentes, reverteu-se, igualmente, a tendência de déficit no comércio Brasil-México.

Em 2023, o fluxo comercial bilateral atingiu valor recorde de US$ 14,1 bilhões, um aumento de 14,4% em relação ao ano anterior, com superávit brasileiro de US$ 3 bilhões. O Brasil exportou ao México automóveis (USD 1,1 bilhão), soja (USD 823 milhões), caminhões de carga (USD 494 milhões), motores para veículos (USD 445 milhões), carne de aves (USD 426 milhões) e milho (USD 422 milhões), entre outros produtos. O Brasil importou do México, principalmente, autopeças (USD 694 milhões), automóveis (USD 677 milhões) e caminhões de carga (USD 335 milhões)

As exportações brasileiras para o México têm atingido, de forma consecutiva, níveis históricos, o que, somado ao crescimento das importações, posiciona o México como o 6º maior parceiro comercial do Brasil. Espera-se, no curto prazo, que a tendência de crescimento do comércio bilateral seja mantida, sobretudo devido às expectativas de crescimento das duas economias, à valorização do peso mexicano e à renovação, até 31/12/2024, do "Pacote Contra a Inflação e a Carestia" (PACIC), medida unilateral adotada pelo governo mexicano que zerou tarifas alfandegárias para a importação de certos produtos agropecuários, beneficiando as exportações brasileiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobretudo carnes e arroz.

Brasil e México são, respectivamente, os dois maiores captadores de investimentos externos na América Latina, e possuem grande fluxo de negócios entre si. O principal setor de investimentos mexicanos no Brasil é o de telecomunicações, do qual é exemplo a empresa Claro, controlada pela mexicana América Móvil. No sentido inverso, os principais investimentos privados brasileiros realizados no México estão no setor químico, no qual se destaca a atuação da Braskem. Em termos de estoque de investimentos, estima-se em US$ 10 bilhões os investimentos mexicanos no Brasil e em US$ 7,1 bilhões os investimentos brasileiros no México.

Em 2019, foi criado o Conselho Empresarial Brasil-México, instância que desempenha o papel crucial na aproximação entre as comunidades empresariais dos dois países, sob coordenação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e do Conselho Empresarial Mexicano de Comércio Exterior (COMCE).

Ampliação do ACE-53

O México possui ampla rede de tratados de livre comércio, mas mantém, com o Brasil, acordo de preferências de alcance limitado. Durante a última reunião da Comissão Binacional Brasil-México, em 2023, os chanceleres "acordaram retomar as negociações do Acordo de Complementação Econômica n° 53, com vistas a contar com um acordo significativamente mais amplo e atualizado, que responda ao potencial das duas maiores economias da América Latina e Caribe". Assinado em 2002, o ACE-53 consiste em acordo de preferências com 800 linhas de preferências variáveis, concentradas, sobretudo, no setor químico.

A tendência de continuidade administrativa no México indica boas perspectivas para a retomada do diálogo bilaterais sobre o tema. As tratativas do ACE-53 têm como referência positiva o êxito de outro acordo de complementação econômica com o México, o ACE-55, que garantiu o livre comércio do setor automotivo. Com a redução tarifária obtida por meio do acordo automotivo, as exportações de veículos rodoviários, até então inexpressivas, atingiram 230 milhões de dólares em 2023. As exportações de caminhões de carga também cresceram significativamente.

Cooperação internacional para o desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa de Cooperação Brasil-México possui como marco jurídico o Acordo bilateral Básico de Cooperação Técnica Científica e Tecnológica, em vigor desde 1975. A cooperação com o México é caracterizada por seu caráter horizontal. Ambos os países oferecem e recebem cooperação técnica, beneficiando-se de uma dinâmica troca de experiências, conhecimentos e tecnologias.

A VIII Reunião do Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Brasil-México deverá realizar-se de 12 a 14 de junho de 2024, na Cidade do México. Na ocasião, a Agência Brasileira de Cooperação e a Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AMEXCID) adotarão nova carteira de projetos de cooperação. O último programa de cooperação técnica entre ambos os países havia sido realizado de 2018 a 2021.

A nova carteira de projetos deverá abranger as seguintes áreas: (i) combate à mosca de fruta; (ii) produção de mamona para biocombustíveis; (iii) igualdade de gênero; (iv) engenharia espacial; (v) resposta a emergências; (vi) inclusão digital. As instituições brasileiras parceiras incluem a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a Agência Espacial Brasileira (AEB), o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o Ministério das Mulheres e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Cooperação em matéria de defesa

As Forças Armadas dos dois países mantêm diálogo bilateral importante e cooperação em matérias como inteligência e missões de paz.

Em novembro de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimento sobre o Intercâmbio e Cooperação em Matéria de Inteligência e Segurança, entre o Ministério da Defesa e a Secretaria de Defesa da Nação (SEDENA). Em outubro de 2022, foi realizada, em Brasília, a II Reunião de Estados-Maiores Brasil-México. O encontro teve como objetivo estreitar os laços de amizade entre as Forças Armadas dos dois países, promover a consolidação da confiança mútua e intercambiar conhecimentos em matéria de defesa. Ambos os lados fizeram apresentações sobre planejamento e coordenação estratégica e sobre cibersegurança. Acordou-se retomar a periodicidade bienal da Reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que diz respeito à promoção de produtos de defesa, no último dia 20 de março, na Base Aérea de Santa Lucía, durante cerimônia de lançamento promocional da Feira Aeroespacial México (FAMEX) 2025, o Brasil foi anunciado como país "convidado de honra" da feira. O evento contou com a presença da chanceler Alicia Bárcena, do comandante da Força Aérea Mexicana, general Bertín Hernández Mercado, e do diretor da FAMEX 2025, general Disraeli Gómez Herrera.

Aviação civil

A Embraer anunciou, em 3 de junho de 2024, a venda de vinte aeronaves da família E2 à empresa aérea estatal Mexicana de Aviación, em negociação no valor de US$ 750 milhões. O anúncio ocorreu após visita da chanceler Alicia Bárcena, em fevereiro, à sede da empresa, em São José dos Campos, para negociação dos detalhes finais da aquisição.

O acordo com a companhia estatal do México inclui 10 jatos E190-E2 e outros 10 jatos E195-E2, nas configurações de 108 e 132 assentos, respectivamente. A Mexicana será a primeira operadora dos jatos E2 no país, uma vez que a empresa Aeromexico segue operando jatos da família E1.

Cooperação em ciência e tecnologia

No âmbito bilateral, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica (1975) e o Ajuste Complementar ao Acordo Básico (2002) regem a cooperação em C&T entre os dois países

Em outubro de 2018, logrou-se concluir as negociações e realizar a assinatura de um Acordo de Cooperação entre o CNPq e o CONACYT. O Acordo fornece marco normativo para o desenvolvimento de iniciativas dirigidas a estimular as oportunidades de colaboração entre cientistas e tecnólogos de ambos os países e explorar a viabilidade de projetos conjuntos nas áreas de indústria aeroespacial, biotecnologia agrícola, hidrocarbonetos e energia renovável.

Em abril de 2023, realizou-se reunião da Subcomissão de Cooperação Técnico-Científica, no âmbito da V Comissão Binacional Brasil-México, em formato virtual, ocasião na qual foram discutidas as principais pautas de cooperação em ciência e tecnologia.

Dentre as principais ações conjuntas recentes, destaca-se a organização do 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa de Incubação Cruzada Brasil-México, em conjunto com a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) e o Instituto de Inovação, Ciência e Empreendedorismo para a Competitividade de Guanajuato (IDEA-GTO), ao longo de agosto de 2023, nos setores de agritech e foodtech. Startups brasileiras e mexicanas realizaram visitas aos ecossistemas de inovação dos estados de Guanajuato e de São Paulo.

Cooperação educacional e cultural

Em abril de 2023, foi realizada, no México, a reunião da Subcomissão de Cooperação Educacional e Cultural, no âmbito da V Comissão Binacional Brasil-México. O encontro representou oportunidade de avaliar avanços estabelecer novas metas nas áreas educacional e cultural. Entre os temas debatidos destacam-se: ampliação da difusão dos programas de bolsa e de mobilidade estudantil entre Brasil e México; reativação de cátedras brasileiras e mexicanas nas universidades dos dois países; e aprofundamento das relações entre órgãos colegiados de Reitores de Brasil e México.

O México é contemplado pelos programas PEC-G, PEC-PG, além de bolsas PAEC OEA/GCUB, BRAMEX e UNILA. O Ministério das Relações Exteriores mantém um Centro Cultural Brasil-México (IGR-México), dedicado ao ensino da variante brasileira da língua portuguesa e à promoção da cultural nacional no México.

No âmbito do "Ano Dual 2023-2024: Presença do México no Brasil e do Brasil no México", em celebração aos 190 anos do estabelecimento de relações diplomáticas, o Brasil será o país homenageado da 52ª edição do Festival Internacional Cervantino, maior evento cultural do México, realizado na cidade de Guanajuato e outras 30 localidades.

Assuntos consulares

A Secretaria de Governo do México publicou, em 14 de outubro de 2021, decreto pelo qual suspendeu, temporariamente, o acordo bilateral com o Brasil para a supressão de vistos em passaportes comuns, em vigor desde 7 de fevereiro de 2004. Como justificativa, alegou-se aumento substancial de brasileiros que ingressam no México com finalidade diversa da permitida pela condição de permanência de visitante sem autorização para o exercício de atividade remunerada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A decisão unilateral do governo mexicano instituindo a exigência de vistos para viajantes brasileiros, válida desde agosto de 2022, teve impacto substantivo no fluxo de visitantes do Brasil ao México. Em 2021, ingressaram, por via aérea, no México 319.842 brasileiros. Em 2022, esse número caiu para 285.972 brasileiros e, em 2023, para 213.120 brasileiros.

Com vistas a superar os obstáculos que dificultam a entrada de brasileiros no México, bem como seu impacto sobre o turismo e os negócios, acordou-se, em julho de 2023, a implementação paralela de sistemas de vistos eletrônicos para os cidadãos dos dois países. O Brasil prepara o lançamento de processo licitatório para a escolha de empresa que gerenciará o sistema de vistos eletrônicos para cidadãos mexicanos, com previsão de entrada em funcionamento no segundo semestre de 2024. O México ainda não anunciou a data de entrada em funcionamento do seu sistema de vistos eletrônicos para brasileiros.

A comunidade brasileira residente no México é estimada em 33 mil pessoas. Desse total, aproximadamente 26 mil encontram-se em situação regular; cerca 7 mil vivem no México em situação considerada irregular. Parte significativa dessa população encontra-se na região de Cancún e trabalha na indústria informal de turismo.

Comissão Binacional

A Comissão Binacional Brasil-México (CB) foi estabelecida em 2007 e prevê a realização de reuniões, em nível de chanceler, a cada dois anos, de forma alternada entre os dois países. A CB incorpora ampla gama de temas e oferece oportunidade para que os governos aprofundem a coordenação bilateral em foros multilaterais, promovam rodadas de negociações comerciais e estabeleçam acordos sobre assuntos como migração, defesa, segurança, cooperação técnica, cooperação educacional, entre outras.

A CB subdivide-se em 5 Subcomissões a saber: de Assuntos Políticos, de Assuntos Econômicos, Comerciais e Financeiros, de Assuntos de Cooperação Técnica e Científica, de Assuntos de Cooperação Educacional e Cultural, e de Assuntos Multilaterais, instituída no em inaugurada em 2024. A I CB foi realizada em Brasília, em março de 2007. A II CB ocorreu também em Brasília, em julho de 2009. A terceira reunião, por sua vez, foi celebrada na Cidade do México, em fevereiro de 2016. A IV Comissão Binacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi realizada em outubro de 2018, em Brasília. A V Comissão Binacional ocorreu em abril de 2023, na Cidade do México.

A Subcomissão de Assuntos Multilaterais, resultado de emenda no Acordo para o Estabelecimento da Comissão Binacional Brasil, teve sua primeira reunião no último dia 8 de abril, na Cidade do México.

Grupos parlamentares de amizade Brasil-México

Conforme o Memorando de Entendimento para a Cooperação e o Diálogo Parlamentar entre a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República do México e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado da República do Brasil, datado de 21 de abril de 2016, os dois países mantêm grupos parlamentares de amizade.

Após período de inatividade devido à pandemia de Covid-19, realizou-se em 21 de abril de 2022, na Câmara dos Deputados do México, cerimônia de instalação do Grupo de Amizade Parlamentar México-Brasil constituído na atual legislatura. No Brasil, em 2 de fevereiro de 2023, o Grupo Parlamentar Brasil-México, criado em 1991 na Câmara dos Deputados, foi reinstalado à luz do início dos trabalhos da 57ª Legislatura.

POLÍTICA INTERNA

O México é uma república presidencialista, formada por 31 estados e um Distrito Federal. O presidente da República e os governadores exercem mandatos de seis anos, sem direito a reeleição. O Poder Legislativo (Congresso da União) é bicameral. O Senado é integrado por 128 senadores com mandatos de seis anos. A Câmara congrega 500 deputados, eleitos por três anos. Antes proibida, a reeleição de parlamentares passou a ser permitida a partir de 2018. A Suprema Corte de Justiça é formada por 11 juízes eleitos pelo Senado para mandatos de quinze anos, com base em lista apresentada pelo presidente da República.

O México foi governado pelo PRI (Partido Revolucionário Institucional) de 1929 a 2000, quando o partido foi derrotado pelo PAN, que governou de 2000 a 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Vicente Fox e Felipe Calderón). A vitória de Peña Nieto nas eleições de 2012 marcou o retorno do *priismo* à Presidência da República. Por sua vez, a vitória de López Obrador nas eleições de 2018, por ampla margem, lançou o PRI em sua maior crise histórica, ao passo que o MORENA, em sua estreia, irrompeu como maior partido do México. As eleições gerais de 2024 consolidaram a prevalência do MORENA no atual cenário político mexicano. A agremiação fundada por López Obrador converteu-se no principal partido de esquerda no país, posição anteriormente ocupada pelo Partido da Revolução Democrática – PRD.

Há, ainda, seis partidos menores no Congresso, entre eles o Partido Verde Ecologista do México (PVEM), o Partido do Trabalho (PT), o Partido Encontro Social (PES) e o Movimento Cidadão (MC).

Eleições gerais de 2024

Claudia Sheinbaum, da coligação governista de esquerda formada por MORENA, PVEM e PT, foi a vencedora das eleições presidenciais mexicanas, realizadas em 2/6/2024, e deverá governar o país por período de seis anos, a partir do próximo dia 1º de outubro. Sheinbaum recebeu cerca de 60% dos votos, superando os candidatos oposicionistas Xóchitl Gálvez (28%) e Jorge Máynez (10%). Em termos absolutos, a candidata do MORENA recebeu cerca de 35 milhões de votos, 5 milhões a mais do que López Obrador no pleito de 2018.

Aliada próxima de López Obrador, Sheinbaum foi secretária de Meio Ambiente do Distrito Federal (2000-2006) e chefe de Governo da Cidade do México (2018-23), cargo do qual afastou-se para concorrer à Presidência da República. A presidenta eleita é formada em Física e concluiu mestrado em engenharia energética e doutorado em engenharia ambiental, tendo integrado o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima da ONU.

A depender dos próximos desenvolvimentos, a coligação governista poderá operar com maioria qualificada nas duas casas do Congresso. Cinco dos oito governos estaduais em disputa serão ocupados por candidatos do MORENA, dois pelo PAN e um pelo Movimiento Ciudadano. A Cidade do México, maior colégio eleitoral do país, continuará sendo chefiada pelo MORENA. A eventual conquista de maioria qualificada no Congresso dará à futura governante margem suficiente para a concretização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reformas constitucionais, bem como para avançar seu plano de governo centrado na consolidação e aprofundamento das medidas sociais levadas a cabo por López Obrador.

Durante a campanha, Sheinbaum sinalizou que sua política externa buscará fortalecer a relação com os EUA e Canadá, mas também com a América Latina e o Caribe. A perspectiva de continuidade administrativa no México e de preservação das boas relações com o Brasil reforça a conjuntura favorável para o aprofundamento da relação bilateral e da coordenação em temas afetos à integração regional.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa mexicana é fortemente marcada pelas relações com os Estados Unidos, em razão dos profundos vínculos econômico-comerciais e demográfico-sociais. As constantes tensões em matéria de combate ao crime organizado e de migração pontuam essa relação bilateral.

O discurso mexicano, que nas últimas décadas vinha enfatizando a promoção do liberalismo econômico e dos valores democráticos como eixos da inserção externa do país, passou, a partir do mandato de López Obrador, a basear-se nos princípios de não-ingerência e de autodeterminação dos povos, no que alguns autores consideram uma retomada da chamada "Doutrina Estrada", formulada nos anos 1930, que advoga não caber ao México expressar juízo acerca de assuntos domésticos de terceiros países.

A política externa do governo de López Obrador enfatiza a noção de que o México é um país de "múltiplas pertenencias" (latino-americano, caribenho, meso-americano, norte-americano, Atlântico-Pacífico), que devem ser trabalhadas de maneira equilibrada e não-excludente. Nesse sentido, o México busca posicionar-se como intermediário das relações dos EUA e dos países do triângulo norte da América Central, promovendo uma agenda de desenvolvimento regional com vistas a combater a imigração e o crime organizado.

O engajamento e apoio ao sistema multilateral, por sua vez, são princípios basilares tradicionais da visão de mundo do México, contraponto natural à vizinhança com a superpotência. A defesa de regras aplicáveis a todos constitui maneira de reduzir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a assimetria e o peso da força no relacionamento entre os países.

A chanceler Alicia Bárcena, que assumiu a Secretaria de Relações Exteriores em junho de 2023, apontou seis eixos prioritários de sua gestão: (1) América do Norte; (2) integração latino-americana; (3) diversificação das relações do México com outras regiões do mundo para o desenvolvimento de projetos prioritários; (4) diálogo e construção de pontes para contribuir com a recuperação econômica de toda a América Latina, combater a desigualdade e gerar melhores condições de vida; (5) maior impulso do México em diversos temas no âmbito multilateral: Agenda 2030; direitos humanos de populações vulneráveis; asilo e refúgio e o desarmamento em todas as suas dimensões e (6) maior aproximação com povos irmãos por meio da cooperação internacional para o desenvolvimento.

América Latina

Ao avaliar que as administrações anteriores não teriam dado à América Latina a atenção que merece, o governo López Obrador proclamou um "retorno" do México à região. Nesse contexto, o país buscou e obteve a presidência "pro tempore" da CELAC em 2020, procurando apresentar um programa de trabalho centrado na cooperação internacional em temas técnicos e evitando o tratamento de questões políticas que dividem a região.

Dentre as iniciativas de alcance regional de López Obrador destacam-se a “Aliança de Países da América Latina e Caribe contra a Inflação” (abril/2023) e o “Encontro de Palenque por uma Vizinhança Fraterna e com Bem-estar” (outubro/2023). Em viagem pela região, o mandatário se encontrou com o seu homólogo colombiano, Gustavo Petro, e participou da “Conferência latino-americana e do Caribe sobre Drogas”, em Cáli. Em seguida, Obrador participou, no Chile, das cerimônias alusivas ao 50° aniversário do golpe de Estado contra Salvador Allende e se reuniu com o presidente Gabriel Boric. As viagens a Colômbia e Chile (setembro/2023) foram as primeiras que o mandatário realizou para a América do Sul.

O México tem procurado apresentar-se como país capaz de dialogar com todos os atores regionais sem discriminações político-ideológicas, de que seria exemplo ter acolhido em distintos momentos em suas representações diplomáticas solicitantes de proteção ou refúgio ligados tanto à oposição venezuelana quanto ex-membros do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo de Evo Morales na Bolívia ou opositores dos governos de Lenín Moreno e Daniel Noboa no Equador. O episódio do ingresso de forças policiais na Embaixada do México em Quito, em 5/4/2024, condenado tanto pelo governo brasileiro quanto pela quase totalidade dos países da região por violar convenções internacionais que regem as relações diplomáticas, levou ao rompimento de relações do México com o país sul-americano.

América do Norte

A política externa mexicana é marcada pelas relações com os Estados Unidos, destino de cerca de 80% das exportações do país e origem de quase metade de suas importações. O superávit com os EUA sustenta o comércio mexicano, compensando quase integralmente o déficit comercial que o país registra com o resto do mundo e contribuindo para o relativo equilíbrio da balança comercial mexicana.

Residem nos EUA 38,5 milhões de pessoas de origem mexicana, 26,2 milhões nascidas nos EUA e 12,3 milhões nascidas no México. No sentido inverso, estima-se que cerca de 800 mil norte-americanos vivam no México.

Durante o governo Trump, ocorreu renegociação do NAFTA, acordo comercial entre Canadá, Estados Unidos e México, que, nos estertores do mandato do então presidente Peña Nieto, passou a se chamar USMCA (T-MEC na sigla em espanhol). Nesse particular, cabe destacar o apoio de López Obrador para a finalização da negociação ainda no mandato do antecessor. Obrador tem agido sempre no sentido de preservar os ganhos do México no acordo. Já no fim de seu mandato, o governo López Obrador tem trabalhado na estratégia de proteção de defesa dos interesses do México na revisão do USMCA, programada para 2026, e que poderia ser um momento crítico para o futuro do acordo, a depender da conjuntura política nos EUA.

ECONOMIA

Aspectos gerais

Entre o final da II Guerra Mundial e o início da década de 1980, a economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mexicana manteve-se fechada. O país não aderiu ao GATT e industrializou-se com base no modelo de substituição de importações. A partir dos anos 1970, com o progressivo esgotamento do modelo autárquico, o crescimento foi sustentado por déficits fiscais (que alcançaram 17,6% em 1982), alimentando a dívida externa, cujo serviço tornou-se insustentável com o aumento dos juros nos EUA.

Com a crise da dívida, em 1982, o país procurou redefinir seu modelo de inserção internacional, dando início, na presidência de Miguel de la Madrid (1982-1988), a um processo de abertura cujos marcos consistiram nas adesões ao GATT, em 1986; ao NAFTA e à OCDE em 1994; e à OMC, em 1995. O México celebrou, até o momento, catorze acordos de livre comércio com 50 países, ademais de nove acordos de complementação econômica ou alcance parcial, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), como é o caso do Acordo de Complementação Econômica n.53 (ACE-53), assinado em 2002, com o Brasil.

A abertura econômica permitiu a inserção do país nas cadeias globais de valor e a modernização da indústria. O setor automotivo figura entre os principais beneficiários desse processo, registrando produção de cerca de 4 milhões de unidades (sétimo produtor mundial). Aproximadamente 70% dessa produção é direcionada aos EUA.

No que diz respeito ao setor agropecuário, o México adota, de maneira geral, perfil protecionista nas negociações de acordos de livre comércio – à exceção do TMEC. México e EUA mantém intenso comércio bilateral de grãos (trigo, milho amarelo, soja), laticínios e carnes - exportados pelos EUA - bem como de tomate, abacate, pimentão, outras frutas e hortaliças, cuja produção mexicana complementa a norte-americana.

Desempenho Econômico em 2023

O aumento de 3,1% do PIB em 2023 foi o menor registrado desde 2020, quando houve recessão devido à pandemia. Em 2021 o PIB mexicano cresceu 5,96% e em 2022, 3,94%.

Apesar do bom resultado do PIB mexicano, em 2023, o crescimento foi menor do que o previsto por analistas, o que se deve a fatores internos e externos. Entre as razões internas estão a redução dos gastos em infraestrutura e ao menor dinamismo do setor de serviços, afetado pelos elevados custos do crédito, o que acabou impactando as decisões de consumo. A taxa de juros interna tem sido mantida no patamar de 11%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde março de 2023. Os enormes estragos causados pelo furacão Otis, em outubro de 2023, na região de Acapulco, também impactaram negativamente o resultado do PIB mexicano.

Entre os fatores externos, analistas apontam a desaceleração da economia norte-americana no fim de 2023, que levou a relativa redução das exportações àquele mercado, embora o México continue figurando como principal parceiro comercial dos Estados Unidos.

A previsão dos economistas é a de que o PIB mexicano cresça entre 2,3 e 2,4% em 2024, apesar de um cenário de flutuações ao longo do ano, devido ao ano eleitoral tanto no México como nos Estados Unidos. Estima-se que haja um efeito expansivo no primeiro semestre, em razão dos gastos eleitorais previstos e à conclusão de obras públicas de infraestrutura neste último ano de mandato do presidente Andrés Manuel López Obrador. No segundo semestre, a tendência seria de retração econômica, principalmente pela fase de transição política, em que decisões econômicas tendem a ser postergadas até que sejam definidas pelo novo governo. O FMI, não obstante, é mais otimista e estima crescimento do PIB mexicano em 2,7% neste ano, influenciado pela atividade econômica nos Estados Unidos e pelo aumento da demanda interna.

Comércio Exterior em 2023

A partir de dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística e Geografia (INEGI), o México apresentou, em 2023, um déficit na balança comercial de US$ 5,5 bilhões. Nesse período, foram totalizados US$ 593 bilhões em exportações e US$ 598,5 bilhões em importações.

De acordo com o INEGI, o intercâmbio comercial contabilizou a cifra expressiva de US$ 1,19 trilhão. Neste ano, o país teve um aumento das exportações (2,6%), e uma ligeira queda nas importações (1%), em comparação ao ano de 2022.

As relações comerciais com o seu principal parceiro comercial, os Estados Unidos, representam mais de três quartos das exportações do país. Outros destinos das exportações mexicanas são o Canadá, a China, a Alemanha, o Brasil e o Japão. Relativamente às importações, as principais origens incluem os EUA, a China, a Coreia do Sul, a Alemanha e o Japão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O país exporta, principalmente, automóveis, máquinas automáticas de processamento de dados, autopeças, veículos para transporte de mercadorias e óleos de petróleo. Quanto às importações, as principais aquisições do México incluem óleos de petróleo, peças e acessórios para veículos automóveis, circuitos integrados electrónicos, gás de petróleo e aparelhos telefônicos.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

2024 - Encontro entre o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a chanceler Alicia Bárcena, à margem da VIII Cúpula da CELAC, em São Vicente e Granadinas (01 de março)
2024 - Reunião entre o ministro Mauro Vieira e a chanceler Alicia Bárcena, à margem da reunião de chanceleres do G20, no Rio de Janeiro (22 de janeiro)
2023 - Reunião entre o ministro Mauro Vieira e a chanceler Alicia Bárcena, à margem da AGNU, em Nova York (24 de setembro)
2023 - Reunião entre o ministro Mauro Vieira e a chanceler Alicia Bárcena, à margem da III Cúpula CELAC-UE, em Bruxelas (17 de julho)
2023 - V Comissão Binacional México-Brasil (Cidade do México, 28 de abril).
2023 - Reunião entre o ministro Mauro Vieira e o chanceler Marcelo Ebrard, à margem da VII Cúpula da CELAC, em Buenos Aires (24 de janeiro)
2021 - Reunião entre o ministro Carlos Alberto França e o chanceler Marcelo Ebrard, à margem da Cúpula do G20, na Itália (30 de outubro).
2019 - Reunião inaugural do Conselho Empresarial Brasil-México, na Cidade do México (10 de setembro).
2019 - Abertura mútua dos mercados mexicano de arroz e brasileiro de feijão, acordada em maio de 2019 (maio).
2019 - Entrada em vigor do livre comércio no setor automotivo, ao amparo do ACE-55 (março).
2018 - IV Comissão Binacional México-Brasil (Brasília, 16 e 17 de outubro).
2018 - Reunião de Presidentes do Mercosul e da Aliança do Pacífico (Puerto Vallarta, 24 de julho) [Atos adotados] .
2018 - Reunião de Coordenação da Rede Consular na América do Norte com presença do ministro Aloysio Nunes e de representantes das embaixadas e consulados do Brasil na América do Norte (Chicago, 6 e 7 de julho).
2018 - Encontro entre o chanceler Aloysio Nunes Ferreira e a senadora e presidente da União Interparlamentar (UIP), Gabriela Cuevas Barrón, em Brasília.
2017 - Visita ao Brasil do secretário de Relações Exteriores do México, Luis Videgaray

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Brasília, 24 de novembro).
2017 - VIII Reunião Negociadora para Ampliação do Acordo de Complementação Econômica N° 53 (ACE-53) entre o Brasil e o México (12 a 14 de novembro).
2017 - VII Reunião Negociadora para a Ampliação e o Aprofundamento do Acordo de Complementação Econômica Nº 53 (ACE-53) Brasil-México (Cidade do México, 29 a 31 de agosto).
2017 - VI Reunião Negociadora para a Ampliação e o Aprofundamento do Acordo de Complementação Econômica Nº 53 (ACE-53) Brasil e México (Brasília, 12 a 14 de junho).
2017 – Reunião de trabalho entre o ministro Aloysio Nunes Ferreira e o secretário de Relações Exteriores do México, Luis Videgaray, por ocasião da 29ª Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores da Organização dos Estados Americanos, em Washington (31 de maio).
2016 - V Reunião Negociadora para a Ampliação e o Aprofundamento do Acordo de Complementação Econômica Nº 53 (ACE-53) entre o Brasil e o México (Cidade do México, 27 a 29 de setembro).
2016 - Viagem do ministro José Serra ao México, ocasião em que mantém reuniões de trabalho com a chanceler Claudia Ruiz Massieu e com o secretário de Economia, Ildefonso Guajardo (25 de julho).
2016 - IV Reunião Negociadora para a Ampliação e Aprofundamento do Acordo de Complementação Econômica Nº 53 (ACE 53) (5 a 7 de julho).
2016 – III Comissão Binacional Brasil-México (22 e 23 de fevereiro).
2016 - Viagem do ministro Mauro Vieira ao México (22 e 23 de fevereiro).
2016 - II Rodada de Negociações para Ampliação e Aprofundamento do Acordo de Complementação Econômica Brasil-México (ACE 53) (Brasília, 16 a 18 de fevereiro).
2015 - Negociação Brasil-México para ampliação e aprofundamento do ACE-53 (18 de dezembro).
2015 - I reunião para ampliação do Acordo de Complementação Econômica nº 53 Brasil–México (Cidade do México, 10 a 12 de novembro).
2015 - I Reunião Negociadora do Acordo Comercial Expandido Brasil-México (7 e 8 de julho).
2015 - Visita de Estado da presidente Dilma Rousseff ao México (26 e 27 de maio).
2015 - Visita ao Brasil do secretário de Relações Exteriores do México, José Antonio Meade Kuribreña (Brasília, 12 de maio).
2015 - Assinatura do 5° Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo Automotivo (ACE-55) com o México (9 de março).
2015 - Encontro entre os presidentes do Brasil, Dilma Rousseff, e do México, Peña Nieto, durante Cúpula da CELAC, em São José (Costa Rica).
2014 - Visita da presidente Dilma Rousseff ao México.
2014 - Encontro entre os presidentes do Brasil, Dilma Rousseff, e do México, Peña Nieto, durante Cúpula da CELAC, em Santiago (Chile).
2013 - Encontro entre os presidentes do Brasil, Dilma Rousseff, e do México, Peña Nieto, durante Cúpula da CELAC, em Havana (Cuba).
2013 - Visita ao Brasil do secretário de Relações Exteriores do México, José Antonio Meade Kuribreña (17 de maio).
2013 – Retomada do Acordo de Isenção de Vistos de turismo entre Brasil e México, assinado em 23 de novembro de 2000 (16 de maio).
2012 - Elementos acordados entre os Governos do Brasil e do México sobre Protocolo Modificativo do Apêndice Bilateral do ACE–55 (Cidade do México, 15 de março).
2012 - Reunião Brasil–México sobre o ACE–55 (7 a 9 de fevereiro).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2012 - Visita do presidente eleito do México, Peña Nieto, ao Brasil.
2011 - Visita de trabalho da chanceler do México, Patricia Espinosa, e do secretário de Economia, Bruno Ferrari, ao Brasil (7 de dezembro).
2011 - Encontro entre os presidentes do Brasil, Dilma Rousseff, e do México, Felipe Calderón, durante a 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York (setembro).
2010 - Encontro de trabalho entre os presidentes do Brasil, Lula da Silva, e do México, Felipe Calderón.
2009 - II Comissão Binacional Brasil-México, em Brasília.
2009 - Visita do presidente do México, Felipe Calderón, ao Brasil. Assinatura de acordos de cooperação técnico-científica nas áreas de biotecnologia, nanotecnologia e espacial (17 de agosto).
2008 - Encontro entre os presidentes do Brasil, Lula da Silva, e do México, Felipe Calderón, durante a I Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (CALC), na Costa do Sauípe.
2007 - Participação do ministro Celso Amorim no Conselho Mexicano de Assuntos Internacionais – COMEXI (Cidade do México, 28 de novembro).
2007 - I Comissão Binacional Brasil-México, em Brasília.
2007 - Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao México.
2006 - Visita do presidente eleito do México, Felipe Calderón, ao Brasil.
2003 - Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao México.
2002 - Visita do presidente Vicente Fox ao Brasil.
2000 - Visita do presidente eleito do México, Vicente Fox, ao Brasil.
1922 - As representações diplomáticas dos dois países são elevadas ao nível de Embaixada.
1892 - Criação de legação no México.
1834 - Duarte da Ponte Ribeiro faz entrega de credenciais como encarregado de negócios do Brasil junto ao Governo do México.
1830 - Os ministros plenipotenciários da República do México e do imperador do Brasil em Washington trocam correspondências sobre o eventual interesse em iniciar relações bilaterais.
1824 - Os ministros plenipotenciários da República do México na Grã-Bretanha e do imperador do Brasil naquela Corte trocam notas sobre a possibilidade de estabelecimento de relações diplomáticas.

ACORDOS BILATERAIS

Protocolo por meio do qual se Modifica o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos Mexicanos e o Governo da República Federativa do Brasil para o Estabelecimento da Comissão Binacional México-Brasil 08/04/2024 Tramitação MRE
Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 28/04/2023 Tramitação MRE
Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros 23/07/2018 Em Tramitação Ministérios/Casa Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 11/03/1997 Em Vigor
Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, Respectivamente 25/07/2016 Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, por meio do Ministério das Relações Exteriores e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, por meio da Secretaria de Relações Exteriores para a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica em Terceiros países 23/02/2016 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Convênio Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Formação de Técnicos Especializados em Agricultura, Pecuária e Silvicultura Tropical para o Desenvolvimento das Zonas Tropicais do México: Tecnologia de Produção e Certificação de Plantas para Viveiros Tropicais" 26/05/2015 Em Vigor
Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 26/05/2015 Em Vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 26/05/2015 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto “Gestão da Informação Estatística e Geográfica para o Manejo de Recursos Hídricos” 07/08/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto “Capacitação de Pesquisadores no Melhoramento Genético de Jatropha Curcas L.” 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto “Apoio Técnico para Expansão e Consolidação da Rede de Bancos de Leite Humano no México” 11/06/2012 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Intercâmbio de Experiências para a Formação Profissional e Técnica nas Áreas de Pesca e Aquicultura" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Florestais, Agrícolas e Pecuárias (INIFAP) em Melhoramento Genético e Manejo Agronômico de Soja" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Florestais, Agrícolas e Pecuárias (INIFAP) em Melhoramento Genético, Manejo Agronômico e Sanidade da Cana-de-Açúcar" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Florestais, Agrícolas e Pecuárias (INIFAP) em Melhoramento, Manejo e Sanidade de Bovinos e Suínos para Produção de Carne" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Uso de Biofertilizantes e Práticas de Conservação para a Produção Agrícola Sustentável e Proteção do Meio Ambiente" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Fortalecimento da Eficácia de Linhagens de Bradyrhizobium Japonicum em Soja Cultivada no Semiárido" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Aplicação das Práticas Integrativas e Complementares em Áreas Específicas de Saúde" 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto "Fortalecimento da Vigilância em Saúde Ambiental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relacionada a Desastres e População Exposta – Fase II” 11/06/2012 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para a Implementação do Projeto “Intercâmbio de Experiências de Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação entre o Brasil e o México” 11/06/2012 Em Vigor
Troca de Notas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada do México Confirmando Reciprocidade de Regime de Vistos de Negócios 06/09/2011 Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação para Prevenir e Combater o Tráfico de Migrantes e de Pessoas, bem como para Atenção e Proteção a Suas Vítimas 23/02/2010 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto “Intercâmbio de Experiências e Conhecimentos entre Brasil e México sobre Práticas Integrativas, Complementares e de Competência Intercultural na Oferta de Serviços de Saúde” 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto “Fortalecimento da Vigilância em Saúde Ambiental Relacionada a Desastres e População Exposta” 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto “Fortalecimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na Área de Geografia” 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto “Fortalecimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na Área de Estatística” 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto “Transferência de Experiências do CONALEP ao SENAI em Sistemas de Avaliação e Certificação de Competências Laborais e de Gestão da Qualidade” 11/08/2009 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Consolidação de Sistema de Avaliação e Certificação de Competências Laborais para a Formação Profissional Técnica" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Capacitação em Prognóstico Climático e de Colheitas com Base no Uso de Modelos para a Tomada de Decisões em Política Agrícola" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Prospecção e Seleção de Genótipos de Jatropha curcas com Potencial de Uso Industrial" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento da Educação Técnica e Profissional do México nas Áreas de Aeronáutica, Energias Renováveis, Telecomunicações e Educação à Distância" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento de Serviços Tecnológicos e de Atividades Educativas do CONALEP" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Capacitação em Formação Profissional nas Áreas de Turismo, Hospitalidade, Saúde e Informática" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Transferência de Tecnologias e Agronegócios: Casos de Biofertilizantes e Sementes" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos Mexicanos no Tema de Sanidade Vegetal" 11/08/2009 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Intercâmbio de Experiências e Conhecimentos entre Brasil e México sobre Práticas Integrativas e Complementares e Competência Intercultural na Oferta de Serviços de Saúde" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional do INEGI na Área de Geografia" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional do INEGI na Área de Estatística" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Apoio ao Processo de Implementação de Bancos de Leite Humano no México" 11/08/2009 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Informações sobre Água" 11/08/2009 Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a concessão de autorização de trabalho para dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares acreditados no outro País 23/07/2009 Em Vigor
Programa Executivo de Cooperação Cultural 2007-2010 29/11/2007 Em Vigor
Memorando de Entendimento em Matéria de Cooperação Energética 06/08/2007 Em Vigor
Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 06/08/2007 Em Vigor
Acordo o Estabelecimento da Comissão Binacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/03/2007 Em Vigor
Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação aos Impostos sobre a Renda 25/09/2003 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para Implementação do Projeto "Demonstração e Divulgação do Sistema Eleitoral Brasileiro de Votação e Apuração Eletrônicas na Cidade do México" 13/05/2003 Em Vigor
Acordo Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica 24/07/2002 Em Vigor
Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns 23/11/2000 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos em Matéria de Censos e Pesquisas Estatísticas 27/04/1999 Em Vigor
Ajuste Complementar sobre Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 27/04/1999 Em Vigor
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países 27/04/1999 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos em Matéria de Sanidade Animal 13/11/1997 Em Vigor
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência 18/11/1996 Em Vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 26/05/1995 Em Vigor
Acordo, p.t.n., para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 05/08/1992 Em Vigor
Comunicado Conjunto Brasil-México

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20/02/1992 Em Vigor
Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 10/10/1990 Em Vigor
Memoradum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para o Aproveitamento das Referências que se Outorgam aos Dois Países em Licitações Públicas Internacionais 10/10/1990 Em Vigor
Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos de Cooperação Fazendária-Financeira 10/10/1990 Em Vigor
Comunicado Conjunto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 10/10/1990 Em Vigor
Declaração Conjunta e Programa de Ação. Brasil-México
20/08/1987 Em Vigor
Programa de Trabalho sobre Cooperação Econômica Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 30/03/1984 Em Vigor
Protocolo em Matéria de Apoio Financeiro ao Comércio Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 30/03/1984 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 18/01/1978 Em Vigor
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos. 30/03/1984 Em Vigor
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 29/04/1983 Em Vigor
Declaração de Cancún pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos 29/04/1983 Em Vigor
Programa de Trabalho sobre Cooperação Econômica e Comercial entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos 29/04/1983 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convênio Geral de Cooperação entre a SIDERBRÁS e a SIDERMEX 26/04/1983 Em Vigor
Acordo para o Intercâmbio de Correspondência Agrupada entre as Administrações Postais do Brasil e do México 29/07/1980 Em Vigor
Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Mexicana 29/07/1980 Em Vigor
Memorandum de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 29/07/1980 Em Vigor
Ajuste Complementar ao Convênio de Cooperação Turística entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 29/07/1980 Em Vigor
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 29/07/1980 Em Vigor
Convênio de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos estados unidos Mexicanos 29/07/1980 Em Vigor
Declaração Conjunta do Presidente da República Federativa do Brasil e do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos 17/01/1978 Em Vigor
Convênio Complementar ao Acordo pelo qual se criou a Comissão Mista Brasil-México, entre o Consider, do Brasil, e a CCIS, do México, de 24/07/74 18/01/1978 Em Vigor
Acordo sobre Sanidade Animal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 18/01/1978 Em Vigor
Acordo Básico de Cooperação Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 18/01/1978 Em Vigor
Convênio de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 18/01/1978 Em Vigor
Convênio Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica Brasil-México, entre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do México e o Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil 17/03/1976 Em Vigor
Acordo sobre a Designação do Órgão Executor dos Programas Decorrentes do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 24/07/1974 Em Vigor
Acordo Relativo à Criação dos Comitês Permanentes da Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 24/07/1974 Em Vigor
Declaração Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 24/07/1974 Em Vigor
Convênio de Cooperação Turística entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 24/07/1974 Em Vigor
Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 24/07/1974 Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos para estabelecer um Programa de Intercâmbio de Jovens Técnicos 24/07/1974 Em Vigor
Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos de Isenção de Legalização Consular 26/11/1970 Em Vigor
Declaração Conjunta Brasil-México sobre Relações Econômicas 30/08/1969 Em Vigor
Acordo pelo qual se cria a Comissão Mista Brasil-México 22/08/1969 Em Vigor
Declaração Conjunta Brasil-México 10/04/1962 Em Vigor
Acordo que Estabelece um Grupo de Cooperação Industrial entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 09/04/1962 Em Vigor
Declaração Conjunta sobre Matéria Comercial entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos 22/01/1960 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração Conjunta entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos. 22/01/1960 Em Vigor
Acordo Administrativo para Troca de Correspondência Diplomática em Malas Especiais por via Aérea entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos. 21/05/1951 Em Vigor
Convênio entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Exercício Conjunto de Funções Diplomáticas e Consulares no Distrito Federal de Ambos os Países 25/11/1950 Em Vigor
Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 18/09/1935 Em Vigor
Tratado de Extradição entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 28/12/1933 Em Vigor
Convênio para Revisão de Textos de Ensino de História e Geografia entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 28/12/1933 Em Vigor
Acordo Administrativo para a Permuta de Certas Publicações Oficiais entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 10/04/1918 Em Vigor
Convenção de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos 11/04/1909 Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 18, DE 2024

(nº 280/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia e, cumulativamente, na Comunidade da Dominica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 280

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia e, cumulativamente, na Comunidade da Dominica.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00097/2024 MRE

Brasília, 7 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à Santa Lúcia e, cumulativamente, junto à Comunidade da Dominica, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **ÁNUAR NAHES**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Denis Fontes de Souza Pinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003336/2024-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 364/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia e, cumulativamente, na Comunidade da Dominica.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833600** e o código CRC **3CCB3751** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003336/2024-08 SUPER nº 5833600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ***COLBERT SOARES PINTO JUNIOR***
[redacted]
[redacted]

1[redacted] [redacted]

Dados Acadêmicos:	
1988	Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
1989	Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) do Instituto Rio Branco
1998	Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD), do Instituto Rio Branco
2008	Curso de Altos Estudos (CAE), do Instituto Rio Branco, com a tese: "A doutrina bolivarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira"
Cargos:	
1990	Terceiro-secretário
1995	Segundo-secretário
2001	Primeiro-secretário, por merecimento
2006	Conselheiro, por merecimento
2008	Ministro de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1991-93	Divisão de Serviços Gerais, assessor
1993-94	Departamento de Administração, assessor
1994-97	Embaixada em Roma, terceiro e segundo-secretário
1997-00	Embaixada em Caracas, segundo-secretário
2000-02	Divisão do Pessoal, assessor e subchefe
2002-05	Consulado-Geral em Montreal, cônsul-adjunto, primeiro-secretário
2005-07	Divisão de Serviços Gerais, chefe
2007-10	Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, subchefe
2010-15	Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, cônsul-geral
2015-17	Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial, chefe de gabinete
2017-20	Embaixada em Lusaca, embaixador
2021-	Embaixada em Praia, embaixador
Condecorações:	
2008	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
2008	Ordem de Mérito da Defesa, Brasil, Oficial
2010	Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
2019	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SANTA LÚCIA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Santa Lúcia
CAPITAL	Castries
ÁREA	616 km², a maior ilha do Caribe Oriental (o DF tem 5.760 km²)
POPULAÇÃO (2022)	179 mil habitantes
IDIOMA	Inglês e creole
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar do Caribe Oriental
RELIGIÃO	Católica 61,5%; protestante 25,5%; rastafári 1,9%; outros.
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Câmara Baixa e Senado)
CHEFE DE ESTADO	Rei Charles III, representado pelo Governador-Geral
CHEFE DE GOVERNO (PRIMEIRO-MINISTRO)	Philip J. Pierre
GOVERNADOR-GERAL	Cyril Errol Melchiades Charles
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Alva Romanus Baptiste
PIB (preços correntes, out 2023, FMI)	US$ 2,47 bilhões
PIB PPP (out 2023, FMI)	US$ 3,45 bilhões
PIB *per capita* (out 2023, FMI)	US$ 13.570
PIB PPP *per capita* (out 2023, FMI))	US$ 18.970
VARIAÇÃO PIB (FMI)	15,7% (2022); +11,3% (2021); -23,6% (2020); -0,2% (2019); 2,9% (2018); 3,4% (2017).
IDH (2021, PNUD)	0.715 (alto)/ 106º (Brasil: 0,754 / 87º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2022)	US$ 70,4 milhões (113º ranking de exportações)
PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS (2022)	Folheados, aglomerados e outras madeiras (39%); materiais de construção de argila e refratários (18%); despojos comestíveis de carnes (12%); manufaturas de madeira (11%).
TOTAL IMPORTAÇÕES BR (2022)	0
PRINCIPAIS PRODUTOS IMP. (2022)	N/A
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Embaixador Ánuar Nahes
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: MDIC)

Brasil – Santa Lúcia	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Intercâmbio	1.124,88	672,8	366,8	447,0	410,7	55,8	39,1	182,4	2,91	70,6 (2.334,5%)
Exportações	1.124,86	672,8	366,8	446,9	410,7	55,8	39,1	182,4	2.91	70,6 (2.334,5%)
Importações	0,02	0,03	0,07	0,1	0	0	0	0	0	0
Saldo	1.124,84	672,8	366,8	446,8	410,7	55,8	39,1	182,4	2.91	70,6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

PHILIP J. PIERRE
Primeiro-Ministro



Graduado em Economia pela Universidade das Índias Ocidentais, com MBA em Administração de Empresas. Trabalhou na área financeira de várias empresas locais até abrir sua própria consultoria, a Philip J. Pierre Business Services Ltd, em 1990. Entre 1997 e 2000, serviu como ministro do Turismo, da Aviação Civil e das Finanças Internacionais. Em 2011, tornou-se vice-primeiro-ministro e ministro da Infraestrutura, do Transporte e Serviços Portuários. Em 2016, assumiu a liderança do Partido Trabalhista, cuja vitória nas eleições gerais de 2021, o alçou ao posto de primeiro-ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALVA ROMANUS BAPTISTE
Ministro dos Negócios Estrangeiros, Comércio Internacional e Aviação Civil



Já ocupou o mesmo posto entre 2011 e 2016 e, nessa condição, esteve em Brasília em julho de 2012, na primeira visita bilateral de um chanceler santa-lucense ao Brasil. Foi novamente nomeado ministro das Relações Exteriores em julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Santa Lúcia é um país insular das Pequenas Antilhas, no Caribe, localizado entre o Mar do Caribe e o Oceano Atlântico, ao sul de Martinica e ao norte de São Vicente e Granadinas. A ilha tem origem vulcânica e é percorrida de norte a sul por cadeia de montanhas, sendo o Monte Gimie o ponto mais alto, com 959 m de altitude. Os dois montes gêmeos vulcânicos, o *Gros Piton*, com 798m, e o *Petit Piton*, com 750m, foram declarados patrimônio mundial pela UNESCO.

O país, cuja área total é de 616 km², está dividido em 10 distritos administrativos: *Anse-la-Raye, Canaries, Castries, Choiseul, Dennery, Gros-Islet, Laborie, Micoud, Soufriere,* e *Vieux-Fort*. A população distribui-se ao longo da região litorânea da ilha, concentra-se sobretudo na capital, Castries, e é formada majoritariamente por afrodescendentes. A religião predominante é a católica.

Os aruaques foram os primeiros habitantes de Santa Lúcia, expulsos pelos caribes antes da chegada dos europeus. A ilha foi descoberta em 1502 por Cristóvão Colombo e, ao longo do século XVII e início do século XVIII, disputada por ingleses e franceses, tendo mudado diversas vezes de controle entre os dois países europeus. Em 1814, pelo Tratado de Paris, a França cedeu o domínio da ilha aos britânicos, que assumiram o controle da ilha e levaram africanos escravizados para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar.

O direito à autogovernança foi concedido em 1967, quando a ilha tornou-se totalmente autônoma em assuntos internos e o Reino Unido permaneceu encarregada de questões externas e de defesa. A independência ocorreu em 22 de fevereiro de 1979.

Santa Lúcia integra a Comunidade do Caribe (CARICOM) e a Comunidade de Nações (*Commonwealth*). Desde 12 de setembro de 1979, o país é membro das Nações Unidas. Além disso, Santa Lúcia sedia a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO), organismo regional integrado por sete estados membros (Antígua/Barbuda, Dominica, Granada, Montserrat, St. Kitts/Nevis, S. Vicente/Granadinas e Santa Lucia) e quatro possessões associadas (Anguila, Ilhas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Virgens Britânicas, Martinica e Guadalupe). A OECO tem um Banco Central, uma moeda comum e três outras instituições: Supremo Tribunal de Justiça, Agência de Aviação Civil e Agência de Telecomunicações, e engloba cerca de 1,5 milhão de pessoas, que têm mobilidade social e geográfica entre os Estados membros.

A Embaixada do Brasil em Castries, além de se ocupar também da OECO, acumula funções de embaixada não residente do Brasil em Dominica.

POLÍTICA INTERNA

Eleições Gerais de 2021

Em julho de 2021, ocorreram eleições gerais, o 17º pleito do país desde a sua independência em 1979. A campanha transcorreu normalmente, embora tenha sofrido limitações decorrentes da pandemia de Covid-19.

O Partido Trabalhista, de Philip Pierre, venceu o Partido dos Trabalhadores Unidos, de Allen Chastanet (primeiro-ministro de 2016 a 2021, que havia derrotado Pierre em 2016), conquistando 13 dos 17 distritos eleitorais do país (ou seja, 13 assentos na Câmara baixa) e abrindo caminho para a indicação de Pierre como primeiro-ministro.

A pandemia não deixou de influenciar as últimas eleições santa-lucenses. Em sua gestão, Chastanet, empresário do setor hoteleiro e turístico, que defendia medidas econômicas de caráter mais liberal, buscou atrair capital estrangeiro para grandes projetos nas áreas do turismo, mas teve de interromper parte das iniciativas para tentar manter o país funcionando minimamente durante a pandemia.

Plano de Governo

Pierre apresentou ao parlamento local, em março de 2023, a primeira proposta orçamentária de seu governo, com ênfase em pautas sociais, plataforma de campanha que lhe garantiu a vitória nas eleições de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa de governo do Partido Trabalhista enfatizou as necessidades imediatas dos cidadãos (o slogan do partido é “Putting You First”). Durante a campanha, Pierre empenhou-se, sobretudo, em desaprovar a política econômica do Partido dos Trabalhadores Unidos que, segundo a perspectiva do Partido Trabalhista, priorizavam empresas e investidores internacionais. Pierre apontou como principais objetivos a criação de empregos, o crescimento econômico e a redução da pobreza.

Para implementar seu programa, o atual primeiro-ministro – que acumula a pasta de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Economia da Juventude - propôs gastar no ano fiscal 2022-23 cerca de USD 700 milhões, o maior orçamento da história de Santa Lúcia. Parte relevante dos recursos foram alocados para a Autoridade de Turismo, para projetos de desenvolvimento de infraestrutura e para programas sociais. O governo santa-lucense não deixou de recorrer a fundos regionais e bancos de desenvolvimento para financiar suas ações.

Contexto político atual

Em ato solene que marcou o início do ano parlamentar, em 2024, o governador-geral Cyril Charles pronunciou discurso intitulado “Melhorando nossa Infraestrutura”, em que expressou intenção do governo de tornar mais eficiente a prestação de serviços ao público, investindo em melhorias na infraestrutura física e digital.

Cyril Charles frisou que o foco principal do governo deve continuar a ser a agenda social, com especial atenção a grupos em situação de vulnerabilidade econômica; a área da saúde; e a segurança pública. O governador-geral fez também alusão ao compromisso do governo de criar um salário mínimo nacional, em coordenação com a iniciativa privada, para fazer frente à alta dos preços dos alimentos e combustíveis. Disse, ainda, que o governo estudará a possibilidade de criar um seguro-desemprego.

Corte Caribenha de Justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em julho de 2023, o governo santa-lucense finalizou as medidas internas necessárias à adesão à Corte Caribenha de Justiça (CCJ), no âmbito da CARICOM. A CCJ, que está localizada em Port-of-Spain, tem dupla função: interpretar as regras do Tratado Revisto de Chaguaramas (da CARICOM) e solucionar eventuais litígios; e servir de corte de apelação para casos de natureza civil e criminal. Aplica-se somente aos Estados que aceitem a sua jurisdição - como o fez recentemente Santa Lúcia.

Santa Lúcia tornou-se o quinto Estado da região a aceitar a jurisdição da Corte, somando-se a Barbados, Belize, Dominica e Guiana. Até então, esse papel era atribuído ao *Judicial Committee of the Privy Council*, tribunal de apelação criado em Londres no século XIX para tratar de assuntos jurídicos relativos aos territórios britânicos ultramarinos.

Completou-se, assim, um longo percurso, iniciado em fevereiro de 2001, quando Santa Lúcia firmou o acordo para o estabelecimento da CCJ e o ratificou em julho de 2002. A conclusão dos procedimentos de adesão à CCJ foi consequência da vitória do Partido Trabalhista nas eleições de 2021, historicamente favorável ao pleito de adesão à Corte. Desde o início do atual governo santa-lucense, foram tomadas medidas para adequar sua legislação interna, como a criação de comitê para preparar emenda constitucional sobre o tema e a aprovação da referida emenda nas duas casas parlamentares.

POLÍTICA EXTERNA

Atuação em Foros Internacionais

A projeção internacional de Santa Lúcia ocorre, principalmente, por meio da sua participação na Organização dos Estados do Caribe Ocidental (OECO), cuja sede está localizada em Castries e na qual atua com protagonismo. Integra, também, a CARICOM, em que os países da OECO atuam de maneira coordenada. No âmbito multilateral, o país atua, sobretudo, como um dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS).

A promoção do desenvolvimento econômico figura entre as principais metas da política externa de Santa Lúcia. O país busca alcançar tal objetivo por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio da ênfase na cooperação econômica, comércio e investimentos. Santa Lúcia mantém relações próximas com parceiros tradicionais, como Canadá, Estados Unidos, Reino Unido e França.

Taiwan

Em 2007, Santa Lúcia estabeleceu relações diplomáticas com Taiwan, encerrando dez anos de relacionamento com a República Popular da China (RPC). Desde então, a ilha caribenha tem-se beneficiado de diversos programas de cooperação bilateral. Apenas em 2014 Taiwan doou US$ 4,8 milhões de dólares à ilha, para cooperação eleitoral, reconstrução de um hospital e cooperação em pesca; e financiou projeto de US$ 2,8 milhões para restauração da casa em que nasceu o escritor santa-lucense Derek Walcott (1930-2017), ganhador do Prêmio Nobel de Literatura de 1992.

Em junho de 2015, o então primeiro-ministro Kenny Anthony inaugurou a Embaixada de Santa Lúcia em Taipé, a quinta representação diplomática daquele país caribenho. O estabelecimento da representação foi muito bem recebido por Taiwan.

Em abril de 2015 realizou-se cerimônia de entrega oficial de doações taiwanesas, no valor de US$ 1,2 milhão, para prover duas comunidades, Micoud e Vieux Fort, com recursos para acesso à Tecnologia da Informação (TI).

Taiwan continuou a apoiar iniciativas na área de TI com doação de US$ 7 milhões para um projeto do governo de Santa Lúcia que visa a melhorar serviços e a administração pública. Adicionalmente, Taiwan contribuiu com US$ 400 mil para construção de um Centro Aquático Nacional. Ademais, Taiwan anunciou a instalação de rede banda larga sem fio em todo território de Santa Lúcia, para fortalecimento do principal ativo econômico do país: o turismo.

Merece destaque a visita realizada pelo então primeiro-ministro Chastanet a Taipé, em outubro de 2018, por ocasião da comemoração do 107º aniversário do "governo" em Taipé. Este prometeu investimentos em Santa Lúcia, sobretudo em infraestrutura, com foco na renovação do Aeroporto Internacional de Hewanorra e na área de reabilitação de estradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taiwan segue sendo importante fonte de recursos externos para Santa Lúcia. O Taiwan EXIM Bank representa o maior fornecedor de recursos e financiador de projetos em Santa Lúcia desde o rompimento das relações com a RPC. Em discurso na 78ª Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 2023, o primeiro-ministro Pierre, como de hábito, fez menção ao direito de autodeterminação dos povos, citando textualmente Taiwan.

Cuba

Cuba é um dos nove países com representação diplomática em Santa Lúcia, ao lado de México, Brasil, França, Líbia, Marrocos, Reino Unido, Taiwan e Venezuela. Cuba mantém tradicional programa de cooperação países caribenhos, sobretudo por meio da oferta de bolsas de estudo e de assistência médica a Santa Lúcia. Mais de 500 médicos santa-lucenses, formados em Cuba, exercem sua profissão no país.

Uma das primeiras decisões do atual chanceler, Alva Baptiste, ao ser nomeado, em 2021, foi intensificar as relações com Cuba. No referido discurso na 78ª AGNU, Pierre defendeu o fim das sanções econômicas a Cuba.

Venezuela

Tradicionalmente, a Venezuela fornecia petróleo a Santa Lúcia a preços favoráveis, por meio da Petrocaribe. Este arranjo, contudo, foi interrompido durante o governo Chastanet (2016-2021), na sequência de atritos bilaterais, que levaram o governo santa-lucense a reinstituir a exigência de vistos para o ingresso de venezuelanos na ilha.

Também durante o governo Chastanet, Santa Lúcia ingressou no Grupo de Lima, instância em que buscou manter postura de moderação, condizente com seu menor tamanho relativo, conciliando seus interesses (como é o caso da cooperação médica com Cuba), com a tentativa de valorização do multilateralismo e a construção de posições comuns entre os países caribenhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em junho de 2018, ensaiando movimento de reaproximação, o chanceler venezuelano, Jorge Arreaza, fez curta visita a Santa Lúcia, tendo sido recebido pelo próprio Chastanet.

A retomada da proximidade tradicional com a Venezuela, contudo, só ocorreu no governo Pierre, a partir de 2021. Um dos primeiros atos foi retirar o país do Grupo de Lima. Pouco depois, a Venezuela retomou as exportações de petróleo a preços favoráveis para Santa Lúcia, ao abrigo da Petrocaribe.

Em outubro de 2023, Pierre realizou visita à Venezuela, com os seguintes objetivos: retomar a amizade histórica entre os dois países; explorar oportunidades para cooperação nos setores de educação, cultura, comércio e energia; discutir a modernização do programa de cooperação Petrocaribe, tendo em vista a segurança energética e o desenvolvimento sustentável de Santa Lúcia; e definir estratégias para expandir as relações comerciais e promover o crescimento econômico.

Durante a visita, Pierre condenou as sanções econômicas internacionais impostas à Venezuela, gesto que foi apreciado pelo presidente Nicolás Maduro. Os mandatários divulgaram declaração conjunta em que se comprometeram com a não-interferência em assuntos domésticos e com a manutenção do Caribe como zona de paz. Foram assinados acordos de cooperação nas áreas de educação, turismo, pesca, transporte aéreo, energia, cultura, produção alimentar e infraestrutura.

Reino Unido

Em abril de 2018, o governo de Santa Lúcia anunciou que o Reino Unido autorizou crédito de trinta milhões de libras para a recuperação da rede viária da ilha. O país mantém um escritório de representação em Santa Lúcia. O fato de Santa Lúcia ser membro da *Commonwealth* lhe garante alguns benefícios econômicos.

Estados Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As relações entre os dois países se encontravam abaladas desde 2012, após episódio, ainda não esclarecido, conhecido como IMPAC, em que doze supostos delinquentes foram assassinados pela polícia local sem julgamento. Essa execução sumária ocorreu no âmbito de uma operação para tentar conter a crescente onda de violência que ameaçava o turismo no país. Em função do episódio, Santa Lúcia foi incluída em lista de países com os quais a legislação norte-americana restringe a cooperação, por motivo de violação de direitos humanos.

Em 2021, ainda no governo do então PM Chastanet, os Estados Unidos anunciaram uma retomada gradual da assistência à polícia santa-lucense, com apoio a certas unidades policiais, em particular a marítima e a imigratória. A cooperação ocorre por meio de cursos de treinamento ministrados pelo Departamento da Defesa dos EUA, intercâmbio com as guardas nacionais da Flórida e das Ilhas Virgens e assistência técnica para a manutenção regular da unidade marítima da polícia santa-lucense, fornecido pela equipe de campo do Comando Naval Sul.

Mudança do Clima

O primeiro-ministro Pierre chefiou a delegação santa-lucense na COP 28, em Dubai, em 2023, e, ao discursar em nome da CARICOM, assinalou que o Caribe tem sofrido impactos devastadores em razão da mudança do clima, com profundas perdas econômicas, sociais e ambientais. Recordou que a crise climática não afeta apenas os SIDS, mas também os países desenvolvidos. Fez apelo à comunidade internacional para que se comprometa com medidas mais ambiciosas e frisou três pontos para frear o aquecimento global: i) transição acelerada, justa e equânime na busca do limite de 1,5°C; ii) aceleração da implementação da Meta Global de Adaptação; iii) fornecimento de financiamento em bases inovadoras para uma Agenda 1,5°C.

Santa Lúcia, assim como os demais membros da CARICOM, defende a operacionalização de um “fundo de perdas e danos”, no entendimento de que não há, atualmente, acesso adequado ao financiamento internacional para os países vulneráveis a desastres climáticos. A CARICOM tem buscado desenvolver propostas inovadoras para aprimorar o acesso ao financiamento, com emissão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

títulos de conservação, cláusulas de catástrofe em empréstimos e emprego dos mercados de carbono. O acesso ao financiamento internacional em condições especiais tem sido importante pauta exterior de Santa Lúcia.

ECONOMIA

Indicadores Econômicos

Após anos de recessão (2012-2015), Santa Lúcia passou a emitir sinais de recuperação na segunda metade da década de 2010. A partir de 2016, Santa Lúcia passou a registrar taxas de crescimento moderadas (entre 2 e 3,6% ao ano), impulsionadas por expansões nos setores de construção, manufaturas, agricultura, serviços financeiros e turismo. O crescimento da atividade econômica serviu para diminuir o desemprego e o déficit fiscal do país.

Em 2020, contudo, o PIB do país contraiu cerca de 20%, em razão do colapso da indústria de turismo durante a pandemia de covid-19. Na ocasião, o governo de Santa Lúcia apresentou, em julho de 2020, plano econômico voltado para resiliência econômica, com foco na geração de empregos e na assistência aos mais vulneráveis.

O plano, orçado em $580 milhões de dólares caribenhos (cerca de US$ 214 milhões), buscou promover transformação estrutural na economia santa-lucense, com o fim de diminuir a dependência do setor de turismo. As ações implementadas estruturaram-se em seis pilares: (i) projetos de investimento de curto prazo; (ii) estímulos econômicos; (iii) ampliação do sistema de proteção social; (iv) reformas voltadas ao aumento da produtividade, com foco em TI; (v) investimentos em saúde; e (vi) melhora da capacidade de resposta emergencial a desastres naturais e às mudanças do clima.

Após a pandemia de covid-19, a economia santa-lucense mostrou sinais vigorosos de recuperação, apesar dos impactos sobre o preço das commodities ocasionado pelo conflito entre Ucrânia e Rússia. Em 2021 e 2022, a economia do país cresceu 11,3% e 15,7%, respectivamente, impulsionada pela retomada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

turismo, que segue sendo o principal setor da economia santa-lucense. Em 2023, segundo o FMI, o PIB do país cresceu 3%.

A inflação tem-se constituído como um dos principais desafios econômicos do país. Grande parte dos alimentos consumidos na ilha e a quase totalidade do combustível necessário à produção de energia dependem dos mercados internacionais, afetados por guerras e pelas dificuldades logísticas do pós-pandemia.

A carência de mão de obra qualificada, o acesso limitado ao crédito e os altos custos operacionais são frequentemente apontados como entraves a uma maior expansão econômica. Esperam-se investimentos importantes em turismo, a fim de expandir a oferta de alojamentos turísticos.

Política Econômica do atual governo

O governo do primeiro-ministro Phillip Pierre, iniciado em 2021, tem clara plataforma social, com especial atenção a grupos em situação de vulnerabilidade econômica; à área da saúde; e à segurança pública. O governo segue comprometido com a criação de salário mínimo e com o estabelecimento de seguro desemprego. Também estão entre os objetivos a melhoria na infraestrutura; a criação de empregos, especialmente para a população jovem; o reforço da proteção aos cidadãos em condição de vulnerabilidade; a retomada da confiança dos investidores privados na economia do país.

Para a concretização desses objetivos, o primeiro-ministro projeta um déficit global de USD 79 milhões. Em compensação, Pierre anunciou projeção de aumento nominal de 5,8% no PIB para 2024-2025 (USD 2,7 bilhões).

Sobre as despesas recorrentes, Pierre propôs gastar USD 560 milhões, o que representa 4,2% de aumento em relação ao ano passado. Explicou que o aumento é reflexo da prioridade que o governo tenciona dar a projetos que visam melhorar a qualidade de vida da população e aperfeiçoar os serviços públicos. Os gastos com pagamento de juros, por outro lado, deverão permanecer elevados devido à tendência de alta das taxas de juros internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infraestrutura

Apesar do cenário restritivo, Santa Lúcia tem buscado recuperar rodovias e prédios escolares. O discurso do trono de 2024 foi intitulado "Ano da Infraestrutura", em que Pierre propôs a alocação de USD 180 milhões para projetos de desenvolvimento, dos quais USD 48 milhões destinados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Economia da Juventude. Entre os projetos contemplados estão: a) Reconstrução do Hospital St Jude's: USD 25 milhões; b) Redução da Vulnerabilidade a Desastres: US$ 3,7 milhões; c) Recuperação Econômica e Empoderamento dos Jovens: USD 2,3 milhões; e d) Implementação do Projeto de Substituição da Iluminação Pública: USD 2,3 milhões.

Já o Departamento de Infraestrutura, Portos e Transportes tem alocado, na proposta, USD 31,5 milhões, destinados aos seguintes projetos: a) Desenvolvimento de Rodovias da Costa Oeste: USD 15 milhões; b) Melhoria e Manutenção de Estradas USD 3,7 milhões; c) Projetos de Energia Renovável: USD 3,6 milhões; d) Melhoria de rodovias e estradas secundárias: USD 3 milhões.

Turismo

A economia de Santa Lúcia é beneficiada pelo bom desempenho, em termos relativos, do setor turístico na ilha. Em 2019, vários hotéis do país teriam registrado lotação máxima e o ministro santa-lucense do Turismo foi eleito o de melhor desempenho no Caribe. Também em 2019, Santa Lúcia ganhou o prêmio *Leading Honeymoon Destination*, atribuído pela *World Travel Awards*, além de registrar recorde de chegadas de navios de cruzeiro. Em 2024, a ilha teria retomado os níveis de turismo próximos àqueles anteriores à pandemia.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas com Santa Lúcia foram estabelecidas em 1980. A cumulatividade coube inicialmente à Embaixada em Port-of-Spain e foi transferida, em 1994, para a Embaixada em Paramaribo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A criação da Embaixada do Brasil em Castries, em dezembro de 2007, contribuiu para o estreitamento dos laços com o país e a diversificação da agenda bilateral. A intensificação no relacionamento inseriu-se em processo mais amplo de aproximação política e econômica com a região do Caribe a partir da década de 2000. Entre as iniciativas que contribuíram para a mencionada aproximação, destaca-se a realização da I Cúpula Brasil–Caricom (Brasília, 26 de abril de 2010), que reuniu 10 dos 14 chefes de governo da Caricom (Santa Lúcia inclusive), além do secretário-geral da Comunidade.

A realização da Cúpula ampliou as expectativas dos países com relação ao diálogo de alto nível e ao aporte de recursos para cooperação. No entanto, a continuidade de ações concretas no Caribe enfrenta desafios. Os países menores, em especial, ressentem-se da oferta limitada de cooperação técnica, objeto de demandas recorrentes por parte de autoridades caribenhas, sobretudo em contextos de negociação de apoio a projetos e candidaturas brasileiras em foros regionais e multilaterais.

Santa Lúcia tem apoiado ou trocado votos com o Brasil na maioria das candidaturas brasileiras a postos em organismos internacionais. Em contrapartida, o Brasil apoiou as duas candidaturas de Santa Lúcia, ao Fórum Permanente sobre Afrodescendentes (PFPAD), em dezembro de 2021, e ao Conselho Executivo da UNESCO, em novembro de 2022.

Em diferentes ocasiões, Santa Lúcia indicou, contudo, que o apoio aos pleitos brasileiros, como candidaturas e propostas em foros multilaterais, poderia ser condicionado a iniciativas concretas com o país.

Vale sublinhar, na agenda bilateral, a realização, de 14 a 17 de novembro de 2016, da primeira Missão Parlamentar e Empresarial do Brasil a Santa Lúcia e à OECO. A missão foi integrada por empresários de Goiás, Santa Catarina e Paraná e representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará. Os empresários goianos manifestaram interesse em explorar possibilidades em matéria de rochagem ("quarrying"), no estabelecimento de um porto seco, nacional ou sub-regional, na remodelação do porto de Castries, com a construção de "shopping center" no local, e na compra de propriedades para "commodities" agrícolas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os empresários catarinenses e paranaenses, por sua vez, indicaram a possibilidade de instalação de 25 mini-hidrelétricas, o que adicionaria até 10 megawatts aos 60 com que Santa Lúcia, atualmente, atende sua demanda de energia, substituindo o petróleo importado da Venezuela por matéria-prima renovável e sem custo, e propiciando energia limpa, ou, alternativamente, aumentando a oferta energética, promovendo novos empreendimentos. Até o momento, contudo, não há registro de que os investimentos se tenham materializado.

Em 2024, foi dado sinal claro da disposição do governo brasileiro de reativar a agenda e retomar os canais de cooperação com os países do Caribe, de que é exemplo a participação do Presidente Lula na 46ª Conferência de Chefes de Governo da CARICOM. Em abril de 2023, o primeiro-ministro havia manifestado, em conversa com o embaixador em Castries, seu desejo de visitar o Brasil.

Santa Lúcia possui quadros políticos e burocráticos qualificados e democracia estável, fatores que facilitam o diálogo político-diplomático com o Brasil. Além disso, o país se orgulha de ter dois ganhadores do prêmio Nobel, de economia em 1979 (Wiliam Arthur Lewis) e Literatura em 1992 (Derek Alton Walcott, já citado).

Não há dívida em atraso de Santa Lúcia com o Brasil.

Comércio Bilateral

O volume do comércio bilateral é pequeno, sempre com saldos favoráveis ao Brasil. Há que se levar em conta, ainda, que o petróleo nominalmente importado por Santa Lúcia é depositado nos tanques da empresa norte-americana Buckeye Internacional, que o distribui às refinarias da região. Isso teria inflado as cifras do comércio Brasil-Santa Lúcia em algumas ocasiões. Em 2021, por exemplo, a exportação de petróleo bruto ocasionou saldo positivo de USD 182 milhões para o Brasil. Já em 2022, quando não houve exportação desse produto, o comércio bilateral somou cerca de USD 2 milhões, composto principalmente de material de construção (50% do total).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em contrapartida, as importações santa-lucenses do Brasil também atendem a uma grande população flutuante. Cerca de 1 milhão de turistas visitam Santa Lúcia anualmente e adquirem bens e serviços oferecidos no local, o que aumenta sensivelmente o mercado consumidor da ilha.

Santa Lúcia também tem uma localização estratégica para a região Norte do Brasil: está mais perto de Belém, Manaus, Macapá e Boa Vista do que estas capitais estão do Rio de Janeiro. Uma das ilhas vizinhas (Barbados) já tomou a iniciativa de promover contatos comerciais diretos com o Estado de Roraima.

Oportunidade de Mercado Agrícola para o Brasil

Por integrar a CARICOM, Santa Lúcia pode, por vezes, ser utilizada como plataforma de acesso a um mercado ampliado, uma vez que o agrupamento é considerado uma união aduaneira. Os Estados Unidos, tradicionais fornecedores de proteína animal ao Caribe, vêm enfrentando desafios relacionados a elevados custos de produção, que reduzem a competitividade do produto daquele país, quando comparada à produção brasileira. Esse contexto se traduz em possíveis oportunidades de mercado para o Brasil, particularmente em mercados ainda fechados, como é o caso de Santa Lúcia.

Ao longo de 2023, o MRE tramitou documentação entre as autoridades sanitárias brasileiras e de Santa Lúcia com vistas à abertura de mercado para exportação de carnes de frango, bovina e suína do Brasil.

Em janeiro de 2024, o Ministro da Agricultura, Pesca, Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural (MAPSD) de Santa Lúcia, Alfred Prospere, procurou a Embaixada do Brasil no país para tratar das negociações em curso sobre a importação de frangos e derivados.

Em comunicação de fevereiro de 2024, o governo de Santa Lúcia confirmou seu interesse em negociar acordo bilateral que viabilize exportações brasileiras dos quatro seguintes produtos: frangos vivos, carne de frango, produtos derivados de frango, ovos de galinha incubados. O governo santa-lucense condicionou, porém, a abertura do mercado à realização de missão de auditoria “in situ” de peritos do CARICOM - e não somente de Santa Lúcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A referida missão de inspeção de auditores da CARICOM a frigoríficos brasileiros ocorreu em maio de 2024, e contou com a participação de peritos do governo de Santa Lúcia. Para o setor de aves, a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) encarregou-se dos custos logísticos da operação. De acordo com o Termo de Referência acordado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a CARICOM, os auditores deverão entregar relatório conclusivo da missão de auditoria até o fim de agosto de 2024.

Cooperação para o desenvolvimento

A Agência Brasileira de Cooperação tem executado iniciativas bilaterais, de forma regional, com os países membros da CARICOM.

Sublinham-se ações de gestão de recursos hídricos, negociadas durante a missão do diretor da ABC ao Caribe, em novembro de 2013. As fases de capacitação foram executadas, conjuntamente, por representantes de Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, Haiti, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trinidad e Tobago, no intuito de alcançar, com mais eficiência, os resultados da cooperação técnica com os países caribenhos. A primeira capacitação, "Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos", foi realizada em Brasília, em outubro de 2014.

O segundo curso foi realizado em outubro de 2015, em Bridgetown, para capacitação em planejamento, implementação e operação de Redes de Monitoramento de Águas Subterrâneas.

A terceira iniciativa, para fortalecimento da gestão de recursos hídricos e hidrometeorológicos, com ênfase em águas superficiais, foi realizada na cidade de Roseau, no período de 27 a 31 de março de 2017. Participaram 21 representantes de 14 países membros da Caricom. Vale salientar que os recursos utilizados para a execução das atividades mencionadas são oriundos da Agência Nacional de Águas (ANA).

A Embaixada em Castries também organizou, em 2021, uma palestra sobre controle de infecções hospitalares, ministrada por técnico da Universidade Federal de São Carlos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A agropecuária é o principal tema de interesse em Santa Lúcia, em particular nos campos: inseminação artificial de gado bovino; sistema informatizado de dados sobre agropecuária; qualificação e treinamento de agricultores; formação de peritos em manejo florestal e reflorestamento; e agricultura adaptável às mudanças climáticas.

Em julho de 2022, foi promulgado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia assinado em 26 de abril de 2010. Esse acordo provê as bases jurídico-normativas para a cooperação técnica e humanitária entre Brasil e Santa Lúcia e permitirá a intensificação das iniciativas entre os dois países. A Agência Brasileira de Cooperação tem buscado estruturar programa de cooperação técnica bilateral com Santa Lúcia e espera receber a indicação dos setores prioritários para integrarem eventual programa das contrapartes santa-lucenses.

Cooperação Educacional

Desde a entrada em vigor do Acordo de Cooperação Educacional em 2021, o Brasil tem oferecido vagas em cursos de graduação para estudantes santa-lucenses. Em 2023, Santa Lúcia teve a primeira candidatura ao PEC-G registrada. A candidata, contudo, não confirmou aceitação da vaga destinada pela comissão de seleção do programa.

Em março de 2024, o CAPES anunciou o programa *Move la América*, que visa a promover o intercâmbio acadêmico entre estudantes da América Latina, Caribe e Brasil e selecionará, na primeira edição, até 500 estudantes para programas de Mestrado (até 300 bolsistas) e Doutorado (200 bolsistas), ambos “sanduíche”, em instituições brasileiras. A iniciativa intensifica os esforços de internacionalização de universidades brasileiras e de intercâmbio com estudantes santa-lucenses.

Cooperação Esportiva

Em 2021, a Embaixada em Castries foi contatada por uma organização esportiva
santa-lucense baseada em Atlanta, interessada em trazer para Santa Lúcia time de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futebol juvenil brasileiro para participar de torneio com equipes caribenhas. Um treinador e coordenador de uma escola de futebol de Bragança Paulista foi contatado e aceitou participar. Os altos custos de transporte, a necessidade de vistos de trânsito pelos Estados Unidos e as dificuldades interpostas pela epidemia de COVID-19, contudo, inviabilizaram a iniciativa.

Atualmente, há um técnico brasileiro de voleibol treinando as equipes nacionais masculinas e femininas, nas modalidades quadra e areia. Embora esse treinador tenha sido contratado por intermédio da Federação Internacional de Voleibol, a Embaixada em Castries tem prestado apoio ao profissional brasileiro.

Cooperação Humanitária

Em 2020, o Brasil doou a Santa Lúcia kits de testes para Covid, sedativos, vacinas de tipos diversos e organizou uma missão na área de saúde. Em 2022, foram doadas 5 mil ampolas do anestésico midazolam 5mg/ml para o governo de Santa Lúcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1502	Cristóvão Colombo provavelmente avistou a ilha durante sua quarta viagem, em 1502, embora não haja menção correspondente em seu diário. Juan de la Cosa incluiu a ilha em seu mapa de 1500, chamando-a de "*El Falcón*". Cédula espanhola de 1511 incluiu a ilha no domínio espanhol e um globo no Vaticano, de 1520, a denominou "Sancta Lucia".
1635	A França foi o primeiro país europeu a estabelecer colônia na ilha.
1660	Os franceses assinaram tratado com os caribenhos nativos.
1663	A Inglaterra assumiu o controle da ilha de 1663 a 1667. França e Inglaterra disputaram o controle sobre Santa Lúcia, que mudou 14 vezes entre os dois países.
1814	Pelo Tratado de Paris, a França cedeu o domínio de Santa Lúcia para os britânicos. Estes levaram escravos africanos para trabalhar nas plantações de cana-de-açúcar.
1834	Abolição da escravatura.
1924	A Constituição de 1924 estabeleceu governo representativo.
1936	A Constituição de 1936 garantiu a maioria dos assentos do conselho legislativo para os representantes eleitos.
1958/ 1962	Santa Lúcia se tornou membro da Federação das Índias Ocidentais.
1967	Santa Lúcia tornou-se totalmente autônoma em assuntos internos, com a Grã-Bretanha permanecendo encarregada de questões externas e de defesa.
1979	Independência de Santa Lúcia, permanecendo como democracia parlamentarista. O líder do Partido dos Trabalhadores Unidos, John Compton, assumiu o cargo de primeiro-ministro.
1979	Nas primeiras eleições gerais após a independência, o Partido Trabalhista saiu vitorioso, com Allan Louisy assumindo o cargo de primeiro-ministro.
1981	Após a renúncia de Allan Louisy, em razão de cisão no Partido Trabalhista, o cargo de primeiro-ministro passa a ser ocupado pelo procurador-geral, Winston Cenac.
1982	Com a vitória do Partido dos Trabalhadores Unidos nas eleições gerais, John Compton retorna como primeiro-ministro.
1987/ 1992	O Partido dos Trabalhadores Unidos obtém duas vitórias seguidas em eleições gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1996	Com a renúncia de John Compton, Vaughan Lewis assume o cargo de primeiro-ministro.
1997	Kenny Anthony torna-se primeiro-ministro após vitória da coalizão liderada pelo Partido Trabalhista nas eleições gerais.
2003	O parlamento altera a constituição para substituir o juramento de lealdade ao monarca britânico pela promessa de lealdade a Santa Lúcia.
2006	O Partido dos Trabalhadores Unidos vence as eleições com John Compton reassumindo o cargo de primeiro-ministro.
2007	Com a morte de John Compton, o cargo de primeiro-ministro passa a ser ocupado por Stephenson King.
2011	Vitória do Partido Trabalhista nas eleições gerais conduz Kenny Anthony ao cargo de primeiro-ministro.
2016	Allen Chastanet se torna primeiro-ministro com a vitória do Partido dos Trabalhadores Unidos nas eleições gerais.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1980	Estabelecimento de relações diplomáticas. A cumulatividade com Santa Lúcia coube inicialmente à Embaixada em Port-of-Spain.
1994	A cumulatividade foi transferida para a Embaixada em Paramaribo.
2007	Criação da Embaixada residente em Castries.
2008	Participação do ministro das Relações Exteriores, Comércio e Investimento de Santa Lúcia na Cúpula da América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, na Costa do Sauipe.
2010	Visita do primeiro-ministro de Santa Lúcia ao Brasil, por ocasião da I Cúpula Brasil-CARICOM.
2010	Após a passagem do furacão 'Tomas', é disponibilizado, pelo governo brasileiro, um helicóptero acompanhado de doze militares para missão de assistência humanitária em Santa Lúcia.
2010	Assinatura do Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Santa Lúcia.
2012	Visita do ministro de Relações Exteriores de Santa Lúcia ao Brasil (9 a 13 de julho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2016	Missão parlamentar e empresarial dos estados de Goiás, Santa Catarina e Paraná a Santa Lúcia.
2018	Participação do presidente da Assembleia de Santa Lúcia, deputado Andy Glenn Daniel, em conferência em São Paulo.
2022	Promulgação do Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Santa Lúcia.
2023	Participação de técnicos e funcionários do governo santa-lucense em conferências / cursos / seminários realizados no Brasil.

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Status da Tramitação	Entrada em vigor	Publicação no D.O.U.
Acordo por Troca de Notas sobre a Isenção Bilateral de Vistos de Curta Duração a Portadores de Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Santa Lúcia	24/11/2023	Em vigor	14/01/2024	19/01/2024
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	26/04/2010	Em vigor	23/09/2010	29/11/2010
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia	26/04/2010	Em vigor	26/05/2021	21/07/2022
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia	26/04/2010	Em vigor	26/05/2021	22/07/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título	Data de celebração	Status da Tramitação	Entrada em vigor	Publicação no D.O.U.
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia	26/04/2010	Em promulgação/ Casa Civil		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ***COLBERT SOARES PINTO JUNIOR***
[redacted]
[redacted]

[redacted]

Dados Acadêmicos:	
1988	Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
1989	Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) do Instituto Rio Branco
1998	Curso de Aperfeiçoamento Diplomático (CAD), do Instituto Rio Branco
2008	Curso de Altos Estudos (CAE), do Instituto Rio Branco, com a tese: "A doutrina bolivarista: origem, forma atual e possíveis implicações para a política exterior brasileira"
Cargos:	
1990	Terceiro-secretário
1995	Segundo-secretário
2001	Primeiro-secretário, por merecimento
2006	Conselheiro, por merecimento
2008	Ministro de segunda classe, por merecimento
Funções:	
1991-93	Divisão de Serviços Gerais, assessor
1993-94	Departamento de Administração, assessor
1994-97	Embaixada em Roma, terceiro e segundo-secretário
1997-00	Embaixada em Caracas, segundo-secretário
2000-02	Divisão do Pessoal, assessor e subchefe
2002-05	Consulado-Geral em Montreal, cônsul-adjunto, primeiro-secretário
2005-07	Divisão de Serviços Gerais, chefe
2007-10	Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, subchefe
2010-15	Consulado-Geral em Santa Cruz de la Sierra, cônsul-geral
2015-17	Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial, chefe de gabinete
2017-20	Embaixada em Lusaca, embaixador
2021-	Embaixada em Praia, embaixador
Condecorações:	
2008	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador
2008	Ordem de Mérito da Defesa, Brasil, Oficial
2010	Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
2019	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DOMINICA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Comunidade da Dominica
CAPITAL	Roseau
ÁREA	754 km² (174º maior país do mundo; menor que o DF – 5.760 km²)
POPULAÇÃO (2022)	72.737 mil habitantes
IDIOMA	Inglês
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar do Caribe Oriental
RELIGIÃO	Cristã (95%)
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Assembleia Legislativa composta por 30 assentos, dos quais 21 são definidos por sufrágio universal, 5 indicados pelo primeiro-ministro e 4 indicados pela oposição.
CHEFE DE ESTADO	Presidente da República Sylvanie Burton
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Roosevelt Skerrit
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Vince Henderson
PIB (preços correntes, out 2023, FMI)	US$ 0,7 bilhões
PIB PPP (out 2023, FMI)	US$ 1,07 bilhões
PIB *per capita* (out 2023, FMI)	US$ 9.360,00
PIB PPP *per capita* (out 2023, FMI))	US$ 14.350,00
VARIAÇÃO PIB (FMI)	+4,7% (2023) +5,6% (2022) +6,9% (2021); -16,6% (2020); 5,5 % (2019); 3,5% (2018); -6,6% (2017).
IDH (2021, PNUD)	0,720 (alto)/ 102º lugar (Brasil: 0,754 / 87º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2023)	US$ 5,6 milhões (+7,7%; 172º ranking de exportações)
PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS (2023)	Carnes de aves e miudezas (64%); folheados, aglomerados e outras madeiras (9,8%); despojos comestíveis de carnes (7%); materiais de construção de argila e materiais de construção refratários (5,2%).
TOTAL IMPORTAÇÕES BR (2023)	0
PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS (2022)	Aparelhos elétricos para ligação, proteção ou conexão de circuitos (65%), Óleos essenciais, materiais de perfume e sabor (31%);
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Ánuar Nahes (atual) – Cumulatividade em Castries, Santa Lúcia (decreto 11.748/2023)
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há

Brasil - Dominica	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Intercâmbio	3,82	2,72	3,18	3,15	4	4,47	2,75	4	5,2	5,6 (+7,7%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações	3,68	2,71	3,13	3,15	3,97	4,46	2,74	3,98	5,2	5,6 (+7,7%)
Importações	0,14	0,01	0,05	0	0,03	0,01	0,01	0,02	0	0
Saldo	3,53	2,70	3,07	3,15	3,93	4,45	2,73	3,95	5,2	5,3

Intercâmbio Bilateral (US$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat

APRESENTAÇÃO

A Comunidade da Dominica é um estado insular situado no mar do Caribe, na região das Pequenas Antilhas, vizinho aos departamentos ultramarinos franceses de Guadalupe e Martinica. A ilha possui extensão de 750 km^2.

Descoberta, no final de 1493, por Cristóvão Colombo, a ilha foi posteriormente ocupada por exploradores franceses e, em 1763, após a Guerra dos Sete Anos, passou ao domínio britânico.

A Grã-Bretanha estabeleceu pequena colônia na ilha em 1805. Com a emancipação de escravos nos territórios britânicos, em 1833, a colônia tornou-se a primeira no Caribe anglófono com uma legislatura controlada por maioria de origem africana.

A reação da pequena elite agrária local resultou em pressões sobre a Coroa britânica, que, em 1865, substituiu membros da assembleia e instituiu sistema no qual metade de seus integrantes seria eleita e metade, indicada. No início do século XX, a maior conscientização política nas colônias caribenhas resultou em progressiva retomada de assentos por parte dos afrodescendentes nos parlamentos locais.

Entre 1958 e 1962, Dominica integrou a Federação das Índias Ocidentais. Em 1967, tornou-se estado associado ao Reino Unido, assumindo formalmente responsabilidades pelos assuntos internos. Em 3 de novembro de 1978, tornou-se independente.

O governo que assumiu o país no pós-independência, liderado por Patrick John, sofreu moção de desconfiança que resultou na formação de governo interino liderado por Oliver Seraphin. Nas eleições gerais realizadas em 1980, Seraphin, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

havia criado o Parido Trabalhista Democrático (DLP), perdeu para Eugenia Charles, do Partido da Liberdade de Dominica (DFP).

Eugenia Charles tornou-se a primeira chefe de governo mulher no Caribe. Seu governo atravessou duas tentativas fracassadas de golpe, apoiou a invasão norte-americana em Granada, em 1983, e foi reeleita nas eleições gerais de 1985. Em 1988, uma terceira força política consolidou-se em torno do Partidos dos Trabalhadores Unidos (UWP) e sua liderança, Edison James.

Em 1990, a primeira-ministra Eugenia Charles conquistou a terceira eleição geral seguida, mas a divisão causada pelo surgimento do UWP resultou na perda de assentos parlamentares pelo DFP. Eugenia Charles abdicou da liderança do partido, em 1993, e sequer disputou as eleições gerais de 1995, vencidas pelo UWP.

Em janeiro de 2000, o UWP foi vencido pela coalizão liderada pelo DLP, nas figuras de Roosevelt Douglas (DLP) e Charles Savarin (DFP). Douglas, contudo, faleceu em outubro daquele ano, sendo substituído por Pierre Charles como primeiro-ministro.

Charles foi substituído por Roosevelt Skerrit, também do DLP. Sob a liderança do PM Skerrit, o DLP logrou sucessivas vitórias nas eleições gerais de 2005, 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

SYLVANIE BURTON
Presidente



Nascida em agosto de 1964, graduou-se em desenvolvimento rural na St. Francis Xavier University, Canadá, e obteve mestrado em gestão de projetos na Universidade de Manchester, na Inglaterra. Ocupou cargos de relevo nas administrações do Partido Trabalhista de Dominica (DLP), nos Ministérios de Desenvolvimento Comunitário, Meio Ambiente, Relações Exteriores, Serviço Social e Assuntos Kalinago (população originária do Caribe). Eleita, em setembro de 2023, para o parlamento, tornou-se a primeira mulher e a primeira integrante da comunidade indígena Kalinago a ocupar a presidência na história de Dominica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROOSEVELT SKERRIT

Primeiro-Ministro



Nascido em 1972, graduou-se em Inglês e Psicologia pela Universidade do Mississipi, aderindo ao Partido Trabalhista de Dominica ao regressar ao país. Em 2000, foi eleito deputado pela província de Vieille Case. Ocupou o cargo de ministro da Educação, Esportes e Juventude, antes de tornar-se o primeiro-ministro mais jovem de Dominica em janeiro de 2004. Venceu eleições gerais em 2005 e foi reeleito para o cargo em 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VINCE HENDERSON

Chanceler



Bacharel em Direito pela University of Huddersfield and Holbourn College, no Reino Unido e bacharel em ciência da computação pelo American College for Computer and Information Systems, em Birmingham, Alabama, Estados Unidos. Tem mestrado e doutorado em direito, foco em políticas de energias renováveis. Atuou, anteriormente, como Representante Permanente da Dominica na OEA e na ONU, além de ter sido embaixador da Dominica nos Estados Unidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Dominica é uma república parlamentar. O chefe de Estado é o presidente, eleito pela Assembleia Legislativa para mandato de cinco anos. O legislativo dominiquense é unicameral, com 30 assentos, dos quais 21 são definidos por sufrágio universal, 5 são indicados pelo primeiro-ministro e 4 são indicados pela oposição.

O chefe de governo é o primeiro-ministro, líder da maioria no parlamento e designado oficialmente pelo presidente. O atual primeiro-ministro Roosevelt Skerrit está no cargo desde 2004.

Já a chefe de Estado é Sylvanie Burton, que, eleita pelo parlamento em setembro de 2023, tornou-se a primeira mulher a ocupar a presidência na história de Dominica. O cargo era ocupado por Charles Savarin desde 2013. Burton também é a primeira integrante da comunidade indígena Kalinago, remanescente da população nativa de Dominica, a ocupar a chefia do Estado, o que se reveste de significativa carga simbólica.

Os principais partidos políticos são o Partido Trabalhista de Dominica *(DLP),* liderado pelo primeiro-ministro Roosevelt Skerrit; o Partido da Liberdade de Dominica *(DFP)*, liderado por Michael Astaphan; e o Partido dos Trabalhadores Unidos *(UWP)*, liderado por Lennox Linton.

Furacão Maria

Em setembro de 2017, Dominica foi atingida pelo furacão Maria, evento climático de categoria cinco (a mais alta). A ilha sofreu fortes prejuízos, a maioria das casas perdeu telhados, a infraestrutura elétrica foi danificada, fornecimento de água e eletricidade necessitou de vários meses para se normalizar, agravando sobremaneira a destruição causada no setor agrícola.

O governo da Dominica colocou, como prioridade para o processo de reconstrução, o restabelecimento do fornecimento de água e energia, a desobstrução de ruas e estradas, a reabertura de escolas e a garantia da segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também em março de 2018, foi inaugurada a Agência Executiva de Resistência às Mudanças Climáticas (CREAD), com a missão de coordenar a reconstrução do país e elaborar estratégias de resiliência às mudanças do clima.

O governo de Dominica estabeleceu como prioridade diminuir a vulnerabilidade do país e aumentar seu nível de preparo para enfrentar emergências climáticas.

Eleições Gerais

Em 2022, o PM Skerrit anunciou a convocação de eleições antecipadas para o parlamento dominiquense, dois anos antes do previsto. Membros da oposição política manifestaram insatisfação com a eventual realização de mais uma eleição, sem as esperadas alterações na legislação eleitorais.

As eleições ocorreram no dia 6 de dezembro de 2022 e foram acompanhadas por missões eleitorais da CARICOM, da Commonwealth e da OEA. Esta última elogiou, em relatório preliminar, o "comprometimento público do primeiro-ministro dominiquense de consultar e engajar construtivamente com candidatos independentes, a liderança do Partido dos Trabalhadores Unidos, Equipe Unidade Dominica e outras partes interessadas para chegar a um consenso sobre o caminho a seguir".

O Partido Trabalhista de Dominica (DLP) venceu 19 dos 21 assentos em disputa, sendo os demais assentos conquistados por candidatos independentes. Dessa forma, o primeiro-ministro Roosevelt Skerrit foi reconduzido para o seu quarto mandato consecutivo.

POLÍTICA EXTERNA

Os principais parceiros de cooperação da Comunidade da Dominica são China e Venezuela. Há, no país, apenas três embaixadas residentes, de China, Cuba e Venezuela. Dominica integra a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) e, portanto, está inserido no arcabouço institucional-normativo da Organização, a saber, Banco Central regional, moeda comum, Supremo Tribunal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça, Agência de Aviação Civil e Agência de Telecomunicações regionais, mobilidade social e geográfica. Sua moeda é o dólar do Caribe oriental (XCD), mantido fixo com o dólar estadunidense na casa de USD 1,00 = XCD 2,70.

É também membro pleno da CARICOM (Comunidade do Caribe), composta por 15 Estados membros e cinco associados, congregando aproximadamente 16 milhões de pessoas, e da Associação dos Estados do Caribe (AEC).

China

As relações com a China ganharam impulso a partir de 2004, quando Dominica rompeu laços com Taiwan. A importância da cooperação prestada pelo governo chinês tem crescido desde então. Pequim financia, em condições privilegiadas, inúmeros projetos de infraestrutura, como a construção e manutenção de escolas, hospitais e do palácio de governo. Missões técnicas chinesas fornecem assistência nos campos da agricultura e das ciências médicas.

A República Popular da China foi um dos maiores parceiros na tarefa de reconstrução do país, após o furacão Maria.

Venezuela

Dominica foi o primeiro membro da CARICOM e o primeiro país de língua inglesa a aderir, em 2008, à ALBA (Aliança Bolivariana para os povos da nossa América - iniciativa capitaneada pela Venezuela). O país é também signatário do acordo Petrocaribe, que prevê a venda de petróleo originário da Venezuela a países insulares caribenhos a preços e condições privilegiadas.

Há dependência estrutural do petróleo venezuelano. Não apenas gasolina e óleo diesel, mas também óleo combustível para geração de energia em termoelétricas têm origem venezuelana.

Apesar da aproximação, Dominica mantém contencioso territorial marítimo com a Venezuela, relativo à extensão da Zona Econômica Exclusiva (Ilhas Aves).

Laboratório Agrícola para a Região

É importante destacar a iniciativa de promover a criação, em Dominica, do "Global Centre for Agriculture Resilience". A proposta, nascida no âmbito da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) e do Instituto Interamericano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Cooperação para Agricultura (IICA), foi debatida em reunião na cidade de Bridgetown, em outubro de 2018. O centro tem foco em pesquisa, inovação e agricultura sustentável.

ECONOMIA

Antes da passagem do furacão Maria, em 2017, Dominica apresentava-se como uma economia relativamente estável com contas públicas equilibradas. Em 2003, o país adotou reformas relevantes, que compreenderam privatização da produção de banana, aumento de impostos e o fim do tabelamento de preços. O setor agrícola respondia por 15% do PIB e o principal produto de exportação do país era a banana. A indústria abarcava outros 15% do PIB, enquanto o setor de turismo vinha recebendo impulso – Dominica era destino preferencial do "turismo ecológico" no Caribe.

O país contava com pequeno setor financeiro offshore. O governo vinha encorajando o desenvolvimento do telemarketing e da tecnologia de informação. Duas escolas médicas (Ross University School of Medicine e All Saints University) vinham sendo fontes importantes de divisas internacionais.

Previa-se expansão do setor industrial, com a criação de usinas geotérmicas. O furacão Maria, entretanto, teve grave impacto para a economia de Dominica. O setor turístico, um dos mais importantes da ilha, foi diretamente afetado, com a destruição da rede hoteleira e da infraestrutura precária. A agricultura foi devastada e muitos empresários se viram forçados a fechar seus negócios. O fornecimento de energia e água foi prejudicado e apenas lentamente restabelecido.

COVID-19 e Recuperação econômica

Enquanto ainda se recuperava das consequências do Furacão Maria sobre sua economia, o país teve de lidar com os impactos negativos adicionais da pandemia de covid-19 a partir de 2020, em razão da suspensão, num primeiro momento, seguida da interrupção do fluxo de turistas nos dois anos subsequentes. Os efeitos deletérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a economia seguiram a tendência verificada nos demais países do Caribe, uma vez que a região é dependente das receitas do setor de turismo.

As consequências do impacto provocado pela pandemia comprometeram as receitas fiscais do país, gerando pressões no balanço de pagamentos, que registrou deficit em conta corrente de 30% do PIB dominiquense, segundo relatório do FMI. Nesse contexto, de modo a proporcionar espaço fiscal para as ações de combate à pandemia, o Fundo Monetário Internacional aprovou desembolso no valor de US$ 14 milhões para o país.

Apesar do crescimento do PIB de 7% em 2021 e de 5,7% em 2022, capitaneados pelo setor de construção civil (reconstrução da infraestrutura do país), a gradual recuperação do turismo e o aumento da produção da agricultura, o déficit em conta corrente do país permaneceu elevado, em torno de 28% do PIB em 2022 (relatório do FMI, 2023), devido aos termos de troca desfavoráveis, grande importação de investimentos e recuperação incompleta do setor de turismo.

Em 2023, o país alcançou a taxa de crescimento real do PIB de 4,7%, e espera-se que o PIB de Dominica aumente 4,6% em 2024 (dados do FMI).

Banco Central do Caribe Oriental

Criado em 1983, o Banco Central do Caribe Oriental (ECCB) é a autoridade monetária responsável pelo controle da circulação do dólar do Caribe oriental, moeda existente desde 1965, e conta com oito membros: seis Estados (Antígua e Barbuda; Dominica; Granada; Santa Lúcia; São Cristóvão e Névis; e São Vicente e Granadinas) e dois territórios ultramarinos do Reino Unido (Anguilla e Montserrat).

A estrutura hierárquica do ECCB é composta de um conselho de diretores, que se subordina ao Conselho Monetário, composto pelos ministros das finanças dos Estados membro. A sede do banco está localizada em Basseterre (São Cristóvão e Névis).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Com a abertura da embaixada do Brasil em Roseau, em 2009 e a visita do primeiro-ministro Roosevelt Skerrit ao Brasil, em 2010, as relações bilaterais foram impulsionadas, com ênfase no diálogo político e na cooperação técnica, que tem posição de relevo na agenda bilateral. Dominica participa de treinamentos regionais oferecidos pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) a países da Comunidade do Caribe.

Em 2018, iniciou-se processo de revisão da representação diplomática brasileira no Caribe. Em 2019, as atividades da Embaixada do Brasil em Roseau foram encerradas, e a representação junto ao governo dominiquense passou a ser exercida, em caráter cumulativo, pela Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados (Decreto 10.348, de 13 de maio de 2020).

Já em 2023, buscando conferir maior racionalidade e eficiência à rede diplomático-consular no exterior e equilibrar a representação dos postos na região, a cumulatividade da embaixada do Brasil em Roseau foi transferida para a embaixada do Brasil em Castries, Santa Lucia (Decreto 11.748 de 20 de outubro de 2023).

Tradicionalmente, Dominica tem apoiado as candidaturas brasileiras em organizações internacionais, de que é exemplo a candidatura do doutor Rodrigo Mudrovitsch à vaga de juiz na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2021.

Não há exposição brasileira, nem dívida em atraso de Dominica com o Brasil.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral é pequeno, quase integralmente contabilizado em favor do Brasil. Em 2023, as exportações brasileiras para Dominica somaram USD 5,6 milhões, compostas em sua maioria por produtos congelados de frango (60%) e materiais de construção diversos (9%). No mesmo período, o Brasil importou cerca de USD 9 mil daquele país, principalmente equipamentos elétricos (60%) e óleos essenciais (31%).

Cooperação para o desenvolvimento

A assistência humanitária destaca-se no relacionamento bilateral. Diante da destruição causada pela tempestade tropical Erika, em 2015, o governo brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doou medicamentos para apoiar o atendimento emergencial dos afetados. Com a devastação trazida pelo furacão Maria, em 2017, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) apoiou, por meio da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o subprojeto "*Emergency support for the immediate restoration of food production in Dominica after Hurricane Maria*", visando à restauração da produção de alimentos de 1.125 famílias afetadas.

Foi possível, também, implementar programa conjunto com o Programa Mundial de Alimentos (PMA), a fim de reabilitar estufas e colmeias de abelhas destruídas pelo furacão. Cerca de 375 pequenos agricultores receberam subsídios do PMA para reabilitação da produção agrícola e apícola.

Em 2017, houve o desenvolvimento da iniciativa "Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos em Países Caribenhos, em cujo contexto foram realizados cursos de capacitação de técnicos caribenhos (um deles em território dominiquense) na conservação de água e solo, bem como na governança e gestão de recursos hídricos.

Em 2022, o Brasil doou para Dominica 50.000 cápsulas do medicamento fosfato de oseltamivir, por meio da OECO. Encontra-se em tramitação a doação de 100 doses da vacina Coronavac pelo governo brasileiro, aceita por Dominica em abril de 2024.

Em dezembro de 2022, o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Dominica, assinado em 2014, foi ratificado pelo Brasil, que notificou sua contraparte, e aguarda a resposta dominiquense sobre o assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1493	Descoberta do território da atual Comunidade da Dominica por Cristóvão Colombo. A ilha seria posteriormente ocupada por exploradores europeus, com destaque para a presença francesa.
1763	Após a Guerra dos 7 Anos, o território passa ao domínio britânico.
1805	A Grã-Bretanha estabelece pequena colônia na ilha de Dominica.
1833	Emancipação de escravos nas colônias britânicas abre caminho para que a legislatura local seja controlada por maioria étnica de origem africana.
1865	Reação da pequena elite agrária local resulta em pressões sobre a Coroa britânica, que substitui membros da legislatura local e institui maior controle sobre sua indicação. A influência da população étnica de origem africana passa a ser progressivamente solapada.
1958	Entre 1958 e 1962, o país integra a Federação das Índias Ocidentais.
1967	Dominica torna-se estado associado ao Reino Unido, assumindo responsabilidades pelos seus assuntos domésticos.
1978	Independência da Comunidade da Dominica.
1980	Eleições gerais, com vitória do Dominica Freedom Party (DFP). A PM Eugenia Charles sofre duas tentativas de golpe em seu primeiro mandato, apoia a invasão norte-americana em Granada e é reeleita em 1985 e 1990.
1995	Eleições gerais, com vitória do United Workers Party (UWP).
2000 - 2022	Eleições gerais, com vitória do Dominica Labour Party (DLP). Sob a liderança de Roosevelt Skerrit, o DLP venceu as eleições de 2005, 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

2008	Participação do ministro das Relações Exteriores da Comunidade da Dominica na I Cúpula da América Latina e do Caribe (CALC), na Costa do Sauipe.
2009	Abertura da embaixada do Brasil em Roseau. Até então, os interesses brasileiros no país eram representados pela embaixada brasileira em Port-of- Spain, Trinidad e Tobago.
2010	Participação do primeiro-ministro da Comunidade da Dominica na I Cúpula Brasil – CARICOM, em Brasília.
2014	Assinatura do acordo bilateral de cooperação técnica entre os governos do Brasil e da Comunidade da Dominica.
2015	Visita ao Brasil da embaixadora não-residente da Comunidade da Dominica, Jennifer Aird.
2015, 2017, 2022	Iniciativas de cooperação para o desenvolvimento por parte da ABC
2018	Fechamento da Embaixada do Brasil em Roseau.
2020	Decreto nº 10.348 determina a cumulatividade da representação dos interesses do Brasil junto à Comunidade da Dominica à embaixada brasileira em Bridgetown, Barbados.
2022	Aprovação, por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 8 de dezembro de 2022, do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Assuntos	Data	Tramitação
Acordo, por Troca de Notas, sobre Radioamadorismo, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Dominica	**Meios de Comunicação**	09/04/1986	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica Sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	**Vistos e Imigração**	26/04/2010	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica	**Cooperação Artístico-cultural**	26/04/2010	Em Vigor
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade da Dominica, para o Estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de Ambos os Países	**Vistos e Imigração**	17/04/2015	Em Vigor
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica	**Cooperação Educacional e Esportiva**	26/04/2010	Em Ratificação
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica	**Cooperação Técnica**	07/07/2014	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica sobre a Isenção Parcial de Vistos	**Vistos e Imigração**	21/02/2014	Substituído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DOMINICA





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Comunidade da Dominica
CAPITAL	Roseau
ÁREA	754 km^2 (174º maior país do mundo; menor que o DF – 5.760 km^2)
POPULAÇÃO (2022)	72.737 mil habitantes
IDIOMA	Inglês
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar do Caribe Oriental
RELIGIÃO	Cristã (95%)
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Assembleia Legislativa composta por 30 assentos, dos quais 21 são definidos por sufrágio universal, 5 indicados pelo primeiro-ministro e 4 indicados pela oposição.
CHEFE DE ESTADO	Presidente da República Sylvanie Burton
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Roosevelt Skerrit
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Vince Henderson
PIB (preços correntes, out 2023, FMI)	US$ 0,7 bilhões
PIB PPP (out 2023, FMI)	US$ 1,07 bilhões
PIB *per capita* (out 2023, FMI)	US$ 9.360,00
PIB PPP *per capita* (out 2023, FMI))	US$ 14.350,00
VARIAÇÃO PIB (FMI)	+4,7% (2023) +5,6% (2022) +6,9% (2021); -16,6% (2020); 5,5 % (2019); 3,5% (2018); -6,6% (2017).
IDH (2021, PNUD)	0,720 (alto)/ 102º lugar (Brasil: 0,754 / 87º lugar)
EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2023)	US$ 5,6 milhões (+7,7%; 172º ranking de exportações)
PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS (2023)	Carnes de aves e miudezas (64%); folheados, aglomerados e outras madeiras (9,8%); despojos comestíveis de carnes (7%); materiais de construção de argila e materiais de construção refratários (5,2%).
TOTAL IMPORTAÇÕES BR (2023)	0
PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS (2022)	Aparelhos elétricos para ligação, proteção ou conexão de circuitos (65%), Óleos essenciais, materiais de perfume e sabor (31%);
EMBAIXADOR DO BRASIL NO PAÍS	Ánuar Nahes (atual) – Cumulatividade em Castries, Santa Lúcia (decreto 11.748/2023)
EMBAIXADOR DO PAÍS NO BRASIL	Não há

Brasil - Dominica	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Intercâmbio	3,82	2,72	3,18	3,15	4	4,47	2,75	4	5,2	5,6 (+7,7%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações	3,68	2,71	3,13	3,15	3,97	4,46	2,74	3,98	5,2	5,6 (+7,7%)
Importações	0,14	0,01	0,05	0	0,03	0,01	0,01	0,02	0	0
Saldo	3,53	2,70	3,07	3,15	3,93	4,45	2,73	3,95	5,2	5,3

Intercâmbio Bilateral (US$ milhões, FOB) – Fonte: Comex Stat

APRESENTAÇÃO

A Comunidade da Dominica é um estado insular situado no mar do Caribe, na região das Pequenas Antilhas, vizinho aos departamentos ultramarinos franceses de Guadalupe e Martinica. A ilha possui extensão de 750 km^2.

Descoberta, no final de 1493, por Cristóvão Colombo, a ilha foi posteriormente ocupada por exploradores franceses e, em 1763, após a Guerra dos Sete Anos, passou ao domínio britânico.

A Grã-Bretanha estabeleceu pequena colônia na ilha em 1805. Com a emancipação de escravos nos territórios britânicos, em 1833, a colônia tornou-se a primeira no Caribe anglófono com uma legislatura controlada por maioria de origem africana.

A reação da pequena elite agrária local resultou em pressões sobre a Coroa britânica, que, em 1865, substituiu membros da assembleia e instituiu sistema no qual metade de seus integrantes seria eleita e metade, indicada. No início do século XX, a maior conscientização política nas colônias caribenhas resultou em progressiva retomada de assentos por parte dos afrodescendentes nos parlamentos locais.

Entre 1958 e 1962, Dominica integrou a Federação das Índias Ocidentais. Em 1967, tornou-se estado associado ao Reino Unido, assumindo formalmente responsabilidades pelos assuntos internos. Em 3 de novembro de 1978, tornou-se independente.

O governo que assumiu o país no pós-independência, liderado por Patrick John, sofreu moção de desconfiança que resultou na formação de governo interino liderado por Oliver Seraphin. Nas eleições gerais realizadas em 1980, Seraphin, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

havia criado o Parido Trabalhista Democrático (DLP), perdeu para Eugenia Charles, do Partido da Liberdade de Dominica (DFP).

Eugenia Charles tornou-se a primeira chefe de governo mulher no Caribe. Seu governo atravessou duas tentativas fracassadas de golpe, apoiou a invasão norte-americana em Granada, em 1983, e foi reeleita nas eleições gerais de 1985. Em 1988, uma terceira força política consolidou-se em torno do Partidos dos Trabalhadores Unidos (UWP) e sua liderança, Edison James.

Em 1990, a primeira-ministra Eugenia Charles conquistou a terceira eleição geral seguida, mas a divisão causada pelo surgimento do UWP resultou na perda de assentos parlamentares pelo DFP. Eugenia Charles abdicou da liderança do partido, em 1993, e sequer disputou as eleições gerais de 1995, vencidas pelo UWP.

Em janeiro de 2000, o UWP foi vencido pela coalizão liderada pelo DLP, nas figuras de Roosevelt Douglas (DLP) e Charles Savarin (DFP). Douglas, contudo, faleceu em outubro daquele ano, sendo substituído por Pierre Charles como primeiro-ministro.

Charles foi substituído por Roosevelt Skerrit, também do DLP. Sob a liderança do PM Skerrit, o DLP logrou sucessivas vitórias nas eleições gerais de 2005, 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

SYLVANIE BURTON
Presidente



Nascida em agosto de 1964, graduou-se em desenvolvimento rural na St. Francis Xavier University, Canadá, e obteve mestrado em gestão de projetos na Universidade de Manchester, na Inglaterra. Ocupou cargos de relevo nas administrações do Partido Trabalhista de Dominica (DLP), nos Ministérios de Desenvolvimento Comunitário, Meio Ambiente, Relações Exteriores, Serviço Social e Assuntos Kalinago (população originária do Caribe). Eleita, em setembro de 2023, para o parlamento, tornou-se a primeira mulher e a primeira integrante da comunidade indígena Kalinago a ocupar a presidência na história de Dominica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROOSEVELT SKERRIT

Primeiro-Ministro



Nascido em 1972, graduou-se em Inglês e Psicologia pela Universidade do Mississipi, aderindo ao Partido Trabalhista de Dominica ao regressar ao país. Em 2000, foi eleito deputado pela província de Vieille Case. Ocupou o cargo de ministro da Educação, Esportes e Juventude, antes de tornar-se o primeiro-ministro mais jovem de Dominica em janeiro de 2004. Venceu eleições gerais em 2005 e foi reeleito para o cargo em 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VINCE HENDERSON

Chanceler



Bacharel em Direito pela University of Huddersfield and Holbourn College, no Reino Unido e bacharel em ciência da computação pelo American College for Computer and Information Systems, em Birmingham, Alabama, Estados Unidos. Tem mestrado e doutorado em direito, foco em políticas de energias renováveis. Atuou, anteriormente, como Representante Permanente da Dominica na OEA e na ONU, além de ter sido embaixador da Dominica nos Estados Unidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

Dominica é uma república parlamentar. O chefe de Estado é o presidente, eleito pela Assembleia Legislativa para mandato de cinco anos. O legislativo dominiquense é unicameral, com 30 assentos, dos quais 21 são definidos por sufrágio universal, 5 são indicados pelo primeiro-ministro e 4 são indicados pela oposição.

O chefe de governo é o primeiro-ministro, líder da maioria no parlamento e designado oficialmente pelo presidente. O atual primeiro-ministro Roosevelt Skerrit está no cargo desde 2004.

Já a chefe de Estado é Sylvanie Burton, que, eleita pelo parlamento em setembro de 2023, tornou-se a primeira mulher a ocupar a presidência na história de Dominica. O cargo era ocupado por Charles Savarin desde 2013. Burton também é a primeira integrante da comunidade indígena Kalinago, remanescente da população nativa de Dominica, a ocupar a chefia do Estado, o que se reveste de significativa carga simbólica.

Os principais partidos políticos são o Partido Trabalhista de Dominica *(DLP),* liderado pelo primeiro-ministro Roosevelt Skerrit; o Partido da Liberdade de Dominica *(DFP)*, liderado por Michael Astaphan; e o Partido dos Trabalhadores Unidos *(UWP)*, liderado por Lennox Linton.

Furacão Maria

Em setembro de 2017, Dominica foi atingida pelo furacão Maria, evento climático de categoria cinco (a mais alta). A ilha sofreu fortes prejuízos, a maioria das casas perdeu telhados, a infraestrutura elétrica foi danificada, fornecimento de água e eletricidade necessitou de vários meses para se normalizar, agravando sobremaneira a destruição causada no setor agrícola.

O governo da Dominica colocou, como prioridade para o processo de reconstrução, o restabelecimento do fornecimento de água e energia, a desobstrução de ruas e estradas, a reabertura de escolas e a garantia da segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também em março de 2018, foi inaugurada a Agência Executiva de Resistência às Mudanças Climáticas (CREAD), com a missão de coordenar a reconstrução do país e elaborar estratégias de resiliência às mudanças do clima.

O governo de Dominica estabeleceu como prioridade diminuir a vulnerabilidade do país e aumentar seu nível de preparo para enfrentar emergências climáticas.

Eleições Gerais

Em 2022, o PM Skerrit anunciou a convocação de eleições antecipadas para o parlamento dominiquense, dois anos antes do previsto. Membros da oposição política manifestaram insatisfação com a eventual realização de mais uma eleição, sem as esperadas alterações na legislação eleitorais.

As eleições ocorreram no dia 6 de dezembro de 2022 e foram acompanhadas por missões eleitorais da CARICOM, da Commonwealth e da OEA. Esta última elogiou, em relatório preliminar, o "comprometimento público do primeiro-ministro dominiquense de consultar e engajar construtivamente com candidatos independentes, a liderança do Partido dos Trabalhadores Unidos, Equipe Unidade Dominica e outras partes interessadas para chegar a um consenso sobre o caminho a seguir".

O Partido Trabalhista de Dominica (DLP) venceu 19 dos 21 assentos em disputa, sendo os demais assentos conquistados por candidatos independentes. Dessa forma, o primeiro-ministro Roosevelt Skerrit foi reconduzido para o seu quarto mandato consecutivo.

POLÍTICA EXTERNA

Os principais parceiros de cooperação da Comunidade da Dominica são China e Venezuela. Há, no país, apenas três embaixadas residentes, de China, Cuba e Venezuela. Dominica integra a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) e, portanto, está inserido no arcabouço institucional-normativo da Organização, a saber, Banco Central regional, moeda comum, Supremo Tribunal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça, Agência de Aviação Civil e Agência de Telecomunicações regionais, mobilidade social e geográfica. Sua moeda é o dólar do Caribe oriental (XCD), mantido fixo com o dólar estadunidense na casa de USD 1,00 = XCD 2,70.

É também membro pleno da CARICOM (Comunidade do Caribe), composta por 15 Estados membros e cinco associados, congregando aproximadamente 16 milhões de pessoas, e da Associação dos Estados do Caribe (AEC).

China

As relações com a China ganharam impulso a partir de 2004, quando Dominica rompeu laços com Taiwan. A importância da cooperação prestada pelo governo chinês tem crescido desde então. Pequim financia, em condições privilegiadas, inúmeros projetos de infraestrutura, como a construção e manutenção de escolas, hospitais e do palácio de governo. Missões técnicas chinesas fornecem assistência nos campos da agricultura e das ciências médicas.

A República Popular da China foi um dos maiores parceiros na tarefa de reconstrução do país, após o furacão Maria.

Venezuela

Dominica foi o primeiro membro da CARICOM e o primeiro país de língua inglesa a aderir, em 2008, à ALBA (Aliança Bolivariana para os povos da nossa América - iniciativa capitaneada pela Venezuela). O país é também signatário do acordo Petrocaribe, que prevê a venda de petróleo originário da Venezuela a países insulares caribenhos a preços e condições privilegiadas.

Há dependência estrutural do petróleo venezuelano. Não apenas gasolina e óleo diesel, mas também óleo combustível para geração de energia em termoelétricas têm origem venezuelana.

Apesar da aproximação, Dominica mantém contencioso territorial marítimo com a Venezuela, relativo à extensão da Zona Econômica Exclusiva (Ilhas Aves).

Laboratório Agrícola para a Região

É importante destacar a iniciativa de promover a criação, em Dominica, do "Global Centre for Agriculture Resilience". A proposta, nascida no âmbito da Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECO) e do Instituto Interamericano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Cooperação para Agricultura (IICA), foi debatida em reunião na cidade de Bridgetown, em outubro de 2018. O centro tem foco em pesquisa, inovação e agricultura sustentável.

ECONOMIA

Antes da passagem do furacão Maria, em 2017, Dominica apresentava-se como uma economia relativamente estável com contas públicas equilibradas. Em 2003, o país adotou reformas relevantes, que compreenderam privatização da produção de banana, aumento de impostos e o fim do tabelamento de preços. O setor agrícola respondia por 15% do PIB e o principal produto de exportação do país era a banana. A indústria abarcava outros 15% do PIB, enquanto o setor de turismo vinha recebendo impulso – Dominica era destino preferencial do "turismo ecológico" no Caribe.

O país contava com pequeno setor financeiro offshore. O governo vinha encorajando o desenvolvimento do telemarketing e da tecnologia de informação. Duas escolas médicas (Ross University School of Medicine e All Saints University) vinham sendo fontes importantes de divisas internacionais.

Previa-se expansão do setor industrial, com a criação de usinas geotérmicas. O furacão Maria, entretanto, teve grave impacto para a economia de Dominica. O setor turístico, um dos mais importantes da ilha, foi diretamente afetado, com a destruição da rede hoteleira e da infraestrutura precária. A agricultura foi devastada e muitos empresários se viram forçados a fechar seus negócios. O fornecimento de energia e água foi prejudicado e apenas lentamente restabelecido.

COVID-19 e Recuperação econômica

Enquanto ainda se recuperava das consequências do Furacão Maria sobre sua economia, o país teve de lidar com os impactos negativos adicionais da pandemia de covid-19 a partir de 2020, em razão da suspensão, num primeiro momento, seguida da interrupção do fluxo de turistas nos dois anos subsequentes. Os efeitos deletérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a economia seguiram a tendência verificada nos demais países do Caribe, uma vez que a região é dependente das receitas do setor de turismo.

As consequências do impacto provocado pela pandemia comprometeram as receitas fiscais do país, gerando pressões no balanço de pagamentos, que registrou deficit em conta corrente de 30% do PIB dominiquense, segundo relatório do FMI. Nesse contexto, de modo a proporcionar espaço fiscal para as ações de combate à pandemia, o Fundo Monetário Internacional aprovou desembolso no valor de US$ 14 milhões para o país.

Apesar do crescimento do PIB de 7% em 2021 e de 5,7% em 2022, capitaneados pelo setor de construção civil (reconstrução da infraestrutura do país), a gradual recuperação do turismo e o aumento da produção da agricultura, o déficit em conta corrente do país permaneceu elevado, em torno de 28% do PIB em 2022 (relatório do FMI, 2023), devido aos termos de troca desfavoráveis, grande importação de investimentos e recuperação incompleta do setor de turismo.

Em 2023, o país alcançou a taxa de crescimento real do PIB de 4,7%, e espera-se que o PIB de Dominica aumente 4,6% em 2024 (dados do FMI).

Banco Central do Caribe Oriental

Criado em 1983, o Banco Central do Caribe Oriental (ECCB) é a autoridade monetária responsável pelo controle da circulação do dólar do Caribe oriental, moeda existente desde 1965, e conta com oito membros: seis Estados (Antígua e Barbuda; Dominica; Granada; Santa Lúcia; São Cristóvão e Névis; e São Vicente e Granadinas) e dois territórios ultramarinos do Reino Unido (Anguilla e Montserrat).

A estrutura hierárquica do ECCB é composta de um conselho de diretores, que se subordina ao Conselho Monetário, composto pelos ministros das finanças dos Estados membro. A sede do banco está localizada em Basseterre (São Cristóvão e Névis).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Com a abertura da embaixada do Brasil em Roseau, em 2009 e a visita do primeiro-ministro Roosevelt Skerrit ao Brasil, em 2010, as relações bilaterais foram impulsionadas, com ênfase no diálogo político e na cooperação técnica, que tem posição de relevo na agenda bilateral. Dominica participa de treinamentos regionais oferecidos pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) a países da Comunidade do Caribe.

Em 2018, iniciou-se processo de revisão da representação diplomática brasileira no Caribe. Em 2019, as atividades da Embaixada do Brasil em Roseau foram encerradas, e a representação junto ao governo dominiquense passou a ser exercida, em caráter cumulativo, pela Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados (Decreto 10.348, de 13 de maio de 2020).

Já em 2023, buscando conferir maior racionalidade e eficiência à rede diplomático-consular no exterior e equilibrar a representação dos postos na região, a cumulatividade da embaixada do Brasil em Roseau foi transferida para a embaixada do Brasil em Castries, Santa Lucia (Decreto 11.748 de 20 de outubro de 2023).

Tradicionalmente, Dominica tem apoiado as candidaturas brasileiras em organizações internacionais, de que é exemplo a candidatura do doutor Rodrigo Mudrovitsch à vaga de juiz na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2021.

Não há exposição brasileira, nem dívida em atraso de Dominica com o Brasil.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral é pequeno, quase integralmente contabilizado em favor do Brasil. Em 2023, as exportações brasileiras para Dominica somaram USD 5,6 milhões, compostas em sua maioria por produtos congelados de frango (60%) e materiais de construção diversos (9%). No mesmo período, o Brasil importou cerca de USD 9 mil daquele país, principalmente equipamentos elétricos (60%) e óleos essenciais (31%).

Cooperação para o desenvolvimento

A assistência humanitária destaca-se no relacionamento bilateral. Diante da destruição causada pela tempestade tropical Erika, em 2015, o governo brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doou medicamentos para apoiar o atendimento emergencial dos afetados. Com a devastação trazida pelo furacão Maria, em 2017, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) apoiou, por meio da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o subprojeto "*Emergency support for the immediate restoration of food production in Dominica after Hurricane Maria*", visando à restauração da produção de alimentos de 1.125 famílias afetadas.

Foi possível, também, implementar programa conjunto com o Programa Mundial de Alimentos (PMA), a fim de reabilitar estufas e colmeias de abelhas destruídas pelo furacão. Cerca de 375 pequenos agricultores receberam subsídios do PMA para reabilitação da produção agrícola e apícola.

Em 2017, houve o desenvolvimento da iniciativa "Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos em Países Caribenhos, em cujo contexto foram realizados cursos de capacitação de técnicos caribenhos (um deles em território dominiquense) na conservação de água e solo, bem como na governança e gestão de recursos hídricos.

Em 2022, o Brasil doou para Dominica 50.000 cápsulas do medicamento fosfato de oseltamivir, por meio da OECO. Encontra-se em tramitação a doação de 100 doses da vacina Coronavac pelo governo brasileiro, aceita por Dominica em abril de 2024.

Em dezembro de 2022, o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Dominica, assinado em 2014, foi ratificado pelo Brasil, que notificou sua contraparte, e aguarda a resposta dominiquense sobre o assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1493	Descoberta do território da atual Comunidade da Dominica por Cristóvão Colombo. A ilha seria posteriormente ocupada por exploradores europeus, com destaque para a presença francesa.
1763	Após a Guerra dos 7 Anos, o território passa ao domínio britânico.
1805	A Grã-Bretanha estabelece pequena colônia na ilha de Dominica.
1833	Emancipação de escravos nas colônias britânicas abre caminho para que a legislatura local seja controlada por maioria étnica de origem africana.
1865	Reação da pequena elite agrária local resulta em pressões sobre a Coroa britânica, que substitui membros da legislatura local e institui maior controle sobre sua indicação. A influência da população étnica de origem africana passa a ser progressivamente solapada.
1958	Entre 1958 e 1962, o país integra a Federação das Índias Ocidentais.
1967	Dominica torna-se estado associado ao Reino Unido, assumindo responsabilidades pelos seus assuntos domésticos.
1978	Independência da Comunidade da Dominica.
1980	Eleições gerais, com vitória do Dominica Freedom Party (DFP). A PM Eugenia Charles sofre duas tentativas de golpe em seu primeiro mandato, apoia a invasão norte-americana em Granada e é reeleita em 1985 e 1990.
1995	Eleições gerais, com vitória do United Workers Party (UWP).
2000 - 2022	Eleições gerais, com vitória do Dominica Labour Party (DLP). Sob a liderança de Roosevelt Skerrit, o DLP venceu as eleições de 2005, 2009, 2014, 2019 e 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

2008	Participação do ministro das Relações Exteriores da Comunidade da Dominica na I Cúpula da América Latina e do Caribe (CALC), na Costa do Sauipe.
2009	Abertura da embaixada do Brasil em Roseau. Até então, os interesses brasileiros no país eram representados pela embaixada brasileira em Port-of- Spain, Trinidad e Tobago.
2010	Participação do primeiro-ministro da Comunidade da Dominica na I Cúpula Brasil – CARICOM, em Brasília.
2014	Assinatura do acordo bilateral de cooperação técnica entre os governos do Brasil e da Comunidade da Dominica.
2015	Visita ao Brasil da embaixadora não-residente da Comunidade da Dominica, Jennifer Aird.
2015, 2017, 2022	Iniciativas de cooperação para o desenvolvimento por parte da ABC
2018	Fechamento da Embaixada do Brasil em Roseau.
2020	Decreto nº 10.348 determina a cumulatividade da representação dos interesses do Brasil junto à Comunidade da Dominica à embaixada brasileira em Bridgetown, Barbados.
2022	Aprovação, por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 8 de dezembro de 2022, do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Assuntos	Data	Tramitação
Acordo, por Troca de Notas, sobre Radioamadorismo, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Dominica	**Meios de Comunicação**	09/04/1986	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica Sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço	**Vistos e Imigração**	26/04/2010	Em Vigor
Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica	**Cooperação Artístico-cultural**	26/04/2010	Em Vigor
Entendimento Recíproco, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade da Dominica, para o Estabelecimento de Isenção de Vistos para Nacionais de Ambos os Países	**Vistos e Imigração**	17/04/2015	Em Vigor
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica	**Cooperação Educacional e Esportiva**	26/04/2010	Em Ratificação
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica	**Cooperação Técnica**	07/07/2014	Em ratificação da(s) outra(s) Parte(s)
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica sobre a Isenção Parcial de Vistos	**Vistos e Imigração**	21/02/2014	Substituído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 19, DE 2024

(nº 281/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 281

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00107/2024 MRE

Brasília, 7 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA**, ministro de segunda classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **COLBERT SOARES PINTO JUNIOR**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Denis Fontes de Souza Pinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003338/2024-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 367/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833619** e o código CRC **D1B3B785** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003338/2024-99 SUPER nº 5833619

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ***ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA***
CPF: [redacted]

[redacted] Filho de [redacted], nasce em [redacted]

Dados Acadêmicos:

1994	Curso de Preparação à Carreira Diplomática, Instituto Rio Branco - IRBr
1997	Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB/DF
2003	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr
2008	Curso de Altos Estudos, IRBr. Tese: "Fortaleza Europa: a Diretiva de Retorno e os desafios para a atuação consular do Brasil"

Cargos:

1995	Terceiro-secretário
2000	Segundo-secretário
2005	Primeiro-secretário, por merecimento
2008	Conselheiro, por merecimento
2014	Ministro de segunda classe, por merecimento

Funções:

1995-97	Divisão Consular, assistente
1997-00	Consulado-geral em Nagoia, vice-cônsul e cônsul-adjunto
2000-03	Embaixada na Haia, segundo-secretário
2003-05	Embaixada em Lima, segundo-secretário
2005-06	Coordenação-geral de Planejamento Administrativo, assistente
2006	Subsecretaria-geral do Serviço Exterior, assessor
2006-09	Divisão do Pessoal, subchefe e chefe
2009-12	Embaixada em Bruxelas, conselheiro
2012-15	Embaixada em Praia, ministro-conselheiro comissionado
2015-19	Embaixada em Estocolmo, ministro-conselheiro
2019-	Consulado-geral em Amsterdã, cônsul-geral adjunto

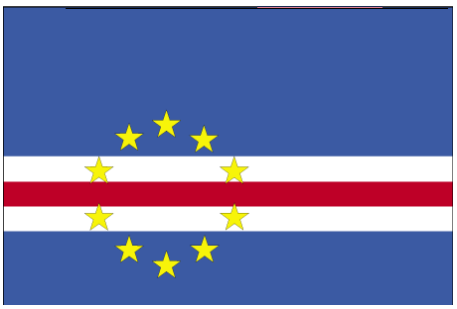
Condecorações:

2016	Medalha Mérito Santos Dumont

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CABO VERDE





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
Nome Oficial:	República de Cabo Verde
Gentílico:	Cabo-verdiano
Capital:	Praia
Área:	4.033 km² (menor do que o Distrito Federal, menor do que Trinidad e Tobago)
População (FMI, 2023):	584 mil
Língua oficial:	Português
Principais religiões:	Católica (77%); protestante (5%)
Sistema de governo:	República semipresidencialista
Poder Legislativo:	Unicameral: Assembleia Nacional Popular (72 assentos)
Chefe de Estado:	Presidente José Maria Neves (eleito em 17/10/2021)
Chefe de Governo:	Primeiro-Ministro Ulisses Correia e Silva (desde abril de 2016; reeleito em abril de 2021)
Chanceler:	Rui Alberto de Figueiredo Soares (desde janeiro de 2021)
PIB nominal (FMI, 2023):	US$ 2,80 bilhões (0,1% do PIB do Brasil, de US$ 2,13 trilhões)
PIB PPP (FMI, 2023):	US$ 6,11 bilhões (0,1% do PIB do Brasil, de US$ 4,1 trilhões)
PIB *per capita* (FMI, 2023):	US$ 4.790 (53,98% do PIB per capita do Brasil, de US$ 10.410)
PIB PPP *per capita* (FMI, 2023):	US$ 10.460 (47,90% do PIB per capita do Brasil, de US$ 20.080)
Variação do PIB (FMI):	6,9% (2019); -19,6% (2020); 6,4% (2021); 17% (2022); 4,4% (2023); 4,5% (est. 2024)
IDH (2021, PNUD):	0,662 (128ª posição entre 191 países; Brasil é o 87º)
Expectativa de vida (BM, 2021):	74,05 anos
Unidade monetária:	Escudo cabo-verdiano
Comunidade brasileira estimada:	350

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: ComexStat)

Brasil → Cabo Verde	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024[1]**
Intercâmbio	**32,27**	**22,48**	**21,36**	**22,84**	**24,79**	**24,88**	**22,96**	**30,60**	**38,98**	**13,77 (-64,6%)**
Exportações	32,27	22,12	21,32	22,75	24,78	24,86	22,93	30,59	38,92	13,7
Importações	0,01	0,37	0,03	0,09	0,01	0,02	0,03	0,01	0,06	0,07
Saldo	32,26	21,75	21,29	22,66	24,77	24,84	22,90	30,58	38,86	13,63

1. Dados até o mês de abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

JOSÉ MARIA NEVES

Presidente da República



Nasceu em 28 de março de 1960 na ilha de Santa Catarina, Cabo Verde. Graduou-se em São Paulo, na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), onde completou, em 1986, o curso de licenciatura em Administração Pública. Regressou a Cabo Verde no ano seguinte, atuando em diversos projetos nas áreas de gestão de pessoas e modernização do serviço público. Neves foi eleito no primeiro turno, com 51,7% dos votos válidos, em 17 de outubro de 2021, e tornou-se o quinto chefe de Estado de Cabo Verde. Ex-premiê (2001-2016), José Maria Neves, foi apoiado pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), de centro-esquerda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOSÉ ULISSES DE PINA CORREIA E SILVA

Primeiro-Ministro



Nascido em 4 de junho de 1962, em Praia, Cabo Verde, licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia – Universidade Técnica de Lisboa. É casado e pai de dois filhos. Entre 1989 e 1994, exerceu cargos no setor financeiro, inclusive o de diretor do Departamento de Administração do Banco de Cabo Verde (Banco Central). Foi ministro das Finanças, entre 1999 e 2001 e deputado de 2002 a 2008, tendo exercido a função de líder de seu partido nos últimos anos. Em 2008, tornou-se presidente da Câmara Municipal (Prefeito) de Praia, cargo para o qual foi reconduzido em 2012. Foi presidente do Movimento pela Democracia (MpD, centro-direita) em 2013, o que lhe assegurou a candidatura para o cargo de primeiro-ministro. Renunciou à presidência da Câmara Municipal de Praia em janeiro de 2016, a fim de dedicar-se integralmente à campanha do MpD com vistas às eleições legislativas de março de 2016, das quais saiu vitorioso. Foi reconduzido ao cargo nas eleições legislativas de abril de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RUI ALBERTO DE FIGUEIREDO SOARES

Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional



Nasceu em São Vicente, Cabo Verde. É casado e tem três filhos. Político experiente, participou, durante dez anos, do governo (1991-2001), ocupando os cargos de ministro dos Negócios Estrangeiros, ministro da Presidência do Conselho de Ministros, ministro da Saúde, secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e embaixador em Paris. Foi deputado da Nação pelo círculo eleitoral da ilha de São Vicente (2001-2011) e, desde 2016, exerce a direção do grupo parlamentar do partido governista Movimento para a Democracia (MpD). Rui de Figueiredo Soares é doutor em Ciências Jurídico-Civis (Universidade de Lisboa), mestre em Psicologia (Universidades de Lille e Paris VIII) e bacharel em Ciências da Educação (Universidade de Paris VIII).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOSÉ PEDRO MÁXIMO CHANTRE D´OLIVEIRA
Embaixador de Cabo Verde no Brasil



Nascido em 11 de maio de 1953, em Chã de Pedras, na ilha de Santo Antão, José Pedro Máximo Chantre D'Oliveira tem 69 anos. Graduou-se em Gestão e Técnica de Hotelaria e Turismo pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Porto (1979-83) e fez mestrado em Turismo Sustentável pela Universidade de Las Palmas (2006-07). Foi deputado nacional na Legislatura 2001-06. Chegou ao Brasil em 22 de outubro de 2020 e apresentou credenciais em 13 de novembro daquele ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A República de Cabo Verde é um país insular localizado na região central do Oceano Atlântico, próximo à costa ocidental do continente africano. É formado por dez ilhas vulcânicas, com cobertura de cerca de 4.000 km^2. A maior parte dos cabo-verdianos residem fora do país, com comunidade diaspórica estimada em 1,5 milhão de pessoas, cerca de três vezes a população residente. Trata-se de país classificado com índice de desenvolvimento humano (IDH) médio, segundo dados de 2023 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. É uma república semipresidencialista, organizada em um estado unitário, com divisão de poder equilibrada entre o primeiro-ministro e o presidente.

Embora as disputas eleitorais costumem ser intensas, a cultura democrática está entranhada em Cabo Verde. O país é considerado exemplo de solidez institucional e prática democrática na África, tendo obtido bons resultados em *rankings* sobre a democracia, como no Democracy Index, criado pela revista *The Economist*. Na edição de 2023, o país ocupa a 35ª colocação, o segundo entre os países lusófonos, somente atrás de Portugal (31º), e o terceiro país subsaariano mais bem posicionado, atrás da República de Maurício (20º) e Botsuana (33º).

Como a maioria das demais ex-colônias de Portugal, Cabo Verde proclamou sua independência em 1975. O primeiro presidente de Cabo Verde foi Aristides Pereira. Em 1980, a direção unificada do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) foi dissolvida por um golpe de estado na Guiné-Bissau. Cabo Verde condenou o golpe, e a ala cabo-verdiana do PAIGC passou a se chamar Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV).

O sistema multipartidário foi estabelecido em 1990 e, no ano seguinte, com a realização de eleições democráticas, o presidente Aristides Pereira, do PAICV, deixou o poder. O eleitorado votou maciçamente no partido oposicionista de centro-direita Movimento para a Democracia (MpD), que permaneceu na presidência até 2001. Nas eleições daquele ano, o presidente eleito foi Pedro Pires, do PAICV, reeleito em 2006 para novo mandato de cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As eleições presidenciais de 2011 foram vencidas por Jorge Carlos Fonseca, do MpD, que derrotou o candidato do PAICV, Manuel Inocêncio Sousa. O então primeiro-ministro José Maria das Neves, do PAICV, foi confirmado no cargo – por ele ocupado desde 2001. Teve início, então, uma inédita coabitação entre um chefe de estado do MpD e um chefe de governo do PAICV. A convivência entre os dois desenvolveu-se sem sobressaltos, consolidando o processo de maturidade política do país.

RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Embaixador do Brasil em Praia	Colbert Soares Pinto Junior
Embaixador de Cabo Verde em Brasília	José Pedro Chantre D'Oliveira

QUADRO DE MECANISMOS BILATERAIS		
Mecanismo	**Número de edições**	**Último encontro**
Consultas Políticas	4	2024

As relações diplomáticas entre Brasil e Cabo Verde foram estabelecidas em 1975, ano da independência deste país.

Em 2008, foi estabelecido o Mecanismo de Consultas Políticas, que permite que os chanceleres de Brasil e Cabo Verde aprofundem o diálogo e a troca de informações sobre temas bilaterais, regionais e internacionais de interesse comum. As três primeiras reuniões do mecanismo tiveram lugar em 2009, em Praia; em 2012, em Brasília; e em setembro de 2015, em Praia. Em março de 2024, o mecanismo foi retomado, com reunião em nível de vice-ministros, realizada em Praia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VISITAS DE ALTO NÍVEL

Em seu terceiro mandato, o PR Lula realizou duas escalas técnicas em Cabo Verde (em julho de 2023 e em fevereiro de 2024), onde manteve encontros com seu homólogo José Maria Neves. Em seus mandatos anteriores, o presidente Lula realizou duas visitas oficiais a Cabo Verde: uma, em 2004, e outra, em 2010, ocasião em que participou da Cúpula Brasil-Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental – CEDEAO. Os ex-presidentes João Baptista Figueiredo (1983), José Sarney (1986) e Michel Temer (2018) também visitaram o arquipélago.

Em abril de 2023, o chanceler Mauro Vieira participou da 8ª Reunião Ministerial da ZOPACAS, em Mindelo, Cabo Verde. À margem do encontro, reuniu-se com o Ministro cabo-verdiano dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Rui Alberto Figueiredo Soares. Em setembro de 2015, o chanceler Mauro Vieira esteve em Praia para participar da III Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas, ocasião em que também foi recebido pelo então chanceler Jorge Tolentino, pelo então presidente Jorge Fonseca, pelo então primeiro-ministro José Maria Pereira Neves e pelo ex-presidente da Assembleia Nacional, Basílio Mosso Ramos.

O presidente José Maria Neves esteve em Brasília em janeiro de 2023 por ocasião da posse do presidente Lula. Na condição de primeiro-ministro, também visitou o Brasil em 2009, 2005 e 2003. Ademais, o presidente José Maria Neves manifestou expectativa de que possa ser realizada visita oficial do Presidente Lula ao arquipélago. O presidente brasileiro convidou seu homólogo cabo-verdiano para visitar o Brasil, convite que foi prontamente aceito.

O primeiro-ministro José Ulisses de Pina Correia e Silva visitou o Brasil de 30 de abril a 4 de maio de 2023. Manteve reunião com o senhor PR, encontrou-se com a comunidade cabo-verdiana no Rio de Janeiro, e proferiu palestra no Instituto Rio Branco sobre o tema "Segurança no Atlântico Sul".

Em março de 2024, o secretário de África e Oriente Médio, embaixador Carlos Duarte, chefiou a delegação brasileira na IV Reunião de Consultas Políticas, realizada em Praia. Na ocasião, foi recebido pelo PM Ulisses Correia e Silva e pelo chanceler Rui Alberto de Figueiredo Soares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COOPERAÇÃO TÉCNICA

A cooperação técnica brasileira tem, historicamente, lugar de alta relevância na construção e na afirmação do estado cabo-verdiano. O Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde foi assinado em 28/04/1977 e promulgado em 16/12/1980.

Atualmente, estão em execução os projetos "Apoio Técnico para Implantação de Banco de Leite Humano em Cabo Verde", que visa à expansão e consolidação dos bancos de leite humano em Cabo Verde, com ênfase na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável; e "Escola de Todos - Fase III, Sistema Nacional de Sinalização de Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais".

A cooperação também ocorre na modalidade trilateral, com o envolvimento de organismos internacionais. No âmbito do Programa Brasil-UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), está em implementação a segunda fase do projeto "Centros de Referência em Censos com Coleta Eletrônica de Dados na África", desenvolvido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Este projeto se desenvolve em dois países africanos: Cabo Verde e Senegal.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Na última década, o saldo da balança comercial com Cabo Verde tem sido positivo para o Brasil, em particular nos últimos dois anos (2022 e 2023).

Em 2023, a corrente de comércio entre o Brasil e Cabo Verde totalizou US$ 38,9 milhões, acréscimo de 27,4% em comparação a 2021, com superávit brasileiro de US$ 38,8 milhões.

As exportações brasileiras somaram US$ 38,9 milhões (crescimento de 27,2% em relação ao ano anterior). Os principais produtos exportados foram: arroz sem casca ou semielaborado, polido, glaceado, quebrado, parboilizado ou convertido (US$ 7,19 milhões - 18%); carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refrigeradas ou congeladas (US$ 6,54 milhões - 17%) e açúcares e melaços (US$ 6,31 milhões - 16%). O Brasil responde, atualmente, por cerca de 4 a 5% das importações cabo-verdianas.

As importações alcançaram US$ 58,4 mil (crescimento de 572,6%). Os principais produtos importados foram: equipamentos de telecomunicações, incluindo peças e acessórios (US$ 57,7 mil – 99%) e demais produtos - indústria de transformação (US$ 747 – 1%).

Em 2023, Cabo Verde foi o 129º principal destino das exportações, responsável por 0,01% das exportações do Brasil, e o 173º país de origem das importações, respondendo por 0,00002% das importações brasileiras.

O comércio bilateral agrícola entre o Brasil e Cabo Verde ainda é limitado, com grande concentração da pauta exportadora brasileira (85%) em cereais, carnes e produtos do complexo sucroalcooleiro, com valores globais inferiores a US$ 30 milhões (2022) e quase nulas exportações cabo-verdianas.

COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

O Brasil está presente em Cabo Verde por meio da cooperação educacional, desempenhando importante papel como formador da quadros da elite cabo-verdiana. Com efeito, é expressivo o número de autoridades e formadores de opinião que tiveram positivas experiências universitárias no Brasil.

O caso mais ilustrativo é o de José Maria Neves – ex-primeiro-ministro e atual presidente do país –, que, nos anos 1980, foi aluno de administração pública da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo. Atuou, ainda, como estudante-estagiário, na extinta Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap), do Estado de São Paulo. A experiência de vida no Brasil, em contexto de efervescência política à época da redemocratização no país, marcou sua formação de maneira definitiva. Indagado em entrevista de 2014 sobre em que medida a experiência brasileira teria influenciado sua maneira de governar, o político afirmou: "o que sou hoje, devo à escola onde me formei". Durante sua gestão como primeiro-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ministro de Cabo Verde (2001-2016), sempre destacou a importância da cooperação educacional na relação com o Brasil, que, ao longo de décadas, tem formado quadros da administração pública cabo-verdiana ao abrigo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG), entre outros programas de cooperação.

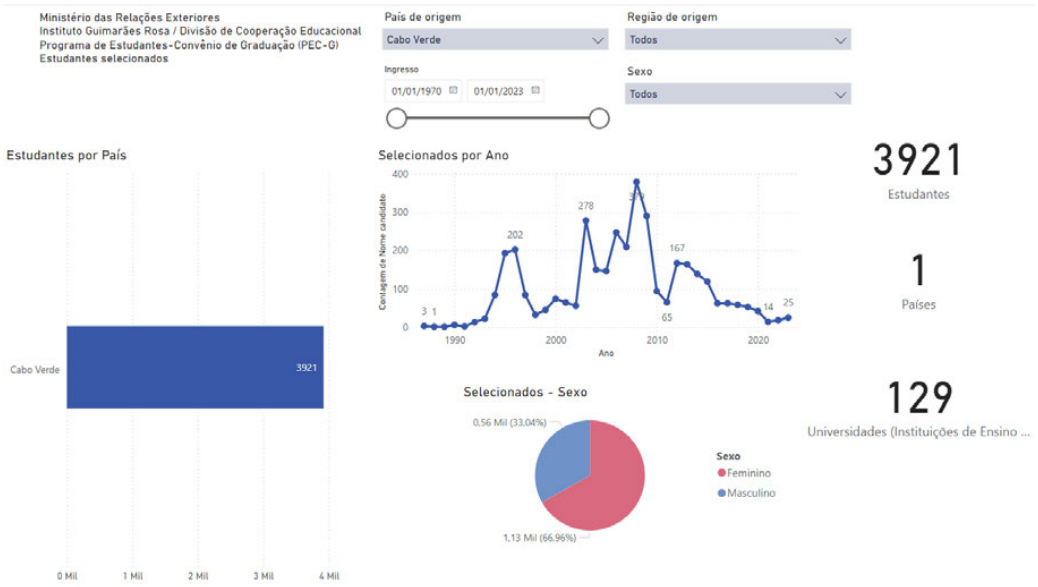
A cooperação bilateral em educação encontra guarida no Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, celebrado em 07/02/1979 e em vigor desde 07/07/1980, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, celebrado em 28/04/1977 e em vigor desde 23/11/1977.

Trata-se de vetor fundamental das relações bilaterais entre Brasil e Cabo Verde. Os ganhos consolidados na mobilidade acadêmica em nível de graduação, refletidos na grande demanda de estudantes cabo-verdianos por vagas no Programas de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) – do qual Cabo Verde é o principal beneficiário no mundo, com mais de 3.900 estudantes.

PEC-G: selecionados cabo-verdianos

2012	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**Total (2012-2023)**
167	164	139	119	62	62	58	53	42	14	18	25	923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



No PEC-PG (Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação), Cabo Verde ocupa o 2º lugar no ranking de países africanos com maior número de estudantes, após Moçambique. Desde o ano 2000, foram selecionados 164 estudantes de Cabo Verde para o PEC-PG.

PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Além da difusão do português como língua internacional e pluricêntrica, a atuação do Ministério das Relações Exteriores também é orientada pela valorização da vertente brasileira nos cursos, currículos, materiais didáticos e atividades de extensão cultural realizadas no exterior. O Brasil considera que a difusão global do português constitui importante instrumento de promoção do mercado musical, audiovisual, editorial e digital dos Estados-Membros da CPLP. Por esse motivo, busca promover ações integradas que permitam a um só tempo a difusão do português e a internacionalização da economia criativa brasileira.

Desde 2019, a Universidade de Cabo Verde abriga leitorado brasileiro. O programa de leitorado brasileiro consiste na atuação de acadêmicos selecionados em edital que trabalham para intensificar a promoção da aprendizagem do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

português brasileiro e ampliar atividades de pesquisa, ensino e extensão sobre temas. O leitorado brasileiro também apresenta-se como importante elemento de articulação da Embaixada junto ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), da CPLP, sediado em Praia.

O Instituto Guimarães Rosa de Praia (IGR–Praia), antes Centro Cultural Brasil-Cabo Verde, vinculado à Embaixada do Brasil em Praia, foi estabelecido em 2008 e ministra cursos preparatórios para realização do exame de proficiência em português do Brasil (Celpe-Bras – Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa), além de cursos de escrita criativa para crianças, curso de português para jovens infratores e capacitação de monitores infantis da rede escolar de Cabo Verde. O IGR conduz, ainda, extensa programação cultural, com exibição de filmes, apresentação de peças teatrais e realização de eventos musicais, bem como oficinas sobre termos diversos. O IGR–Praia, em dados do segundo semestre de 2023, atendeu 124 alunos, matriculados em cursos regulares e especiais.

POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA DO GOVERNO

Cabo Verde é uma república semipresidencialista, com divisão de poder equilibrada entre o primeiro-ministro e o presidente, sendo este o chefe de Estado e aquele o chefe de Governo. É um estado unitário, com alguma descentralização interna. O voto não é obrigatório e as taxas de abstenção nas últimas eleições foram altas. Embora as disputas eleitorais costumem ser intensas, a cultura democrática está entranhada no país. Os resultados das eleições são divulgados com rapidez, e eventuais recursos, resolvidos na esfera da Justiça Eleitoral.

O país é considerado exemplo de solidez institucional e prática democrática na África. A imprensa é considerada livre, e o estado de direito, respeitado. Em 2022, o país ocupou o quarto lugar no relatório geral do Ibrahim Index of African Governance, atrás de Seicheles, Maurício e Botsuana. Em outras categorias do relatório, também alcançou posições de destaque: quarta colocação em segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e estado de direito; sexta colocação em desenvolvimento humano; e segunda colocação em direitos humanos e participação.

CONTEXTO RECENTE

As eleições legislativas de 2016 resultaram na mudança de partido na chefia do Governo, com a vitória do Movimento para a Democracia (MpD) de Ulisses Correia e Silva, que substituiu o então primeiro-ministro José Maria Neves (Partido Africano da Independência de Cabo Verde – PAICV), chefe de governo de 2001 a 2016. Jorge Fonseca (apoiado pelo partido) foi reconduzido à presidência em outubro de 2016, após obter 74% dos votos válidos em eleições notabilizadas por absoluta normalidade. Nas mais recentes eleições legislativas, ocorridas em março de 2016, o partido conquistou 40 das 72 cadeiras da Assembleia Nacional Popular. Ulisses Correia e Silva (MpD) assumiu a primatura do país.

Em 18 de abril de 2021, realizaram-se eleições legislativas em Cabo Verde que consagraram a reeleição do partido MpD, com recondução de Ulisses Correia e Silva ao cargo de primeiro-ministro. De maneira geral, a comunidade internacional enalteceu a realização de mais uma eleição transparente, livre, justa e pacífica, demonstrando a consolidação da democracia cabo-verdiana.

Em outubro de 2021, José Maria Neves foi eleito e tornou-se o quinto chefe de Estado de Cabo Verde. Ex-premiê (2001-2016), José Maria Neves foi apoiado pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), de centro-esquerda. A taxa de abstenção foi bastante expressiva, atingindo cerca de 52% dos eleitores. A vitória de Neves foi reconhecida pelo adversário, em eleições marcadas pela normalidade, sem suspeitas de fraude.

POLÍTICA EXTERNA

Cabo Verde tem priorizado, em sua política externa, foros africanos, como a União Africana e a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), bem como a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segmento Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), como forma de incrementar o intercâmbio bilateral e regional, utilizando-se, nesse último, da ferramenta da língua em comum. O país tem investido na ampliação dos laços com países emergentes e seus vizinhos da África Ocidental, sem descuidar do relacionamento com a Europa e os EUA, parceiros constantes em questões relacionadas a defesa, cooperação e segurança.

Trata-se do único país africano a manter parceria especial com a União Europeia, sendo desta dependente política e economicamente. Cite-se, nesse contexto, o acordo de cooperação cambial, que permite a paridade entre o escudo e o euro. Sustentado por Portugal, o acordo garante a esse país proeminência nas tratativas de caráter econômico com Cabo Verde.

O país também concede particular atenção às suas relações com a União Europeia (comércio, investimentos e cultura), com os Estados Unidos (segurança e defesa) e com a China (investimentos em infraestrutura). Tem nas Nações Unidas, no Banco Mundial (BM), no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) importantes parceiros para investimentos em projetos prioritários para o governo.

Por outro lado, a integração com a CEDEAO permanece em nível pouco perceptível economicamente. Em termos de mobilidade, seu protocolo de livre circulação de pessoas transformou o país em polo atrativo para a costa ocidental africana próxima, principalmente a senegaleses, bissau-guineenses, gambianos e guineenses.

Em contrapartida, o país tem vocação emigratória, com números de diáspora maiores do que os da população local. Os maiores receptores da diáspora cabo-verdiana são Estados Unidos e Portugal. A diáspora cabo-verdiana no exterior, com um total estimado de 1,5 milhão de pessoas, estaria predominantemente distribuída nos continentes americano (56,7%), europeu (30%) e africano (13,3%) e representaria cerca de três vezes a população residente em Cabo Verde que, de acordo com o último censo, é de aproximadamente 500 mil habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De 2011 a 2021, as transferências financeiras da diáspora representaram, em média, 15% do PIB do país. Em 2021, o volume de recursos enviado pela comunidade cabo-verdiana no exterior alcançou € 235 milhões, um aumento de 22,1% em relação a 2020. Os recursos foram originados, principalmente, dos Estados Unidos e de Portugal, que enviaram, respectivamente, € 78 milhões e € 61 milhões a Cabo Verde no decorrer de 2021.

ECONOMIA

No limite entre o Atlântico Norte e o Atlântico Sul, a localização de Cabo Verde revela-se particularmente estratégica. Carente de recursos minerais, de terra fértil e de água, o país busca valer-se da vantagem que a geografia lhe proporciona. Defende-se a transformação do país em *hub* logístico, comercial e turístico do Atlântico Sul.

Cabo Verde também se insere na condição de "pequeno Estado insular em desenvolvimento" (SIDS), objetivando, nesse contexto, obter condições mais facilitadas para financiamentos internacionais.

A economia assenta-se em três pilares: turismo, investimentos na expansão da infraestrutura turística e construção civil, todos profundamente dependentes do ambiente econômico internacional, especialmente na zona do euro. Os principais eixos estabelecidos pelo governo para o desenvolvimento do país são o turismo (responsável atualmente por 25% do PIB do país), a economia azul, a transição digital e o investimento em energias renováveis.

Cabo Verde possui uma economia aberta, com poucos recursos naturais, com uma base de produção frágil e muito dependente do exterior. O bloco europeu integra o Grupo de Apoio Orçamentário, juntamente com Luxemburgo, Portugal, Espanha, Banco Mundial e o Banco Africano de Desenvolvimento, prestando apoio ao Governo cabo-verdiano no tocante à implementação de políticas prioritárias de desenvolvimento do país.

A China detém importantes investimentos no setor de infraestrutura, como na construção do *campus* principal da Universidade de Cabo Verde e das reformas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de diversos prédios públicos. Os Estados Unidos são importante parceiro em questões de defesa e segurança. Luxemburgo também é parceiro de relevo em investimentos e cooperação e dispõe de diáspora cabo-verdiana muito ativa.

DADOS MACROECONÔMICOS

Após período recessivo severo de 19,3% em 2020, em grande parte devido à pandemia da Covid-19, o PIB cabo-verdiano obteve, em 2021, após a elevação de 7%, e expressivo crescimento de 17,7%. Para 2024, o Governo de Cabo Verde prevê crescimento do PIB de 4,7% em 2024 (estimativa de 4,1% em 2023), taxa de desemprego de 8,2% (previsão de 8,7% em 2023), inflação de 2,8% (3,7% em 2023) e dívida pública de 110,5% do PIB (estimativa de 114,7% em 2023).

O principal motor da economia cabo-verdiana é o turismo. O governo, no entanto, tem buscado diversificação da economia, em setores como energias renováveis, economia azul e transição digital, bem como à criação de empregos mais qualificados, especialmente para os jovens, buscando mitigar o êxodo migratório do país.

PARCEIROS COMERCIAIS

A União Europeia, em especial os países ibéricos, é o maior parceiro econômico e comercial de Cabo Verde, com a Espanha liderando como destino das exportações cabo-verdianas e Portugal ocupando a primeira posição como fornecedor de produtos ao país.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas (INE), os dados provisórios divulgados referentes ao comércio exterior de Cabo Verde em 2023 indicaram aumento de 11,5% das exportações em relação ao ano anterior, enquanto que as importações cresceram 4,8% em comparação a 2022. O déficit da balança comercial aumentou em 4,4%.

Em relação às exportações, a Europa permaneceu como o principal cliente de Cabo Verde, absorvendo 94,1% do total dos produtos cabo-verdianos (93,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2022), com a Espanha liderando o ranking dos principais compradores do país, representando 59,7% do total (54,7% em 2022), seguida de Itália (17,1%/18,8%), Portugal (16,1%/19,3%) e Estados Unidos (4,6% e 5,2%). Os produtos mais vendidos por Cabo Verde em 2023 foram os preparados e conservas de pescados (73,7%), os vestuários (9,5%) e os calçados (5,7%).

Quanto às importações, em 2023, a Europa continuou como principal fornecedor de Cabo Verde, com 68,6% do total importado pelo país (67,8% em 2022), com Portugal na liderança (41,4%/42,7% em 2022), seguido da Espanha (11,6%/8,6%), Estados Unidos (6,7%/2,4%) e China (4,7%/5,1%). O Brasil aparece na sexta posição, com 4,4% do total importado por Cabo Verde, com leve aumento frente aos 4% de 2022. Os principais produtos brasileiros importados por Cabo Verde foram arroz, açúcares de cana, de beterraba e sacarose, carne bovina desossada, carne e miúdos de aves e carne suína.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA	
Ano	**Evento**
2021	Eleição do atual presidente, José Maria Neves, e do atual primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva
1992	Promulgação da Constituição
1991	Primeiras eleições multipartidárias de Cabo Verde
1990	Fim do sistema de partido único
1975	Independência de Portugal
1956	Fundação do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
Século XV	Início da colonização portuguesa

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS	
Ano	**Evento**
2024	IV Reunião de Consultas Políticas, em Praia (nível de vice-ministros)
2024	Escala técnica do presidente Lula em Cabo Verde (fevereiro).
2023	Escala técnica do presidente Lula em Cabo Verde (julho).
2023	Visita do primeiro-ministro José Ulisses Correia e Silva a Brasília, ocasião em que foi recebido pelo presidente Lula (maio).
2023	Visita do presidente José Maria Neves a Brasília, por ocasião da cerimônia de posse presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
2022	Visita do presidente José Maria Neves a Brasília e São Paulo, por ocasião das celebrações do Bicentenário da Independência brasileira.
2021	Visita do presidente Jorge Fonseca a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Em São Paulo participou da reinauguração do Museu da Língua Portuguesa (31 de julho).
2019	Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo viaja a Cabo Verde (8 e 9 de dezembro).
2019	Visita do presidente Jorge Carlos Fonseca, por ocasião da cerimônia de posse do presidente Jair Bolsonaro.
2018	Viagem do presidente Michel Temer para a Ilha do Sal, em Cabo Verde, para participar da XII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP (17 e 18 de julho).
2016	Assinatura de acordo sobre serviços aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde (31 de outubro)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2016	Visita do ministro das Relações Exteriores José Serra a Praia, ocasião em que mantém reuniões de trabalho com seu homólogo Luis Filipe Tavares, com o primeiro-ministro Ulisses Correia e Silva e com o presidente Jorge Carlos Fonseca. (28 de maio).
2015	Visita do ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira a Praia, ocasião em que é realizada a III Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas. Além de manter reunião com o chanceler Jorge Tolentino, o ministro é recebido pelo presidente Jorge Carlos Fonseca, pelo primeiro-ministro José Maria Pereira Neves e pelo presidente da Assembleia Nacional, Basílio Mosso Ramos (1º de setembro).
2012	O ministro das Relações Exteriores da República de Cabo Verde, Jorge Alberto da Silva Borges, visita o Brasil (22 de outubro).
2012	II Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas.
2011	O ministro das Relações Exteriores Antonio de Aguiar Patriota mantém encontro com o ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades de Cabo Verde, José Brito, em visita ao Brasil por ocasião da cerimônia de posse da presidente Dilma Rousseff (2 de janeiro).
2010	Visita a Cabo Verde do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por ocasião da Cúpula Brasil-Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental – CEDEAO (3 de julho).
2009	Visita do primeiro-ministro José Maria Neves ao Brasil (outubro).
2009	I Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas.
2008	Início das atividades do Centro Cultural Brasil-Cabo Verde, atual Instituto Guimarães Rosa-Praia.
2007	Visita ao Brasil do presidente Pedro Verona Pires.
2006	Visita ao Brasil do presidente Pedro Verona Pires.
2005	Visitas ao Brasil do Primeiro-Ministro José Maria Neves (agosto) e do Presidente Pedro Pires (setembro).
2004	Visita a Cabo Verde do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (julho).
2003	Visita ao Brasil do primeiro-ministro José Maria Neves (outubro).
2003	Visita ao Brasil do presidente Pedro Verona Pires (junho).
2002	Visita ao Brasil do presidente Pedro Verona Pires.
1992	Visita ao Brasil do presidente Antonio Mascarenhas Monteiro.
1990	Visita ao Brasil do presidente Aristides Pereira.
1987	Visita ao Brasil do presidente Aristides Pereira.
1986	Visita do presidente José Sarney a Cabo Verde; assinatura de Acordo Comercial.
1985	Visita ao Brasil do presidente Aristides Pereira.
1983	Visita do presidente João Baptista Figueiredo a Cabo Verde.
1979	Tratado de Amizade e Cooperação e Acordo de Cooperação Cultural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1977	Acordo Básico de Cooperação.
1975	Estabelecimento das relações diplomáticas.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS		
Título do Acordo	**Celebração**	**Status**
Memorando de Entendimento entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Instituto Diplomático de Cabo Verde do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional da República de Cabo Verde	12/03/2024	Em Vigor
Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa	20/10/2016	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Reforço Institucional do Banco de Cabo Verde – Fase 2"	23/07/2012	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Qualidade da Educação Superior – Criação do Sistema de Avaliação em Cabo Verde"	23/07/2012	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde de Cabo Verde – Fase 2"	23/07/2012	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Fortalecimento da Capacidade Institucional da Agência de Aviação Civil de Cabo Verde"	02/08/2011	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Consolidação da ARFA como Agente Regulador dos Setores Farmacêutico e Alimentar em Cabo Verde – Fase 2"	02/08/2011	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Reforço Institucional da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde (ICP-CV)	02/08/2011	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Material e Imaterial de Cabo Verde: Os Casos de Cidade Velha e Cimboa"	02/08/2011	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Reforço do Sistema das Áreas Protegidas de Cabo Verde"	02/08/2011	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Cientifica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Habitacional de Cabo Verde – Fase 2"	02/08/2011	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Gestão das Águas em Cabo Verde – Fase I"	20/05/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento Habitacional de Cabo Verde"	20/05/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Gestão das Águas em Cabo Verde – Fase I"	20/05/2010	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República	21/07/2009	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para a Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Gestão das Águas em Cabo Verde – Fase I"		
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para o Incentivo à Formação Científica de Estudantes Caboverdianos	14/04/2009	Em Vigor
Programa Executivo Relativo ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto ``Fortalecimento e Capacitação Técnica de Recursos Humanos para o Sistema de Formação Profissional de Cabo Verde – FASE II ``	27/06/2008	Em Vigor
Programa Executivo Relativo ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto ``Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em Cabo Verde ``	27/06/2008	Em Vigor
Programa Executivo Relativo ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e Cabo Verde para Implementação do Projeto ``Apoio Técnico para Implantação de Banco de Leite Humano em Cabo Verde ``	27/06/2008	Em Vigor
Programa Executivo Relativo ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa de Cabo Verde para Implementação do Projeto ``Fortalecimento Institucional do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) ``	27/06/2008	Em Vigor
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas e de Cooperação entre o Brasil e Cabo Verde	27/06/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Apoio ao Programa Nacional de Cantinas Escolares de Cabo Verde - Fase I - Fortalecimento do ICASE	12/03/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Escola de Todos – Fase II"	12/03/2008	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Consolidação da ARFA como Agente Regulador dos Setores e Farmacêutico e Alimentar Visando ao Fortalecimento de sua Capacidade Institucional"	12/03/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária em Cabo Verde"	12/03/2008	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para Implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Caprino-Ovinocultura em Cabo Verde"	13/09/2007	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para Implementação do Projeto ``Apoio ao Desenvolvimento da Horticultura em Cabo Verde``	13/09/2007	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para Implementação do Projeto ``Fortalecimento Institucional do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário ``	13/09/2007	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para Implementação do Projeto ``Formação Profissional na Área de Turismo e Hotelaria	06/06/2007	Em Vigor
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde no Domínio da Proteção e Promoção dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.	28/07/2006	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Apoio à Implementação da Universidade de Cabo Verde e ao Desenvolvimento do Ensino Superior"	15/03/2006	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde para Implementação do Projeto "Escola de Todos"	15/03/2006	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do	14/01/2005	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico		
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde	29/07/2004	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica para Implementação do Projeto Piloto de Dessalinização em Ribeira da Barca.	30/12/2003	Em Vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica da República Federativa Brasileira e o Governo da República de Cabo Verde na Área de Educação	27/06/2002	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde na Área de Educação	07/04/1998	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde no Domínio da Administração Pública.	07/04/1998	Em Vigor
Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde	21/12/1994	Em Vigor
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Programa Trianual de Cooperação no Campo da Administração Pública entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	12/05/1987	Em Vigor
Comunicado Conjunto entre República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	24/04/1987	Em Vigor
Memorando de Entendimento para Estabelecimento de um Programa Plurianual de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	19/03/1987	Em Vigor
Comunicado Conjunto entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	10/05/1986	Em Vigor
Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.	10/05/1986	Em Vigor
Comunicado Conjunto entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	21/11/1983	Em Vigor
Comunicado Conjunto à Imprensa República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	14/10/1980	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo, por troca de Notas, estendendo aos Nacionais Cabo-Verdianos, Residentes no Brasil, as Disposições Previstas na Convenção de Previdência Social e Ajustes Complementares Assinados entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa	07/02/1979	Em Vigor
Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde.	07/02/1979	Em Vigor
Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	07/02/1979	Em Vigor
Memorandum de Entendimento Relativo a Educação, Agricultura e Pecuária, Saúde, Transporte e Comunicações Previdência Social e Urbanização entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	28/04/1977	Em Vigor
Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde.	28/04/1977	Em Vigor

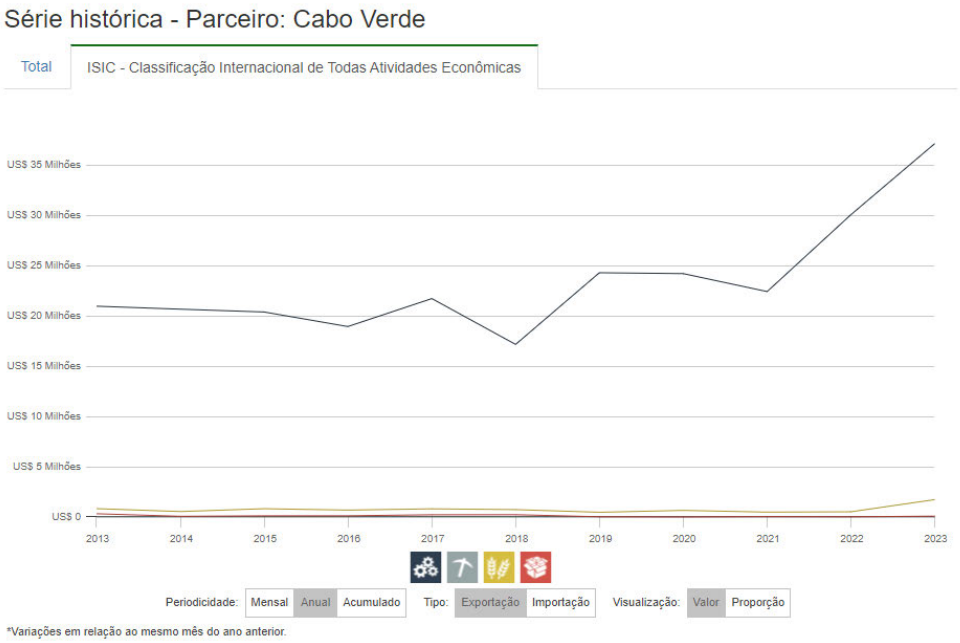
Não há acordos bilaterais em tramitação no Congresso Nacional

ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO BILATERAL

Cabo Verde



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 20, DE 2024

(nº 282/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora EUGÊNIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Angola.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 282

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **EUGÊNIA BARTHELMESS**, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Angola.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **EUGÊNIA BARTHELMESS** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00111/2024 MRE

Brasília, 7 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **EUGÊNIA BARTHELMESS**, ministra de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto à República de Angola, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **RAFAEL DE MELLO VIDAL**, será removido para embaixada do Brasil em Kiev, no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **EUGÊNIA BARTHELMESS** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Denis Fontes de Souza Pinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003340/2024-68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 366/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora EUGÊNIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Angola.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833612** e o código CRC **CFED0B9F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003340/2024-68 SUPER nº 5833612

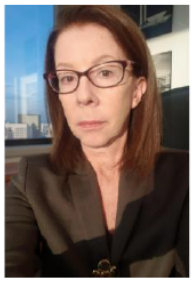
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL
EUGENIA BARTHELMESS
[redacted]

Filha de [redacted] e [redacted], [redacted], em [redacted]

Dados Acadêmicos	
1981	Bacharel e Licenciada em Letras (Língua e Literatura Inglesa) pela Universidade Federal do Paraná
1986	Mestre em Letras (Literaturas de Língua Inglesa) pela Universidade Federal do Paraná
1989	CPCD - IRBR
1998	CAD - IRBR
2008	CAE - IRBr, Brasil e União Europeia: A Construção de uma Parceria Estratégica.
Cargos:	
1990	Terceira-Secretária
1995	Segunda-Secretária
2001	Primeira-Secretária, por merecimento
2005	Conselheira, por merecimento
2008	Ministra de Segunda Classe, por merecimento
2015	Ministra de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1991	Divisão das Nações Unidas, assistente
1994	Missão Permanente junto à OEA, Washington, Terceira-Secretária e Segunda-Secretária
1998	Embaixada em Quito, Segunda-Secretária e Primeira-Secretária
2001	Divisão da América Meridional II, assistente
2004	Subsecretaria-Geral da América do Sul, assessora e Chefe de Gabinete
2007	Missão junto à União Europeia, Bruxelas, Conselheira e Ministra-Conselheira
2011	Assessora Especial, Presidência da República
2013	Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos, Diretora
2013	Departamento da América do Sul, Diretora
2016	Departamento da América do Sul Meridional, Diretora
2019	Departamento da América do Sul, Diretora
2020	Embaixada em Singapura, Embaixadora

Condecorações:	
2013	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2016	Medalha Mérito Tamandaré
2017	Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial
2018	Ordem de Rio Branco, Grã Cruz
2018	Orden Nacional del Mérito, Paraguai, Gran Oficial
2023	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Grande Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANGOLA







INFORMAÇÃO OSTENSIVA
JUNHO DE 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
Nome Oficial:	República de Angola
Gentílico:	Angolano
Capital:	Luanda
Área:	1.246.700 km² (equivalente ao Estado do Pará, maior do que a Colômbia)
População:	37,89 milhões
Línguas oficiais:	Português
Principais religiões:	Católica Romana (41%); Protestante (38%)
Sistema político:	Regime Presidencial
Chefe de estado e de governo:	João Manuel Lourenço (desde setembro de 2017, reeleito em 24/08/2022)
Ministro das Relações Exteriores	Téte António (desde 2020)
PIB nominal (2023, FMI):	US$ 92,80 bilhões (95,68% do PIB do Brasil de USD 2,13 trilhões)
PIB PPP (2023, FMI):	US$ 260,32 bilhões (93% do PIB do Brasil de USD 4,1 trilhões)
PIB per capita (2023, FMI):	US$ 2.550 (75,5% do PIB per capita do Brasil de USD 10.410)
PIB PPP per capita (2023, FMI):	U$ 7.080 (64,74% do PIB per capita do Brasil de USD 20.080)
Variação do PIB (FMI):	-1,3% (2018); -0,7% (2019); -5,6% (2020); 1,2% (2021); 3% (2022); 1,3% (2023); 3,3% (est. 2024)
IDH (2021, PNUD):	0,586 (148ª posição de 191; Brasil é o 87)
Expectativa de vida (2022, PNUD):	62 anos
Índice de desemprego (2021, BM):	18,8%
Unidade monetária:	Kwanza (Kz)
Comunidade brasileira estimada:	27 mil

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: ComexStat)

Brasil → Angola	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024[1]**
Intercâmbio	**1998,5**	**677,08**	**936,19**	**585,28**	**535,47**	**577,45**	**1407,0**	**1.117,9**	**394,3 (-64,7%)**
Exportações	1270,9	645,23	670,45	444,78	350,32	407,98	640,32	409,76	148,41
Importações	727,67	31,85	265,74	140,50	185,15	169,47	766,72	708,19	245,95
Saldo	543,23	613,38	404,71	304,28	165,17	238,50	-126,4	-298,4	-97,54

1. Dados até o mês de abril de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO
Presidente da República



Nasceu em 5 de março de 1954 em Lobito, província de Benguela. Após a queda do regime salazarista em Portugal, juntou-se à luta de libertação e integrou o primeiro grupo de combatentes que entraram em território angolano. Tem formação militar (artilharia pesada). Entre 1978 e 1982, estudou na União Soviética, onde, além da formação militar, obteve o título de mestre em Ciências Históricas.

Foi presidente do Grupo Parlamentar do MPLA entre 1993 e 1998; secretário-geral do MPLA e presidente da Comissão Constitucional entre 1998 e 2003; 1º vice-presidente da Assembleia Nacional entre 2003 e 2014. Foi ministro da Defesa Nacional até 24 de julho de 2017, quando se desvinculou para concorrer às eleições presidenciais. Assumiu a Presidência da República de Angola em setembro de 2017, em substituição ao ex-Presidente José Eduardo dos Santos, o qual exerceu o cargo por quase quatro décadas (1979-2017). Foi reeleito para novo mandato presidencial de cinco anos em 24 de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TÉTE ANTÓNIO
Ministro das Relações Exteriores



Nasceu em 22 de janeiro de 1955 em Bembe, província do Uíge. Antes de tornar-se ministro, em 2020, exercia a função de secretário de estado para as Relações Exteriores (2017-20), no Ministério das Relações das Relações Exteriores de Angola (MIREX). Iniciou a carreira no MIREX no Departamento da União Africana e Instituições Especializadas da Direção África e Médio Oriente, de onde foi trabalhar na Missão Permanente junto da União Africana, em Adis Abeba (1993-1997). Posteriormente, tornou-se chefe de gabinete do vice-ministro das Relações Exteriores (1999-2002), integrante da delegação angolana no Conselho de Segurança (2003-2004) e assessor do presidente da 59ª sessão da Assembleia Geral da ONU (2004-2005). Exerceu outras importantes funções diplomáticas, como observador político da União Africana junto à Missão da ONU para a Organização de um Referendo no Saara Ocidental (MINURSO) (1997-1999); perito principal durante a presidência angolana da Comissão de Consolidação da Paz da ONU; representante da União Africana Junto da ONU; conselheiro diplomático do presidente da Comissão da União Africana; e ministro-conselheiro na Missão Permanente de Angola junto às Nações Unidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANUEL EDUARDO DOS SANTOS SILVA BRAVO

Embaixador em Brasília



Antes de ser designado embaixador no Brasil, exercia a função de embaixador em Nova Delhi desde 2012. Durante 10 anos, de 2001 a 2011, exerceu a função de assessor diplomático sênior do presidente José Eduardo dos Santos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Após a independência, em novembro de 1975, instalou-se em Angola sangrenta disputa entre facções que disputavam o poder: o MPLA; a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA); e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA). A Guerra Fria aguçou e armou as facções em luta, com a atuação de soldados cubanos junto ao MPLA e ingerência direta da África do Sul, à época sob o regime do *apartheid*, com apoio à FNLA e à UNITA.

A partir dos anos 1980, operações de paz das Nações Unidas passaram a atuar em Angola: a UNAVEM I (1989) fiscalizou a saída das tropas cubanas; a UNAVEM II (1991) facilitou a realização das eleições, determinadas pelos Acordos de Bicesse; e a UNAVEM III (1995), da qual participou o Brasil, monitorou o cumprimento do Protocolo de Lusaca (1994), com o intuito de desarmar a UNITA e consolidar a paz em Angola.

O fim da guerra civil, em 2002, em seguida à morte do líder histórico da UNITA, Jonas Savimbi, propiciou a pacificação do país, após 40 anos de conflitos, dos quais 15 anos de luta anticolonial e 27 anos de embates internos. Em 2012 realizaram-se, sob a égide da primeira Constituição de Angola (promulgada em 2010), as primeiras eleições gerais desde o fim da Guerra Civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Embaixador do Brasil em Luanda	Rafael de Mello Vidal
Embaixador de Angola em Brasília	Manuel Eduardo dos Santos da Silva Bravo

QUADRO DE MECANISMOS BILATERAIS		
Mecanismo	**Número de edições**	**Último encontro**
Comissão Mista Brasil-Angola	VII	2023
Comissão Bilateral de Alto Nível (CBAN)	III	2022

Em novembro de 1975, o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência de Angola, realizada sob a égide do Movimento Popular pela Libertação de Angola (MPLA). O reconhecimento imediato da independência angolana pelo Brasil significou gesto de grande relevância política para legitimar a soberania do novo Estado angolano e dificultar a reversão do processo de independência.

A Comissão Bilateral Brasil-Angola foi criada pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola, assinado em Luanda em 11 de junho de 1980.

Em junho de 2010, foi assinada a Declaração de Parceria Estratégica entre Brasil e Angola. Angola e África do Sul são os únicos parceiros estratégicos do Brasil na África. No âmbito dessa Parceria, foi criada a Comissão Bilateral de Alto Nível (CBAN), diálogo formal entre os Chanceleres dos dois países. O mecanismo reuniu-se em três ocasiões: 2012, em Brasília; 2016, em Luanda; e em 2022, novamente em Luanda.

Na 3ª reunião da CBAN (Luanda, 01/06/2022), foi acordado entre os chanceleres de Brasil e Angola a realização da VII reunião da Comissão Mista bilateral (Comista).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A VII Comista Brasil-Angola (Brasília, 05/04/2023), marcou o relançamento da Parceria Estratégica, após 18 anos. Reuniram-se 5 GTs (agricultura; economia e transporte; educação; saúde; e segurança pública). Participaram da reunião plenária, além do Senhor ME e do chanceler de Angola, a Ministra da Saúde, além de representantes da ANAC, da SUFRAMA e da UFRGS.

VISITAS DE ALTO NÍVEL

Em seus dois primeiros mandatos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou Angola em 2003 e 2007. No terceiro, realizou visita em agosto de 2023. A então presidente Dilma Rousseff visitou Angola em 2011. O então vice-presidente Hamilton Mourão esteve em Angola em 2021, para participar da XIII Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mantendo reunião bilateral com o presidente João Lourenço.

O presidente João Lourenço esteve no Brasil em 01/01/2023 para a posse do senhor PR. O então presidente angolano José Eduardo dos Santos esteve no Brasil em 2005, 2010 e em 2014.

Em 2022, o então chanceler Carlos França chefiou a delegação brasileira à 3ª reunião da Comissão Bilateral de Alto Nível Brasil-Angola. O ex-chanceler Ernesto Araújo visitou Angola em 2019. O ex-chanceler Aloysio Nunes Ferreira esteve em Angola em 2018. Em 2016, o ministro Mauro Vieira esteve em Angola ocasião em que presidiu a 2ª reunião da CBAN.

O ministro das Relações Exteriores de Angola, Téte António, esteve em Brasília no mês de abril de 2023, por ocasião da VII Comista. O então chanceler Manuel Augusto Domingos esteve em Brasília em 2020 e 2019.

Em sessão de cumprimentos ao corpo diplomático, em 23/01/2024, o presidente de Angola indicou ao embaixador do Brasil em Luanda sua intenção de vir ao Brasil por ocasião da Cúpula dos Líderes do G20, em novembro.

Angola foi representada, na Reunião de Chanceleres do G20, em fevereiro de 2024, pelo ministro de Estado da Coordenação Econômica, José de Lima Massano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Programa de Cooperação Brasil-Angola possui como marco jurídico o Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, firmado em junho de 1980 e promulgado em outubro de 1990. Brasil e Angola desenvolveram, no período de 1997 a 2022, 83 iniciativas, nas quais o Brasil aportou cerca de US$ 6 milhões. Não está contabilizado nesse montante o valor das horas técnicas despendidas pelos representantes das instituições brasileiras envolvidas, principal ativo da cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional.

Destacam-se os seguintes projetos:

(i) Banco de Leite Humano em Angola. O projeto, em curso, viabilizou a instalação da primeira unidade de coleta, processamento e doação de leite humano do país, na Maternidade Lucrécia Paim, em Luanda;

(ii) Apoio à implementação e à gestão de medidas para a prevenção e o controle do câncer. O projeto, em curso, tem como objetivo a reformulação da Política Nacional para a prevenção e controle do câncer, além da formação de médicos do Instituto Angolano de Controlo de Câncer (IACC) no Instituto Nacional do Câncer (INCA), no Rio de Janeiro. Já foram diplomados sete médicos angolanos, em especialidades como anatomia patológica, medicina intensiva, radiologia, radioterapia, anestesiologia e oncopediatria;

(iii) Apoio à implementação e à gestão de medidas para atenção integral às pessoas com doença falciforme em Angola; e

(iv) Programa do Desenvolvimento de Regiões Irrigadas e Políticas de Apoio à Agricultura Familiar.

O desenvolvimento do vale do Cunene, localizado no Sul de Angola, figura como uma das pautas prioritárias da agenda bilateral, estabelecida não só pelas instâncias superiores que guiam a agenda binacional, mas também pelos órgãos do governo angolano que elaboram políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do país. Ademais da cooperação técnica na região, o governo de Angola manifestou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intenção de construir agenda empresarial no Cunene para prospecção de oportunidades de investimento, bem como atrair investimento brasileiro na área de processamento de carne de aves, com vistas a instalação de planta industrial no país. No Cunene, o Brasil teria a contribuir no desenvolvimento da agricultura irrigada de base familiar

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O comércio bilateral atingiu recorde histórico em 2008, com US$ 4,2 bilhões (exportações brasileiras de US$ 1,96 bilhão) e manteve-se até 2014 em torno de US$ 1,2-1,5 bilhão. De 2015 a 2021, período que coincide com a queda sistemática do preço do petróleo, houve declínio na corrente de comércio bilateral: as exportações de produtos brasileiros sofreram os efeitos da crise econômica e da contração da demanda angolana, reduzindo-se a US$ 350 milhões em 2020 (fluxo total US$ 535 milhões).

A partir de 2022, a corrente comercial mostrou sinais de recuperação. Em 2022, a corrente de comércio entre o Brasil e Angola totalizou US$ 1,41 bilhões, acréscimo de 143,7% em comparação a 2021, com déficit para o Brasil de US$ -126,4 milhões. Em 2023, houve decréscimo de 20,5% da corrente de comércio, principalmente puxado pela queda de 36% nas exportações brasileiras. Em vista disso, o déficit comercial brasileiro se elevou a US$ 298,4 milhões.

As exportações brasileiras em 2023 alcançaram US$ 409,8 milhões. Os principais produtos exportados foram: carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas (US$ 53,8 milhões - 60%); partes e acessórios dos veículos automotivos (US$ 33 milhões + 58,2%); açúcares e melaços (US$ 31,7milhões - 72%); e despojos comestíveis de carnes, preparados ou preservados (US$ 29,9 milhões - 40%). Nota-se que todos esses itens haviam apresentado queda também no ano de 2022.

As importações somaram US$ 708,2 milhões (queda de 7,6% em relação ao ano anterior). Os principais produtos importados foram: óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus (US$ 640 milhões, ou 90% do total); e óleos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (US$ 67,5 milhões, ou 9,5% do total).

Em 2023, Angola foi o 64º destino das exportações brasileiras, responsável por 0,1% das exportações, e o 47º país de origem das importações, respondendo por 0,3% das importações brasileiras.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OFICIAIS

Em 03/12/2019, Angola efetuou o pagamento integral, e de forma antecipada, de seu saldo devedor junto ao Governo brasileiro, no valor de US$ 589,3 milhões (US$ 581 milhões relativos ao BNDES e US$ 8,3 milhões ao BB-PROEX). A dívida referia-se a contratos firmados antes de 2015. Angola jamais atrasou pagamentos de parcelas devidas, portanto nunca houve acúmulo de atrasados. Deste modo, os depósitos do governo angolano na conta-garantia atingiram, em 2019, saldo suficiente para liquidar o restante dos empréstimos desembolsados antes da interrupção das linhas de crédito.

A Embaixada de Angola em Brasília propôs, em outubro de 2022, Memorando de Entendimento Brasil-Angola (MEBA) que viabilize o retorno dos créditos à exportação. O Brasil já negociou 17 memorandos edições do MEBA com Angola desde a década de 1980. Trata-se de instrumento ao abrigo do qual são realizadas as operações de financiamento do comércio bilateral de bens e serviços.

O Brasil segue comprometido com a negociação de novo MEBA, que deverá alavancar o comércio bilateral e os investimentos. Um importante elemento a ser definido é a contragarantia a ser apresentada pela parte angolana.

COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Angola é um dos principais países africanos beneficiados pelo PEC-G, ocupando a 3ª posição em número de selecionados, na série histórica (desde 2000).

No passado, a maioria dos estudantes angolanos no Programa recebiam bolsa, no valor de US$ 500 mensais, do Instituto Nacional de Gestão de Bolsa de Estudos

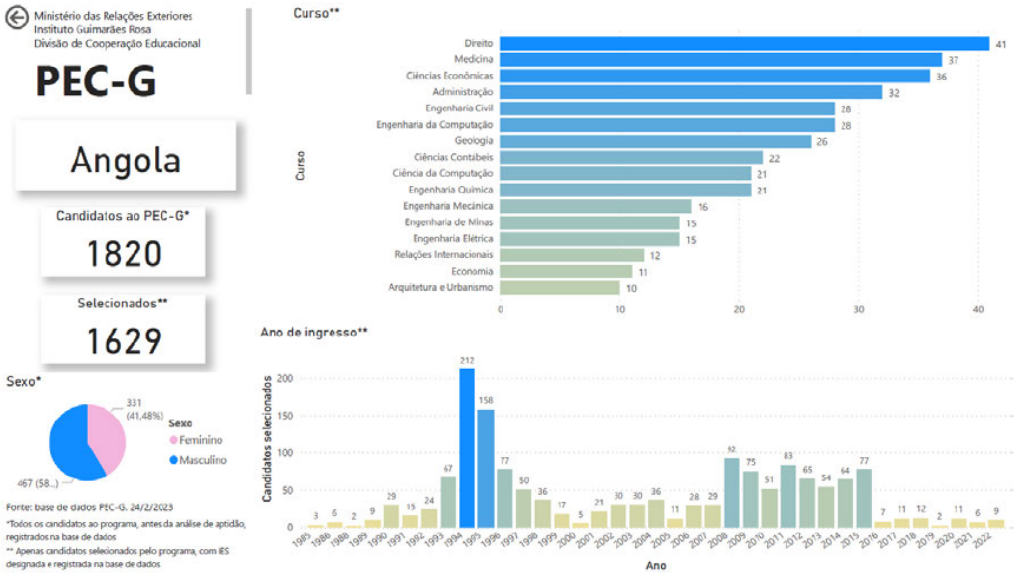
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(INAGBE) de Angola. Atualmente, devido a restrições orçamentárias, o instituto só oferece bolsas para a pós-graduação e para alguns cursos de medicina no exterior.

PEC-G – selecionados angolanos

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total (2000 a 2022)
48	83	63	53	59	77	7*	11	12	2	11	6	9	11	**790**

**Desde a seleção 2016 passou a ser exigido o certificado de CELPE-BRAS, inclusive para países lusófonos.*



PEC-PG: selecionados angolanos

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total (2000 a 2019)
8	10	8	2	3	8	4	3	4	8	9	**89**

Angola ocupa a 11ª posição em número de selecionados gerais para o PEC-PG, que oferece formação em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em instituições de ensino superior brasileiras. Os cinco maiores beneficiários são Colômbia, Moçambique, Peru, Cabo Verde e Argentina. O último edital, iniciado em 2020, com resultados divulgados em 2022, no qual 9 estudantes angolanos foram selecionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSUNTOS CONSULARES

A embaixada do Brasil em Luanda apresenta o segundo maior movimento de concessão de vistos da rede mundial do Itamaraty, após o Haiti. A comunidade brasileira em Angola é estimada em 27 mil nacionais – cerca de dois terços de todos os brasileiros no continente africano. O número de brasileiros que visitam o país como turistas é baixo. Os objetivos de viagem predominantes são negócios e a visita a parentes. Os principais destinos são Luanda e a cidade de Benguela, no sul do país.

Por ocasião de sua visita, em abril de 2023, o senhor PR anunciou a abertura do Consulado-Geral em Luanda, como reconhecimento do forte crescimento do intercâmbio entre as populações dos dois países.

POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA DO GOVERNO

Angola é uma república presidencialista. O presidente da República é o chefe de Estado e de governo, podendo ser eleito por até dois mantados consecutivos. A eleição do presidente e do vice-presidente tem como base os votos recebidos nas eleições para a Assembleia Nacional.

O Poder Legislativo é unicamenral, composto pela Assembleia Nacional, de 220 deputados. O parlamento inclui membros eleitos tanto pelo princípio da representação proporcional dos votos totais como pelo da igualdade de representação entre as províncias do país.

O Judiciário inclui o Tribunal Constitucional, a mais alta corte de Angola; o Tribunal Supremo, última instância da jurisdição comum; o Tribunal de Contas; e o Supremo Tribunal Militar. As funções executivas do processo eleitoral são de competência da Comissão Nacional Eleitoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTEXTO RECENTE

Nas primeiras eleições gerais do país, em 2012, o MPLA elegeu o presidente José Eduardo dos Santos, com 72% dos votos válidos. José Eduardo dos Santos permaneceu no poder por quase quatro décadas, até 2017, quando decidiu não mais se apresentar como cabeça de lista do MPLA para as eleições. Nas eleições de 2017, o então ministro da Defesa, João Lourenço, cabeça de lista do MPLA, foi eleito presidente da República, tendo o MPLA angariado 61% dos votos, contra 26% para a UNITA.

Na eleição presidencial angolana de 24/08/2022 foi reeleito João Lourenço, do MPLA, com 51,17% dos votos (124 deputados). A UNITA amealhou 43,95% dos votos (90 deputados), historicamente seu melhor desempenho.

POLÍTICA EXTERNA

O Presidente João Lourenço tem enfatizado uma diplomacia pragmática e ativa, voltada à captação de investimentos estrangeiros produtivos, com foco em aportes do setor privado. O objetivo é estabelecer mecanismos regulatórios e operacionais que projetem a imagem de uma nova Angola, comprometida com o combate à corrupção e à impunidade.

Angola tem buscado assumir maior projeção no cenário internacional, em particular em seu continente, com o propósito de ser reconhecida como potência emergente subsaariana. O país possui a segunda maior economia da África Austral (após a África do Sul). Além das relações com o entorno regional, há bom relacionamento com os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOPs).

Ao utilizar seu próprio exemplo de superação de conflitos, o país projeta-se como interlocutor em processos de estabilização africanos, não só entre os países vizinhos, mas também em outras zonas do continente, como o Golfo da Guiné e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Região dos Grandes Lagos. O governo angolano defende soluções africanas para problemas africanos e busca reforçar o papel das organizações regionais. Apoia o fortalecimento de entidades como a União Africana (UA) e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), nas quais mantém engajamento ativo. Angola atribui importância prioritária à UA como foro de concertação político-diplomática entre os países africanos, e também é membro da Conferência Internacional para a Região dos Grandes Lagos (CIRGL), da Comunidade Econômica dos Estados da África Central (CEEAC) e da Comissão do Golfo da Guiné (CGG).

O país tenta demonstrar que tem capacidade de oferecer contribuição efetiva aos esforços direcionados à prevenção de conflitos e à manutenção da paz no continente: enviou contingentes civis, policiais e militares à Missão de Prevenção da SADC no Lesoto (SAPMIL, no acrônimo em inglês), realizada de 2017 a 2018, e tem manifestado crescente interesse no ensino e no treinamento de oficiais e tropas, em particular no que concerne a operações de paz e ajuda humanitária. Também possui contingentes na Missão da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em Moçambique (SAMIM), em permanência naquele país até julho de 2024.

Fora do continente, Angola prioriza os parceiros estratégicos (Brasil, EUA e China) e países com os quais mantém laços tradicionais, como Portugal, Rússia e Cuba. A diplomacia angolana tem-se desdobrado para atrair investidores e incentivar parcerias internacionais que possam favorecer o crescimento e a diversificação de sua economia.

Em reconhecimento da postura proativa de Angola em seu contexto regional, a União Africana concedeu ao Presidente João Lourenço em 2022 o título de "líder da paz e reconciliação". O presidente angolano tem tido seu papel mediador reconhecido pela ONU e Angola tem mantido relações diplomáticas e comerciais estáveis com a União Europeia, Estados Unidos, Rússia e China. O presidente João Lourenço desloca-se com frequência para mediar conflitos na região, tendo agido como mediador na crise entre a RDC (República Democrática do Congo) e Ruanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

A economia angolana vincula-se às receitas do petróleo, setor que responde por 95% das exportações do país, por mais de 50% de suas receitas totais e por cerca de 30% do PIB. Essa dependência expõe o país às oscilações do preço do petróleo, de modo que o governo angolano mostra-se cada vez mais consciente da necessidade de diversificação econômica. Apesar da queda na produção, por falta de novos investimentos, o país é o segundo maior produtor africano, atrás apenas da Nigéria, e um dos dez maiores exportadores no mundo.

ACORDO COM O FMI

O governo angolano assinou com o FMI, em 2018, Programa de Financiamento, no âmbito do Mecanismo de Financiamento Alargado, pelo qual receberá cerca de US$ 4,5 bilhões. O Programa procura sanar as contas públicas, melhorar o ambiente de negócios, regularizar o fluxo de divisas internacionais e atrair investimentos estrangeiros. O FMI avaliou que Angola "está em transição para uma recuperação gradual de múltiplos choques, incluindo aqueles induzidos pela pandemia de Covid-19" e que "a visão política das autoridades continua sólida". O Conselho de Administração do FMI concluiu, em dezembro de 2021, a sexta e última avaliação do programa econômica de Angola, permitindo a liberação de cerca de US$ 748 milhões. A subida dos preços do petróleo contribuiu para o elevado excedente na conta corrente do país. Segundo o Fundo, o início da recuperação do crescimento no setor não petrolífero poderá contribuir para ampla estabilização da produção global.

AGENDA DE REFORMAS

Em acréscimo às medidas de ajuste fiscal, a agenda de reformas econômicas contempla a modernização do arcabouço legislativo em favor da melhora do ambiente de negócios no país. Foram propostas novas regras para facilitação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento privado, defesa da concorrência e repatriação de capitais e está em curso a reestruturação de empresas públicas, como a Sonangol.

A persistência do governo de João Lourenço em observar os compromissos assumidos com o FMI dá mais uma demonstração do novo paradigma de reformas econômicas ortodoxas e liberalizantes que o presidente tem procurado construir desde o início de seu mandato.

João Lourenço logrou aprovar uma série de marcos jurídicos que visam a restringir o dirigismo estatal e incentivar o livre mercado. Citem-se as leis do investimento privado, da concorrência, das parcerias público-privadas, o novo marco para investimentos no setor de hidrocarbonetos e o ambicioso programa de privatizações, que contempla 195 empresas, incluindo estatais e participações.

Diante da insuficiência da poupança doméstica, historicamente deslocada pelo Estado, a atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) tornou-se fator crucial para o sucesso das novas concessões em energias renováveis, telecomunicações, mineração, petróleo, refinarias, além dos projetos de diversificação da economia, que buscam desenvolver sobretudo o turismo e a agricultura.

Um dos fatores que dificultou a atração de investidores estrangeiros foi a ausência de relações de correspondência bancária com os EUA desde fins de 2015, o que tornou as transferências em dólares com destino ou origem em Angola operações custosas. O principal motivo para a saída dos bancos correspondentes estadunidenses foi a inadequação da legislação financeira angolana aos padrões de segurança exigidos nos EUA. A situação foi sanada com a aprovação, em 20/11/2019, de lei contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, elaborada com assistência do FMI, do Departamento do Tesouro dos EUA e do Federal Reserve.

Em janeiro de 2020 o Banco Central Angolano (BNA) dispensou de licenciamento prévio o ingresso de capitais estrangeiros em investimentos produtivos no país, bem como a remessa ao exterior de rendimentos associados a investimentos. Trata-se da primeira medida concreta de flexibilização da conta de capitais, dando assim passo significativo no sentido de atrair investidores estrangeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA	
Ano	**Evento**
2022	Reeleição do Presidente João Lourenço
2017	João Lourenço sucede José Eduardo dos Santos na presidência da República
2012	Primeiras eleições gerais. Vence José Eduardo dos Santos
2012	Criação de fundo soberano
2010	Aprovada a Constituição
2008	Novas eleições legislativas
2006	Memorando de entendimento para a paz em Cabinda
2002	Morte de Jonas Savimbi, líder da UNITA
1999	Fim da Missão das Nações Unidas
1998	Novos combates de alta intensidade
1994	Protocolo de Lusaca para desmobilização e reconciliação
1993	Sanções multilaterais contra a UNITA
1992	Primeiras eleições legislativas
1990	Aprovação do multipartidarismo
1981-1990	Guerra civil
1975	Independência do país e início da guerra civil
Antes de 1975	Domínio colonial português

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS	
Ano	**Evento**
2023	Visita a Angola do Presidente Lula (agosto)
2023	VII Sessão da Comissão Mista Brasil-Angola (abril)
2022	III reunião da Comissão Bilateral de Alto Nível Brasil-Angola (Luanda, 1º de junho).
2022	Segunda reunião (virtual) do Comitê Conjunto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) (3 de fevereiro).
2021	Visita a Angola do vice-presidente da República, Hamilton Mourão, e do ministro das Relações Exteriores, Carlos França.
2020	Visita do ministro das Relações Exteriores da República de Angola, Manuel Augusto Domingos (Brasília, 2 de março).
2019	Visita do ministro Ernesto Araújo a Angola (12 de dezembro).
2019	O chanceler angolano, Manuel Augusto, representou o presidente João Lourenço nas cerimônias de posse do presidente Jair Bolsonaro e manteve encontro bilateral com o ministro Ernesto Araújo (1º de janeiro).
2018	Visita do ministro Aloysio Nunes Ferreira a Angola, ocasião em que se encontrou com o chanceler Manuel Augusto e foi recebido em audiência pelo presidente João Lourenço (9 de fevereiro).
2016	Encontros do chanceler José Serra com os ministros do Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e Moçambique e com o secretário-executivo da CPLP (30 de outubro).
2016	O vice-presidente angolano, Manuel Domingos Vicente, chefiou a delegação de seu país à XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, realizada em Brasília (outubro/novembro).
2016	Visita oficial do ministro Mauro Vieira a Angola, ocasião em que presidiu, com o chanceler Georges Chikoti, a II reunião da Comissão Bilateral de Alto Nível Brasil-Angola (13 e 14 de abril).
2015	O vice-presidente da República, Michel Temer, representou o Brasil na comemoração do 40º Aniversário da Independência de Angola, bem como na cerimônia de inauguração da nova sede de sua Assembleia Nacional (novembro).
2015	O ministro das Relações Exteriores de Angola, Georges Chikoti, realizou visita oficial ao Brasil no contexto das comemorações dos 40 anos do reconhecimento brasileiro da independência de Angola e do estabelecimento de relações diplomáticas entre os dois países (12 e 13 de novembro).
2015	Visita oficial do ministro Mauro Vieira a Angola, ocasião em que assinou o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e Angola, com seu homólogo, o chanceler Georges Chikoti (1 de abril).
2014	Visita ao Brasil do presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos (16 de junho).
2012	Visita do ministro de Relações Exteriores de Angola, George Chikoti, por ocasião da I reunião da Comissão Bilateral de Alto Nível (13 e 14 de novembro).
2011	Visita do ministro das Relações Exteriores de Angola, Georges Chikoti (5 de dezembro).
2011	Visita da presidente Dilma Rousseff a Angola (20 de outubro).
2011	Visita do ministro Antonio de Aguiar Patriota a Angola (21 de julho).
2010	Visita do presidente José Eduardo dos Santos ao Brasil, quando se estabeleceu a Parceria Estratégica (23 de junho).
2007	Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Angola.
2005	VI Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
2003	Visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Angola.
2002	Início da concessão de vagas em Universidades brasileiras para angolanos em cursos de graduação (PEC-G) e pós-graduação (PEC-PG).
1992	V Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
1988	IV Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
1984	III Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
1983	II Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
1982	I Sessão da Comissão Mista de Cooperação Bilateral.
1980	Assinatura do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica.
1975	O Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência de Angola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS		
Título do Acordo	**Celebração**	**Status**
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a Cooperação no campo do Turismo Sustentável	25/08/2023	Em vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional	05/04/2023	Em vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola	24/09/2019	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Instituto Superior das Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores da República de Angola.	09/02/2018	Em vigor
Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a formalização da cessão do uso de imóveis para a Embaixada do Brasil em Angola e para a Embaixada da Angola no Brasil.	02/05/2017	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a Promoção de Investimentos nos Setores da Indústria, da Agricultura, da Energia e dos Serviços	01/04/2015	Em vigor
Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola	01/04/2015	Em vigor
Protocolo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Facilitação de Vistos	16/06/2014	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Executivo da República de Angola para a implementação do Programa de Parceria Estratégica de Cooperação Técnica	13/11/2012	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do "Projeto Piloto em Doença Falciforme	23/06/2010	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio à Implantação do Serviço de Sanidade Vegetal e Capacitação Técnica para Inspeção Fitossanitária	23/06/2010	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio ao Sistema Nacional de Investigação Agrária de Angola"	23/06/2010	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do projeto "Capacitação na Assistência Técnica e Extensão Agrária para Técnicos Angolanos"	23/06/2010	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do projeto "Capacitação na Assistência Técnica e Extensão Agrária para Técnicos Angolanos"	23/06/2010	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola para Implementação do Projeto "Apoio à Formação Profissional Rural e Promoção Social em Angola"	23/06/2010	Em vigor
Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio do Ensino Superior e Formação de Quadros	23/06/2010	Em vigor
Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Educação Não-Superior e Formação	23/06/2010	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração Conjunta sobre o Estabelecimento de Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola	23/06/2010	Em vigor
Ata de Compromisso entre a Embaixada da República Federativa do Brasil e a Fundação Eduardo dos Santos "FESA"	17/08/2009	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a Cessão Recíproca de Imóveis para o Funcionamento dos Centros Culturais do Brasil em Angola e de Angola no Brasil	17/08/2009	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a Formalização da Cessão de Uso de Imóveis para a Embaixada do Brasil em Angola e para a Embaixada de Angola no Brasil	17/08/2009	Em vigor
Carta de Intenções sobre a Cooperação no Domínio do Desenvolvimento Social, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da República Federativa do Brasil e o Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola	15/08/2009	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Brasil e Angola para Implementação do Projeto “Fortalecimento da Memória e da Produção Audiovisuais de Angola”	17/07/2008	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Brasil e Angola para Implementação do Projeto “Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Cultural de Angola”	17/07/2008	Em vigor
Memorando de Entendimento para Cooperação com vistas ao Fortalecimento da Administração Pública de Angola	09/11/2007	Em vigor
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola	18/10/2007	Em vigor
Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República de Angola para o Incentivo à Formação Científica de Estudantes Angolanos	18/10/2007	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Escola de Todos"	18/10/2007	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Capacitação para Elaboração de Proposta de Reforma Curricular"	18/10/2007	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária"	18/10/2007	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Capacitação do Sistema de Saúde da República de Angola"	09/07/2007	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para Implementação do Projeto "Fortalecimento da Educação Ambiental em Angola"	26/05/2006	Em vigor
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Cooperação Técnica na Área de Administração Pública.	03/05/2005	Em vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a Cooperação na Área de Aquicultura e Pesca.	29/01/2004	Em vigor
Segunda Emenda ao Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na Área de Formação Profissional, firmado em 28/04/1999	04/11/2003	Em vigor
Protocolo de Cooperação sobre Cooperação Técnica na Área de Agricultura e Pecuária	03/11/2003	Em vigor
Memorando de Entendimento ao Amparo do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para apoiar o Desenvolvimento do Programa "Escola para Todos" em sua fase Emergencial (2004-2007)	03/11/2003	Em vigor
Programa de Trabalho em Matéria de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da	03/11/2003	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República de Angola		
Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Desporto	03/11/2003	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para a Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional dos Institutos de Investigação Agronômica e Veterinária de Angola"	03/11/2003	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola para as Áreas do Trabalho, Emprego e Formação Profissional	03/11/2003	Em vigor
Protocolo de Intenções para Cooperação Técnica no Domínio da Segurança e da Ordem Pública, entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola.	14/11/2000	Em vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviços.	31/05/1999	Em vigor
Ata de Cerimônia de entrega da Contribuição do Governo do Brasil ao Programa de Reabilitação Comunitária e Reconciliação Nacional do Governo de Angola.	25/11/1996	Em vigor
Protocolo de Intenções entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola na Área de Desenvolvimento Educacional	10/09/1991	Em vigor
Declaração Conjunta.Brasileiro-Angolana	10/09/1991	Em vigor
Comunicado Conjunto Brasileiro - Angolano	28/01/1989	Em vigor
Comunicado Conjunto à Imprensa entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola	05/07/1988	Em vigor
Acordo para a concessão de Créditos e Financiamento Adicional ao Projeto Kapanda entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Angola	18/05/1988	Em vigor
Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica sobre Cooperação no Campo das Comunicações, de 11/06/80, entre a República Federativa do Brasil e a República	20/10/1983	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Popular de Angola		
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola	12/04/1983	Em vigor
Comunicado Conjunto entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Angola	11/06/1980	Em vigor
Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Angola.	11/06/1980	Em vigor
Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola	11/06/1980	Em vigor

Não há acordos bilaterais em tramitação no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO BILATERAL

Angola

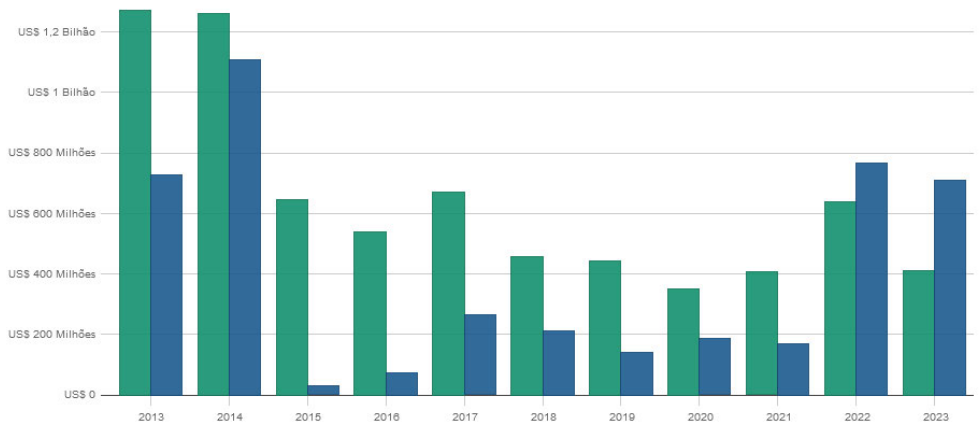
Exportações, Importações e Balança Comercial - Parceiro: Angola

Jan-Abr / 2024 | 2023

Exportações US$ Milhões	Importações US$ Milhões	Corrente US$ Milhões	Saldo US$ Milhões
409,8	708,2	1.118	-298,4
-36,0% Var. 2023/2022	-7,6% Var. 2023/2022	-20,5% Var. 2023	Déficit 2023
0,1%	64º	0,3%	47º
Part. nas Exportações 2023	Ranking de Exportações 2023	Part. nas Importações 2023	Ranking de Importações 2023

Série histórica - Parceiro: Angola

Total | ISIC - Classificação Internacional de Todas Atividades Econômicas



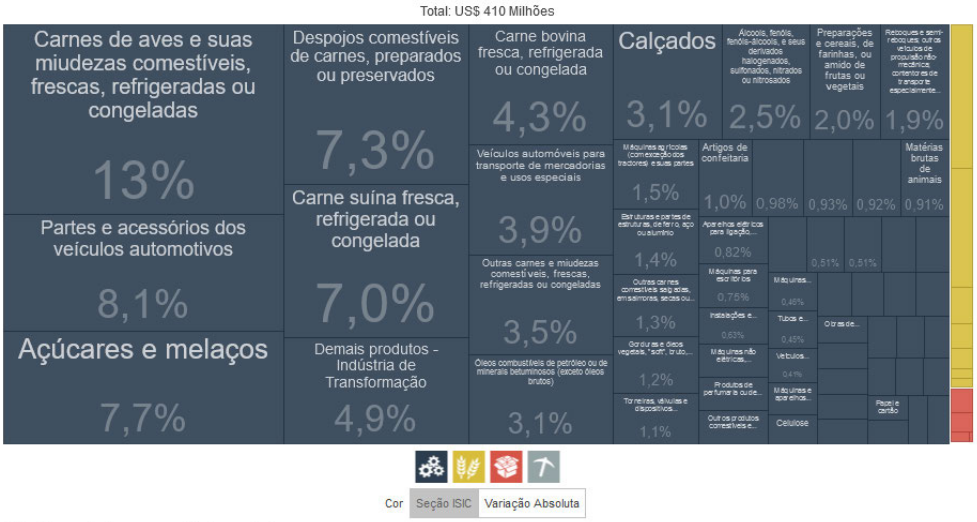
Periodicidade: Mensal | Anual | Acumulado Tipo: Exportação/Importação | Corrente | Saldo Gráfico: Linha | Barras

*Variações em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visão Geral dos Produtos Exportados - Destino: Angola

Jan-Abr / 2024 | 2023



*Variações em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Visão Geral dos Produtos Importados - Origem: Angola

Jan-Abr / 2024 | 2023



*Variações em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 21, DE 2024

(nº 283/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ROSIMAR DA SILVA SUZANO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Estônia.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 283

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **ROSIMAR DA SILVA SUZANO**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Estônia.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **ROSIMAR DA SILVA SUZANO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00095/2024 MRE

Brasília, 5 de Junho de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **ROSIMAR DA SILVA SUZANO**, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil junto à República da Estônia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS**, será removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **ROSIMAR DA SILVA SUZANO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003258/2024-33

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 363/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ROSIMAR DA SILVA SUZANO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Estônia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833588** e o código CRC **05BDCAAA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003258/2024-33 SUPER nº 5833588

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

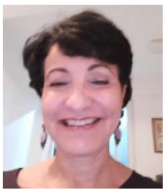
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE *ROSIMAR DA SILVA SUZANO*
CPF.: [redacted]
ID: [redacted]

1964	Filha de [redacted], nasce em [redacted]
Dados Acadêmicos:	
1990	Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/RJ
1990	CPCD - IRBR
2000	CAD - IRBR
2010	CAE - IRBr: "As perspectivas das relações do Brasil com a Autoridade Nacional Palestina depois da abertura do Escritório em Ramala: diálogo político, cooperação e temas consulares"
2012	Mestrado em " Diplomacy and International Strategy", London School of Economics and Political Science, Londres, Reino Unido
Cargos:	
1991	Terceira-Secretária
1996	Segunda-Secretária
2005	Primeira-Secretária
2008	Conselheira, por merecimento
2010	Ministra de Segunda Classe, por merecimento
2020	Ministra de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1991-95	Divisão Jurídica, assistente
1995-99	Consulado-Geral em Munique, Cônsul-Adjunto
1999-2003	Embaixada em Tel Aviv, Segunda-Secretária
2002	Embaixada no Kuaite, Segunda-Secretária, Encarregada de Negócios em missão eventual
2003-05	Embaixada em Ancara, Segunda-Secretária
2005	Divisão da Europa I, Chefe, substituta
2005-07	Departamento da Europa, Assessora Técnica
2007-10	Escritório em Ramala, Ministra-Conselheira
2010-2014	Embaixada em Londres, Conselheira
2012	Embaixada em Katmandu, Encarregada de Negócios em missão transitória
2014-2015	Embaixada em Londres, Ministra-Conselheira
2015-2019	Consulado-Geral em Mumbai, Cônsul-Geral
2019-2020	Ouvidoria do Serviço Exterior, Ouvidora
2020-2023	Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, Inspetora-Geral
2023-	Ouvidoria do Serviço Exterior, Ouvidora
Condecorações:	
2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendadora
2018	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Europa e América do Norte
Departamento de Europa
Divisão de Europa Setentrional

ESTÔNIA







FICHA-PAÍS

INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Maio de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República da Estônia
GENTÍLICO	Estoniano
CAPITAL	Talin
ÁREA	45 mil km²
POPULAÇÃO (2024) [1]	1,3 milhão de habitantes
IDIOMA OFICIAL	Estoniano
PRINCIPAIS RELIGIÕES [2]	Sem afiliação (65%); ortodoxa (20%); luterana (12%)
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Unicameral (*Riigikogu*), composto por 101 membros
CHEFE DE ESTADO	Presidente Alar Karis (desde outubro de 2021, sem partido)
CHEFE DE GOVERNO	Primeira-ministra Kaja Kallas (desde janeiro de 2020, Partido da Reforma)
CHANCELER	Margus Tsahkna (desde abril de 2023, partido Eesti 200)
PIB (2024 est.) [1]	US$ 43 bilhões
PIB PPC (2024 est.) [1]	US$ 61 bilhões
PIB PER CAPITA (2024 est.) [1]	US$ 31.850
PIB PPC PER CAPITA (2024 est.) [1]	US$ 45.240
VARIAÇÃO DO PIB [1]	-0,5% (2024 est.); -3% (2023 est.); -0,5% (2022); 7,2% (2021)
IDH (2022) [3]	0,899 – 31º no ranking
COEFICIENTE DE GINI (2021) [4]	0,31
EXPECTATIVA DE VIDA (2021) [4]	77 anos
DESEMPREGO (10/2023) [5]	6,3%
UNIDADE MONETÁRIA	Euro (€)
COMUNIDADE BRASILEIRA [6]	Cerca de 710 pessoas

Fontes: *(1) FMI; (2) Governo da Estônia; (3) PNUD; (4) Banco Mundial; (5) OCDE; (6) Estimativa do Posto.*

CORRENTE COMERCIAL – US$ milhões						
Brasil → Estônia	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Intercâmbio	74,8	45,0	59,7	76,1	93,7	126,4
Exportações	32,1	18,4	19,8	22,2	40,6	64,7
Importações	42,7	26,6	39,9	53,9	53,1	61,7
Saldo	-10,6	-8,2	-20,1	-31,7	-12,5	3

Fonte: *Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Alar Karis

Presidente da República da Estônia



Alar Karis, 66 anos, nasceu em Tartu. É biólogo e geneticista, e teve uma carreira acadêmica após formar-se na Universidade de Ciências Naturais. Foi reitor daquela universidade, e, posteriormente, da prestigiosa Universidade de Tartu. De 2013 a 2017, foi nomeado auditor geral da Estônia e, finalizado seu mandato, aceitou nova função como diretor do Museu Nacional da Estônia. Karis concordou em concorrer apenas duas semanas antes do pleito – realizado no parlamento estoniano em agosto de 2021 –, após ser convencido a fazê-lo pelo ex-primeiro-ministro Jüri Ratas, atual presidente do parlamento.

X: @AlarKaris

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kaja Kallas
Primeira-ministra da Estônia



Kaja Kallas, 46 anos, nasceu em Talin, filha do ex-primeiro-ministro Siim Kallas. Graduou-se em Direito pela Universidade de Tartu e é mestre em Administração de Empresas pela Estonian Business School. Trabalhou como advogada até 2010, quando foi eleita membro do parlamento pelo Partido da Reforma. Nas eleições de 2014, Kallas foi eleita eurodeputada e, em 2018, tornou-se líder do Partido da Reforma. Sob sua liderança, o partido venceu as eleições gerais de 2019, mas não formou governo. Com a renúncia de Jüri Ratas (Partido de Centro), em janeiro de 2021, Kallas logrou formar coalizão com o Partido de Centro e tornou-se primeira-ministra.

X: @kajakallas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margus Tsahkna

Ministro dos Negócios Estrangeiros da Estônia



Margus Tsahkna, 47 anos, nasceu em Tartu. É formado em Teologia e Direito pela Universidade de Tartu, e em Direito Internacional pela Universidade de Toronto. Iniciou sua carreira política no Pro Patria, do qual foi presidente do movimento jovem do partido (2001-2004) e secretário político (2003-2006). Após a fusão do Pro Patria com o Res Publica para formação do Isamaa, foi secretário-geral entre 2007-2010, secretário político entre 2010 e 2013 e líder do partido entre 2015 e 2017. Foi eleito para o parlamento em 2007, e reeleito desde então. No governo, ocupou os cargos de ministro da Proteção Social (2015-2016) e da Defesa (2016-2017). Em 2018, abandonou o Isamaa para ajudar na fundação do partido Eesti 200. É ministro dos Negócios Estrangeiros desde abril de 2023.

X: @ Tsahkna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A República da Estônia é assim chamada em decorrência da habitação dos éstios, povo bárbaro que habitava as terras do leste desde o século XIII, segundo consta na obra Germânia, do historiador Tácito. Está localizada na Europa Setentrional, com uma porção continental e um grande arquipélago no Mar Báltico, sendo considerada uma das três nações Bálticas, juntamente com Letônia e Lituânia. Seu território faz fronteiras com a Rússia (a leste), a Letônia (ao sul) e com o Golfo da Finlândia (ao norte).

Por muito tempo, o país foi ocupado por outros povos, como Dinamarca, Suécia, Alemanha, Rússia e Finlândia, mas a noção de soberania foi se concretizando na metade do século XIX com a industrialização e a formação dos centros urbanos, tendo resultado na consagração do seu Estado em 1917 com a promulgação de uma constituição.

Apesar da concretização da nação, a sobrevivência da Estônia como ente político autônomo sempre esteve em risco. Houve diversas dissoluções de partidos nas primeiras décadas do país, e o primeiro presidente foi eleito apenas em 1938, adotando uma política de neutralidade perante o Leste Europeu, o que resultou em ocupação por tropas soviéticas durante a Segunda Guerra Mundial em 1940, em que foi estabelecida a República Socialista Soviética da Estônia. Após um plebiscito, em 1991, por 78% dos votos, o país reestabeleceu sua independência e, no mesmo ano, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas reconheceu a autonomia da nação.

Economicamente, a Estônia é notável por sua rápida transição para uma economia de mercado e por ser um dos países mais digitalizados do mundo. O setor de tecnologia da informação é particularmente forte, com o país sendo o berço de várias startups de sucesso internacional, incluindo o Skype. A Estônia adotou o euro em 2011 e é membro da União Europeia e da OTAN, integrando-se firmemente às estruturas econômicas e de segurança ocidentais.

Atualmente, o país segue o regime político parlamentarista, com o parlamento sendo formado por 101 deputados eleitos, sem direito a reeleição, por meio, em grande parte, da votação pelo sistema *i-voting*, realizado via internet.

A língua oficial é o estoniano. Tendo em conta sua localização – entre a Europa ocidental e oriental, a Estônia é influenciada por ambas as tradições culturais. Tradicionalmente, a região norte, especialmente Talin, tem sido mais aberto a influências externas que a região sul. Os russos são a minoria mais significativa, compreendendo um pouco menos de um quarto dos cidadãos.

O clima da Estônia é temperado, caracterizado por verões amenos e invernos frios, com uma variação significativa de temperatura entre as estações. A proximidade do país com o Mar Báltico influencia seu clima, trazendo invernos mais suaves para a costa e verões frescos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Embaixador do Brasil em Talin	Embaixador José Antônio Gomes Piras (desde janeiro de 2021)
Embaixador da Estônia designado para o Brasil (não residente)	Moonika Kase (agrément concedido em janeiro de 2024)

QUADRO DE MECANISMOS BILATERAIS		
Mecanismo	**Número de edições**	**Último encontro**
Mecanismo de Consultas Políticas	2	Fevereiro de 2011, em Brasília

Brasil e Estônia mantêm diálogo político fluido, traduzido em visitas e em apoios recíprocos a candidaturas nos fóruns multilaterais. O estabelecimento das relações diplomáticas ocorreu, primeiramente, em 1921. Em 1991, após a restauração da independência estoniana, o Brasil restabeleceu relações com o país. A tradicional sintonia entre as posições do Brasil e da Estônia em foros e temas internacionais, somada ao fato de ser nosso país a única nação latino-americana a manter Embaixada residente na Estônia, propiciou profícua cooperação na troca de votos com relação a candidaturas para cargos em organizações internacionais.

A Estônia abriu uma Embaixada em Brasília em 2014, fechada em 2016, deixando o país sem representação residente na América Latina. O Brasil possui Embaixada residente em Talin desde 2011.

Em 2017, esteve em Talin o veleiro Cisne Branco, da Marinha do Brasil, no contexto dos Dias Marítimos de Talin. A presença da embarcação brasileira teve grande visibilidade e importante cobertura da mídia local, tendo inclusive sido visitada pela então presidente da Estônia, Kersti Kaljulaid. Foi a primeira visita de um navio da Marinha do Brasil a um porto estoniano.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Na última década, o intercâmbio comercial bilateral apresentou grandes variações, permanecendo, porém, ainda pouco representativo em termos absolutos. Em 2023, a corrente de comércio bilateral foi de US$ 126,4 milhões, com aumento de 35% em relação ao ano de 2022. As exportações brasileiras para a Estônia foram de US$ 64,7 milhões (+59%), e as importações desde a Estônia, de US$ 61,7 milhões (+16%). O saldo comercial bilateral foi favorável ao Brasil, alcançando US$ 3 milhões. A Estônia figurou somente no 118º lugar no ranking de destino de exportações brasileiras, absorvendo 0,02% do total, e o país ocupa o 85º lugar no ranking das importações brasileiras (0,03% do total).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais produtos exportados pelo Brasil foram o café torrado (41%), outros minérios concentrados (13%), e ferro-gusa e semelhantes (12%). A pauta importadora é composta por óleos combustíveis (32%), instrumentos e aparelhos de medição (16%), e partes e acessórios de veículos automotivos (13%).

Cabe registrar, contudo, que existem na Estônia importantes filiais e redes distribuidoras de produtos sediadas em países vizinhos, cujas matrizes canalizam produtos brasileiros para o mercado estoniano.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A área científico-tecnológica se revelou como uma das mais dinâmicas e promissoras das relações bilaterais. Diversas missões brasileiras visitaram a Estônia nos últimos anos.

A cooperação em tecnologias da informação e comunicação é promissora. A Estônia é país altamente informatizado e pioneiro no uso de *e-government*; utiliza assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos e plataformas virtuais para prestação de diversos serviços públicos e cartoriais. É avançado também no uso da rede para eleições – trata-se do primeiro país do mundo a permitir o voto pela internet.

Em setembro de 2019 foi criada uma Adidância de Defesa junto à Embaixada em Talin com o objetivo de, entre outros, coordenar a cooperação com o Centro da OTAN para Segurança Cibernética (CCDCOE). O Adido de Defesa junto à Embaixada em Varsóvia responde pela cumulatividade.

CONSULTAS POLÍTICAS

Brasil e Estônia organizaram duas reuniões de consultas políticas. A primeira, em 2009, ocorreu em nível de diretor de Departamento, em Talin. A segunda, de 2011, ocorreu em nível de secretários, em Brasília.

ASSUNTOS CONSULARES

A atividade do setor consular da Embaixada do Brasil em Talin vem aumentando em consonância com a expansão da comunidade brasileira residente na Estônia, hoje estimada em cerca de 700 pessoas. A comunidade é formada por atletas e profissionais esportivos, artistas, estudantes, cônjuges de cidadãos estonianos, e sobretudo empregados do setor de tecnologia. Em 2016, foi fundado o Conselho de Cidadãos Brasileiros na Estônia. Em 2018, foi estabelecido o Consulado Honorário do Brasil em Keila-Joa, nos arredores de Talin.

O Posto também costuma atender a pequena, mas crescente, comunidade brasileira residente na vizinha Letônia. Apesar de a jurisdição sobre o país vizinho caber à Embaixada em Estocolmo, muitos brasileiros ali residentes se dirigem à Embaixada em Talin para serviços que independem de jurisdição, como emissão de passaportes. A Estônia, por sua vez, possui Consulado Honorário em Joinville.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA

A Estônia é uma república parlamentarista representativa, independente desde 24/02/1918 (restaurada em 20/08/1991, no processo de dissolução da URSS). Trata-se de Estado unitário, dividido em 15 condados administrativos.

O chefe de Estado é o presidente da República, eleito pelo parlamento para mandato de cinco anos, com funções essencialmente cerimoniais. O chefe de governo e do poder executivo é o primeiro-ministro, designado formalmente pelo presidente e chancelado pelo parlamento. O poder legislativo é exercido pelo Conselho de Estado (*Riigikogu*), unicameral, formado por 101 membros eleitos mediante voto proporcional. O poder judiciário é encabeçado pela Corte Nacional (*Riigikohus*), formada por 19 juízes e cujo presidente é eleito para mandato vitalício pelo parlamento, por designação do presidente da República.

SISTEMA PARTIDÁRIO

Os principais partidos do cenário político estoniano são o Partido do Centro e o Partido da Reforma. O Partido do Centro (*Eesti Keskerakond*), apesar do nome, em paisagem política de tendência fortemente liberal, pode ser caracterizado como de centro-esquerda em assuntos econômicos e conservador em assuntos sociais.

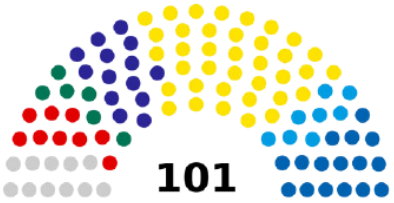
O principal adversário do Partido do Centro em âmbito nacional é o Partido da Reforma (*Eesti Reformierakond*), que tende mais a propostas econômicas de livre mercado, como o corte de impostos e incentivos à atividade empresarial. O Partido da Reforma integrou todos os governos no período 1999-2016 e é tido como o principal responsável pelas políticas de cunho liberal implementadas pela Estônia, como isenção de impostos sobre dividendos e taxação fixa para a tributação da renda. O Partido do Centro é o favorito da significativa minoria russófona da Estônia, com cerca de 75% da preferência desse grupo étnico, em que pese o constante crescimento do EKRE entre essa parcela da população.

Uma terceira via recente no sistema político estoniano é o EKRE (*Eesti Konservatiivne Rahvaerakond*, Partido Conservador do Povo Estoniano), resultado da fusão de dois movimentos políticos de corte nacionalista, efetuada em 2012. O EKRE tem entre suas principais propostas a oposição à imigração extracomunitária e a uniões civis entre homossexuais. Embora não defenda a saída da Estônia da União Europeia, o partido esposa clara posição eurocética, criticando a suposta ingerência de Bruxelas em assuntos domésticos dos Estados-membros.

Outras forças de menor expressão são o Partido Socialdemocrata, de corte socialdemocrata clássico, o Isamaa, força de centro-direita nacionalista que vem perdendo espaço para o EKRE, e os Verdes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO PARLAMENTO (*RIIGIKOGU*)



Governo (60 cadeiras – 59%)	
Partido da Reforma (ER, centro-direita),	37
Eesti 200 (centro-esquerda)	14
Partido Social Democrata (SDE, centro-esquerda)	9
Oposição (41 cadeiras – 41%)	
Partido Conservador do Povo Estoniano (EKRE, extrema-direita)	16
Isamaa (centro-direita nacionalista)	8
Partido de Centro (EK, centro-esquerda)	6
Independente	11

CONTEXTO RECENTE

Em 5 de março de 2023 ocorreram eleições gerais na Estônia. 615 mil eleitores participaram do pleito, mais da metade online, o que representa a maior participação popular desde que a Estônia recuperou sua independência.

O Partido da Reforma confirmou seu favoritismo, alcançando 32% dos votos, o que representa 37 assentos (+3) no Riigikogu, contexto que viabiliza que a atual primeira-ministra, Kaja Kallas, lidere a próxima coalizão governamental e mantenha-se, portanto, no seu presente cargo.

A interrupção do crescimento do EKRE, partido tido como ultranacionalista, deve-se às acusações feitas pelo pesquisador do Baltic Defense College, Viljar Veebel, que afirmou que o partido teria ligações com Yevgeny Prigozhin - falecido em agosto de 2023 – na época, dono do grupo Wagner, organização paramilitar russa que ganhou destaque durante o conflito da Ucrânia. O partido refutou as acusações, mas os eleitores não tiveram tempo hábil para chegar a conclusões a respeito da veracidade das alegações antes das eleições parlamentares.

Fato marcante foi o fraco desempenho do Partido do Centro, em razão, sobretudo, de sua identificação histórica com políticas russófilas, o que no contexto atual tem tido alto custo político para a legenda.

O Partido Eesti 200 ultrapassou pela primeira vez o limite de 5% de votos. O partido, com vocação progressista no que se refere a costumes, apresentou-se como oportunidade de renovação política e nova alternativa liberal - no campo econômico - ao Partido da Reforma, defendendo a economia de livre mercado em oposição ao capitalismo de Estado, opondo-se aos aumentos de impostos destinados a arrecadar recursos para redistribuição, aos subsídios gerais e ao aumento sem objetivo da dívida nacional.

Já a queda do Isamaa, perdendo um terço de seus assentos, indica o distanciamento dos eleitores estonianos de suas propostas fundamentais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baseadas em uma visão de mundo nacional-conservadora, orientada por valores cristãos. Entre as bandeiras da agremiação, estão a defesa de uma política de migração conservadora, da família, do lar, da fé, das liberdades pessoais, da pátria e das tradições.

Em abril de 2023, o Partido da Reforma, o Eesti 200 e o Partido Social Democrata (SDE) chegaram a acordo de coalizão. Os termos do entendimento preveem aumento de impostos, a criação de taxa sobre veículos automotores, o desmembramento da empresa nacional de energia Eesti Energia, alteração dos benefícios familiares, o fim de isenções de imposto de renda em razão de filhos e de pagamentos de juros de empréstimos habitacionais.

A nova coalizão planeja, ainda, retirar o idioma russo do sistema educacional, adotando exclusivamente o estoniano na educação pré-escolar a partir de 2027 e no ensino básico a partir de 2030. O governo declarou que pretende também introduzir emenda para reduzir o apoio financeiro do estado aos partidos políticos que tenham condenação criminal.

Para que o novo governo perdure todo o ciclo eleitoral de quatro anos, Kaja Kallas terá o desafio de superar a rejeição, já externada por parte de seus eleitores, às medidas impopulares anunciadas com o objetivo de reduzir o déficit orçamentário. O presidente Alar Karis chegou, até mesmo, a fazer comentários a respeito durante a nomeação dos novos ministros de estado. Na ocasião, o chefe de estado estoniano demonstrou sua preocupação com a pretendida escalada na tributação, apelando para que seja precedida de estudos de impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA EXTERNA

A Estônia projeta sua identidade internacional como país nórdico-báltico, europeu e ocidental. Os sucessivos períodos de ocupação, particularmente a era soviética, deixaram marcas indeléveis na sociedade estoniana e referenciam as estratégias de inserção internacional e política externa. A crise na Ucrânia deflagrada em 2014 tem contribuído para o reforço da vertente de segurança da diplomacia estoniana, que milita ativamente em favor de uma presença permanente de tropas da OTAN nos países bálticos. A Estônia é membro da União Europeia desde 2004. É, ainda, parte do Espaço Schengen (2007) e da zona do euro (2011).

A ESTÔNIA COMO PAÍS NÓRDICO

A Estônia compartilha com os vizinhos nórdicos importantes características linguísticas e culturais que a distanciam dos vizinhos bálticos. O estoniano é uma língua fino-úgrica, de família Urálica (à qual pertencem, também, o finlandês e o sami, falado pelos povos lapões na Escandinávia). Ademais, como os países nórdicos, a Estônia tem fortes raízes luteranas, em razão da influência que sofreu de diásporas dinamarquesas e suecas a partir do século XVI.

As autoridades estonianas insistem que o avanço tecnológico da Estônia (um dos orgulhos nacionais) a aproxima mais dos países ao norte do que dos vizinhos ao sul, e que a noção de civilização báltica se enfraquece ainda mais com a clara orientação da Lituânia em direção à Europa central. Os efeitos políticos desse processo de "nordicização" se traduzem em tentativas conscientes de: i) integrar os fóruns regionais nórdicos (particularmente o Conselho Nórdico de Ministros, para o qual a Estônia tem feito gestões desde 1991); ii) afirmar-se como nação altamente desenvolvida; e iii) assumir papel de ponte entre os países nórdicos e bálticos.

A Estônia investe alto capital político em organizações sub-regionais que vinculam nórdicos e bálticos, sobretudo o Conselho dos Estados do Mar Báltico (que, fundado em 1992, incorpora, além de Dinamarca, Estônia, Finlândia, Islândia, Letônia, Lituânia, Noruega e Suécia, a Alemanha, a Polônia e a Rússia) e o chamado NB-8 (Dinamarca, Estônia, Finlândia, Islândia, Letônia, Lituânia, Noruega e Suécia). Os temas de interesse da Estônia em tais foros são comércio, energia, tecnologia, meio ambiente, governança e direitos humanos.

A ESTÔNIA COMO PAÍS BÁLTICO

A Estônia, a Letônia e a Lituânia mantêm entre si estreitos laços políticos e econômicos, ditados pela história e pela geografia e consolidados ao longo dos cinquenta anos de ocupação soviética, que desenvolveram nesses países um profundo sentimento de solidariedade e fraternidade. Após a restauração da independência, em 1991, as repúblicas bálticas decidiram compartilhar traços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comuns, como únicas repúblicas ex-soviéticas a aderirem à OTAN e à União Europeia, em 2004. Mesmo as decisões no âmbito das organizações euroatlânticas costumam ser tomadas de forma coordenada. Os três países bálticos desenvolveram uma sólida moldura institucional que, mesmo com falhas e limites, garante certo nível de cooperação entre diferentes instâncias de poder: o Conselho de presidentes Bálticos; a Assembleia Báltica (entre os parlamentos); o Conselho de Primeiros-Ministros; o Conselho Báltico de Ministros; e o Conselho de Cooperação (entre ministros dos Negócios Estrangeiros). Na área militar, foi criado o Batalhão Báltico.

UNIÃO EUROPEIA

País pequeno e com recursos limitados em matéria de política externa, a Estônia, a exemplo dos dois outros países bálticos, vê na Política de Vizinhança da União Europeia (PEV) o melhor meio de fazer valer seus interesses nacionais e de responder às exigências de participação nas políticas da UE. Os ministros dos Negócios Estrangeiros de sucessivos governos consideraram que a PEV constitui uma prioridade da política externa estoniana. Assim, a Estônia se considera um país que passou de importador de democracia na época da adesão à União Europeia a exportador aos países do espaço pós-soviético.

Para a Estônia, a PEV constitui um nicho que lhe permite desempenhar um papel ambicioso de ponte entre a UE e parceiros leste-europeus como a Geórgia, a Moldova ou a Ucrânia. Tendo em conta seu passado, a Estônia acredita estar em melhor posição para compreender a realidade dos países pós-soviéticos e propor soluções mais adequadas aos seus problemas. No âmbito das ações de ajuda ao desenvolvimento, a Estônia tem oferecido sua experiência aos parceiros nos processos de reformas administrativas e sociais, na área da mídia e, ainda, em matéria de boa governança.

PARCERIA ORIENTAL

A necessidade de uma maior visibilidade no processo de *policy making* no contexto da União Europeia inspirou a Estônia a identificar áreas em que tenha alguma autoridade. Uma dessas áreas é a Parceria Oriental (grupo formado por Armênia, Azerbaijão, Geórgia, Moldova, Ucrânia e Belarus), que se tornou uma das prioridades da política externa estoniana e destina metade de sua ajuda ao desenvolvimento aos países membros da Parceria. Para a Estônia, a Parceria Oriental tem muito mais o objetivo de torná-la visível e percebida em Bruxelas do que uma estratégia de contenção em relação à Rússia. A Estônia apoia firmemente as aspirações de adesão à União Europeia por parte da Ucrânia, Geórgia e Moldova, e apoia também a rápida conclusão dos acordos de associação, livre-comércio, facilitação de vistos e cooperação na área de energia com esses países, assim como a extensão dessas formas de cooperação aos demais membros da Parceria Oriental.

DISCURSO ANUAL DO CHANCELER ESTONIANO AO PARLAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a presença dos embaixadores acreditados em Talin, o ministro dos Negócios Estrangeiros, Margus Tsahkna, pronunciou, em 13/2/24, seu discurso anual no Riigikogu sobre política externa. Na ocasião, delineou os principais objetivos e linhas de ação, concentrando-se especialmente no apoio à Ucrânia e nas formas de atuação da Estônia e da UE.

Tsahkna observou que, assim como os ucranianos têm sido determinados em sua resistência à agressão russa, a Estônia permanecerá igualmente determinada no seu apoio à Ucrânia. Manifestou-se contra o uso da força nas relações internacionais, sobretudo quando se propõe a ultrapassar e modificar fronteiras, atingindo a soberania de um país. Insistiu em que para acabar com a utilização da força na esfera internacional, seria fundamental punir os autores de crimes e aqueles que realizam a agressão. Ressaltou que a maneira mais adequada de processar o crime de agressão seria criar um tribunal internacional por recomendação da Assembleia Geral da ONU.

Em termos gerais, Tsahkna observou que o mundo tem-se verificado desconfortável, não apenas devido à "agressão russa à Ucrânia" e ao desencadeamento de um conflito sério no Oriente Médio, como também à existência de pressões migratórias consequentes e das ameaças propiciadas pelas alterações climáticas, ressaltando a necessidade de se defender "os valores que prezamos e a nossa humanidade". Foi assertivo ao ressaltar que "devemos salvaguardar a União Europeia e a OTAN, nossos aliados e amigos, com quem trabalhamos pela mesma causa há 20 anos". Mencionou que "as guerras na Ucrânia e em Gaza demonstram que nosso modo de vida e princípios que sustentam a sociedade democrática e nossa própria independência necessitam de maior cuidado, atenção e proteção especiais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

Em termos de PIB, a Estônia não está entre as maiores economias do planeta. Quando se analisa em termos per capita PPP, no entanto, o país está em outro patamar, à frente da Polônia e Croácia, para citar alguns exemplos. Ademais, segundo dados do FMI, a Estônia possui dívida pública bruta controlada, em proporções abaixo de 10% do PIB, sendo a menor da União Europeia. Devido ao seu rápido desenvolvimento nos anos 2000, a Estônia – juntamente com a Letônia e Lituânia – recebeu a alcunha de Tigre Báltico.

Estruturalmente, o setor primário corresponde a cerca de 3% do PIB. Após 1990, agricultura e a aquicultura tornaram-se mais eficientes. Os principais produtos primários produzidos na Estônia são peixes, derivados do leite e produtos florestais.

O setor secundário responde por cerca de 29% do PIB. Suas principais indústrias são a produção de produtos químicos, têxteis, máquinas, equipamentos, eletrônicos e madeira.

Por fim, o setor de serviços é o mais importante para o país, representando cerca de 68% do agregado. Consiste principalmente nos subsetores de transporte, telecomunicações e bancário.

O setor de transporte compreende uma infraestrutura favorável que resultou em melhores operações comerciais na Estônia com portos que oferecem travessias rápidas para passageiros e cargas. O setor de telecomunicações estoniano atraiu enormes investimentos estrangeiros, especialmente dos países nórdicos, que investiram em alta tecnologia e redes de comunicação. As telecomunicações da Estônia são as mais desenvolvidas da Europa central e oriental. Os serviços bancários, por sua vez, são modernos e eficientes.

COMÉRCIO EXTERIOR EM 2023

Com mercado consumidor limitado e altamente dependente do setor exportador, a Estônia empreende importantes esforços para o incremento e a diversificação de suas vendas externas. Cerca de 73% das exportações e 85% das importações estonianas tiveram como destino ou foram provenientes da União Europeia em 2022.

Em 2023, as exportações estonianas chegaram a US$ 19,7 bilhões, representando queda de 15% em relação a 2022. Os principais destinos das exportações foram Finlândia (17% do total), Letônia (12%) e Suécia (9%). Os principais produtos da pauta de exportação são eletrônicos (14%), madeiras e seus artigos (11%), e óleos combustíveis (10%).

A Estônia importou cerca de US$ 22,9 bilhões (-15% em relação a 2022), sobretudo de Finlândia (15%), Alemanha (12%) e Letônia (11%). Os principais produtos importados foram eletrônicos (13%), veículos e suas partes (12%) óleos combustíveis (12%). A balança comercial do país ficou deficitária em US$ 3,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
1208	Região, ocupada por tribos bálticas estonianas, é atacada pelos cruzados.
1219	Dinamarca conquista Talin.
1227	Povos de origem germânica conquistam a Estônia.
1481	Invasão pelo Principado de Moscóvia.
1561	Após a Guerra da Livônia, região é controlada, a norte, pelos suecos, e a sul, pelos polono-lituanos.
1721	Rússia conquista a Estônia.
1917	Governo provisório russo concede autonomia à Estônia.
1918	No mesmo ano, a Alemanha ocupa a Estônia, o país declara independência, mas é invadida pelo Exército Vermelho. Inicia-se a guerra de independência.
1920	Tratado de Tartu sela a vitória estoniana sobre a Rússia.
1940	Estônia é ocupada pela URSS e é proclamada a República Socialista Soviética da Estônia.
1941	Deportação em massa de estonianos para a Sibéria; a Alemanha invade a Estônia.
1944	Retirada da Alemanha nazista e reocupação soviética.
1991	Restauração da independência estoniana e entrada na ONU.
1994	Retirada das tropas russas.
2004	Admissão na União Europeia e na OTAN.
2011	Adoção do euro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1921	Brasil reconhece a independência da Estônia.
1991	Brasil reconhece a declaração de reestabelecimento da independência estoniana.
2008	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros, Urmas Paet.
2010	Visita à Estônia do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.
2010	Criação da Embaixada brasileira residente em Talin.
2012	Presidenta Dilma Rousseff recebe em audiência ministro dos Negócios Estrangeiros, Urmas Paet, as margens da Conferência da Parceria para um Governo Aberto, em Brasília.
2014	Visita ao Brasil do ministro dos Negócios Estrangeiros Urmas Paet e inauguração oficial da Embaixada estoniana em Brasília.
2016	Fechamento da Embaixada da Estônia em Brasília.
2020	Visita da presidente da Estônia, Kersti Kaljulaid, à Estação Antártica Comandante Ferraz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS

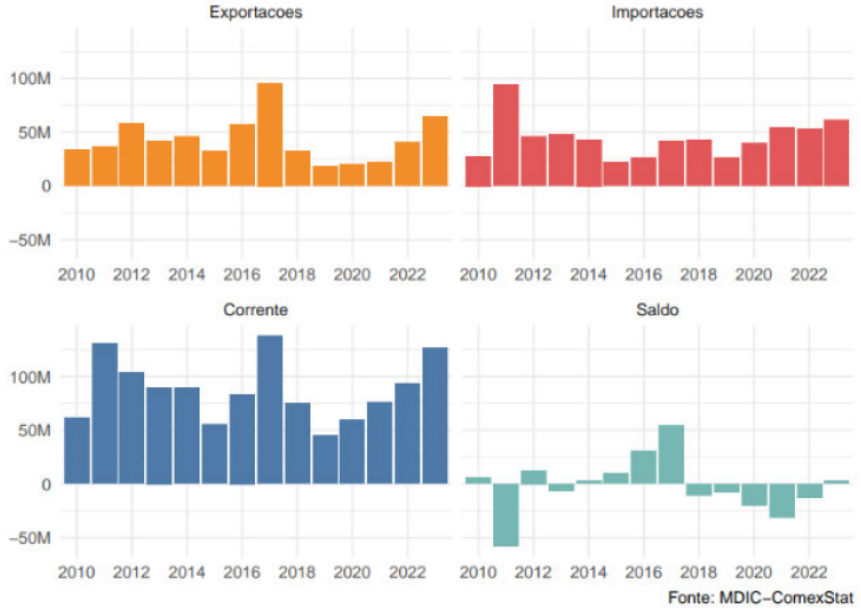
Título	Data de celebração	Status
Acordo de Cooperação na Área de Turismo	09/11/2000	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS DO COMÉRCIO BILATERAL

Material preparado pela Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros (SAEF) do Ministério das Relações Exteriores. Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Fluxo de comércio anual

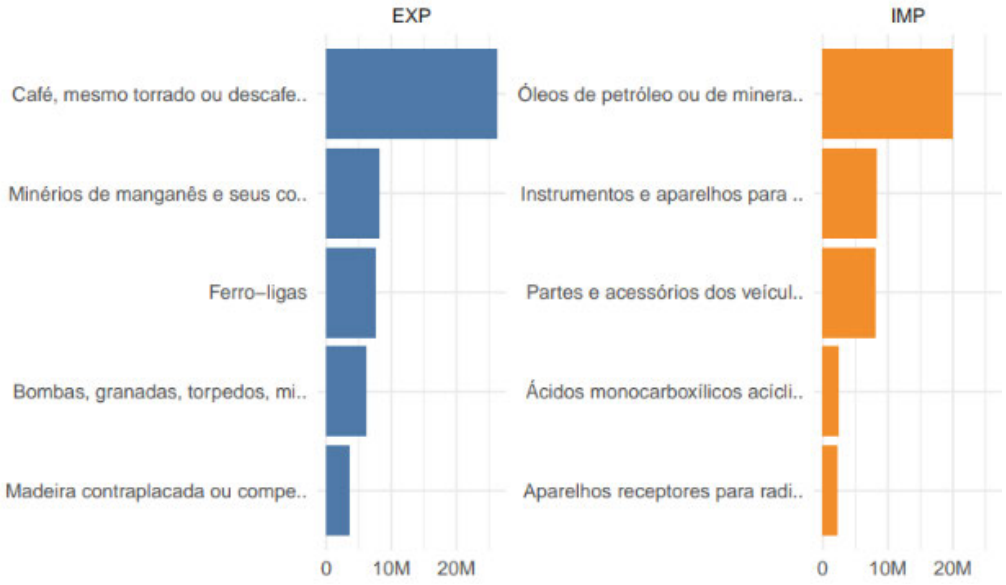


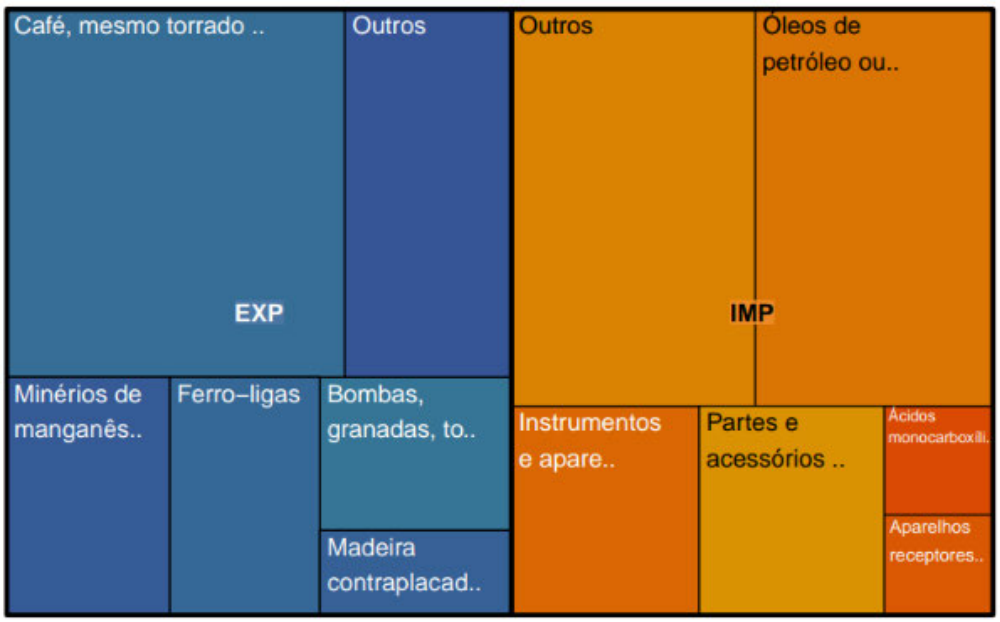
	2023	2022	2021	2020	2019
Exportacoes	64.66M (59.29%)	40.59M (82.49%)	22.24M (12.33%)	19.80M (7.76%)	18.37M (-42.70%)
Importacoes	61.653M (16.01%)	53.144M (-1.35%)	53.873M (35.14%)	39.866M (50.15%)	26.550M (-37.81%)
Saldo	3.003M (-76.1%)	-12.555M (-139.7%)	-31.631M (-257.6%)	-20.066M (-345.4%)	-8.177M (-176.9%)
Corrente	126.31M (34.8%)	93.73M (23.1%)	76.11M (27.6%)	59.67M (32.8%)	44.92M (-39.9%)

	2018	2017	2016	2015	2014
Exportacoes	32.06M (-66.58%)	95.95M (68.11%)	57.07M (74.18%)	32.77M (-29.21%)	46.29M (11.66%)
Importacoes	42.693M (2.77%)	41.544M (56.88%)	26.482M (16.79%)	22.674M (-47.70%)	43.354M (-10.27%)
Saldo	-10.629M (-119.5%)	54.401M (77.8%)	30.593M (203.1%)	10.094M (244.0%)	2.935M (-57.2%)
Corrente	74.76M (-45.6%)	137.49M (64.5%)	83.56M (50.7%)	55.44M (-38.2%)	89.64M (-0.1%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais produtos da pauta comercial em 2023

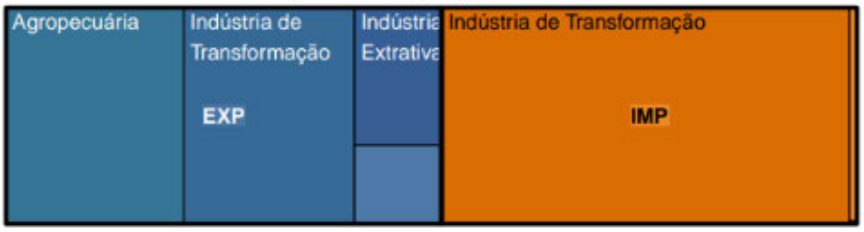




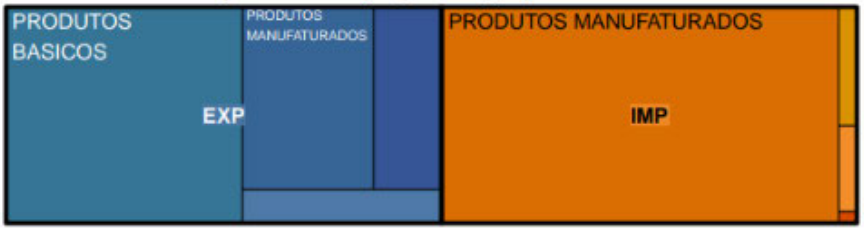
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificações do comércio

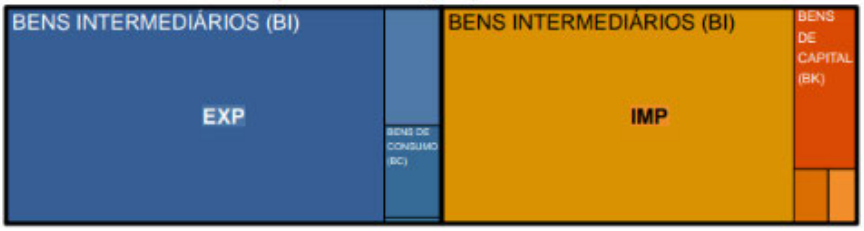
Classificação ISIC agregado até Dezembro



Classificação Fator Agregado agregado até Dezembro



Classificação CGCE agregado até Dezembro



Classificação CUCI agregado até Dezembro



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 22, DE 2024

(nº 285/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUCIANO MAZZA DE ANDRADE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Singapura.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 285

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **LUCIANO MAZZA DE ANDRADE**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Singapura.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **LUCIANO MAZZA DE ANDRADE** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00088/2024 MRE

Brasília, 29 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **LUCIANO MAZZA DE ANDRADE**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República de Singapura, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **LUCIANO MAZZA DE ANDRADE** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.003153/2024-84

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 365/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUCIANO MAZZA DE ANDRADE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Singapura.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833606** e o código CRC **3F9385D3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003153/2024-84 SUPER nº 5833606

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE



MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE ***LUCIANO MAZZA DE ANDRADE***
CPF.: [redacted]
ID.:

1970	Filho de [redacted]a, nasce em [redacted], em [redacted]
Dados Acadêmicos:	
1993	Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)
1995	Curso de Preparação à Carreira Diplomática – Instituto Rio Branco (IRBr)
2002	Mestrado em Direito Europeu, com mérito, pela London School of Economics and Political Sciences
2003	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas – Instituto Rio Branco (IRBr)
2006	Curso de Altos Estudos – IRBr. Tese: *"O Fortalecimento Institucional do Mercosul e a Supranacionalidade: Considerações sobre as Prioridades da Agenda Institucional desde a Perspectiva Brasileira"*
Cargos:	
1995	Terceiro-secretário
1999	Segundo-secretário
2004	Primeiro-secretário
2007	Conselheiro
2014	Ministro de segunda classe
2023	Ministro de primeira classe
Funções:	
1995-1999	Divisão do Mercado Comum do Sul, assistente
1999-2003	Embaixada em Londres, terceiro e segundo-secretário
2003-2005	Delegação Permanente junto à ALADI e ao MERCOSUL, segundo e primeiro-secretário
2006-2008	Coordenação-Geral de Contenciosos, subchefe
2008-2010	Coordenação-Geral de Contenciosos, coordenador-geral
2010-2013	Missão junto à União Europeia, conselheiro
2014-2016	Divisão de Negociações Extrarregionais do Mercosul II, chefe
2016-2019	Embaixada em Camberra, ministro-conselheiro
2019-2021	Embaixada em Lisboa, ministro-conselheiro
2021-2022	Departamento de Promoção Tecnológica, diretor
2021-2022	Secretário de Comunicação e Cultura, de 21 de setembro de 2021 a 18 de abril de 2022
2022-	Departamento de Ciência, Tecnologia e Propriedade Intelectual, diretor
Obras publicadas:	
2013	"O Contencioso do Algodão: o Desafio da Implementação, in O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: uma Perspectiva Brasileira", FUNAG, Brasília.
2019	"The Cotton Case: Litigation, Retaliation, Negotiation, in The WTO Dispute Settlement Mechanism - A Developing Country Perspective", Springer.
Condecorações:	
2010	Ordem de Rio Branco, grau de comendador
2021	Medalha "Mérito Santos-Dumont"
2021	Medalha "Mérito Tamandaré"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SINGAPURA







Informação Ostensiva
Maio de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE SINGAPURA	
Nome Oficial:	República de Singapura
Gentílico:	Singapurense
Área e População	721,5 km² e 5,74 milhões de habitantes
Línguas oficiais:	Inglês, malaio, mandarim e tâmil
Principais religiões:	Budismo (33,2%), cristianismo (18,7%), islamismo (14%), taoísmo e religiões tradicionais (10%), hinduísmo (5%), e nenhuma (18,5%).
Sistema de governo:	República parlamentarista
Poder Legislativo:	Unicameral, com 104 assentos e mandato de 5 anos
Chefe de estado:	Presidente Tharman Shanmugaratnam (desde setembro de 2023)
Chefe de governo:	Primeiro-Ministro Lawrence Wong (desde maio de 2024)
Ministro dos Negócios Estrangeiros:	Vivian Balakrishnan (desde outubro de 2015)
PIB nominal (est. 2024, FMI):	US$ 525,2 bilhões
PIB PPP (est. 2024, FMI):	US$ 794,1 bilhões
PIB *per capita* (est. 2024, FMI):	US$ 84.480
PIB *PPP per capita* (est. 2024, FMI):	US$ 133.740
Variação do PIB (FMI):	8,9% (2021); 3,6% (2022); 1,1% (2023); 2,1% (est. 2024)
IDH (2022, PNUD)	0,949 (9ª posição)
Comércio bilateral (2023)	US$ 8,39 bilhões (-10%)
Saldo da balança comercial (2023)	Superávit de US$ 6,52 bilhões
Total exportações brasileiras (2023)	US$ 7,45 bilhões (-11,2%); 8º destino
Principais produtos exportados	Óleos combustíveis de petróleo (64%); óleos brutos de petróleo (16%); plataformas e embarcações (5,2%); carne de aves (4%); ferro gusa ou aço (2,4%); carne suína (2,2%); e carne bovina (1,1%).
Total importações brasileiras (2023)	US$ 937 milhões (-5,9%); 42ª origem
Principais produtos importados	Inseticidas e similares (15%); Circuitos integrados (13%); hidrocarbonetos e seus derivados (8,3%); medicamentos, incluindo veterinários (7,6%); óleos combustíveis de petróleo (4,7%); e compostos para a fabricação de medicamentos (4,0%).
Investimentos de Singapura no Brasil	Singapura possui estoque de investimentos no Brasil da ordem de US$ 17,4 bilhões. Há investimentos no setor de construção naval e transportes, serviços financeiros, TI e comunicações, agronegócio, educação, celulose, dentre outros.
Investimentos do Brasil em Singapura	Diversas empresas possuem seus escritórios para a Ásia-Pacífico em Singapura, como B3, Embraer, Petrobras, Vale, CBMM, Braskem, BRF, Seara, Minerva, WEG e Tramontina, dentre outras.
Acordo comercial / Diálogo exploratório	Acordo de livre-comércio com o MERCOSUL assinado em dezembro de 2023, porém ainda não vigente.
Unidade monetária:	Dólar de Singapura
Embaixador em Brasília:	Sam Goi Seng Hui (acreditado junto ao governo brasileiro)
Embaixadora em Singapura:	Eugênia Barthelmess
Brasileiros no país:	Aproximadamente de 2.000 brasileiros residentes.

INTERCÂMBIO COMERCIAL – US$ milhões (fonte: MDIC)									
Brasil → Singapura	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024[1]**
Intercâmbio	**2.998,4**	**2.677,4**	**3.380,6**	**3.513,2**	**4.494,5**	**6.667,0**	**9.392,7**	**8.396,9**	**3.281,1**
Exportações	1.905,3	2.045,2	2.734,7	2.880,6	3.670,9	5.824,3	8.396,2	7.459,2	3.020,9
Importações	1.093,1	632,2	645,9	632,6	823,6	842,7	996,5	937,7	260,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo	812,3	1.413,0	2.088,8	2.248,0	2.847,3	4.981,6	7.399,7	6.521,5	2.760,7

1. Dados até o mês de abril.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Situada no Sudeste Asiático, com localização estratégica para importantes rotas marítimas, Singapura, ex-colônia britânica, tornou-se independente em 1965. Entre 1963 e 1965, integrou a Federação Malaia, Bornéu do Norte e Sarawak. Tensões políticas culminaram com o seu estabelecimento definitivo como estado soberano, ao desmembrar-se da federação. O país permaneceu membro da *Commonwealth* britânica.

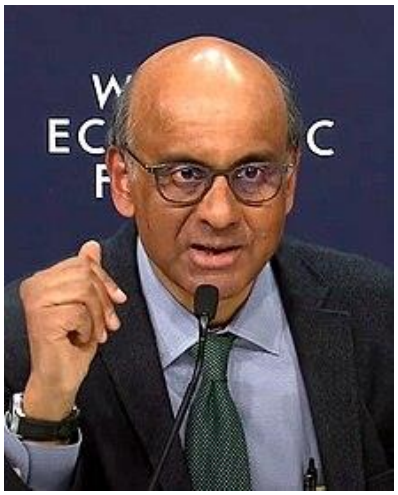
Em período de quase seis décadas, Singapura passou de empobrecida ex-colônia inglesa a cidade-estado de alta renda *per capita* e elevado nível de desenvolvimento humano.

Destacando-se por sua economia aberta, Singapura soube aderir às cadeias globais de alto valor agregado e tornou-se epicentro comercial no Sudeste Asiático. O país mantém intercâmbio de bens e serviços em montante equivalente a mais de quatro vezes o seu PIB, refletindo sua vocação de polo de reexportação e portal de acesso aos mercados dos demais países asiáticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Tharman Shanmugaratnam
Presidente da República



Nasceu em 1957. É formado em Economia pela *London School of Economics* (LSE) e possui mestrado em Economia pela Universidade de Cambridge e em Administração Pública pela Universidade de Harvard. Começou sua carreira na Autoridade Monetária de Singapura - MAS (Banco Central), do qual foi economista-chefe.

Tharman Shanmugaratnam, de origem étnica indiana, ocupou diferentes posições de destaque no país, como Ministro da Educação (2003-2008), Ministro das Finanças (2007-2015), Ministro do Trabalho (2011-2012) e Vice-Primeiro-Ministro (2011-2019), além de ter sido Presidente do Banco Central de Singapura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lawrence Wong
Primeiro-Ministro



Nasceu em 1972. É graduado em Economia pela Universidade de Wisconsin-Madison e mestre em Economia pela Universidade de Michigan Ann-Arbor.

Ingressou no serviço público em 1997, como funcionário do Ministério de Comércio e Indústria. Trabalhou nos Ministérios das Finanças (2002) e da Saúde (2004), antes de tornar-se secretário particular do primeiro-ministro Lee Hsien Loong (2005 a 2008). Foi eleito membro do parlamento pela primeira vez em 2011, quando ocupou os cargos de ministro da Defesa e da Educação.

Ao longo da última década, foi, ainda, ministro da Cultura, Educação e Juventude (2012-2015); segundo-ministro de Comunicações e Informação (2014) ministro do Desenvolvimento Nacional (2015-2020); segundo-ministro das Finanças (2016-2021); ministro da Educação (2020-2021).

Wong destacou-se no cenário político ao copresidir a Força-Tarefa Interministerial de combate à COVID, entre 2020-2023. Antes de assumir a chefia de governo, ocupou, desde 2021, o cargo de ministro das Finanças, vice-primeiro-ministro, presidente da Autoridade Monetária de Singapura, presidente do Conselho Internacional da *Singapore Economic Development* e vice-presidente do Conselho do fundo soberano GIC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

Panorama

As relações diplomáticas entre o Brasil e Singapura foram estabelecidas em 1967. O Brasil foi o primeiro país latino-americano a reconhecer a independência de Singapura. A Embaixada residente em Singapura foi instalada em 1979. Já a Embaixada residente de Singapura em Brasília, a única daquele país na América Latina, foi instalada em 2013.

Do lado brasileiro, não houve, até o momento, visita presidencial a Singapura. Do lado singapurense, a última visita de chefe de governo deu-se em 2008, quando o primeiro-ministro Lee Hsien Loong visitou o Brasil. Houve, até o momento, quatro visitas de ministros das Relações Exteriores do Brasil a Singapura: Celso Amorim (2008); Mauro Vieira (2015); e Aloysio Nunes Ferreira (2017 e 2018).

O vice-primeiro-ministro de Singapura Tharman Shanmugaratnam (hoje presidente) esteve no Brasil em 2018 para manter encontros com o ministro da Fazenda e o presidente do Banco Central.

O governo de Singapura enviou às duas últimas cerimônias de posse presidencial delegação de alto nível. Na posse do presidente Lula, compareceu o ministro do gabinete do primeiro-ministro e segundo ministro das Relações Exteriores e da Educação, Dr. Mohamad Maliki.

Momento atual

A relação bilateral atravessa momento de intensificação, com incremento de contatos e visitas oficiais, missões e delegações de parte a parte, aumento dos fluxos comerciais e desenvolvimento de projetos conjuntos em diversas áreas.

O ministro dos Negócios Estrangeiros, Vivian Balakrishnan, esteve no Brasil em duas oportunidades em 2023: foi recebido em visita oficial, em abril, e retornou para a Cúpula do MERCOSUL, em dezembro. Na ocasião, foi assinado o Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura.

Singapura participa, a convite do Brasil, de todas as atividades do G20. O país é tradicionalmente convidado pela presidência de turno do G20 desde 2010, na condição de coordenador do 3G (grupo criado em 2009, no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas), com o objetivo de canalizar ao G20 posições compartilhadas por economias de média escala). O primeiro-ministro deverá participar da Cúpula de Líderes em novembro, no Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visitas recentes

Entre as visitas oficiais mais recentes, destacam-se a participação de parlamentares brasileiros em curso sobre o Futuro do Comércio Global da Lee Kuan Yew School of Public Policy (setembro/2023); a missão do vice-presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Vital do Rêgo (setembro/2023); a missão de integrantes do foro de logística Brasil Export, integrada pela Secretária Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos e por Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) (novembro/2023); a missão de integrantes da Confederação Nacional dos Transportes (novembro/2023); a missão do Governador do Piauí, Rafael Fonteles (março/2024); participação de integrante do Estado-Maior do Exército em curso de formação (abril/2024); e missão da Secretária Executiva de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (abril/2024).

Do lado singapurense, destaca-se a visita oficial, entre os dias 15 e 18 de abril de 2023, do chanceler Vivian Balakrishnan. Realizou-se, em 17 de abril, em Brasília, a primeira reunião do Mecanismo de Consultas Políticas Bilaterais, co-presidida pelos chanceleres Mauro Vieira e Vivian Balakrishnan. Em dezembro, por ocasião da Cúpula do MERCOSUL, o ministro dos Negócios Estrangeiros Balakrishnan participou do ato de assinatura do Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura.

Cooperação bilateral

Os principais temas da agenda bilateral são comércio e investimentos; ciências, tecnologia & inovação (CT&I); meio ambiente; defesa; infraestrutura e transportes (marítimo e aéreo); segurança alimentar; e cooperação técnica trilateral.

Na área de Ciência e Tecnologia & Inovação, é crescente o interesse no aprofundamento do conhecimento mútuo entre atores dos respectivos ecossistemas de inovação. Singapura vem logrando manter-se entre as dez economias mais inovadoras do mundo nos últimos 15 anos. Em 2024, o Brasil participará pelo terceiro ano consecutivo da *Singapore Week of Innovation and Technology* (SWITCH), maior evento anual dedicado a startups no sudeste asiático. Em 2023, Singapura foi eleita como destino do *Startup OutReach* Brasil, programa do Governo Federal de apoio à inserção de startups brasileiras nos mais promissores ecossistemas de inovação do mundo.

No setor de construção naval, foi assinado, em junho de 2022, contrato para a construção do Navio de Apoio Antártico (NApAnt) para a Marinha do Brasil. São signatários a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a Polar 1 Construção Naval SPE Ltda. – Sociedade de Propósito Específico constituída pelo Estaleiro Jurong Aracruz e *SembCorp Marine Specialised Shipbuilding* (SMSS).

Acordos bilaterais

Encontram-se, em vigor, acordos bilaterais sobre serviços aéreos, sobre cooperação em ciência e tecnologia, para evitar dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional; para a isenção parcial de vistos; e para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e a elisão fiscais (ADT), bem como protocolo adicional ao ADT.

Em abril de 2023, foi assinado Memorando de Entendimento sobre o Programa de Cooperação Brasil-Singapura com Terceiros Países. No âmbito desse instrumento, está sendo desenvolvido o primeiro "Curso sobre segurança do alimento ("food safety") Brasil-Singapura-ASEAN e Timor Leste". Em dezembro de 2023, na reunião de cúpula do MERCOSUL, no Rio de Janeiro, foi assinado o Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura, ora em processo de ratificação.

Assuntos consulares

A comunidade brasileira em Singapura é estimada em cerca de 2.000 nacionais, formada por famílias de perfil jovem (20-60 anos), com elevado nível educacional, empregados em companhias multinacionais ou escritórios de empresas brasileiras. Destaca-se a presença de funcionários da Petrobras, por curtos períodos, para construção de plataformas de petróleo em Singapura

Os serviços de assistência consular referem-se usualmente a atendimentos a brasileiros com problemas na imigração por falta de documentação, internamentos em hospital de turistas brasileiros e outros casos pontuais. Não há atualmente (maio de 2024) nacionais presos no país.

POLÍTICA INTERNA

Após o fim do domínio britânico, em 1963, Singapura passou a fazer parte da Federação Malaia, Bornéu do Norte e Sarawak, tendo se estabelecido como estado soberano em 9 de agosto de 1965. Lee Kuan Yew, considerado o fundador de Singapura, é figura central na história da cidade-estado. Lee levou Singapura à independência e a notável desenvolvimento socioeconômico em poucas décadas. Manteve forte influência sobre os rumos políticos do país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo depois de sua longeva administração como primeiro-ministro (1959-1990). Seu filho Lee Hsien Loong foi primeiro-ministro entre 2004 e 2024.

Singapura é uma república parlamentarista em que o chefe de Estado possui mandato de seis anos e funções protocolares. O país teve apenas quatro primeiros-ministros, todos oriundos do Partido da Ação Popular (PAP), que domina a política local desde a autonomia concedida pelo Reino Unido na década de 1950.

O Poder Legislativo possui Parlamento unicameral, com eleições gerais que devem ser realizadas, pelo menos, uma vez a cada cinco anos. O líder do partido que obtiver a maioria do parlamento é convidado pelo presidente a tornar-se primeiro-ministro e montar seu gabinete. O mandato parlamentar é de cinco anos.

Singapura possui sistema judiciário baseado na *common law*. O país conta com uma Suprema Corte, composta por Alta Corte e Corte de Apelações, e com Cortes Estaduais, compostas por cortes distritais e de magistrados.

POLÍTICA EXTERNA

Dada sua condição de cidade-estado insular e importante entreposto comercial na Ásia, a política externa de Singapura orienta-se por certos princípios, destacando-se: (i) promover boas relações com vizinhos imediatos; (ii) manter, dentro do possível, capacidade militar dissuasória; (iii) priorizar o engajamento com a ASEAN; (iv) trabalhar pela manutenção da paz e segurança no Sudeste Asiático e na região da Ásia-Pacífico; (v) trabalhar pela manutenção de um sistema de comércio multilateral livre e aberto; e (vi) apoiar e ser ativo em organizações internacionais.

Como decorrência dessas diretrizes, o país busca exercer papel ativo na defesa do multilateralismo – sem alinhamentos automáticos – e projeta imagem de mediador imparcial e confiável.

A diplomacia singapurense mantém atuação vocal em questões ligadas ao comércio internacional e ao transporte marítimo. A expansão e a defesa dos interesses econômicos do país constituem base de sua atuação internacional. Singapura mantém no exterior mais escritórios da *Enterprise Singapore,* agência governamental destinada à promoção comercial, do que embaixadas.

Em termos regionais, a ASEAN (Associação de Nações do Sudeste Asiático) tem papel central na economia do país: seu saldo comercial com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demais membros da Associação é maior do que aquele com o resto do mundo. A ASEAN recebe o segundo maior estoque de investimentos do país no exterior.

Outro importante vetor da política externa de Singapura é a manutenção de boas relações políticas e econômicas com grandes potências que atuam na região, nomeadamente os Estados Unidos e a China. Com a China, além da intensa relação econômico-comercial, há laços históricos baseados na língua e na cultura da maior parte de sua população (75% é de etnia chinesa). Com os EUA, os vínculos decorrem da escolha de valores culturais e econômicos fundamentais na construção do país.

Desde 2009, Singapura é o maior investidor externo na China, sendo a China também seu principal parceiro comercial. As relações com os EUA também são intensas, com Área de Livre Comércio desde 2004, além de investimentos e turismo. Os Estados Unidos detêm o maior estoque de investimentos em Singapura (estimados em US$ 270 bilhões), que, por sua vez, possui cerca de US$ 27 bilhões de estoque de investimentos nos EUA.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Economia

Com apenas 720 km^2 de área, Singapura exerce papel de destaque no cenário econômico da Ásia e do mundo como entreposto comercial, de serviços logísticos e financeiros, e centro de inovação. O país conta com sólidos fundamentos macroeconômicos, expressivo superávit da balança comercial, bom desempenho das contas públicas, considerável poupança interna e propriedade de ativos no exterior, além de dispor de dois dos maiores fundos soberanos do planeta, o *Temasek* e o *GIC*.

Comércio Exterior

O volume do comércio exterior de Singapura corresponde a aproximadamente 320% do PIB, uma das proporções mais altas em termos de abertura econômica e dependência da área externa. Seus principais parceiros comerciais são China, EUA, Malásia, União Europeia e Taiwan.

O país mantém densa rede de 15 acordos de comércio bilaterais e 11 acordos regionais, com 32 parceiros diferentes, como China, Estados Unidos, União Europeia, Japão, Reino Unido, Índia, Coreia, além dos acordos de livre comércio da ASEAN. Recentemente, passaram a viger para Singapura duas das maiores áreas de livre comércio do mundo, a RCEP e o CPTPP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP) é atualmente a maior área de livre comércio do mundo, compreendendo, além dos dez países da ASEAN, Austrália, China, Coreia do Sul, Japão e Nova Zelândia. Trata-se do maior acordo de livre comércio do mundo (30% do PIB mundial e um terço da população global). A RCEP entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022. O Acordo Abrangente e Progressivo para Parceria Transpacífica (CPTPP), por sua vez, encontra-se em vigor, para Singapura desde dezembro de 2018.

Em fevereiro de 2022, Singapura assinou Tratado de Livre Comércio com a Aliança do Pacífico, em acordo que abarca, entre outras áreas, comércio eletrônico, facilitação alfandegária e serviços marítimos. Atualmente, a corrente de comércio e investimentos entre Singapura e os países da Aliança do Pacífico representa um terço do total entre o país e a América Latina. Singapura tornou-se, ainda, o primeiro Estado Associado da Aliança.

Outra área de intensa atuação de Singapura é a de economia digital, com a assinatura de diversos acordos nos últimos anos. O país vem envidando esforços no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) para que sejam adotadas regras multilaterais para o comércio eletrônico.

Brasil: Comércio

Desde 2016, Singapura é o principal destino das exportações brasileiras para a ASEAN, tendo alcançado, em 2023, o posto de 8º maior destino das exportações brasileiras no mundo (em 2016, era o 35º; em 2020, o 12º), à frente de parceiros tradicionais como Japão, Alemanha, Coreia do Sul ou Índia. O comércio bilateral é tradicionalmente superavitário em favor do Brasil – em 2023, foi o 3º maior superávit do Brasil no mudo. Em 2024, até o mês de abril, o Brasil já exportou US$ 3,02 bilhões, alta de 28,8% em relação ao mesmo período de 2023. Os números dos primeiros quatro meses do ano posicionavam Singapura como 5º maior destino das exportações brasileiras.

Esse resultado reflete a importância regional da economia de Singapura e sua vocação como epicentro para a reexportação de produtos brasileiros a países asiáticos e portal de acesso aos mercados dos demais países da ASEAN. O país é considerado, por suas normas técnicas e sanitárias, como referência pelos demais países da região, em áreas como agronegócio, produtos de defesa, aviação civil e outras.

Em 2023, o comércio bilateral recuou 10,6%, somando US$ 8,39 bilhões. O Brasil exportou US$ 7,45 bilhões (-11,2%) e obteve saldo favorável de US$ 6,52 bilhões. O Brasil exportou, majoritariamente, óleos combustíveis de petróleo (64%); óleos brutos de petróleo (16%); plataformas e embarcações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5,2%); carne de aves (4%); ferro gusa ou aço (2,4%); carne suína (2,2%); e carne bovina (1,1%). As importações brasileiras concentraram-se em inseticidas e similares (15%); Circuitos integrados (13%); hidrocarbonetos e seus derivados (8,3%); medicamentos, incluindo veterinários (7,6%); óleos combustíveis de petróleo (4,7%); e compostos para a fabricação de medicamentos (4,0%).

O agronegócio tem importante participação nas exportações para Singapura. Segundo dados da Agência Alimentícia de Singapura (SFA), o Brasil detém participação de 51% do mercado total de carnes (77%, aves; 34%, carne bovina; 51%, carne suína).

Em fevereiro de 2023, a empresa *Scoot*, subsidiária da *Singapore Airlines*, assinou acordo para compra de aeronaves Embraer.

Brasil: Investimentos

Grande poupadora externa líquida, a economia de Singapura registra, desde a década de 1960, persistentes saldos comerciais. Por essa razão, os principais fundos soberanos do país, *GIC* e *Temasek*, acumulam ativos estimados em montante superior a US$ 1,2 trilhão. Ambos os fundos possuem escritórios em São Paulo. Igualmente, possuem filiam na capital paulista as agências ESG (*Enterprise Singapore*) e EDB (*Singapore Economic Development Board*), responsáveis por promoção comercial e atração de investimentos.

Singapura é o terceiro maior investidor direto da Ásia no Brasil, atrás apenas da China e do Japão. Algumas das empresas singapurenses no Brasil são: Changi (transporte/logística); GIC (financeiro); Goodpack (logística); Graymatics (engenharia); Kaybee (têxtil); Keppel/Seatrium (petróleo e gás); LLH (engenharia); Meinhardt (engenharia); OCS (engenharia naval); Ofi (agro); Olam (agro); PM Controls (engenharia); PSA (transporte/logística); Rocktree-transporte/logística; Sakura Tech (engenharia); SEA Group (comércio eletrônico); Sembcorp/Seatrium (engenharia); SHEIN (comércio eletrônico); ST Engineering (engenharia); Sunningdale (engenharia); Temasek Holdings (financeiro); e Wilmar (agro).

Estão presentes em Singapura diversas empresas brasileiras, que instalaram no país suas bases para operações na Ásia-Pacífico. Algumas das empresas e instituições brasileiras presentes em Singapura são: 2DM (grafeno); ABRAPA (algodão); B3 (Bolsa de valores); Braskem (petroquímica); BRF (alimentos); Cariuma (calçados); CBMM (mineração); Embraer (aeronaves); NextGen Foods (alimentos); Open Era (tecnologia); Oceana (fosfatos); Petrobras (petróleo e gás); Raízen (energia); Sapiens Global (alimentos); Seara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(alimentos); Tramontina (utensílios); TRC Teak (madeira); Vale (mineração); WEG (equipamentos elétricos); e Xinterra (tecnologia).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1299	Fundação da cidade de Singapura (“a cidade do leão”).
1511	Exploradores portugueses tomam o porto de Málaca e expulsam o sultão local, Alauddin Riayat Shah, para o sul da península da Malásia.
1528	Alauddin Riayat Shah estabelece o Sultanato de Johor, que incorpora Singapura.
1613	Portugueses invadem a ilha e causam seu abandono quase total.
1818	Oficial malaio do Sultanato de Johor e seus seguidores, mais centenas de grupos nativos e agricultores de origem chinesa, colonizam a ilha de Singapura.
1819	Chegada do sir Thomas Stamford Raffles, agente da Companhia Britânica das Índias Orientais, que estabelece um entreposto comercial dedicado ao livre comércio e à livre imigração.
1826	Singapura, junto com outros dois portos de comércio na península, é governada como parte da Colônia do Estreito pela Companhia Britânica das Índias Orientais.
1867	A Colônia do Estreito de Málaca torna-se parte da coroa britânica.
1869	A abertura do Canal de Suez causa o aumento da influência britânica na região e o incremento da atividade marítima.
Fim do séc. XIX	Grande aumento da imigração para a ilha, alavancada pelo crescimento das instituições financeiras, de transporte, comunicações e industriais.
1914-1918	Grande depressão econômica em razão da I Guerra Mundial.
1923	Em reação ao crescente poderio naval japonês, os britânicos constroem grande base naval em Singapura.
Fev. 1942	Japão toma o controle da Malásia e de Singapura.
1942-45	Com a ocupação japonesa, surgem as primeiras demandas pela independência.
1945	O país se encontra em estado de pobreza, com alta taxa de mortalidade, criminalidade e corrupção descontroladas, bem como severos danos à infraestrutura.
1946	Singapura torna-se uma colônia separada, com administração governamental própria.
Década 1950	A demanda mundial por estanho e borracha acelera a recuperação econômica de Singapura.
1953	A Comissão britânica concede independência governamental parcial a Singapura; surgem o partido “Frente Trabalhista”, e o “Partido de Ação Popular” (PAP), que defendem o fim do colonialismo e a integração com a Malásia.
1958	O governo britânico altera a condição de Singapura de colônia para estado.
1959	Lee Kuan Yew, do PAP, torna-se o primeiro primeiro-ministro de Singapura.
1963	Em sequência a referendo popular, Singapura se junta à federação independente da Malásia. PM Lee declara a independência de Singapura do Reino Unido e convoca novas eleições. (31 de agosto)
1963-64	Surgem tensões políticas entre o grupo étnico chinês, que dominava Singapura, e o grupo malaio, que dominava a Malásia.
1965	Com receio da maior influência de Singapura sobre a federação e da escalada de violência entre as comunidades chinesas e muçulmanas, o governo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Malásia decide excluir Singapura da federação.
1967	Singapura se junta a Brunei, Indonésia, Malásia, Filipinas e Tailândia para formar a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN).
1968	Reino Unido anuncia a decisão de retirar as suas bases militares de Singapura
1970-90	Singapura experimenta um período notável de desenvolvimento econômico, semelhante a Hong Kong, Coreia e Taiwan ("tigres asiáticos").
1990	Após três décadas como primeiro-ministro, Lee Kuan Yew é substituído por Goh Chok Tong no cargo de primeiro-ministro.
1997-98	A crise asiática traz flutuações no crescimento, mas não logra acarretar problemas mais graves à economia singapurense.
2004	Após 14 anos como primeiro-ministro, Goh Chok Tong deixa a função para Lee Hsien Loong, filho de Lee Kuan Yew.
2013	Halimah Yacob torna-se a primeira mulher a presidir o parlamento.
2015	Falecimento de Lee Kuan Yew.
2017	Halimah Yacob, candidata única, é eleita presidente da República, a primeira mulher a ocupar o cargo.
2018	Exercício singapurense da Presidência da ASEAN.
2020	Nas eleições gerais, o PAP obteve ampla maioria dos assentos do Parlamento.
2022	Assinatura de acordo de Livre Comércio entre Singapura e a Aliança do Pacífico (fevereiro).
2023	Assinatura de acordo de Livre Comércio entre Singapura e o MERCOSUL (dezembro).
2024	Após 20 anos como primeiro-ministro, Lee Hsien Loong deixa a função para Lawrence Wong, então ministro das Finanças (maio).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1967	Estabelecimento das relações diplomáticas.
1979	Instalação da Embaixada do Brasil em Singapura.
1999	Criação, por iniciativa singapurense e chilena, do Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste (FOCALAL). O Brasil adere no mesmo ano.
2000	Visita ao Brasil do primeiro-ministro Goh Chok Tong.
2001	Visita ao Brasil do ministro de Comércio e Indústria, George Yeo. Singapura inicia investimentos no Brasil, desde estaleiros no litoral fluminense (*Keppel Fels* e *Jurong Shipyards*) à implantação de fábricas de componentes eletrônicos em Manaus e no interior paulista.
2004	Visita ao Brasil do ministro de Comércio e Indústria, George Yeo.
2005	Visita ao Brasil do vice-primeiro-ministro S. Jayakumar. Abertura do Escritório Comercial de Singapura em São Paulo.
2007	Visita do ministro do Comércio de Singapura ao Brasil.
2007	Visita à Singapura do ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Luís Guedes.
2008	Visita oficial a Singapura do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim.
2008	Visita do primeiro-ministro Lee Hsien Loong ao Brasil.
2009	O ministro dos Negócios Estrangeiros de Singapura, George Yeo, e a representante permanente da Delegação Brasileira junto à ONU participam de Sessão Ministerial ASEAN-Mercosul, à margem da 64ª Assembleia Geral da ONU. I Reunião do Comitê Conjunto de Comércio e Investimentos.
2010	Visita do secretário-geral do Ministério das Relações Exteriores Antonio Patriota a Singapura.
2011	O ministro Antonio de Aguiar Patriota encontra-se com o ministro dos Negócios Estrangeiros K. Shanmugam em reunião à margem da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Encontro da presidente Dilma Rousseff com o primeiro-ministro Lee Hsien Loong, à margem da Cúpula do G20, em Cannes. Reunião bilateral à margem da 8ª Conferência Ministerial da OMC do ministro Antonio de Aguiar Patriota com o ministro de Comércio e Indústria de Singapura, Lim Hng Kiang.
2012	Visita do ministro do Meio Ambiente de Singapura, Vivian Balakrishnan, por ocasião da Rio+20.
2012	Visita ao Brasil do ministro dos Transportes de Singapura, Lui Tuck Yew, e do ministro de Comércio de Singapura, Lim Hng Kiang.
2013	Visita do ministro dos Negócios Estrangeiros e ministro da Justiça K. Shanmugam ao Brasil, ocasião em que foi inaugurada a Embaixada residente de Singapura e assinado Memorando de Entendimento para Estabelecimento do Mecanismo de Consultas Políticas.
2014	Aprovada, no Senado Federal, a criação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Singapura.
2015	Visita a Singapura do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira (julho).
2017	Encontro do ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes Ferreira com seu homólogo de Singapura, Vivian Balakrishnan, à margem do encontro MERCOSUL-Aliança do Pacífico (abril).
	Visita a Singapura do ministro Aloysio Nunes Ferreira, acompanhado de missão empresarial (setembro).
	Visita ao Brasil do diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018	Chee Meng Pang, como chefe de delegação ao 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília (março).
	Visita a Singapura do ministro Aloysio Nunes Ferreira, e assinatura de Acordo para evitar a dupla tributação (ADT) (maio).
	Encontro entre o presidente Michel Temer e o primeiro-ministro Lee Hsien Loong, à margem da Cúpula do G20, em Buenos Aires (novembro).
2019	Encontro entre vice-primeiro-ministro Tharman Shanmugaratnam e o ministro da Fazenda, à margem do Foro Econômico Mundial, em Davos (janeiro).
	Realização da 1ª Rodada negociadora MERCOSUL-Singapura, em Buenos Aires (abril).
	Missão do presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Singapura (maio).
	Encontro entre o presidente Jair Bolsonaro e o primeiro-ministro Lee Hsien Loong, à margem da Cúpula do G20, em Osaka (junho).
	Assinatura de Memorando de Entendimento entre o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e o Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura (IPOS), em Genebra (agosto).
	Missão organizada pela Fundação Lemann com os governadores de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Sul, e com os vice-governadores de São Paulo, Ceará e Sergipe, além de servidores do Ministério da Economia (setembro).
2021	Adesão do Brasil à Convenção de Singapura sobre Mediação (junho).
2021	Encontro do ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, com seu homólogo de Singapura, Vivian Balakrishnan, às margens da 76ª AGNU (setembro).
2022	Visita a Singapura do ministro das Comunicações para participar da Feira Asia Tech x Singapore (junho).
	Visita a Singapura do ministro da Educação (agosto).
	Missão comercial conjunta DPR-ApexBrasil (setembro).
2023	Singapura envia delegação liderada pelo ministro Maliki Osman à posse presidencial.
	Encontro do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, com seu homólogo de Singapura, Vivian Balakrishnan, às margens da Reunião de Chanceleres do G-20, em Nova Délhi.
	Visita ao Brasil do chanceler Vivian Balakrishnan. Realização da I Reunião de Consultas Políticas (abril).
	Assinatura do acordo de Livre Comércio MERCOSUL-Singapura, durante a Cúpula do MERCOSUL, no Rio de Janeiro (dezembro)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDOS BILATERAIS

TÍTULO	DATA DA CELEBRAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	PUBLICAÇÃO
Acordos sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Singapura	28/10/1997	19/07/1999	03/09/1999
Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Comércio e Investimentos e Plano de Ação entre MERCOSUL e a República de Singapura	24/09/2007	06/11/2007	06/11/2007
Memorando de Entendimento entre o Brasil e Singapura para Cooperação em Ciência e Tecnologia	25/11/2008	25/11/2008	28/11/2008
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Singapura sobre Isenção Parcial de Vistos	14/12/2011	09/01/2014	29/11/2013
Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Evitar Dupla Tributação dos Lucros do Transporte Aéreo e Marítimo Internacional	20/12/2013	20/12/2013	23/12/2013
Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República de Singapura	05/04/2013	05/04/2013	05/11/2015
Acordo entre a da República Federativa do Brasil e a República de Singapura sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais	08/09/2017	05/05/2018	12/04/2018
Acordo para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscal	07/05/2018	30/06/2022	30/06/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo Adicional ao Acordo para Elimar a Dupla Tributação em Relação aos Tributas em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscal	17/04/2023	Em tramitação no Congresso Nacional	Em tramitação no Congresso Nacional
Memorando de Entendimento sobre o Programa de Cooperação Brasil-Singapura com Terceiros Países	17/04/2023	17/04/2023	13/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- nº 17, de 2024 (nº 279/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

- nº 18, de 2024 (nº 280/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia e, cumulativamente, na Comunidade da Dominica.

- nº 19, de 2024 (nº 281/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ALEXANDRE HENRIQUE SCULTORI DE AZEVEDO SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cabo Verde.

- nº 20, de 2024 (nº 282/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora EUGÊNIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Angola.

- nº 21, de 2024 (nº 283/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora ROSIMAR DA SILVA SUZANO, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Estônia.

- nº 22, de 2024 (nº 285/2024, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUCIANO MAZZA DE ANDRADE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Singapura.

As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 15, DE 2024

(nº 347/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, de junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00046/2024 MF

Brasília, 10 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Grande - RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a Mutuária recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso passíveis de cumprimento, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER SEI Nº 1443/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratado entre o município de Rio Grande - RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105558/2023-28

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Rio Grande - RS;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento do do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1200/2024/MF, de 23/04/2024 (SEI nº 41417410). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/04/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/04/2024 (Doc SEI nº 41339983), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Municipal n° 8.914, de 13 de dezembro de 2022 (SEI 38811240), alterada pela a Lei Municipal n° 9.097, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 39383007); (b) Parecer jurídico (Doc SEI nº 40139885); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 39382950); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Docs SEI 40139315, SEI 40139129, SEI 40139183, SEI 40963118, SEI 41340200, SEI 41340273); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 LRF em 2024, assim do art. 48 da mesma LRF (Docs SEI 41340340 e SEI 40963104).

O mencionado Parecer SEI nº 1200/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 18/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 45, de 25/10/2022 (SEI 38811272), publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Municipal n° 8.914, de 13 de dezembro de 2022 (SEI 38811240), alterada pela a Lei Municipal n° 9.097, de 14 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 39383007), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 20314/2024/MF, de 03/04/2024 (SEI 41258748, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico, firmada pela Procuradora-Geral do Município, em 26/04/2024 (SEI 41694516) , onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

Com relação a este item, a STN afirmou que:

"51. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de Availability Period, Deadline for Drawdowns e Deadline for the First Drawdown (SEI 38811822, fls. 06-07, 18, 49 e 51) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 38811822, fls. 63-65), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 38811822, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 12.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

Cumpre registrar, aqui, que o contrato de empréstimo lista no Anexo 4, as condições prévias à assinatura (Parte I) e as condições prévias ao primeiro desembolso (Parte II). Algumas das condições descritas na Parte II somente podem ser cumpridas após a assinatura do contrato. Conforme indicado na Ata de Negociação acostada aos autos (SEI 38811359):

O Garantidor indicou à AFD que uma carta da AFD confirmando o status das condições precedentes para o primeiro desembolso será necessária para autorizar a assinatura do Contrato e da Garantia. O Garantidor e a ADF concordaram que tal carta indicará o status dos documentos que teriam sido entregues ao Credor e sua conformidade, bem como indicará os documentos que ainda precisam ser enviados.

Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 41694429.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) sob o código TB143932 (SEI 41341039).

III

O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por essa instituição, conforme consta da Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI n º 38811822).

Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O mutuário é o Município de Rio Grande (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo, passíveis de cumprimento; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: Fabricio da Soller

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, entre a o Município de Rio Grande (RS) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 116, quarta-feira, 19 de junho de 2024

CAPÍTULO V
DA REVISÃO

Art. 11. A revisão do PPA 2024-2027, sob coordenação do Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos do disposto nos art. 18 e art. 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, será realizada anualmente no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da lei orçamentária anual, e publicada em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º A revisão do PPA 2024-2027 consistirá na atualização de programas finalísticos, com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas.

§ 2º A revisão do PPA 2024-2027 deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, acompanhada das justificativas que ensejaram a alteração.

§ 3º As alterações no PPA 2024-2027 realizadas nos termos do disposto no *caput* serão informadas, por meio de ofício, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 12. A revisão do PPA 2024-2027 terá as seguintes finalidades:

I - conciliar o PPA 2024-2027 com novo contexto orçamentário e fiscal, decorrente de alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos seus créditos adicionais, e poderá, para tanto:

a) adequar o valor global do programa finalístico;

b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas finalísticos;

c) revisar ou atualizar as metas, e evidenciar a repercussão das alterações sobre os objetivos específicos e os objetivos dos programas finalísticos; e

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de que tratam os Anexos VII-A, VII-B e VIII à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, observado o disposto no art. 165, § 15, da Constituição e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) a unidade responsável por programa finalístico e os objetivos específicos;

b) os indicadores e as respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;

c) os programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;

d) o valor dos recursos não orçamentários;

e) o valor global do programa finalístico, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

f) as agendas transversais;

g) os investimentos plurianuais; e

h) os atributos gerenciais dos programas finalísticos, estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - atualizar as projeções de despesas e receitas constantes dos Anexos II, III e IV à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, de forma a manter o cenário de planejamento de quatro anos.

§ 1º A atualização prevista no inciso III do *caput* ocorrerá anualmente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput*:

I - as informações orçamentárias serão atualizadas em consonância com:

a) as projeções constantes do marco fiscal de médio prazo; e

b) as previsões de despesas de que trata o art. 165, § 14, da Constituição, no que couber; e

II - as informações não orçamentárias serão atualizadas em consonância com as informações fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, e pelos bancos públicos federais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atributos legais e gerenciais do PPA 2024-2027 serão estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento e disponibilizados em formato de dados abertos para acesso público no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 18 de junho de 2024. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030".

Nº 348, de 18 de junho de 2024. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar o "Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo item 7 do anexo a Resolução nº 186, de 18 de maio de 2021- DOC ICP 09 V4.0 decide pela publicação da aplicação da Penalidade de DESCREDENCIAMENTO da AR CERTFORT CERTIFICADOS DIGITAIS vinculada à AC SYNGULARID MULTIPLA, conforme estabelecido no item 6.1, e) do anexo a RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 186, DE 18 DE MAIO DE 2021 - DOC ICP 09, apontado no processo de fiscalização nº 00100.001421/2024-13.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Delega à Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para celebrar Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da respectiva área de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para celebrar Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da respectiva área de atuação, observadas as normas em vigor aplicáveis, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997
Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art. 1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS
x
Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

"Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030"

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.105558/2023-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1443/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratado entre o município de Rio Grande - RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105558/2023-28

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Rio Grande - RS;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento do do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1200/2024/MF, de 23/04/2024 (SEI nº 41417410). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 18/04/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/04/2024 (Doc SEI nº 41339983), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Municipal n° 8.914, de 13 de dezembro de 2022 (SEI 38811240), alterada pela a Lei Municipal n° 9.097, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 39383007); (b) Parecer jurídico (Doc SEI nº 40139885); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 39382950); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Docs SEI 40139315, SEI 40139129, SEI 40139183, SEI 40963118, SEI 41340200, SEI 41340273); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 LRF em 2024, assim do art. 48 da mesma LRF (Docs SEI 41340340 e SEI 40963104).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1200/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *68. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*70. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 45, de 25/10/2022 (SEI 38811272), publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal n° 8.914, de 13 de dezembro de 2022 (SEI 38811240), alterada pela a Lei Municipal n° 9.097, de 14 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 39383007), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 20314/2024/MF, de 03/04/2024 (SEI 41258748, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico, firmada pela Procuradora-Geral do Município, em 26/04/2024 (SEI 41694516) , onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"51.* Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de Availability Period, Deadline for Drawdowns e Deadline for the First Drawdown (SEI 38811822, fls. 06-07, 18, 49 e 51) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 38811822, fls. 63-65), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 38811822, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 12.
> *52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."*

15. Cumpre registrar, aqui, que o contrato de empréstimo lista no Anexo 4, as condições prévias à assinatura (Parte I) e as condições prévias ao primeiro desembolso (Parte II). Algumas das condições descritas na Parte II somente podem ser cumpridas após a assinatura do contrato. Conforme indicado na Ata de Negociação acostada aos autos (SEI 38811359):

> O Garantidor indicou à AFD que uma carta da AFD confirmando o status das condições precedentes para o primeiro desembolso será necessária para autorizar a assinatura do Contrato e da Garantia. O Garantidor e a ADF concordaram que tal carta indicará o status dos documentos que teriam sido entregues ao Credor e sua conformidade, bem como indicará os documentos que ainda precisam ser enviados.

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 41694429.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) sob o código TB143932 (SEI 41341039).

III

18. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por essa instituição, conforme consta da Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI n º 38811822).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de Rio Grande (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo, passíveis de cumprimento; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 02/05/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41708407** e o código CRC **57211638**.

Referência: Processo nº 17944.105558/2023-28 SEI nº 41708407

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1200/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Rio Grande - RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.105558/2023-28

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de Rio Grande - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 41339983, fl. 01 e fl. 07).

a. Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

b. Valor da operação: € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros).

c. Valor da contrapartida: € 14.648.437,50 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta centavos (SEI 38811822, fl. 62).

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

e. Juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

i. Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. (SEI 38811822, fls. 11-14, cláusula 4; e fl. 51, definição de *Margin*); ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *TEC10 daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (SEI 38811822, fls. 11-14, cláusula 4; e fls. 53-54 e 58, definições de *Fixed Reference Rate, Index Rate e Rate Setting Date)*.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: € 6.041.595,28 em 2024, € 14.364.123,21 em 2025, € 16.553.714,32 em 2026, € 9.237.450,64 em 2027, € 10.750.724,65 em 2028, € 1.646.141,90 em 2029.

h. Aportes estimados de contrapartida: € 1.597.898,82 em 2024, € 3.678.530,80 em 2025, € 3.682.962,05 em 2026, € 2.770.115,11 em 2027, € 2.481.144,31 em 2028, € 437.786,41 em 2029.

i. Prazo total: 240 meses (SEI 38811822, fl. 17, cláusula 7).

j. Prazo de carência: até 66 meses (SEI 38811822, fl. 17, cláusula 7; fl. 51, definição de *Grace Period;* e SEI 38811822, fl. 53).

k. Prazo de amortização: 174 meses (SEI 38811822, fl. 17, cláusula 7).

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral (SEI 38811822, fl. 17, cláusula 7).

m. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei autorizadora n° 8.914, de 13/12/2022 (SEI 38811240), alterada pela Lei 9.097 de 14/12/2023 (SEI 39383007).

o. Demais encargos e comissões: *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 38811822, fl. 16, cláusula 6.1); *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 38811822, fls. 17, cláusula 6.2); e *Late-payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora (SEI 38811822, fls. 13-14, cláusula 4.3.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/04/2024 (SEI 41339983) pelo chefe do Poder Executivo do Município de Rio Grande - RS. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 38811240, SEI 39383007);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40139885);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 39382950);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 40139315, SEI 40139129, SEI 40139183, SEI 40963118, SEI 41340200, SEI 41340273);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 41340340).

f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 40963104)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 39382950), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 40963129, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40139885) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41339983), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40141181, fl. 03)	106.752.945,05
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	106.752.945,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40141181, fl. 02)	46.257.661,14
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	46.257.661,14

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41072080, fl. 03)	178.192.723,62
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	178.192.723,62
Liberações de crédito já programadas (SEI 41339983, fl. 26)	42.429.680,60
Liberação da operação pleiteada (SEI 41339983, fl. 26)	32.587.760,78
Liberações ajustadas	75.017.441,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	32.587.760,78	42.429.680,60	868.713.682,33	8,64	53,97
2025	77.478.644,18	0,00	877.581.344,52	8,83	55,18
2026	89.289.079,67	0,00	886.539.526,10	10,07	62,95
2027	49.825.885,01	0,00	895.589.151,07	5,56	34,77
2028	57.988.333,69	0,00	904.731.152,88	6,41	40,06
2029	8.879.124,79	0,00	913.966.474,48	0,97	6,07

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	3.331.705,18	121.185.586,23	868.713.682,33	14,33
2025	6.861.265,02	94.285.487,84	877.581.344,52	11,53
2026	12.143.854,99	93.285.277,74	886.539.526,10	11,89
2027	15.653.421,33	85.424.085,71	895.589.151,07	11,29
2028	18.850.621,25	85.233.860,22	904.731.152,88	11,50
2029	30.762.085,94	58.776.927,24	913.966.474,48	9,80
2030	40.285.690,62	48.072.225,70	923.296.068,47	9,57
2031	38.937.215,62	38.821.561,29	932.720.897,16	8,34
2032	37.588.740,62	38.818.646,83	942.241.932,69	8,11
2033	36.240.265,62	35.983.925,45	951.860.157,11	7,59
2034	34.891.790,62	29.157.231,29	961.576.562,53	6,66
2035	33.543.315,63	1.112.720,71	971.392.151,14	3,57
2036	32.194.840,63	0,00	981.307.935,39	3,28
2037	30.846.365,63	0,00	991.324.938,06	3,11
2038	29.497.890,63	0,00	1.001.444.192,36	2,95
2039	28.149.415,63	0,00	1.011.666.742,07	2,78
2040	26.800.940,62	0,00	1.021.993.641,60	2,62
2041	25.452.465,62	0,00	1.032.425.956,13	2,47
2042	24.103.990,62	0,00	1.042.964.761,73	2,31
2043	22.755.515,62	0,00	1.053.611.145,42	2,16
2044	12.220.554,69	0,00	1.064.366.205,35	1,15
Média até 2027				12,26
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				106,60
Média até o término da operação				6,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação	56,73

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	835.100.994,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	127.441.004,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	42.429.680,60
Valor da operação pleiteada	316.048.828,12
Saldo total da dívida líquida	485.919.513,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,58
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	48,49%

Observação: i) Sobre as liberações das operações de crédito já contratadas, o ente esclareceu que o "*PVL02.008689/2022-14 (Processo SEI 17944.100293/2023-71), referente à Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto à Caixa Econômica Federal, no valor R$ 30.000.000,00, foi removido da aba "Operações não Contratadas", e está considerado na aba "Operações Contratadas""*. Foi esclarecido ainda que "*as informações já estavam incluídas no "Cronograma de liberações" e "Cronograma de pagamentos", uma vez que a referida operação já se encontrava contratada (Contrato assinado em 11/10/2023) e no Cadastro da Dívida Pública - CDP 2023.*".
ii) Sobre as tabelas dos itens "c" e "d", em função da atualização do fator para o cálculo das projeções da RCL, as mesmas foram extraídas do relatório com informações atuais do SADIPEM (SEI 41454183, fls. 29/31).

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41072080). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3° Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40963122).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,52%, relativo ao período de 2024/2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41340200) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41340273), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41340978), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41340964).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.3, referente ao Anexo 8 do RREO - SIOPE, encontra-se momentaneamente desabilitado. Como meio de comprovação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPE, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 1° bimestre de 2024 (SEI 41341051). Quanto ao item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, também se encontra momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 41340994). Com relação ao 1° bimestre de 2024, o ente enviou comprovação de publicação do RREO relativo ao período (SEI 41340391).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41340340), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41340340). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41341000), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 40141477, SEI 40141534, SEI 41340941).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM (SEI 41341019), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br*.

17. Também em consulta ao SAHEM, (SEI 41341019), verificou-se que o ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Foi observado descumprimento do limite de despesas com pessoal em relação à RCL, referente ao Poder Executivo, no 3º quadrimestre de 2021, de acordo com informações da Certidão do TCE (SEI 40139315) e do Demonstrativo de Despesas com Pessoal do correspondente RGF homologado no SICONFI (SEI 38875558), com o comprometimento de 65,60%. Foi observado o comprometimento percentual de 65,70% no Demonstrativo de Despesas com Pessoal do RGF do 3° Quadrimestre de 2022 (SEI 41073945), e o comprometimento percentual de 57,97% no Demonstrativo de Despesas com Pessoal do RGF do 3° Quadrimestre de 2023 (SEI 40963122). Dessa forma, o referido Poder passou a fazer jus ao regime especial de recondução de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 e, de acordo com o entendimento da PGFN sobre o assunto, manifestado por meio da Nota Técnica PGFN/CGAO nº 18/2022, de 26/01/2022 (SEI 40963224):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

(.....)

4. Destarte, da leitura do art. 15 da Lei Complementar (LC) n° 178/2021, verifica-se um intuito de alargar o prazo para o reenquadramento dos limites de despesas com pessoal até o término do exercício de 2032, fixando-se como termo inicial para a eliminação dos eventuais excessos de despesas totais com pessoal o exercício de 2023.

5. Fixou-se, ainda, que a partir desse exercício é que deveriam ser adotadas, entre outras, as medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, estabeleceu-se situação excepcional em que a aplicabilidade desses dispositivos (de caráter sancionador) deveria incidir somente após o marco temporal fixado pela LC 178/21 (exercício de 2023)."

19. Tendo em vista que o art. 27, inciso III, do Decreto 10.819/2021, indica que o início da comprovação da eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da LC 178/2021, deve ser realizado com base no RGF do último quadrimestre ou semestre de 2023, verificou-se, a partir da comparação dos percentuais atingidos no 3° Quadrimestre de 2021 e no 3° Quadrimestre de 2023, que o Poder Executivo cumpriu o requisito de redução de ao menos 10% do percentual excedente. Esse fato também foi atestado pelo Tribunal de Contas competente, por meio de Certidão (SEI 41340200).

20. Assim, Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 40963129, fls. 20/26) e na Nota Técnica PGFN/CGAO nº 18/2022, de 26/01/2022 (SEI 40963224), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41340200), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41339983) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° Quadrimestre de 2021, do 3° Quadrimestre de 2022 e do 3° Quadrimestre de 2023 (SEI 38875558, SEI 41073945, SEI 40963122).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 45, de 25/10/2022 (SEI 38811272), autorizou a preparação do programa no valor de até € 58.593.750,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3° quadrimestre de 2023 (SEI 40963122, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 40963129, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41339983), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

29. De acordo com a Lei Autorizadora n° 8.914, de 13/12/2022 (SEI 38811240), alterada pela Lei 9.097, de 14/12/2023 (SEI 39383007), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões, atestou para os exercícios de 2022 e 2023 (SEI 40963118, SEI 40139129) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 40139183).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 41340200), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI 41340200). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para o exercício em curso (2024), conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 40963104).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 41339983), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 41072080, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL (SEI 40141341).

36. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41341031), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1069/2023/MF, de 20/06/2023 (SEI 38876994), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 304/2024/MF, de 15/02/2024 (SEI 40219999) e ratificada pelo Ofício SEI n° 19921/2024/MF, de 28/03/2024 (SEI 41073573), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

39. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 20314/2024/MF, de 03/04/2024 (SEI 41258748, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41341019).

40. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião Extraordinária (SEI 40963148):

> *"Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."*

41. Foi verificado em consulta ao SADIPEM que o Município de Rio Grande - RS protocolou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 24/11/2023 (SEI 38858639, fl. 01), portanto, em data anterior à publicação da EC 132/2023.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 39382950), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 40963129, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 41339983, fl. 01 e fls. 07/08), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB143932 (SEI 41341039).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40963135), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão do presente Parecer (SEI 41341011), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presente no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (*Credit Facility Agreement*) e seus Anexos (SEI 38811822). Destaca-se que não há um contrato de garantia em separado, estando as cláusulas relativas à garantia dispostas no próprio Contrato de Empréstimo, que é assinado também pelo garantidor. Ressalta-se, ainda, que a Ata das Negociações (Minuta de Negociação - SEI 38811359) contém informações relevantes relativas ao contrato.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

49. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelo *Credit Facility Agreement* (SEI 38811822, fls. 01-48) e por seus anexos (Schedules), numerados de 1 a 10 (SEI 38811822, fls. 49-95).

50. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

51. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de Availability Period, Deadline for *Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 38811822, fls. 06-07, 18, 49 e 51) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 38811822, fls. 63-65), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 38811822, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 12.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. A Cláusula 8 (SEI 38811822, fls. 17-19) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI 38811822, fl. 20). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

54. A Cláusula 8 (SEI 38811822, fls. 17-19) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI 38811822, fl. 19).

55. A cláusula 13.1 (SEI 38811822, fls. 33-34) estabelece os eventos de default relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "f" da cláusula 13 (SEI 38811822, fl. 35) prevê a possibilidade de cross default do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de default de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 10.000.000,00.

56. A cláusula 13.4 (SEI 38811822, fls. 36-37) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de default descritos na cláusula 13.1.

57. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI 38811822, fls. 24-33), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

59. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI 38811822, fl. 42), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40963135), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

60. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

61. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI 38811822, fls. 19-21).

62. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*), desde que tais custos sejam razoáveis (SEI 38811359, item 17). Em negociações anteriores, a exemplo daquela com o município de Teresina - PI (SEI 40963231, fl. 02), a AFD esclareceu que, na prática a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees* ("custos jurídicos"). Conforme item 17 da Ata da Negociação (SEI 38811359, fl. 04), ficou registrado que esses custos jurídicos estão limitados a 15.000,00 EUR (quinze mil euros).

63. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

64. A cláusula 9.3 estabelece a Prepayment Indemnity que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme a definição no Schedule 1A (SEI 38811822, fl. 56-57), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de hedge da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

65. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. A cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. A cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

66. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

68. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 18/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/04/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 23/04/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41417410** e o código CRC **65A0492E**.

Referência: Processo nº 17944.105558/2023-28 SEI nº 41417410

Criado por luis.nakachima, versão 8 por luis.nakachima em 18/04/2024 14:47:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 19921/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Rio Grande - RS.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.100379/2020-51.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 19863/2024/MF (Sei nº 41062875), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Rio Grande - RS, analisada na Nota Técnica SEI nº 1069/2023/MF (Sei nº34963493) de 21 de junho de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF (Sei nº39970520) de 16 de fevereiro de 2024, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Município após a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023 ocorrida em 21/02/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Rio Grande - RS permanece válida até (1) 30 de abril de 2024 ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e 2023, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (3) até que seja publicado o Balanço Anual (DCA) de 2023 no SICONFI ou (4) ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41067907** e o código CRC **F7235CA0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Municípios**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício Sei nº 1701/2024/MF e por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a capacidade de pagamento (capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

Nota Técnica 304 (39970520) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a reavaliação das Capags dos Municípios abaixo:

Município	UF	Tipo de operação	Número processo Capag	Nota Técnica Capag	Classificação Capag	Capag Revisada
Manaus	AM	Operação interna	17944.101047/2018-70	33946377	B	B
Belém	PA	Operação interna	17944.101779/2023-27	35487352	B	B
Três Lagoas	MS	Operação interna	17944.103524/2020-56	39251383	B	B
São Francisco do Conde	BA	Operação interna	17944.105692/2023-29	39453846	A	A
Agrestina	PE	Operação interna	17944.104988/2023-22	38291053	B	C
Blumenau	SC	Operação interna	17944.100057/2020-11	35703530	B	suspensa
Recife	PE	Operação interna	17944.103903/2022-16	37977827	B	B
Baixo Guandu	ES	Operação interna	17944.105053/2023-63	38915866	B	suspensa
Piraí do Sul	PR	Operação interna	17944.104213/2023-57	38293587	A	suspensa
Garuva	SC	Operação interna	17944.102864/2023-11	37896393	B	suspensa
Ortigueira	PR	Operação interna	17944.104771/2023-12	39452972	A	suspensa
Marechal Cândido Rondon	PR	Operação interna	17944.102900/2023-38	35706562	A	A
Campo Mourão	PR	Operação interna	17944.101295/2022-05	39318857	A	A
Campinas	SP	Operação interna	17944.100386/2023-04	37556706	B	B
Palmares	PE	Operação interna	17944.104586/2023-28	39231920	B	B
São Marcos	RS	Operação interna	17944.105201/2023-40	39536020	A	suspensa
Bela Vista	MS	Operação interna	17944.104653/2023-12	37767737	B	suspensa
Colatina	ES	Operação interna	17944.103798/2021-26	38998645	B	B
Piraquara	PR	Operação interna	17944.104823/2023-51	38559926	A	A
Jaboatão dos Guararapes	PE	Operação interna	17944.104711/2023-08	38280768	B	B
Rondonópolis	MT	Operação interna	17944.103701/2023-47	37690257	B	B
Quixeramobim	CE	Operação interna	17944.104757/2023-19	38858582	C	C
Caçapava	SP	Operação interna	17944.103570/2023-06	37478467	B	suspensa
Campina Grande	PB	Operação externa	17944.100959/2023-91	33951807	B	B
Aparecida de Goiânia	GO	Operação externa	17944.103668/2023-55	38416125	B	suspensa
Rio Grande	RS	Operação externa	17944.100318/2023-37	34963493	B	B
Ourinhos	SP	Operação externa	17944.105360/2023-44	39812302	B	C
São Bernardo do Campo	SP	Operação externa	17944.105894/2023-71	39688975	B	B

III – CONCLUSÃO

9. Os Municípios de Blumenau/SC, Baixo Guandu/ES, Piraí do Sul/PR, Garuva/SC, Ortigueira/PR São Marcos/RS, Bela Vista/MS, Caçapava/SP e Aparecida de Goiânia/GO não puderam ter sua revisão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPAG realizada devido à ausência da publicação do RREO do 6º bimestre/2023 e/ou do RGF 3º quadrimestre/2º semestre de 2023 ou da publicação incompleta desses demonstrativos. Por esse motivo, estão com CAPAG suspensa até que se possa avaliar a revisão.

10. A partir deste momento, em virtude de revisão da CAPAG, passa a vigorar nova classificação final de CAPAG para os Municípios de Agrestina/PE - Nota Técnica Sei n.º 365/2024/MF (40092082) e de Ourinhos/SP - Nota Técnica Sei n.º 374/2024/MF (40113062).

11. Para os demais Municípios não foram identificados indícios de deterioração fiscal. Desse modo, as respectivas classificações de capacidade de pagamento permanecem válidas até (1) 30 de abril de 2024 ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados na análise desses Municípios (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022 e 2023, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (3) até que seja publicado o Balanço Anual (DCA) de 2023 no SICONFI.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente de GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 15/02/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39970520** e o código CRC **1E6781C9**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 39970520



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1069/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Rio Grande - RS**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Rio Grande - RS**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 12511/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2018**, do Município de **Rio Grande - RS** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, em 19 de maio de 2021, Processo nº **001504-02.00/18-1,** é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com recomendações. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

Avulso da MSF 15/2024 [42 de 318]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			181.291.122,95	24,30%	A	B
	Receita Corrente Líquida			746.015.312,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	667.977.121,67	721.659.524,50	812.085.451,70	88,76%	B	
	Receita Corrente Ajustada	721.428.114,53	816.029.223,86	929.007.429,98			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			10.547.322,53	47,09%	A	
	Disponibilidade de Caixa			22.398.633,18			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Rio Grande - RS** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Gerente da GEPAS/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA
Coordenador da CORFI/COREM, Substituto

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 20/06/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 20/06/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/06/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 20/06/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente Substituto(a)**, em 22/06/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34963493** e o código CRC **5F60A930**.

Referência: Processo nº 17944.100318/2023-37. SEI nº 34963493

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 20314/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Rio Grande (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 19944/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Rio Grande (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nºs 8.914/2022 (alterada pela Lei Municipal n° 9.097/2023) e 8.878/2022 concederam ao Município de Rio Grande (RS) autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

> ***"Deliberação:***
> *Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Município de Rio Grande (RS) formalizou os Pedidos de Verificação de Limites e Condições em 20/01/2023 e 01/12/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 569.356.088,97
OG	R$ 30.432.163,65

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Rio Grande (RS).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MFE nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41102605)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 03/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41100008** e o código CRC **DF3FAD20**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio Grande (RS)**
VERSÃO BALANÇO:	**não há**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**569.356.088,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**192.040.772,88**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	28.679.606,76
	ISS	152.321.425,65
	ITBI	11.039.740,47
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**408.905.987,02**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	49.534.737,58
	Cota-Parte do FPM	125.506.189,93
	Cota-Parte do ICMS	196.170.238,78
	Cota-Parte do IPVA	37.033.322,79
	Cota-Parte do ITR	661.497,94
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**31.590.670,93**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.590.670,93
MARGEM RREO		**569.356.088,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio Grande (RS)**
OFÍCIO SEI:	Nº 19944/2024/MF
RESULTADO OG:	**30.432.163,65**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em euros):	58.593.750,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,3939
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	29/02/2024
Total de reembolsos (em euros):	100.319.240,65
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	541.111.952,14
Reembolso médio(R$):	25.767.235,82

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	30.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	51.314.206,15
Reembolso médio(R$):	4.664.927,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRASIL

"Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030"

Minuta de negociação

11-16 de Outubro de 2023

Os representantes da República Federativa do Brasil ("Garantidor"), a Municipalidade de Rio Grande ("Municipalidade" ou "Mutuário") (coletivamente "Delegação Brasileira") e a Agence Française de Developpement (a "AFD") conduziram a negociação do contrato de crédito (*Credit Facility Agreement*), sobre o referido projeto, nas datas acima mencionadas. A lista de participantes da negociação figura no Anexo 1 desta Minuta.

O acordo obtido durante as negociações está refletido nos seguintes documentos: minuta do contrato de financiamento ("*Credit Facility Agreement*" ou "CFA"), datado de 16 de outubro de 2023 entre a AFD e a Municipalidade de Rio Grande, presente no Anexo 2 desta Minuta.

As partes discutiram a minuta do contrato com base no contrato padrão acordado entre a AFD e a República em abril de 2019.

As palavras em letras maiúsculas utilizadas nesta minuta devem ter o mesmo significado que no CFA.

Pontos discutidos e acordados durante a negociação

1. **Cláusulas 2.2 (*Facility*)** – A Delegação Brasileira solicitou a modificação do termo "exclusively" para "preferably", com o intuito de cobrir eventuais variações em relação ao plano de financiamento. A AFD explicou que essa cláusula tem o propósito de definir claramente o destino dos fundos emprestados, impedindo o Mutuário de utilizar o financiamento da AFD para qualquer outro fim que não tenha sido acordado com a AFD, conforme descrito no contrato de empréstimo. Esta clareza contratual é particularmente importante para como a AFD, que possui uma política de financiamento precisa e normatizada. É importante observar e considerar este artigo em conjunto com o Anexo 2 (Descrição do projeto), que fornece uma explicação mais detalhada. Como um financiador do desenvolvimento, os financiamentos da AFD têm necessariamente um propósito específico e definido. Esta cláusula permite, em caso de dúvida ou discussão posterior, formalizar contratualmente o propósito de um projeto, conforme especificado na nota aos órgãos, e "opô-lo" ao Mutuário. De fato, a AFD pode exigir a devolução dos fundos utilizados para qualquer despesa que não seja uma Despesa Elegível, conforme definida no contrato. Foi explicado que a flexibilidade buscada já esta acomodada no próprio anexo 3 (Financing Plan) que indica que o Manual Operacional do Projeto deverá detalhar a alocação estimada dos custos para os Componentes do Projeto e que essa alocação dos valores para os Componentes financiados pelo credor pode ser modificada mediante aprovação prévia do credor.
2. **Cláusulas 3.1 (*Drawdown amounts*)** – A partes concordaram em manter 12 (doze) como o número máximo de desembolsos.
3. **Cláusulas 3.2 (*Drawdown request*)** – Esse período é padronizado em todos os contratos da AFD e, por razões de gestão interna, não temos a flexibilidade para fazer ajustes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Cláusulas 3.4.1 (*Refinancing of expenses paid by the Borrower*) – A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos sobre as formas de desembolso e solicitou precisão em relação à possibilidade de a AFD solicitar outras evidências que demonstrem que as obras ou serviços correspondentes às Despesas Elegíveis foram realizados. A AFD esclareceu trabalha com três modalidades de desembolso (avanços, refinanciamento e pagamento direto aos prestadores) e que é possível manter todas as opções, sem serem exclusivas, conferindo mais flexibilidade à Municipalidade. A AFD também explicou que na modalidade específica de que trata essa cláusula, os valores são pagos pe a Municipalidade e apresentados sob a forma de um montante total de faturas. Na sequência, a AFD reembolsa à Municipalidade o valor das faturas já pagas por esta. Para acomodar o pedido de modificação, as partes concordam em acrescentar o termo "relevant". Isso visa especificar que a evicência ou prova que a AFD pode solicitar deve estar diretamente relacionada à questão em discussão; que a evidência solicitada seja relevante e tenha uma conexão direta com as questões em análise no contexto do projeto, proporcionando maior clareza e assegurando que qualquer documentação solicitada esteja diretamente relacionada ao propósito cas Despesas Elegíveis.

5. Cláusulas 3.4.2 (*Direct payment by the Lender to Contractors*) – A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos sobre essa forma de desembolso e solicitou precisão em relação ao parágrafo c). A AFD esclareceu que por essa cláusula a AFD fica autorizada, a pedido do Mutuário, a pagar diretamente às empresas prestadoras, mediante apresentação das faturas das prestadoras e/ou outros documentos similares. Esse método de pagamento apresenta a vantagem de direcionar o uso dos fundos de forma direta em termos de confiabilidade. O parágrafo c) precisa que a AFD não será de forma alguma responsável em relação aos desembolsos pela modalidade de pagamento direto e que o Mutuário renuncia a qualquer ação nesse sentido, se responsabilizado por quaisquer custos ou perdas que a AFD eventualmente incorra em relação a ações de terceiros contra a AFD, relacionadas a esses desembolsos. Foi mencionado que essa modalidade de desembolso poderá intervir no quadro desse projeto, mas não será a modalidade privilegiada.

6. Cláusula 3.4.3 (*Opening of Project Account*) – Considerando a estruturação de outros projetos com outros municípios (como por exemplo Curitiba), tudo leva a entender que uma única conta de projeto seria adequada. Nessa conta, os recursos seriam recebidos em euros e convertidos em reais com a taxa de câmbio vigente na data da conversão. Sob controle da Municipalidade, a AFD não vê necessidade de manter mais de uma conta, pois isso acarretaria em custos adicionais de manutenção.

   A Delegação Brasileira expressou preocupação em relação a mudanças significativas nas taxas de câmbio entre a data da solicitação de desembolso e a data de efetivação do mesmo pela AFD. Foi explicado que há flexibilidade para gerenciar a data do desembolso e que isso deve ser discutido diretamente com a Agência da AFD em Brasília.

7. Cláusula 3.4.4 (*Initial Advance*) – Ficou estabelecido que o montante do adiantamento inicial será de, no máximo, 15 milhões de Euros e conforme o previsto no orçamento provisório de despesas ("provisional forecast of expenditure").

8. Cláusula 3.4.10 (*Control - Audit*) – A Delegação Brasileira solicitou que o projeto fosse auditado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS). Este pedido foi internamente apreciado pela AFD, resultando na emissão de uma autorização específica para aceitar a auditoria conduzida pelo TCE-RS neste projeto. A inclusão da possibilidade de realização da auditoria pelo TCE foi incorporada à Cláusula 12.1 (*Financial statements and budget*). Os termos de referência para tais auditorias serão previamente validados pela AFD, garantindo que os resultados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Importante destacar que essa decisão é resultado de uma análise criteriosa e é avaliada por um comitê específico em cada projeto. Não é uma prática aplicada sistematicamente a todos os projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **Cláusula 3.5** (*Deadline for the First Drawdown*) – Ficou esclarecido que a data limite prevista na cláusula 3.5 estabelece um prazo limite até o qual o primeiro desembolso deve ser efetuado, caso contrário, a AFD poderá cancelar o empréstimo. Esse prazo não é negociável para ser estendido. No entanto, se a contraparte solicitar após a assinatura, uma prorrogação do prazo limite para o primeiro desembolso pode ser concedida pela AFD, de acordo com os procedimentos internos da AFD e novas condições financeiras. Foi esclarecido que o último parágrafo dessa clausula foi acrescentado a pedido da União no quadro do contrato estabilizado negociado em 2019.

10. **3.6** (*Deadline for Drawdown of the Funds*) - Ficou esclarecido que a data prevista na cláusula 3.6 é a data após a qual o mutuário não poderá mais utilizar o crédito. Após essa data, a AFD não é mais obrigada a manter os fundos à disposição do mutuário. Isso se aplica independentemente do método de pagamento dos fundos. A data é determinada pelo responsável da equipe do projeto de acordo com os procedimentos da AFD e com base em vários fatores operacionais (data prevista de conclusão técnica no contrato, métodos de pagamento utilizados, setor envolvido, estimativas de atraso, relacionamento da AFD com a contraparte, etc.). Após essa data, a parte do crédito que não tenha sido desembolsada pode ser cancelada (por meio de notificação enviada pela AFD ao mutuário). A definição dessa data permite à AFD garantir o uso adequado dos fundos dentro dos prazos estabelecidos pelo mutuário. E permite à AFD gerenciar melhor seus recursos financeiros ao prever um período de desembolso definido com antecedência. Foi esclarecido que o último parágrafo dessa cláusula foi acrescentado a pedido da União no quadro do contrato estabilizado negociado em 2019.

11. **Clause 4** (*Interest rate*) – Foi esclarecido que a margem é determinada pela AFD e é composta pelo custo dos recursos financeiros, uma margem para cobrir despesas gerais, uma possível margem de risco, uma margem de precaução. A margem tem como objetivo cobrir os custos e despesas decorrentes da análise e acompanhamento da implementação do empréstimo. A taxa proposta à operação não pode ser negociada e está sujeita às condições de mercado. A Margem aplicável será de 1,90% (indicativa). A AFD destaca que quaisquer dúvidas sobre o cálculo das taxas de juros podem ser encaminhadas diretamente para a Agência da AFD em Brasília.

12. **Cláusula 4.3** (*Late payment and default interest*) –

a) Foi explicado que a cláusula sobre pagamento em atraso e juros por inadimplência indica a aplicação de uma taxa de 3.5% sobre cada parcela durante o período que ficar inadimplente.

b) Foi explicado que esse parágrafo preconiza que se os juros não forem pagos a tempo, eles gerarão juros adicionais após um ano, sem aviso prévio. O mutuário deve pagar esses juros adicionais quando solicitado pelo credor ou nas datas de pagamento subsequentes.

13. **Cláusula 6.1** (*Commiment Fees*) – Foi esclarecido que a comissão de compromisso é uma taxa de pequeno valor que o mutuário deve pagar à AFD ao longo da vigência do empréstimo, incidindo somente sobre a parte do empréstimo que foi aprovada, mas ainda não foi utilizada. Essa taxa serve para cobrir os custos associados à manutenção dos recursos financeiros reservados pela AFD, que não estão sendo usados pelo mutuário. É importante ressaltar que essa taxa é padronizada e não negociável, o que significa que seu valor é fixo e não sujeito a alterações. Essa abordagem visa assegurar uma clareza nas condições contratuais e manter a consistência com as políticas regulatórias.

14. **Cláusula 6.2** (*Appraisal Fees*) – Foi esclarecido que esta taxa está alinhada com as condições padrão da AFD e que esta não está em posição de oferecer uma taxa reduzida para este Projeto em específico.

15. **Cláusula 7** (*Repayment*) – As partes concordaram que os meses de pagamento sejam março e setembro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. **Cláusula 8.2** (*Mandatory Prepayment*) – A Delegação Brasileira solicitou um maior prazo em caso de pagamento antecipado obrigatório. A AFD concordou em conceder 10 (dez) dias em vez de 5 (cinco) dias.

17. **Cláusula 9.1** (*Costs and expenses*) – A Delegação Brasileira solicitou que fosse adicionado o termo "reasonably" à cláusula 9.1.3. A AFD precisou que a utilização do termo "reasonably" em contratos regidos pelo direito francês é frequentemente redundante, devido ao princípio fundamental da "boa fé" enraizado no direito civil francês. Esse princípio já impõe às partes contratantes a obrigação de agir de forma leal, equitativa e razoável. A inclusão de "reasonably" pode, portanto, gerar confusão, conflitos de interpretação e ambiguidade desnecessários. Portanto, para priorizar a simplicidade e clareza, geralmente é recomendável evitar o uso desse termo em contratos, a menos que circunstâncias específicas justifiquem uma precisão particular. Entretanto, para acomodar o pedido, a AFD concordou em adicionar o termo.

    Ficou também esclarecido em relação a essa cláusula que a AFD realizará a contratação do escritório para o parecer jurídico através de licitação, pelas regras da AFD, assim como o respectivo pagamento. A Municipalidade não fará o pagamento diretamente ao escritório, mas reembolsará os valores pagos à AFD no limite de 15.000 EUR (quinze mil Euros), a título de obrigação contratual.

    Importante ressaltar que o montante limite deverá evoluir nas próximas operações para levar em conta eventuais evoluções desse tipo de serviço no mercado brasileiro. Lembrando que os montantes reembolsados serão somente os montantes efetivamente pagos pela AFD.

18. **Cláusulas 10.13 e 11.6** (*Procurement*) – A AFD esclareceu que as cláusulas de licitação foram revisadas para fornecer esclarecimentos e incorporar novos elementos da recente legislação brasileira de licitações, levando em consideração o feedback de nossos parceiros brasileiros obtido durante uma missão conduzida por nosso departamento de licitações. As alterações visam harmonizar certos termos e incluir o último parágrafo relacionado a contratos que foram celebrados ou cujos processos de contratação começaram antes da data de assinatura do acordo e estão sendo refinanciados pela AFD.

19. **Cláusula 11.1** (*Compliance with Laws, Regulations and Obligations*) – Foi explicado que as precisões trazidas a esta cláusula fazem parte da evolução do nosso contrato padrão e consistem em modificações obrigatórias impostas pelo nosso setor de conformidade, com o objetivo de cumprir as obrigações regulatórias às quais a AFD, na qualidade de instituição financeira e entidade pública industrial e comercial do Estado Francês, está sujeita.

20. **Cláusula 11.7** (*Local counterpart*) – A partes concordaram que a data de início das obras e ações relacionadas à parte financiada pela Municipalidade às quais se refere essa cláusula será estabelecida a partir de 25 de outubro de 2022 (data da resolução COFIEX). Foi acordado que os componentes relativos ao Projeto que serão financiados pela Municipalidade serão mencionados como despesas não elegíveis no anexo relativo ao plano de financiamento.

21. **Cláusula 11.8** (*Environmental and social responsibility*) – A AFD concordou com a modificação porposta pela Delegação Brasileira para adicionar "when applicable in the Borrower's jurisdiction".

22. **Cláusula 11.13** (*Inspections*) – A AFD esclareceu que essa cláusula assegura o direito da AFD a realizar, eventualmente, uma inspeção por ano relativamente à execução do projeto. Essas inspeções poderão intervir no caso de complexidade, raramente aplicável. Contudo, se a inspeção se fizer necessária, a Municipalidade reembolsará a AFD pelos custos incorridos.

23. **Cláusula 11.17** (*Investigations*) – A AFD esclarecido que essa cláusula se refere à eventuais inspeções conduzidas pelo setor de conformidade da AFD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. **Cláusula 12.3 (*Progress Report*)** – A Delegação Brasileira expressou sua preocupação quanto à possibilidade de alterações no anexo 7 (*Form of Impact Indicators Report*) durante a execução do projeto, bem como à preocupação de que o não cumprimento dos indicadores possa levar a uma situação de inadimplência conforme estabelecido no contrato. Solicitou também que esse anexo fosse colocado em um documento operacional separado. A AFD explicou que os indicadores de impacto e responsabilidade desempenham um papel fundamental na asseguração da qualidade dos projetos. Destacou que esses indicadores já foram validados previamente em colaboração com a Municipalidade. Os relatorios de acompanhamento técnico, que são de responsabilidade da Municipalidade, seguem rigorosamente esses indicadores, garantindo assim a transparência e eficacia na gestão do projeto. Um modelo de relatório poderá ser compartilhado se necessário, no entanto, cada projeto é único. A Municipalidade pode entrar em contato com a Agência em Brasília, se necessário, para obter esclarecimentos ou informações adicionais.

25. **Cláusula 12.4 (*Informations - miscellaneous*)** – Foi esclarecido que mesmo as prestações de serviços de menor montante devem ser incluídas nos relatórios.

26. **Cláusula 13 (*Events of Default*)** –

d) e e) A AFD esclareceu que algumas das violações elencadas nesta cláusula estão sujeitas a um período de carência, enquanto outras, consideradas insolúveis, não estão sujeitas a tal condição, incorrendo imediatamente em inadimplência.

f) A Delegação Brasileira solicitou explicações acerca da cláusula e da expressão *"any other obligations"*. A AFD esclareceu esse termo visa cobrir as obrigações relativas à garantia no contexto da cláusula 14.

27. **Cláusula 15.6 (*Place of payment*)** –

b) A Delegação Brasileira questionou qual a melhor forma de realizar o pagamento considerando o horario limite indicado na cláusula. O parágrafo b) dessa cláusula visa uma hora específica para o pagamento a fim de proporcionar o tempo necessário para a AFD para a gestão durante o dia estipulado no contrato e garantir que a data efetiva coincida com a programação de amortização. Isso ajuda a evitar que, devido a um atraso de um dia na chegada dos fundos, seja necessário pagar penalidades por atraso ou lidar com um "incidente operacional" para evitar a inadimplência de apenas um dia. Embora seja possível agendar ou programar o pagamento, é aconselhável solicitar o pagamento no dia anterior.

c) Foi precisado que as taxas de câmbio aplicáveis serão determinadas com base nas taxas obtidas pelo credor por meio de uma instituição financeira de referência na data do saque do empréstimo. "Reference Financial Institution" é um termo definido no contrato. Foi confirmado que os Bancos Centrais podem ser considerados instituição financeira de referência.

28. **Schedule 2 (*Project Description*)**

Ficou acordado que será precisado nesse anexo que a PMU também será composta por servidores da casa.

29. **Schedule 2 (*Financing Plan*)**

A Delegação Brasileira solicitou que a data da resolução da COFIEX fosse o marco para as despesas do Projeto. A AFD esclareceu deverá manter os 12 (doze) meses antes da assinatura por não termos visibilidade da data exata da assinatura.

30. **Schedule 4 (*Conditions Precedent*)**

A AFD esclareceu que a minuta do parecer jurídico confeccionado pelo escritório independente será condição para assinatura e o parecer definitivo será condição para o desembolso. Esse parecer será requisitado pela própria AFD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Schedule 6 (*Environmental and Social Commitment Plan*)

A Delegação Brasileira expressou sua preocupação quanto à possibilidade de alterações neste anexo durante a execução do projeto, bem como à preocupação de que o não cumprimento dos indicadores possa levar a uma situação de inadimplência conforme estabelecido no contrato. A AFD indicou que a razão pela qual não é viável retirar os anexos do contrato e colocá-los em um documento operacional separado se deve à natureza específica do Plano de Equidade e Sustentabilidade Ambiental (PEES) e à variabilidade de seu conteúdo com base na classificação do projeto e na experiência da entidade responsável. Neste caso, estamos tratando de um programa classificado como B+ com múltiplos subprojetos de alto risco em termos de Meio Ambiente e Sociedade (E&S), que requerem a aplicação de padrões internacionais em áreas como biodiversidade, reassentamento e aceitação social. Além disso, a entidade responsável pelo projeto não possui experiência prévia com esses padrões, o que torna essencial manter o PEES detalhado e validado em conjunto com a contraparte. Os prazos mencionados são flexíveis e alinhados com as etapas de implementação do projeto. Qualquer atraso ou não cumprimento das ações no PEES não resultará em aditivos ao contrato, mas sim em notificações no relatório de implementação do PEES, uma vez que esses documentos são igualmente vinculativos. A Delegação Brasileira concordou em manter os anexos, mas solicitou que este ponto seja revisto para as operações futuras.

32. Confirmação das condições precedentes. O Garantidor indicou à AFD que uma carta da AFD confirmando o status das condições precedentes para o primeiro desembolso será necessária para autorizar a assinatura do Contrato e da Garantia. O Garantidor e a AFD concordaram que tal carta indicará o status dos documentos que teriam sido entregues ao Credor e sua conformidade, bem como indicará os documentos que ainda precisam ser enviados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a República Federativa do Brasil

gov.br Documento assinado digitalmente
William Bueno e Silva
Data: 18/10/2023 08:09:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

William Bueno e Silva
SEAID/MPO

Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN/MF

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO DA FONTE DIDIER SOUSA
Data: 19/10/2023 07:21:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tiago da Fonte Didier Sousa
AFFC-STN/MF

ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR:55590578000
Assinado de forma digital por ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR:55590578000
Dados: 2023.10.19 11:25:23 -03'00'

Enio Duarte Fernandez Junior
PGM
Prefeitura do Município de Rio Grande

Para a Agence Française de Développement

Dominique Hautbergue – Diretor
Regional Brasil Cone Sul

Jessica de Souza Benvenutti-Houriez
Advogada

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1

Lista dos Participantes

PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Para o Município de Rio Grande:
Enio Duarte Fernandez Junior - PGM
Edes Andrade Filho - SMF
Fernando Vinagre de Arvellos - SMF
Angelica Reis Gaspar - SMF
Chana Costa - SMF
Gilberto Arabidian Junior - GPPE
Guilherme Estima Schuch - GABEX

Consultores externos (FGV):
Luiz Corrêa Neronha
Raquel Breda dos Santos
Bernardo M. S. Noronha

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
Ana Rachel Freitas da Silva - Procuradora da Fazenda Nacional

Para a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAID):
Willian Bueno e Silva - Coordenador de Projetos de Infraestrutura – Substituto

Para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
Tiago da Fonte Didier Sousa - AFFC-STN/MF

PARA A AFD :

Dominique Hautbergue – Diretor Regional Brasil Cone Sul
Jessica de Souza Benvenutti-Houriez – Advogada
Milena Valbuena – Gerente de projetos
Suzanne Spooner– Gerente de portfolio regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AFD AGREEMENT N° C BR 1163 01

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

RIO GRANDE MUNICIPALITY

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION 6
1.1 Definitions 6
1.2 Interpretation 6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION 6
2.1 Facility 6
2.2 Purpose 6
2.3 Absence of Liability 6
2.4 Conditions precedent 6
3. DRAWDOWN OF FUNDS 7
3.1 Drawdown amounts 7
3.2 Drawdown request 7
3.3 Payment completion 8
3.4 Payment mechanics 8
3.5 Deadline for the First Drawdown 11
3.6 Deadline for Drawdown of the Funds 11
4. INTEREST 11
4.1 Interest Rate 11
4.2 Calculation and payment of interest 13
4.3 Late payment and default interest 13
4.4 Communication of Interest Rates 14
4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*) 14
5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST 14
5.1 Market Disruption 14
5.2 Replacement of Screen Rate 15
6. FEES 16
6.1 Commitment Fees 16
6.2 Appraisal Fee 17
7. REPAYMENT 17
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION 17
8.1 Voluntary prepayment 17
8.2 Mandatory prepayment 17
8.3 Cancellation by the Borrower 18
8.4 Cancellation by the Lender 18
8.5 Restrictions 18
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS 19
9.1 Costs and expenses 19
9.2 Cancellation Indemnity 19
9.3 Prepayment Indemnity 20
9.4 Taxes and duties 20
9.5 Financial impact of entry into force of new laws 20
9.6 Currency indemnity 21
9.7 Due dates 21
10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 21
10.1 Status 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.2 Power and authority ... 22
10.3 Validity and admissibility in evidence ... 22
10.4 Binding obligations ... 22
10.5 No filing or stamp taxes ... 22
10.6 Transfer of funds ... 22
10.7 No conflict with other obligations ... 22
10.8 Governing law and enforcement ... 23
10.9 No default ... 23
10.10 No misleading information ... 23
10.11 Project Documents ... 23
10.12 Project Authorisations ... 23
10.13 Procurement ... 23
10.14 Pari passu ranking ... 23
10.15 Origin of funds and Prohibited Practices ... 24
10.16 No Material Adverse Effect ... 24

11. UNDERTAKINGS ... 24

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations ... 24
11.2 Authorisations ... 24
11.3 Project Documents ... 24
11.4 Execution and preservation of the Project ... 24
11.5 Borrower's Budget ... 25
11.6 Procurement ... 25
11.7 Local counterpart ... 26
11.8 Environmental and social responsibility ... 27
11.8.1 Implementation of environmental and social measures ... 27
11.9 Additional financing ... 29
11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge ... 30
11.11 Assignment ... 30
11.12 Project Accounts ... 30
11.13 Inspections ... 30
11.14 Project evaluation ... 30
11.15 Financial Sanctions Lists and Embargo ... 31
11.16 Licit Origin and absence of Prohibited Practices ... 31
11.17 Investigations ... 31
11.18 Visibility and Communication ... 32

12. INFORMATION UNDERTAKINGS ... 32

12.1 Financial statements and budget ... 32
12.2 Financial Information ... 32
12.3 Progress Report ... 32
12.4 Information - miscellaneous ... 32

13. EVENTS OF DEFAULTS ... 33

13.1 Events of Default ... 33
13.2 Acceleration ... 36
13.3 Notification of an Event of Default and Remediation ... 37

14. GUARANTEE ... 37

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY ... 39

15.1 Payments ... 39
15.2 Set-off ... 40
15.3 Business Days ... 40
15.4 Currency of payment ... 40
15.5 Day count convention ... 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.6 Place of payment ... 40
15.7 Payment Systems Disruption ... 41
16. MISCELLANEOUS ... 41
16.1 Language ... 41
16.2 Certifications and determinations ... 42
16.3 Partial invalidity ... 42
16.4 No Waiver ... 42
16.5 Assignment ... 42
16.6 Legal effect ... 42
16.7 Entire agreement ... 43
16.8 Amendments ... 43
16.9 Confidentiality - Disclosure of information ... 43
16.10 Limitation ... 43
17. NOTICES ... 43
17.1 In writing and addresses ... 43
17.2 Delivery ... 45
17.3 Electronic communications ... 45
18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE ... 46
18.1 Governing Law ... 46
18.2 Arbitration ... 46
18.3 Service of process ... 46
19. DURATION ... 47

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS ... 49
SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION ... 60
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION ... 61
SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN ... 61
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT ... 63
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST ... 66
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE ... 68
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST ... 69
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION ... 70
SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN ... 71
SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT ..... ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE ... 86
SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF [•] ... 89
SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY ... 92
SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES: ... 94
SCHEDULE 10 - BIODIVERSITY DATA SHARING ... 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

THE MUNICIPALITY OF RIO GRANDE, State of Rio Grande do Sul, a public entity with head offices at R. Mal. Floriano Peixoto, 111 - Centro, Rio Grande - RS, 96200-380, Brazil, herein represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorized to execute this Agreement under the Municipal Organic Law (*Lei Orgânica Municipal*),

("**State**" or the "**Borrower**");

AND

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorised to sign this Agreement,

("**AFD**" or the "**Lender**");

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution n°, XXXXX

(the "**Guarantor**").

(hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and each a "**Party**");

WHEREAS:

(A) The Borrower intends to implement the *"Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030"* (the "**Project**"), as described further in Schedule 2 (*Project Descriptio*).

(B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.

(C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower's obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution n°[●], dated [●].

(D) Pursuant to a resolution n°[●] of the Committee of Foreign States dated [●], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of fifty-eight million five hundred ninety three thousand and seven hundred and fifty Euros (EUR 58,593,750.00).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Descriptio*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed, which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

(a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

(b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

(i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and

(iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;

(2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);

(3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true;

(4) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed twelve (12).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of *three million* Euros (EUR 3,000,000 or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than three million Euros (EUR 3,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

(a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);

(b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;

(c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;

(d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and

(e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following terms:

3.4.1 Refinancing of expenses paid by the Borrower

The funds shall be paid directly to the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by the Borrower referred to in the Drawdown Request, has been delivered to the Lender in form and substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Drawdown Request the documents set out in Part II and/or Part III of Schedule 4 (Conditions Precedent), as the case may be.

If the Borrower requests repayment of any Eligible Expenses which it has paid in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the amount of such Eligible Expenses into an equivalent amount in Euros, by applying the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or, failing that, by the central bank of the country of the relevant currency as at the date of the Drawdown Request.

The Lender may request that the Borrower provides such other relevant evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.

3.4.2 Direct payments by the Lender to Contractors

(a) The Borrower may request in the Drawdown Request that the proceeds of a Drawdown are made available directly to any Contractors who are owed money under any procurement contracts for the supply of goods, services and other works entered into for the purposes of implementing all or part of the Eligible Expenses of the Project, and as the case may be and subject to the Lender's consent that the relevant Drawdown be done in a convertible and transferable currency other than Euro in accordance with the provision of Clause 15.6 (Place of payment), by attaching to the Drawdown Request the documents listed in Part II and/or Part III, as the case may be, of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

(b) The Borrower hereby authorises the Lender to make direct payments in accordance with paragraph (a) aboveabove from the proceeds of a Drawdown. The Lender will not be bound, at any time, to verify whether there is a restriction of any nature in connection with the requested Drawdown. The Lender reserves the right to reject such a request if it becomes aware of any such restriction.

(c) The Lender shall not be liable in any way whatsoever in relation to the Drawdowns and the Borrower waives any action it may have against the Lender in this respect. The Borrower shall indemnify the Lender against any cost, loss

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or liability which the Lender incurs in relation to third party actions against the Lender in respect of such Drawdowns.

(d) The Borrower acknowledges that any amount paid by the Lender pursuant to this Clause 3.4.2 will be a Drawdown and that it shall repay in full to the Lender all amounts paid under the Facility pursuant to this Clause 3.4.2 (*Direct payments by the Lender to Contractors*), together with, and including but not limited to, all interest accrued on those amounts as from the relevant Drawdown Dates.

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("**Advance(s)**") paid into the Project Account (as defined below).

3.4.3 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the "**Project Account**"), at an Acceptable Bank (the "**Account Bank**"), for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand.

3.4.4 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of fifteen million Euros (EUR 15,000,000) to the Project Account, in accordance with the provisional forecast of expenses.

3.4.5 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower's request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.6 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.7 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

( ) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph ( ) above above, a final audit report of the Project Account (the "Final Audit Report"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.8 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

3.4.9 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.10 Control – Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year. In case the first Drawdown occurs on or after October 1st, upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year`s audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.11 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.12 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

3.4.13 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

3.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause **Error! Reference source not found.** *(Cancellation by the Lender*). The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (Cancellation by the Lender). The Deadline for Drawdown of the Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of the Funds will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e. fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion* Request), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and

- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or

- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate)*, regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

( ) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(i) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

(i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;

(ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and

(iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

(c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq*. of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [*insert rate in letters*] per cent (*insert rate in numbers* on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

(a) the above rates are given for information purposes only;

(b) the above rates are calculated on the basis that:

(i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;

(ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and

(iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%);

Commented [GL1]: **AFD note to RG / União**: to be completed by the signing date.

(c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

(a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:

(i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or

(ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

(i) the Margin; and

(ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdowns(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate Replacement of Screen Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"**Relevant Nominating Body**" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"**Screen Rate Replacement Event**" means any of the following events or series of events:

(a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;

(b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;

(c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:

(i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;

(ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or

(iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);

(d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or

(e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"**Screen Rate**" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"**Screen Rate Replacement Date**" means:

– with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

5.2.5 The provisions of Clause 0 (*the percentage rate per* annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdowns(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate Replacement of Screen Rate) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [march / september][●] and the last instalment shall be due and payable on [●].

Commented [GL2]: AFD note to RG / União: to be completed by the signing date.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

(a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;

(b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;

(c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;

(d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;

(e) there is no outstanding amount; and

(f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

(b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;

(c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);

(d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph - of Clause 13.4 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

(a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;

(b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;

(c) an Event of Default has occurred and is continuing; or

(d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 or Clause 3.6, as applicable.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.

(b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

(d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

(e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

(a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.

(b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of two per cent (2%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the credit facility amount.

(c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of two per cent (2%) of the cancelled amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

(i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or

(ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In this Clause, "**Additional Costs**" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

(i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or

(ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (1) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (2) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

(a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and

(b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations, which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.8 Governing law and enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower: (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

(i) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;

(ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices ;

(iii) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

(a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and

(b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide itself the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and

(ii) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines and of the provisions below, in compliance with Article 3 of Brazilian Federal Law n°14.133 of April, 2021.

(i) Thresholds defined in Article 2.1.1 of the Procurement Guidelines are replaced by the following: twenty million Euros (EUR 20,000,000.00) for works or plants contracts, five million Euros (EUR 5,000,000.00) for goods and non-consulting services contracts, and three hundred thousand Euros (EUR 300,000.00) for consultancy services contracts. These thresholds are exclusive of local taxes.

(ii) For International Procurement Competition, the Lender's standard bidding documents in Portuguese shall be used along with a translation into another official language accepted by the Lender, if required by the Lender. The Borrower shall comply with, and implement, the provisions of these standard bidding documents.

(iii) The submission and opening of bids through an e-procurement system shall only be possible when such system was accepted for use on the World Bank's and/or the Inter-American Development Bank's financing.

(iv) The Borrower shall not impose on any bidder to lower the price of its bid or align its price with another bid's price; the Borrower shall not authorize the bidder to modify its bid during the evaluation of bids; and.

(v) For works and goods contracts, the Borrower may only apply the '*Concorrência*' and '*Pregão*' procurement modalities of Article 28 of Brazilian Federal Law No. 14.133 of April 2021. In case of a '*Concorrência*', the evaluation of bids for works and goods contracts shall be in line solely with Article 33-I of Law n°14.133, '*menor-preço'*. The '*Pregão'* procurement modality shall be limited to contracts with an estimated amount lower than one million reais (BRL 1,000,000.00).

(vi) Any measures to support micro and small businesses pursuant to articles 42 to 49 of the Brazilian Federal Complementary Law n°123/2006, and its amendments shall not apply in the procurement of contracts financed by the Lender.

(vii) For International Procurement Competition, the Bidding Documents shall allow Bidders and Consultants to mark as 'confidential' information in their Bid or Proposal that is confidential to their business. This may include proprietary information, trade secrets or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

commercial or financially sensitive information. Such information marked as 'confidential' shall not be disclosed to any third party at any time, being understood that this will not apply to internal and external control bodies. In any case, each bidder may have access only to the evaluation report for their own bid or proposal submitted in relation to the bidding process before contract award.

(viii) For the procurement of works, goods and equipment, the contract's budget will remain confidential until contract award, except to internal and external control bodies. Nevertheless, the estimated quantities of works, goods or equipment to be provided under the contract shall be indicated in the bidding documents in order to allow adequate preparation of the bid by each bidder. The Borrower shall not include a maximum contract amount in the bidding documents. For the sake of applying Article 55 of Brazilian Federal Law n°14-133, all works, goods and equipment contracts financed by the Lender shall be considered as complex contracts ('*especiais'*), unless accepted otherwise by the Lender.

(ix) In defining the qualification criteria to participate in a procurement competition:

(a) Financial qualification criteria and environmental, social, health and safety qualification criteria in the Lender's standard bidding documents shall be used for all procurement competitions, to be adapted to the context of the contract to be procured;

(b) Experience criteria may be more stringent than the limits set out in Articles 67 §1° and §2° of Brazilian Law n°14-133 of April 2021, which shall not apply as long as an adequate number of potential bidders remains, in order not to limit the competition.

(x) In Clauses 2.2.4 and 2.3.4 of the Procurement Guidelines, the threshold to consider a Bid or Proposal as potentially abnormally low shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%).

(xi) In Clause 2.1.5(d) of the Procurement Guidelines, the limit for the cumulative amount of addendums shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%). This figure may be increased up to fifty per cent (50%) for situations specified in Article 125 of Brazilian Federal Law n°14-133, upon approval by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 *(Financing Plan)*, any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 *(Financing Plan)*, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after October 25th, 2022; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement. The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty percent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("**ILO**") and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions, with respect to the Project:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUDE IN THE PROCUREMENT CONTRACTS, AND, AS THE CASE MAY BE, IN THE BIDDING DOCUMENTS, A CLAUSE WHEREBY THE CONTRACTING PARTIES AGREE, AND AGREE TO PROCURE THAT THEIR SUB-CONTRACTORS (IF ANY) AGREE, TO COMPLY WITH SUCH STANDARDS IN ACCORDANCE WITH THE APPLICABLE INTERNATIONAL LAWS AND REGULATIONS, CONSISTENT WITH LAWS AND REGULATIONS APPLICABLE IN THE COUNTRY WHERE THE PROJECT IS BEING IMPLEMENTED. THE LENDER WILL BE ENTITLED TO REQUEST THAT THE BORROWER DELIVER A REPORT ON ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONDITIONS OF IMPLEMENTATION OF THE PROJECT PUT IN PLACE APPROPRIATE MITIGATION MEASURES SPECIFIC TO THE PROJECT AS DEFINED WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT POLICY OF THE PROJECT AND DESCRIBE IN THE ESCP ATTACHED AS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) SCHEDULE 6 (*Environmental and social commitment plan - ESCP)*;

(b) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and

(c) provide the Lender with half-yearly follow-up reports until the Technical Completion Date.

11.8.2 Environmental and social grievance management

(a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.

(b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

11.8.3 Biodiversity Data Sharing

In order to promote biodiversity data sharing and in accordance with international targets related to biodiversity data knowledge and sharing, the Borrower undertakes to share, or procure that its third party contractors share, the biodiversity data (raw or processed) generated in relation with the Project with the Global Biodiversity Information Facility (GBIF) worldwide database, in order to enable its publication.

For this purpose, the Borrower undertakes to take all appropriate measures towards its third party contractors so that they allow the sharing on the GBIF worldwide database of the processed biodiversity data on which they may have intellectual property rights, regardless of the medium.

The data sharing on the GBIF database shall be carried out in accordance with the terms and conditions set out in Schedule 10 - *Biodiversity Data* Sharing*).*

The AFD shall be mentioned as “project funder” in the metadata section.

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender’s prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

(ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

(i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been re-paid in full; and

(ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.15 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

(a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;

(b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

(a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;

(b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;

(c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;

(d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;

(e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and

(f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

(a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;

(b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;

(c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and

(d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.18 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements ("*prestação de contas*") delivered to the State Court of Accounts of the State of Rio Grande do Sul ("*Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul*"); and

- full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

- each year, the Borrower's Budget, the State's financial accounts (including the presentation of the State's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections ("*Plano Plurianual*" and "*Lei Orçamentária Anual*" as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

(a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.

(b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.

(c) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (*Error! Reference source not found.*).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

(a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;

(c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;

(d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;

(e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;

(f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (*Definition*), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.155 (*Financial Sanctions Lists and* Embargo

The Borrower shall undertake:

(d) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;

(e) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

13.2 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

(a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;

(b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;

(c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;

(d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;

(e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and

(f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

13.3 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

(a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;

(b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;

(c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and

(d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

) and 11.16 (***Error! Reference source not found.***) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph **Error! Reference source not found.** of Clause 11.16 (***Error! Reference source not found.***).

(e) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations* and warranties), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(f) Cross Default

(i) Subject to paragraph (ii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

No Event of Default will occur under this clause 13.1(f) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than ten million Euros (EUR 10,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(g) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(h) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(i) Withdrawal or suspension of the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any of the following occurs:

(i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or

(ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or

(iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(j) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(k) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(l) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(m) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (Guarantee), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.4 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;

- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.5 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion ("*bénéfice de discussion"*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.

14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 *(Place of Payment)*, or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

(i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;

(ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required Authorizations:

(a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and

(b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, including the registration of the Agreement in ROF , and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non–renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

1) incidental costs and expenses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) fees and indemnities;

3) late-payment interest and default interest;

4) accrued interest;

5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

(a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

(c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

(d) [Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown].

(e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

(a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;

(b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

(c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado)*, the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:

(i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or

(ii) The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information n°12527 of 2011.

(b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.

(c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

(i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and

(ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the Borrower:

MUNICIPALITY OF RIO GRANDE

Gabinete do Executivo
Address: Largo Eng. João Fernandes Moreira S/N
Centro, Rio Grande - RS, 96200-900
Telephone: +55 53 3233-8400
E-mail: gabinete@riogrande.rs.gov.br
Attention: Municipal Mayor

With a copy to:
Gabinete de Programas e Projetos Especiais
Address: Largo Eng. João Fernandes Moreira S/N
Centro, Rio Grande - RS, 96200-900
Telephone: +55 53 3233-8400
E-mail: gppe.pmrg@riogrande.rs.gov.br

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12
Telephone: (+33) 1 53 44 31 31
Attention: Director of the Latin America Department
With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A ,
Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil
E-mail: afdbrasilia@afd.fr
Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.fr

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1° Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

(a) if by fax, when received in a legible form; and

(b) if by letter sent though the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

(a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(ii) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.

(c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.

(e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 910 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

(f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,

(b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or

(c) the Lender, by delivery at the address "AFD SIEGE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in [*Place*], on [*Date*].

Commented [GL3]: AFD note to RG / União: to be completed by the signing date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE BORROWER

[●]

Represented by:

Name: _____

Capacity: Governor

In_____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____
Capacity:

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In _____, on _____

THE GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.3 (*Opening of the Project Account*).
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (i) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (ii) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or (iii) any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (*Facility*) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [●], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown	means [●].
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.

Commented [CN4]: AFD note to RG/Uniao: To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date).

Commented [CN5]: AFD note to RG/Uniao: To be filled after the AFD credit approval (12 months after the approval date).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6, setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (*Events of Default*).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Facility*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France. For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: **For the lists maintained by the United Nations**, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list **For the lists maintained by the European Union**, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en **For the lists maintained by France**, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (*Indicative Financing Plan*).
Fixed Reference Rate	means [●] ([●]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.

Commented [CN6]: **AFD note to RG**: To be filled by the Signing Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guarantee	means the *cautionnement solidaire* granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution n°[●].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "*Designated categories of offences*" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [●] is [●] ([●] %) per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Margin	means 1.90% per annum[1]

Commented [CN7]: **AFD note to RG:** To be filled by the Signing Date

[1] This rate is indicative and will be maintained until May 20, 2024. After this date, the Lender will make its best efforts to maintain the pricing but recall that it is fundamental that execution occurs as soon as possible.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: (iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation ("**EBF**"), at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or (iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents ; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: (i) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or (ii) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: (i) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or (ii) the act of threatening, harassing or intimidating any party in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or (iii) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means march and september of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement ; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 4th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2.5%); - if the repayment occurs between the 4th anniversary (inclusive) and the 8th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	- if the repayment occurs between the 8th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 12th anniversary (inclusive) and the 16th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%); - if the repayment occurs between the 16th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%).
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated October 2019, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
Project	means the project as described in Schedule 2 (*Project Descriptio*).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3 (*Opening of the Project Account*).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: • [the mandate / implementing agency agreement between the Borrower and [●]; • the project management agreement between the Borrower and [●]]; • the Project Operational Manual.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*).
Rate Setting Date	means: I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above: II - in the case of a Rate Conversion: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
ROF	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE-ROF, or any successor thereto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [●].
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [●].
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	Means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

Commented [GL8]: AFD note the RG / União: To be completed by the signing date

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

(a) "**assets**" includes present and future properties, revenues and rights of every description;

(b) any reference to the "**Borrower**", a "**Party**" or a "**Lender**" includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;

(c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) a "**guarantee**" includes any *cautionnement solidaire.*

(e) "**indebtedness"** means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;

(f) a "**person**" includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);

(g) a "**regulation**" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;

(h) a provision of law is a reference to that provision as amended;

(i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;

(j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;

(k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;

(l) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and

(n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

The Project to the city of Rio Grande aims to improve the sustainable development of the city of Rio Grande. The city of Rio Grande is located on a peninsula with rich biodiversity areas and strategic ecosystems. The municipality, aware of the strength and fragility of its natural and protected areas, has a very proactive policy to align its Multi-year Investment Plan with the SDGs. The city also faces drainage challenges, mobility issues and green spaces such as protected areas has been neglected and are now suffering from a lack of investment. The city has undergone a disorderly urban expansion that has pushed part of the population to the outskirts of the city generating inequalities of access to the labour market.

The Project is structured around **three components**:

➔ **Component 1: Environment**

The objective of this component is to create and revitalize green spaces. Moreover, micro- and macro-**raining infrastructure will also be developed** in the city centre, which is now highly exposed to flooding risks. Finally, component 1 includes **investments to fight against coastal erosion in Torotama Island** and to support the most vulnerable inhabitants of the island.

➔ **Component 2 : Mobility and public transport**

This component aims to optimise the public transport network and promote **soft mobility**. AFD will finance the **deployment of a cycling infrastructure network**. In order to improve the quality and access of the public transport network, this component also integrates the **restructuring of the city's bus network**, **the development of multimodal hubs and bus corridors.** Finally, the city will support the structuration of the Socowski – Bonifacio - 1 May - Valporto axis as a multimodal boulevard. These investments in the mobility sector will also aim to improve women's access to quality transport services and promote women's employment in the sector.

➔ **Component 3 : Capacity building**

It involves the **capacity building activities** necessary for the implementation and monitoring of the Project. It involves **structuring a Project Management Unit** (PMU) that will support the **implementation of the stakeholder engagement plan** and technical studies **to support the preparation of investments**.

The PMU shall be composed of external consultants and borrower's employees. The Procurement Plan shall be validated by the Lender.

Environmental and social risks assessment and management of the Project should be carried out according to the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) (cf. Schedule 6) be satisfactory to the Lender.

The E&S diligences and related management plans produced for projects ranked B+ corresponding to important E&S risks level should be carried in form and substance satisfactory to the Lender before start of works.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total cost of the Project will be composed:

- fifty-eight million five hundred ninety three thousand and seven hundred fifty Euros (EUR 58,593,750.00) by the Lender; and

- as local counterpart, a minimum of twenty percent (20%) calculated on the total amount granted by the Lender.

The Project Operational Manual shall detail the estimated allocation of the costs for the Components of the Project. This allocation of the amounts for the Components financed by the Lender may be modified subject to the Lender prior's approval.

AFD Loan	**Amount (M€)**	**%**
Component 1 Environment Component 2 Mobility and public transport Component 3 Capacity building	**27 977 832,06** **27 103 364,75 3 512 553,19**	
Total	**58 593 750,00**	100

Financing plan	**Amount (M€)**	**%**
AFD	**58 593 750**	80
Rio Grande	**14 648 437,50**	20
Total	**73 242 187,50**	100

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3.

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of this Credit Facility Agreement.

The expenses related to the components to be financed as local counterpart shall be considered as ineligible expenses within this Facility and shall be detailed in the Project Operational Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the Municipal law (*Lei Municipal*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;

(ii) a Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;

(iii) the opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;

(iv) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);

(v) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and

(vi) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (v).

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

(d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.

(e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.

(f) E&S documentation (Environmental and Social Management Framework - ESMF and Resettlement policy Framework - RPF) validated and adopted by the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.

(ii) The Project Documents and for each of the above-mentioned Project Documents :

- a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;

- evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and

- evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.

(iii) A Procurement Plan, as defined in the Procurement Guidelines, having received the Lender's no-objection.

(iv) Evidence of the creation of the Project management Unit (PMU) and the designation of its members in a satisfactory manner to AFD.

In the event of Advances:

(v) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.

(vi) A provisional forecast of expenditure for the duration of the Project.

(b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the ROF.

(c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Rio Grande on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of* [●]).

(d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).

(e) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.

(f) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART III - CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS INCLUDING THE FIRST DRAWDOWN

[*OPTION IN THE EVENT OF REFINANCING*]

In the event of a refinancing:

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) all contracts and orders together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the requested Drawdown; and

(ii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant expenses have been paid.

PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

[*OPTION IN THE EVENT OF ADVANCES*]

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;

(ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;

(iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid.

(iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;

(v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses;

(vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.10 (Audit); and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [*fixed / floating*]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

(a)	Name [of the Borrower]:	[●]
(b)	Address [of the Borrower]:	[●]
(c)	IBAN Account Number:	[●]
(d)	SWIFT Number:	[●]
(e)	Bank and bank's address [of the Borrower]:	[●]
(f)	[if currency other than Euro] correspondent bank and account number of the Borrower's bank:	[●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent)* of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.

3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])
- Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
- Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. Pursuant to Clause 4.1.3 ( ) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

   - [***list the relevant Drawdowns***],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [*insérer pourcentage en lettres*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 ( ) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:

   - [●]% per annum.

3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).

4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.;Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
Monitoramento do PCAS	• Relatórios periódicos: elaborar e enviar relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusive, entre outros, sobre a implementação do PCAS (incluindo o monitoramento dos compromissos assumidos nos MGAS e MPR). Estes relatórios devem constar o status da preparação e implementação de instrumentos de A&S exigidos nos termos do PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas, funcionamento do mecanismo de queixas, uma síntese das atividades e os principais resultados da gestão ASSS pelos contratados.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Monitoramento semestral, durante a fase de obras, e anual, durante a fase de operação	• Relatórios ao longo da implementação do Projeto, com início a partir da Data de Efetividade. • Enviar relatórios semestrais durante a fase de construção e anuais durante a face de operação até dois anos depois do último desembolso feito pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerado aceitável pela AFD. • Enviar cada relatório no máximo até 30 dias após o final de cada período de relatório.
Notificação de incidentes e acidentes	• Relatar imediatamente qualquer incidente ou acidente relacionado ou que afete o Programa que tenha ou possa ter sérias consequências para o meio ambiente, comunidades afetadas, público ou funcionários. • Fornecer informações suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas para o resolver, incluindo informações fornecidas por qualquer fornecedor ou prestador de serviços e, se for o caso, pela autoridade supervisora.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Máximo 24 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente.	• Notificação por escrito à AFD no máximo 48 horas após conhecimento do incidente ou acidente. • Enviar um relatório posterior para o Banco dentro de um prazo aceitável para a AFD.
Licenças e Autorizações	• Obter das autoridades competentes as licenças, aprovações e autorizações aplicáveis aos projetos. • Cumprir as condições associadas a estas licenças, aprovações e autorizações durante a implementação dos projetos.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Envio para a AFD de cópia das licenças, aprovações e autorizações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
Relatórios mensais de contratadas	• Exigir que contratadas (empreiteiras) e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento trimestrais sobre o desempenho de ASSS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos e enviar extratos desses relatórios para o AFD, em formato aceitável para a AFD.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Monitoramento semestral durante a fase de obras e anual durante a fase de operação	• Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS • Fornecer os relatórios mensais a AFD, caso solicitado.
Igualdade de gênero no trabalho	• Incorporação de cláusula especifica sobre igualdade de gênero no trabalho nos editais para contratação das obras. • Desenvolver parcerias com atores relevantes em âmbito municipal para promover o acesso das mulheres às oportunidades econômicas criadas pelo Programa	Prefeitura de Rio Grande/ UGP	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Monitoramento semestral sobre o desenvolvimento de editais contendo cláusula de igualdade de gênero no trabalho	• Apresentar relatórios de monitoramento sobre a participação das mulheres nos contratos assinados pela Prefeitura para o Programa Rio Grande 2030, como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
Igualdade de gênero na mobilidade	• Desenvolvimento de um estudo sobre mobilidade que integra as preocupações e as necessidades das usuárias e dos usuários no design dos investimentos (por exemplo: adaptação dos itinerários tendo em conta os deslocamentos pendulares, definição das localizações das paradas de ônibus, ordenamento dos espaços, segurança nos transportes e prevenção da violência baseada no gênero, oportunidades econômicas/formação e inserção profissional etc.); e criação de dados de demanda desagregados por gênero. • Desenvolvimento de um Projeto Social de capacitação para o enfrentamento a violência institucional, discriminações e fobias contra grupos vulneráveis aos agentes de mobilidade urbana e de segurança	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	AFD/Projeto	Durante a fase de factibilidade e antes da elaboração da documentação	• Recomendações em termo de gênero integradas a nível da concepção do Programa e dos projetos relevantes relacionados com a estruturação da rede de transporte público. • Apresentar um resumo dos progressos como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
NAS1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.1 Categorização do projeto	1.1.1 A classificação de risco A&S do Programa foi "Substancial" (B+). Para definição da avaliação do Programa, adotou-se a classificação de risco socioambiental mais elevada estabelecidas para os projetos do Programa.	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	N/A	-	-
1.2 Avaliação Ambiental e Social	1.2.1 Elaboração e implementação do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa, de forma consistente com as NAS pertinentes do Banco Mundial	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	AFD	No início da implementação do Programa	• MGAS validado pela UGP da Prefeitura de Rio Grande e pela AFD; • Adoção do MGAS pela UGP em até 30 dias após a Data de Efetividade do Projeto. • Uma vez adotado, implementar o MGAS ao longo da implementação do Programa.
	1.2.2 Preencher a ficha de avaliação A&S do MGAS para cada projeto para determinar o tipo de estudos e os planos que se tem que produzir e implementar	Prefeitura de Rio Grande / UGP	NA	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Enviar para a AFD cópias das fichas de avaliação A&S de cada projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	1.2.3 Desenvolver e implantar os estudos, planos, programas e manuais estabelecidos no MGAS e no MPR, de acordo com a legislação brasileira e de forma consistente com as NAS do Banco Mundial aplicáveis para os projetos com níveis de riscos A&S "Substancial" ou "Alto" • Estudos e Planos em âmbito do Programa: o Plano de Comunicação e Engajamento das Partes Interessadas; o Programa de capacitação e qualificação profissional, com inclusão de gênero; o Manual de Obras Civis. • Ecoparque Turístico Molhes da Barra (Risco "Substancial") o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impacto e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestao ambiental e social) atendendo ao MGAS e as NAS relevantes do Banco Mundial; o Avaliação da vulnerabilidade do projeto frente às mudanças climáticas. • Micro e macrodrenagem (Risco "Substancial") (caso o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impacto e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial; • Controle de erosão na Ilha da Torotama (Risco "Substancial") o Estudos específicos sobre a biodiversidade na área de influência da intervenção, de forma a aprimorar a avaliação dos impactos ambientais; o Avaliação da vulnerabilidade do projeto frente às mudanças climáticas, como parte do Plano de Ação	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande - AFD	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Estudos e planos aprovados pela Prefeitura de Rio Grande e considerados aceitáveis pela AFD • Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referência, e os estudos e planos dos projetos com níveis de riscos A&S "Substancial" ou "Alto"

74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	Climática; o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial. • Duplica RG (Risco "Substancial") (se o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial; • Nova Rota RG (Risco "Substancial") (se o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.3 Capacidade Organizacional	1.3.1 Implementação da Estrutura de funcionamento da UGP definida no MGAS com a atribuição de realizar a gestão ASSS, com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão de riscos e impactos A&S do Programa, incluindo um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicação e engajamento de partes interessadas; 1.3.2 Mobilização de coordenador (a) de aspectos ambientais e coordenador (a) de aspectos sociais; 1.3.3 Contratação de empresa de consultoria especializada para dar apoio ao gerenciamento A&S do Programa; 1.3.4. Capacitação da equipe da UGP nas Normas A&S do Banco Mundial.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre termos de referência sobre o escopo de trabalho dos especialistas da área social e da área ambiental. • Aviso de não objeção da AFD sobre os perfis profissionais selecionados para composição de equipe técnica especializada da área social e da área ambiental.
	1.3.5 Assegurar que as consultorias, estudos, atividades de capacitação, treinamentos e quaisquer outras atividades de assistência técnica sobre a gestão A&S do Programa apoiadas pelo Programa sejam desempenhadas de acordo com termos de referência aceitáveis para a AFD e consistentes com as NAS do Banco Mundial. Subsequentemente, assegurar que os resultados dessas atividades estejam de acordo com os termos de referência.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	Por toda a implementação do Projeto.	• Aviso de não objeção da AFD sobre termos de referência ambientais e sociais e perfis de assistência técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.4 Gestão de empresas e subempreiteiros	1.4.1 Elaborar e adotar um Manual de Obras Civis (MOC) ou um Manual Operacional do Programa (MOP) que apresente a gestão A&S do programa, as reponsabilidades A&S, bem como as cláusulas ASSS a incluir ao nível dos editais e documentos contratuais para a realização das obras 1.4.2 Incluir as Cláusulas ASSS relacionadas aos seguintes itens: o Canteiro de Obras; o Planos de Gerenciamento de Riscos e de Ações de Emergência na Construção; o Educação Ambiental dos Trabalhadores e Código de Conduta na Obra; o Saúde e Segurança nas Obras; o Gerenciamento e Disposição de Resíduos; Controle de Ruído; o Pátio de Equipamentos; o Controle de trânsito; o Estradas de Serviço; o Procedimentos de Gestão de Mão de Obra de forma consistente com as diretrizes definidas no MGAS, em todos os Termos de Referência e Editais para contratação de atividades com potencial de causar riscos e impactos ambientais e sociais. 1.4.3 Incluir indicadores de monitoramento em questões A&S nos contratos de empresas que realizem atividades com potencial de causar riscos e impactos ambientais e sociais.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a elaboração dos editais e dos contratos de obras	• Aviso de não objeção da AFD sobre o MOC ou o MOP • Aviso de não objeção da AFD sobre as cláusulas ASSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	1.4.4 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem dispor de equipe ASSS. Devem ainda dispor de recursos logísticos e equipamentos suficientes para implementar com eficácia as medidas estabelecidas no MGAS e MPR; 1.4.5 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da implementação das medidas ASSS; 1.4.6 A equipe socioambiental da UGP em conexão com a supervisão dos trabalhos nos sites será responsável por garantir que todas as cláusulas ambientais e sociais sejam respeitadas pelos prestadores de serviços.			Durante a fase de construção	• Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais das contratadas como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios trimestrais das empresas contratadas a AFD, caso solicitado.
NAS2: Mão-de-obra e condições de trabalho					
2.1 Condições de trabalho e emprego 2.2 Não discriminação e igualdade de oportunidades 2.3 Organizações de trabalhadores 2.4 Proteção do Trabalho: Trabalho Infantil ou Forçado 2.5 Mecanismo de Reclamações	2.1.1 Cumprimento da legislação e convenções nacionais ratificadas pelo país (incluindo convenções da Organização Internacional do Trabalho); 2.1.2 Incorporação os requisitos das NAS 2 do Banco Mundial (NAS2) nos documentos de licitação, de forma a fornecer cláusulas de proteção aos trabalhadores; 2.1.3 Desenvolver e implantar os estudos, planos, programas e manuais estabelecidos no MGAS, e no MPR, incluindo, entre outros, disposições sobre condições de trabalho, gestão de relações de trabalho, saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências), código de conduta (inclusive com relação a assédio, abuso e exploração sexual), trabalho forçado, trabalho infantil, arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto e exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Adotar documentos relacionados às exigências sobre condições de trabalho no máximo até 30 dias após a Data de Efetividade e subsequentemente implementar os estudos, planos, programas e manuais ao longo da implementação do Projeto.	• Aviso de não objeção da AFD sobre o modelo de documentos de licitaçao e contrataçao que serao usados durante a implementação do Programa. • Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais das contratadas como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios trimestrais das empresas contratadas a AFD, caso solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
2.6 Saúde e Segurança Ocupacional					
2.7 Força de Trabalho da Subcontratada					
2.8 A força de trabalho local	2.8.1 Garantir que as empresas invistam na contratação de mulheres, jovens e pessoas vulneráveis nas comunidades afetadas pelo projeto, conforme previsto no MGAS.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	N/A	Antes da fase de construção	• Aviso de não objeção da AFD • Apresentar um resumo dos progressos da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
2.9 Mecanismo de Reclamações	2.9.1 Adoção e disponibilização de mecanismos de reclamação para as comunidades afetadas, colaboradores e trabalhadores de empresas subcontratadas, conforme descrito no MGAS e de forma consistente com a NAS 2.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Antes de contratar trabalhadores do projeto e subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Projeto.	• Apresentar um resumo da implementação do mecanismo de queixas bem como das queixas registradas e de seu tratamento como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os registros de tratamento das queixas a AFD, caso solicitado.
NAS3. Eficiência de Recursos, Prevenção e Controle da Poluição					
3.1 Economia de energia	3.1.1 Preparar, adotar e implementar, ou levar as agências parceiras de implementação do Projeto a adotarem e	Prefeitura de Rio	Contrato Prefeitura de	Durante a implantação e adotar	• Apresentar um resumo da implementação dos estudos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
3.2 Consumo de Água 3.3 Matérias-primas 3.4 Poluição do ar 3.5 Gestão de resíduos perigosos e não perigosos 3.6 Gestão de Produtos Químicos e Perigosos 3.7 Uso e Gestão de Pesticidas	implementarem estudos, planos, programas e manuais, conforme aplicável, para cada projeto de forma proporcional ao seu nível de risco ambiental e social como definido no MGAS. 3.1.2 Implementar as medidas de prevenção e controle da poluição previstas no estudos, planos, programas e manuais, de maneira consistente com o MGAS e a NAS 3 do Banco Mundial. 3.1.3 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da implementação das medidas dos estudos, planos, programas e manuais definidos no MGAS	Grande / UGP / Empresas contratadas	Rio Grande - AFD	os estudos, planos, programas e manuais antes do início da execução dos projetos que requeiram a elaboração destes documentos. Uma vez adotados, implementar os respectivos documentos durante a implementação dos projetos.	planos, programas e manuais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios de implementação dos estudos, planos, programas e manuais a AFD, caso solicitado.
NAS4. Saúde e segurança das comunidades					
4.1 Projeto e Segurança de Infraestrutura e Equipamentos 4.2 Segurança do Serviço 4.3 Trânsito Rodoviário e Segurança	4.1.1 Preparar, adotar e implementar, ou levar as agências parceiras de implementação do Projeto a adotarem e implementarem, estudos, planos, programas e manuais, conforme aplicável, para cada projeto de forma proporcional ao seu nível de risco ambiental e social como definido no MGAS. 4.1.2 Implementar as medidas previstas nos estudos, planos, programas e manuais relacionadas à saúde e segurança das comunidades afetadas pelo Programa, de maneira consistente com o MGAS e com a NAS nº4 do Banco Mundial. 4.1.3 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e adotar os estudos, planos, programas e manuais antes do início da execução dos projetos que requeiram a elaboração destes documentos. Uma vez adotados, implementar os respectivos	• Apresentar um resumo da implementação dos estudos, planos, programas e manuais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios de implementação dos estudos, planos, programas e manuais a AFD, caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
4.4 Serviços Ecossistêmicos	implementação das medidas dos estudos, planos, programas e manuais			documentos durante a implementação dos projetos.	solicitado.
4.5 Exposição a Doenças Comunitárias					
4.6 Gestão e Segurança de Materiais Perigosos					
4.7 Preparação e Resposta a Emergências					
4.8 Segurança Pessoal					
NAS5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário					
5.1 Implementação de MPR (se aplicável)	5.1.1 Adotar e implementar o MPR do Programa, de forma consistente com a NAS 5	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	No início da implementação do Programa	• MPR validado pela UGP da Prefeitura de Rio Grande e pela AFD, e adotado pela UGP em até 30 dias após a Data de Efetividade do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	5.1.2 Elaborar e implementar Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e/ou Plano de restauração de Meios de Subsistência (PMRS) para cada projeto no âmbito do Programa que gere reinstalações involuntárias físicas e/ou económicas de forma temporária ou definitiva, conforme estabelecido no MPR e de maneira consistente com a NAS 5. 5.1.2 Realizar uma auditoria de conclusão para verificar a conformidade do PAR e/o do PRMS (se aplicável) com os regulamentos brasileiros e de forma consistente com a NAS 5		Projeto	Antes da fase de preparação do terreno e do início da construção	• Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referência (se aplicável) • Aviso de não objeção da AFD sobre o PAR e/ou PRMS • Relatórios trimestrais de monitoramento do PAR e/ou PRMS • Relatório de conclusão do PAR e/ou do PRMS aceito pela AFD
5.2 Orçamento de realocação (se aplicável)	5.2.1 Assegurar o orçamento, conforme previsto na versão final do PAR e/ou do PRMS aprovado pela AFD, de forma a garantir a boa execução das medidas compensatórias e aumentar este orçamento, se necessário, para ter em conta eventuais impactos novos ou subestimados.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande	Após a validação do PAR / antes da fase de preparação do terreno e do início da construção	• Aviso de não objeção da AFD
5.3 Mecanismo de queixas	5.3.1 Estabelecer e operar um Mecanismo de Queixa (MQ) para responder e facilitar a solução de queixas relacionadas ao processo de reassentamento, como descrito no MPR e de maneira consistente com a NAS 5.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande	Estabelecer o MQ antes do início da implementação dos PAR/PRMS.	• Aviso de não objeção da AFD
NAS6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos					
6.1 Avaliação de Risco e Impacto de Habitat e Biodiversidade 6.2 Conservação da biodiversidade: mitigação, habitat, compensação.	6.1.1 Implementar as medidas previstas nos estudos, planos, programas e manuais do MGAS voltadas para conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos. 6.1.2 Ver item 1.2 Avaliação Ambiental e Social deste PCAS para informação sobre os estudos e planos para os projetos classificados como risco "alto" ou risco "substancial".	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande / empresas contratadas	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referencia • Aviso de não objeção da AFD sobre a documentação elaborada • Relatórios semestrais de implementação dos planos feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
6.3 Áreas protegidas ou reconhecidas por seu valor de biodiversidade					pela AFD
6.4 Espécies Exóticas Invasoras					
6.5 Gestão sustentável de recursos naturais vivos					
6.6 Cadeia de Suprimentos e Fornecedores					
NAS10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
10.1 Identificação e análise das partes interessadas	10.1.1 Adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) do Programa em conformidade com as medidas previstas no MGAS e de maneira consistente com a NAS n°10 do Banco Mundial, de forma a ampliar os processos de participação social que aproximem as ações do Programa ao atendimento real das demandas da população. Com isso, assegurar o engajamento significativo das partes interessadas nos processos decisórios para tirar as dúvidas quanto as afetações, dirimir conflitos, captar as apreensões quanto a abrangência do programa e as formas de resoluções.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Contrato Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre os Termos de Referência do PEPI • Aviso de não objeção da AFD sobre o PEPI • Relatórios semestrais da implementação do PEPI feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD • Apresentar um resumo da implementação do PEPI como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD
10.2 Resolução de Reclamações	10.2.1 Estabelecer, publicar, manter e operar o mecanismo de queixas acessível do Programa, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Programa de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Programa, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10 do Banco Mundial. 10.2.2 O mecanismo de queixas deve estar preparado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações ambientais e sociais, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes para prestadores de serviços relacionados à violência de gênero, de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente. 10.2.3 Manter um registro de tratamento das queixas	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	Adotar o Mecanismo de Queixas até 30 dias depois da Data de Efetividade do Programa e, subsequentemente, implementar o PEPI ao longo da implementação do Programa.	• Apresentar um resumo da implementação do mecanismo de queixas bem como das queixas registradas e de seu tratamento como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os registros de tratamento das queixas a AFD, caso solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 7 - ERROR! REFERENCE SOURCE NOT FOUND.

Indicator	Indicator target value	Unit	Value at Technical Completion Date
Number of people (inhabitants and users – men and women) with improved quality of life	Around 200.000	people	
Number of people (men and women) with an improved access to sustainable public transport	Around 200.000	Inhabitants living less than 10 minutes walking from an new BRT station	
Length of public transport lines created (extension of existing LRT line)	7,46	kilometers	
Hierarchical and continuous network of cycle paths of agglomerations and neighborhoods scales	75	kilometers	
Reduction of greenhouse gas (CO2) emissions	*Target to be confirmed when the bus network structuring study will be carried*	Tonnes of CO2Eq saved per year, including constructing emissions	
Number of passengers (men and women) using public transport on the financed sections (in passengers/day)	When the line opens (*year to be confirmed*): 90,000 passengers/day on the line	Passengers/day on the whole line	
Primary street sidewalk, secondary lit or not. Pedestrian modal share in the survey carried out as part of the structuring bus network study.	35	kilometers	
Extension of the rainwater drainage network in areas of the city centre not equipped: length of drains completed	60	kilometers	
Number of beneficiaries with improved flood risk exposure	50 000	people	
In Torotoma island, sustainable infrastructure to protect the bank against erosion: length of banks reinforced by erosion control structures	3,5	kilometers	
Number of consultation meetings on the Torotama project to implement the ESCP	10	meetings	
Realization of a strategic framework for the development of a green and blue grid at the scale of the territory.	1	framework	
Number of green spaces and collective social facilities created or rehabilitated/ number of ecopark projects created	5	spaces	
Number of surface area of green cover created or sustainably preserved	1	surface	
Number of structures in the urban sector that have benefited from capacity building	2	structure	
Number of sectoral action plans integrating climate change resilience funded by the project	3	plan	
Number of technical and sectoral training provided to Rio Grande teams	4	training	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transaction information notice

BRAZIL
Rio Grande Agenda 2030: improving sustainable, integrated and inclusive mobility and urban development

© Picture to be added

The Municipality of Rio Grande and the French Development Agency (AFD) join forces to develop and implement green, inclusive and resilient sustainable mobility infrastructures, and urban development.

CONTEXT

The city of Rio Grande is located on a peninsula with a unique geography characterized by protected natural areas and strategic ecosystems. In the city center, located on a peninsula with a flat topography and an altitude very close to sea level, the drainage system is inadequate, and green spaces and protected areas suffer from lack of investments. In addition, Rio Grande is impacted by an uncontrolled urban growth that has forced part of the population into the outskirts of the city, generating inequalities in access to the job market, making commuting difficult and contributing to the increase in the city's greenhouse gas emissions, with energy and transportation being responsible for 46% of the emissions.
The Municipality, aware of the potential and fragility of its natural heritage and biodiversity, is implementing proactive public policies to align its Multiannual Investment Plan with the Sustainable Development Goals.

COUNTRY
BRAZIL

Signing Date of Agreement
JJ/MM/AAAA

Sectors
Transportation an urban development

Location
Municipality of Rio Grande

Duration
5 years

Financing tools
Loan and technical assistance grant

Amount
EUR 58,893,750

Borrower
Municipality of Rio Grande

Project Owner
Municipality of Rio Grande

Main Sustainable Development Goals



Project code: CBR1163

DESCRIPTION

The objective of the project is to improve sustainable mobility and urban development in Rio Grande. The first component focuses on an enhanced environment with the creation and revitalization of green spaces, development of micro and macro drainage infrastructures as well as investments to address coastal erosion in Torotama Island. The second component aims at optimizing soft mobility around new cycling networks, restructuring of the bus network, development of multimodal bus corridors and structuration of a multimodal boulevard. Finally, capacity-building activities catered to ensure a smooth implementation and monitoring of the Project are planned.

RESULTS

The main results expected from AFD's financing are:

- Strengthen the city's resilience to the effects of climate change, including rising temperatures and more intense rainfall: 70% climate co-benefits and 46% adaptation co-benefits
- Provide high-quality, comfortable and reliable transportation to nearly 200,000 citizens
- Reduce gender inequalities, by facilitating the mobility of women via a high-quality, accessible and safe transportation offer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Reduce greenhouse gas emissions and improve air quality: 33% climate co-benefits in terms of mitigation

STAKEHOLDERS AND MODUS OPERANDI

The City of Rio Grande will be the beneficiary of the AFD financing. A tripartite credit agreement will be signed between AFD, the Municipality of Rio Grande and the federal government. The municipality will be the project owner and beneficiary of the investments. A Project Management Unit will be responsible for the overall coordination and management of the project, in its technical, financial, environmental, social and communication aspects.

FINANCING PLAN

The total cost of the program is estimated at €73.2 million. AFD's financing consists of a sovereign loan of €58,593,750 and technical assistance grants totaling €300,000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTONCORNEY OF THE MUNICIPALITY OF RIO GRANDE

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operacões Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(e) The execution and delivery by the Borrower aof the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.

(f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Titulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).

(h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.

(i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.

(j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

(l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of **[●]** (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii)a confirmation from the borrower that [●] the registration with the *Registro de Operacões Financeiras* (ROF) has been filled on XX/XX/XXXX, (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.

(d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.

(f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.

(g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).

(h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese

(j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.

(k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESCP implementation monitoring reports

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 10 - BIODIVERSITY DATA SHARING

Nature of the data

The biodiversity data covered by the Biodiversity Data Sharing clause of this Agreement are the flora and fauna observation data collected as part of naturalist field inventories dedicated to the Project. These data may result from visual sightings, auditory observations, recordings or even specimen collections.

Each published item of data shall, at the least, include information pertaining to: the type of observation, the taxon's scientific name, the date and location of observation.

Unless the data may be deemed sensitive, observations shall be published using the same location accuracy as that collected in the field.

Data that may be deemed sensitive are, in particular, observations of native fauna and flora whose survival within the local population is threatened due to the intentional removal or destruction of specimens. The data provider shall deliberately downgrade the accuracy of location details for so-called sensitive species. The extent of the downgrading of location details shall be adapted to the species' sensitivity so as to prevent any risk of further pressure on the populations of those species concerned.

Procedures for data sharing

The Project's biodiversity data shall be published using the GBIF's framework www.gbif.org.

Information about the Project in relation with which the data was collected shall be provided in addition to the mandatory metadata required by the GBIF. A short description of the Project followed by the names of the contractors and funders, including the AFD, shall be included.

As to the conditions regarding data use, the data provider must opt for one of the two least restrictive rights levels, that is: the Public Domain (CC0) Licence or the Creative Commons Attribution (CC-BY) Licence.

In addition to this appendix, the Contractor and its co-contractors may rely on the Practical Recommendations Guide for the Publication of Biodiversity Data published by the AFD, which can be downloaded at: *https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO AFD N° C BR 1163 01

MINUTA

ACORDO DE LINHA DE CRÉDITOS DE CRÉDITO

datado de [●]

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

o Credor

e

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

o Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

o Fiador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 7
1.1 Definições 7
1.2 Interpretação 7
2. LINHA DE CRÉDITO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO 7
2.1 Linha de Crédito 7
2.2 Objetivo 7
3. SAQUE DA LINHA DE CRÉDITOS 8
3.1 Montantes de saque 8
3.5 Prazo para o Primeiro Saque 12
3.6 Prazo para Saque dos Recursos 13
4. JUROS 13
4.1 Taxa de juros 13
4.2 Cálculo e pagamento de juros 15
4.3 Pagamento em atraso e juros de mora 15
4.4 Comunicação das Taxas de Juros 16
5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS 16
5.1 Perturbação do Mercado 16
5.2 Substituição da Screen Rate 17
6. TAXAS 19
6.1 Taxas de Compromisso 19
6.2 Taxa de Avaliação 19
7. REEMBOLSO 19
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO 19
8.1 Pagamento antecipado voluntário 19
8.2 Pagamento antecipado obrigatório 20
8.3 Cancelamento pelo Mutuário 21
8.4 Cancelamento pelo Credor 21
8.5 Restrições 21
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO 22
9.1 Custos e despesas 22
9.2 Indenização por Cancelamento 22
9.3 Indenização de Pagamento Antecipado 23
9.4 Impostos e taxas 23
9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.6 Indenização em moeda corrente ... 24
9.7 Datas de vencimento ... 24
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ... 25
10.1 Status ... 25
10.2 Poder e autoridade ... 25
10.3 Validade e admissibilidade da prova ... 25
10.4 Obrigações vinculantes ... 25
10.5 Sem impostos de arquivamento ou selo ... 25
10.6 Transferência de fundos ... 26
10.7 Nenhum conflito com outras obrigações ... 26
10.8 Lei aplicável e execução ... 26
10.9 Sem inadimplência ... 26
10.10 Nenhuma informação enganosa ... 26
10.11 Documentos do Projeto ... 27
10.12 Autorizações de Projeto ... 27
10.13 Aquisição ... 27
10.14 Classificação pari passu ... 27
10.15 Origem dos Recursos e Práticas Proibidas ... 27
10.16 Sem Efeito Adverso Material ... 28
11. COMPROMISSOS ... 28
11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações ... 28
11.2 Autorizações ... 28
11.3 Documentos do Projeto ... 28
11.4 Execução e preservação do Projeto ... 28
11.5 Orçamento do Mutuário ... 28
11.6 Aquisições ... 29
11.7 Contraparte local ... 30
11.8 Responsabilidade ambiental e social ... 31
11.9 Financiamento adicional ... 32
11.10 Classificação Pari passu e Penhor Negativo ... 32
11.11 Cessão ... 33
11.12 Contas do Projeto ... 33
11.13 Inspeções ... 33
11.14 Avaliação do projeto ... 33
11.15 Listas de Sanções Financeiras e Embargo ... 33
11.16 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas ... 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.17 Investigações ... 34
11.18 Visibilidade e Comunicação ... 35
12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO ... 35
12.1 Demonstrações financeiras e orçamento ... 35
12.2 Informações Financeiras ... 35
12.3 Relatório de Progresso ... 35
12.4 Informações - diversas ... 36
13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA ... 36
13.1 Eventos de Inadimplência ... 36
13.2 Aceleração ... 39
13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação ... 40
14. GARANTIA ... 40
15. ADMINISTRAÇÃO DO LINHA DE CRÉDITO ... 42
15.1 Pagamentos ... 42
15.2 Compensação ... 43
15.3 Dias Úteis ... 43
15.4 Moeda de pagamento ... 43
15.5 Convenção de contagem ... 43
15.6 Local de pagamento ... 43
15.7 Interrupção dos sistemas de pagamento ... 44
16. DIVERSOS ... 45
16.1 Idioma ... 45
16.2 Certificações e determinações ... 45
16.3 Invalidez parcial ... 45
16.4 Irrenunciabilidade ... 45
16.5 Cessão ... 45
16.6 Efeito jurídico ... 46
16.7 Acordo integral ... 46
16.8 Alterações ... 46
16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações ... 46
16.10 Limitação ... 47
17. NOTIFICAÇÕES ... 47
17.1 Por escrito e endereços ... 47
17.2 Entrega ... 48
17.3 Comunicações eletrônicas ... 48
18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO ... 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.1 Lei Aplicável ... 48
18.2 Arbitragem ... 48
18.3 Citação de processo ... 49
19. DURAÇÃO ... 50
ANEXO 1A – DEFINIÇÕES ... 51
ANEXO 1B – USO DE TERMOS ... 63
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO ... 64
ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO ... 65
ANEXO 4 – CONDIÇÕES PRECEDENTES ... 66
ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SAQUE ... 70
ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA ... 72
ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA ... 73
ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA ... 74
ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP) ... 75
ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO ... 89
ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR ... 91
ANEXO 9A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE ... 94
ANEXO 9B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORA-GERAL DA TESOURO NACIONAL ... 97
ANEXO 10- LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS ES: ... 100
ANEXO 11 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE ... 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Mal. Floriano Peixoto, 111 - Centro, Rio Grande - RS, 96200-380, Brasil, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], devidamente autorizado a celebrar este Acordo nos termos da Lei Orgânica Municipal),

("**Estado**" ou "**Mutuário**");

e

A AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, entidade pública francesa regida pelo direito francês, com sede na Rue Roland Barthes, 5, 75598 Paris Cedex 12, França, inscrita no Registo Comercial e Empresarial de Paris sob o número 775 665 599, representada por [●], na qualidade de [●], devidamente autorizado a assinar o presente Acordo,

("**AFD**" ou "**Credor**");

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Acordo como fiadora nos termos da Resolução do Senado Federal nº 6 de 2014, de 7 de maio de 2014

(o "**Fiador**").

(doravante denominados conjuntamente como "**Partes**" e cada um como "**Parte**");

Considerando que:

(A) O Mutuário pretende implementar o "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030" (o "**Projeto**"), conforme descrito mais adiante no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).

(B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma linha de crédito para fins de financiamento parcial do Projeto.

(C) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Acordo de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário nos termos do presente Acordo de Crédito, de acordo com a Resolução do Senado Federal n°[●], datada de [●].

(D) De acordo com a resolução n°[●] do Comitê de Estados Estrangeiros datada de [●], o Credor concordou em disponibilizar o crédito ao Mutuário de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PORTANTO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras e expressões em letras maiúsculas usadas neste Acordo (incluindo aquelas que aparecem nos consideranda acima e nos Apêndices) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (*Definições*), exceto se disposto de outra forma no presente Acordo.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas no presente Acordo devem ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Uso de Termos*), exceto se disposto de outra forma no presente documento.

2. LINHA DE CRÉDITO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

Sujeito aos termos do presente Acordo, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma Linha de Crédito no montante máximo de cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta Euros (EUR 58.593.750,00).

2.2 Objetivo

O Mutuário aplicará todos os montantes recebidos sob esta Linha de Crédito exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

2.3 Ausência de Responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições do presente Acordo.

2.4 Condições precedentes

(a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) Uma Solicitação de Saque não pode ser entregue ao Credor a menos que:

(i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;

(ii) no caso de qualquer Saque subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e

(iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque relevante, nenhum Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas no presente Acordo tenham sido cumpridas, incluindo:

(1) nenhum Evento de Inadimplência esteja vigente ou resultaria do Saque proposto;

(2) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);

(3) cada declaração dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) é verdadeira;

(4) o Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Acordo.

3. SAQUE DA LINHA DE CRÉDITOS

3.1 Montantes de saque

A Linha de Crédito será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques, desde que o número de Saques não exceda doze (12).

O montante do Saque proposto será de, no mínimo, três milhões de euros (EUR 3.000.000) ou um montante igual à Linha de Crédito de Crédito disponível caso esse montante seja inferior a três milhões de euros (EUR 3.000.000).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b)(ii) (*Condições Precedentes*), o Mutuário poderá sacar a Linha de Crédito, entregando ao Credor uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Cada Solicitação de Saque deve ser entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada devidamente concluída se:

(a) a Solicitação de Saque está substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*);

(b) a Solicitação de Saque for recebida pelo Credor até 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo para o Saque;

(c) a Data de Saque proposta é um Dia Útil, dentro do Período de Disponibilidade;

(d) o montante do Saque está de acordo com a Cláusula 3.1 (*Montantes do Saque*); e

(e) todos os documentos previstos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para fins do Saque foram anexados ao Pedido de Saque, atendem ao Anexo acima mencionado e aos requisitos da Cláusula 3.4 (*Processo de Pagamento*), e estão em forma e conteúdo, satisfatórios para o Credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer prova documental, como contas ou faturas pagas, deve incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas documentais, a disponibilizar essas provas ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas de tais provas, conforme o Credor possa solicitar.

3.3 Conclusão do pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (b) (*Condições Precedentes*) do presente Acordo for atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado ao Mutuário até a Data do Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Formulário de Confirmação de Saque e Taxa*).

3.4 Processo de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada de acordo com uma das seguintes opções:

OPÇÃO 1 – Reembolso de despesas e pagamentos diretos aos Empreiteiros

3.4.1 Refinanciamento das despesas pagas pelo Mutuário

Os recursos da Linha de Créditos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com os termos e condições do presente Acordo, desde que a evidência do pagamento das Despesas Elegíveis pelo Mutuário referidas na Solicitação de Saque tenha sido entregue ao Credor, em forma e conteúdo satisfatórios. O Mutuário deverá anexar, à cada Solicitação de Saque, os documentos constantes da Parte II e/ou Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*), conforme o caso.

Caso o Mutuário solicite o reembolso de quaisquer Despesas Elegíveis que tenham sido pagas em moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o montante dessas Despesas Elegíveis em um montante equivalente em Euros, aplicando a taxa de câmbio da moeda relevante aplicada pelo Banco Central da União Europeia ou, na sua falta, pelo banco central do país da moeda relevante na data do Pedido de Saque.

O Credor pode solicitar que o Mutuário forneça outras evidências relevantes que demonstrem que as obras ou serviços correspondentes às Despesas Elegíveis relevantes foram implementados.

3.4.2 Pagamentos diretos pelo Credor a Empreiteiros

(a) O Mutuário pode solicitar, na Solicitação de Saque, que os recursos de um Saque sejam disponibilizados diretamente a quaisquer Empreiteiros a quem sejam devidos recursos, sob quaisquer contratos para o fornecimento de bens, serviços e outros trabalhos, contratados para fins de implementação de todas, ou parte das Despesas Elegíveis do Projeto e, conforme o caso e sujeito ao consentimento do Credor, de que o Saque relevante seja feito em uma moeda conversível e transferível diferente do Euro, de acordo com o disposto na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anexando ao Pedido de Saque os documentos relacionados na Parte II e/ou Parte III, conforme o caso, do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) O Mutuário, por meio deste, autoriza o Credor a fazer pagamentos diretos de acordo com o parágrafo (a) acima, como parte do Saque. O Credor não será obrigado, em nenhum momento, a verificar se há restrição de qualquer natureza em relação ao Saque solicitado. O Credor reserva-se o direito de rejeitar tal pedido se tomar conhecimento de alguma restrição.

(c) O Credor não será responsável de forma alguma em relação aos Saques e o Mutuário renuncia a qualquer ação que possa ter contra o Credor a esse respeito. O Mutuário deverá indenizar o Credor contra qualquer custo, perda ou responsabilidade que o Credor incorra em relação a ações de terceiros contra o Credor em relação a tais Saques.

(d) O Mutuário reconhece que qualquer montante pago pelo Credor, de acordo com esta Cláusula 3.4.2, será um Saque e que deverá reembolsar integralmente ao Credor todos os montantes pagos a partir do Linha de Crédito, de acordo com esta Cláusula 3.4.2 (*Pagamentos Diretos pelo Credor a Empreiteiros*), juntamente com, e incluindo, mas não limitado a, todos os juros acumulados sobre esses montantes a partir das Datas de Saque relevantes.

OPÇÃO 2 – Adiantamentos

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos ("**Adiantamento(s)**") pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.3 Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário abrirá e manterá uma conta em nome do Projeto (a "**Conta do Projeto**"), em um Banco Aceitável (o "**Banco da Conta**"), com o único propósito de (i) receber o produto de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário se compromete a renunciar e fazer com que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação que tal parte possa ter em relação à Conta do Projeto e qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

Caso o Banco da Conta deixe de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário se compromete a substituir o Banco da Conta prontamente, às suas próprias custas, imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

3.4.4 Adiantamento Inicial

Desde que cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*), o Credor deverá pagar um Adiantamento inicial de quinze milhões de Euros (EUR 15.000.000,00) à Conta do Projeto, conforme previsto na previsão provisória de despesas.

3.4.5 Adiantamentos Adicionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos ao cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*).

3.4.6 Adiantamento Final

A menos que o Credor aceite de outra forma, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos demais Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.7 Justificativa para utilização de Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

(i) no mais tardar no Prazo para Uso dos Linha de Créditos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados e fornecendo uma descrição detalhada dos montantes pagos relativos às Despesas Elegíveis no período em causa; e

(ii) até três (3) meses após a data de entrega do certificado referido no subparágrafo (i) acima, o relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "**Relatório Final de Auditoria**"), realizado por empresa de auditoria independente e respeitável, nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Credor sobre os termos de referência da missão de auditoria e a nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria nomeada deve verificar se todos os montantes sacados no âmbito do Linha de Crédito e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

3.4.8 Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o montante da fatura no montante equivalente em Euros usando a taxa de câmbio da moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu ou, na sua falta, o banco central do país da moeda relevante, na data de pagamento da respectiva fatura.

3.4.9 Prazo para Utilização dos Recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos da Linha de Créditos pagos na forma de Adiantamentos serão usados integralmente para pagar as Despesas Elegíveis até o Prazo para Uso dos Linha de Créditos.

3.4.10 Controle – Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias serão realizadas por uma empresa de auditoria independente e de boa reputação, nomeada pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Credor sobre os termos de referência da missão de auditoria e a empresa de auditoria nomeada. Todos os custos de auditoria serão pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário. A empresa de auditoria deverá verificar se todos os montantes sacados no âmbito do Linha de Crédito e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos do presente Acordo.

Os relatórios de auditoria devem ser disponibilizados até três (3) meses após o último dia de cada ano fiscal. Caso o primeiro Saque ocorra em ou após 1º de outubro, mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do ano seguinte.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar, ou fazer com que um terceiro realize, em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático de provas documentais.

3.4.11 Ausência de justificativa da utilização dos Adiantamentos até o Prazo para Aplicação dos Recursos

O Credor pode solicitar que o Mutuário reembolse todos os montantes cuja utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros montantes pendentes à crédito da Conta do Projeto, no Prazo para Uso dos Linha de Créditos. O Mutuário deverá reembolsar esses montantes ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos a partir do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário nos termos desta Cláusula será tratado como um Pagamento Antecipado obrigatório, de acordo com os dispositivos da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado obrigatório).*

3.4.12 Retenção de documentos

O Mutuário deverá reter provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque, no âmbito do Linha de Crédito.

O Mutuário se compromete a entregar tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

3.4.13 Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto pode ser remunerada. O Credor notificará o seu acordo ao Mutuário sobre as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se de que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do Projeto.

3.5 Prazo para o Primeiro Saque

O primeiro Saque ocorrerá o mais tardar no Prazo do Primeiro Saque.

Se o primeiro Saque não ocorrer no período acima mencionado, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito, de acordo com a Cláusula 8.4(b) (*Cancelamento pelo Credor*). O Prazo do Primeiro Saque não poderá ser prorrogado sem a prévia anuência do Credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer prorrogação do Prazo do Primeiro Saque será (i) sujeita a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizada por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para Saque dos Recursos

O saque total da Linha de Crédito deverá ocorrer o mais tardar no Prazo para Saque.

Se o saque total não ocorrer até a data acima mencionada, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito de Crédito, de acordo com a Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*). O Prazo para Saque dos Linha de Créditos não pode ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer prorrogação do Prazo para Saque dos Linha de Créditos estará (i) sujeita a tarifas e/ou novas condições financeiras, e (ii) formalizada por escrito entre as Partes.

4. JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Seleção da Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, a qual se aplicará ao montante estabelecido na Solicitação de Saque em questão, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor, de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Taxa de Conversão*), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de juros flutuante

O Mutuário pode selecionar uma taxa de juros flutuante, a qual será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses, ou, conforme o caso, o Índice de Referência (Benchmark) de Substituição, acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5ª (*Alteração do Cálculo dos Juros*) do Acordo; e

- A margem.

Não obstante o acima descrito, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês ou, conforme o caso, o Índice de Referência de Substituição acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5ª (*Alteração do Cálculo dos Juros*) do Acordo, caso o primeiro Período de Juros seja inferior a 60 (sessenta) dias; ou

- EURIBOR de três meses ou, conforme o caso, o Índice de Referência (Benchmark) de Substituição acrescido de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5ª (*Alteração ao Cálculo dos Juros*) do Acordo, caso o primeiro Período de Juros seja entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de juros fixa

Desde que o montante de um Saque solicitado seja igual ou superior a três milhões de euros (EUR 3.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para o Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa acrescida ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa do Índice para o período, desde a Data de Fixação da Taxa de Assinatura até a Data de Fixação da Taxa relevante.

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Saque um montante máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o montante máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Saque relevante, tal Solicitação de Saque será cancelada e o montante do Saque especificado na Solicitação de Saque cancelado será creditado na Linha de Crédito de Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.3 (*Seleção da Taxa de Juros*), independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, não obstante qualquer queda na Taxa de Juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque ou vários Saques em uma Taxa de Juros fixa, desde que o montante de tal Saque ou montante agregado de Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a três milhões de euros (EUR 3.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente no formulário estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). O Mutuário poderá especificar, na Carta de Conversão de Taxa, um montante máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o montante máximo para a Taxa de Juros fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Fixação da Taxa.

(ii) Mecanismo de Conversão de Taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.3(ii) (*Taxa de Juros Fixa*) acima na Data de Fixação da Taxa referida no subparágrafo (i) acima.

O Credor deverá enviar ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa, substancialmente no formulário estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

Uma conversão de taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar os juros acumulados sobre o(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O montante dos juros devidos pelo Mutuário em uma Data de Pagamento em questão e por um Período de Juros em questão será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o montante do Principal, pendente em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base:

(i) no Capital Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Saque respectivo, na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;

(ii) no número exato de dias acumulados durante o Período de Juros relevante, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e

(iii) na Taxa de Juros aplicável, determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

(a) Pagamento atrasado e juros de inadimplência sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer quantia devida por ele ao Credor nos termos do presente Acordo (seja um pagamento do capital, uma Indenização de Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas acessórias de qualquer tipo, exceto juros devidos não pagos) em sua data de vencimento, os juros serão acumulados sobre o montante em atraso, na medida permitida por lei, desde a data de vencimento até a data do pagamento efetivo (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros corrente (juros moratórios), acrescido de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora). Nenhum aviso prévio formal do Credor será necessário.

(b) Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Sobre os juros que não tenham sido pagos na data de vencimento incorrerão juros, desde que não tenham sido pagos durante um ano e no limite permitido por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso (juros de mora), acrescida de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tais juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos 1 (um) ano. Nenhum aviso prévio formal do Credor será necessário.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros pendentes de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Pagamento em Atraso e Juros de Mora*) imediatamente, mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

(c) O recebimento de qualquer pagamento de juros por atraso ou juros de mora pelo Credor não implica na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem funcionará como renúncia de qualquer um dos direitos do Credor nos termos do presente instrumento.

4.4 Comunicação das Taxas de Juros

O Credor notificará prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros, em conformidade com o presente Acordo.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

Para cumprir os artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 et seq. do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*taux effectif global*) aplicável ao Linha de Crédito pode ser avaliada em uma taxa anual de [*inserir taxa em letras*] por cento (*inserir taxa em números*), com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um Período de Juros de seis (6) meses, sujeito ao seguinte:

(a) as taxas acima são indicativas e fornecidas apenas para fins informativos;

(b) as taxas acima são calculadas com base no seguinte:

(i) o saque do Linha de Crédito está completo na Data de Assinatura;

(ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário incorrerá em juros à taxa flutuante; e

(iii) a taxa fixa para a duração do Linha de Crédito deve ser igual a [●] por cento ([●]%);

(c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo, assumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término da vigência do presente Acordo.

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Perturbação do Mercado

(a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e for impossível:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou

(ii) para a Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros em questão,

o Credor deverá informar o Mutuário e o Fiador.

(b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros em questão, será a soma de:

(i) a Margem; e

(ii) a taxa percentual por ano correspondente ao custo para o Credor de financiar os saques relevantes a partir de qualquer fonte que ele possa razoavelmente selecionar. Essa taxa será notificada ao Mutuário o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Saque para a Taxa de Juros fixa ou (2) da Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Período de Juros para a taxa de juros variável.

5.2 Substituição da Screen Rate

5.2.1 Definições

"**Órgão de Nomeação Relevante**" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"**Evento de substituição da Screen Rate**" significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

(a) a definição, metodologia, fórmula ou meio para determinar a Screen Rate mudou significativamente;

(b) for promulgada lei ou regulamento que proíba a utilização da Screen Rate, ficando especificado, para fins de esclarecimento, que a ocorrência desse evento não constituirá hipótese de pagamento antecipado obrigatório;

(c) o administrador da Screen Rate ou seu supervisor anunciar publicamente:

(i) que cessou ou deixará de fornecer a Screen Rate permanente ou indefinidamente e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Screen Rate;

(ii) que a Screen Rate deixou ou deixará de ser publicada, permanente ou indefinidamente; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) que a Screen Rate não poderá mais ser utilizada (seja agora ou no futuro);

(d) um anúncio público é feito sobre a falência do administrador da Screen Rate ou qualquer outro processo de insolvência contra ele e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tenha sido nomeado publicamente para continuar a fornecer a Screen Rate; ou

(e) na opinião do Credor, a Screen Rate não possa mais ser usada em uma série de transações financeiras comparáveis.

"**Screen Rate**" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por outro Índice (Benchmark) de Referência, o Índice de Referência (Benchmark) Substituto.

"**Data de Substituição da Screen Rate**" significa:

– com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Troca da Screen Rate, a data em que o Credor tiver conhecimento da ocorrência de tal evento, e,

– em relação às hipóteses referidas nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Troca da Screen Rate, a data a partir da qual o uso da Screen Rate ficará proibido ou a data em que o administrador da Screen Rate deixar permanente ou indefinidamente de fornecer a Screen Rate ou a data a partir da qual a Screen Rate não poderá mais ser utilizada.

5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda em benefício da outra Parte que, se ocorrer um Evento de Substituição da Screen Rate e a fim de preservar o equilíbrio econômico do Acordo, o Credor poderá substituir a Screen Rate por outra taxa (o "**Benchmark Substituto**"), que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de montante econômico entre as Partes (se houver) (a "**Margem de Ajuste**") e o Credor determinará a data a partir da qual o Benchmark Substituto e, se houver, a Margem de Ajuste, substituirá a Screen Rate e quaisquer outras alterações ao Acordo exigidas como resultado da substituição da Screen Rate pelo Benchmark Substituto.

5.2.3 A determinação do Índice de Referência (Benchmark) Substituto e as alterações necessárias serão feitas de boa fé e levando em consideração (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Screen Rate, ou (iii) a solução setorial recomendada por associações profissionais do setor bancário ou, (iv) a prática de mercado observada em uma série de operações de financiamento comparáveis, na data da substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Screen Rate, a Credora notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre os termos e condições de substituição da Screen Rate pelo Benchmark Substituto, que serão aplicáveis aos Períodos de Juros iniciados pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Screen Rate.

5.2.5 O disposto na Cláusula 5.2 (*Substituição da Screen Rate*) prevalecerá sobre o disposto na Cláusula 5.1 (*Perturbação do Mercado*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o montante da Linha de Crédito Disponível, rateado para o número real de dias decorridos, acrescido do montante de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor, de acordo com quaisquer Solicitações de Saques pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período (i) da Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos que começam no dia imediatamente seguinte (inclusive) a uma Data de Pagamento e terminam na próxima Data de Pagamento (inclusive).

A taxa de compromisso acumulada deverá ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) caso o Crédito Disponível esteja totalmente cancelado, na Data de Pagamento subsequente à data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

Até sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta (0,50%), calculada sobre o montante da Linha de Crédito.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o montante principal da Linha de Crédito em trinta (30) parcelas semestrais iguais, vencidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela vencerá e pagará em (março ou setembro)[●] e a última parcela vencerá e pagará em (março ou setembro)[●].

Comentado [G1]: A ser preenchido na data de assinatura do Contrato.

No final do Período de Disponibilidade de Saque, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação à Linha de Crédito, levando em consideração, se aplicável, qualquer possível cancelamento da Linha de Crédito, de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

O Mutuário não terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito antes da data de expiração de um período de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir da data referida no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito, observadas as seguintes condições:

(a) o Mutuário deverá notificar o Credor e o Fiador de sua intenção de pagar antecipadamente, com notificação irrevogável por escrito e não inferior a 30 (trinta) Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado prevista;

(b) o montante a pagar antecipadamente será igual a uma ou várias prestações do capital;

(c) a data de pagamento antecipado prevista deverá ser uma Data de Pagamento;

(d) todos os pagamentos antecipados devem ser feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados, em conexão com o montante pago antecipadamente, conforme previsto no presente Acordo;

(e) não há montante pendente; e

(f) no caso de um pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter fornecido provas, satisfatórias ao Credor, de que possui recursos comprometidos suficientes disponíveis para fins de financiamento do Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pagamento antecipado for efetuado, o Mutuário deverá pagar o montante total das Indenizações de Pagamento antecipado devidas e pagáveis, de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*)

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito dentro de dez (10) Dias Úteis após o recebimento de uma notificação do Credor informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes acontecimentos:

(a) Ilegalidade: torna-se ilegal para o Credor, de acordo com sua lei aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas no presente Acordo ou financiar ou manter a Linha de Crédito;

(b) Custos Adicionais: os montantes de Custos Adicionais que ultrapassem o limite referido no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (*Impacto Financeiro da Entrada em Vigor de Novas Leis)* são pagos pelo Credor;

(c) Inadimplência: o Credor declara um Evento de Inadimplência, de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência*);

(d) Falha em justificar o uso de recursos: o Mutuário não justifica de maneira satisfatória ao Credor o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso de Recursos ou em data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos acontecimentos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Credor se reserva o direito, após ter notificado o Mutuário e o Fiador por escrito, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercer seus direitos como Credor na forma especificado na alínea (b) da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Saque, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito Disponível, dando ao Credor um aviso prévio de três (3) Dias Úteis.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor cancelará o montante notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

A Linha de Crédito Disponível será imediatamente cancelada mediante a entrega de notificação ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, caso:

(a) a Linha de Crédito Disponível não for igual a zero no Prazo para Saque;

(b) o primeiro Saque não ocorreu na data de vencimento de um período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Acordo de Linha de Crédito;

(c) um Evento de Inadimplência ocorreu e continua; ou

(d) ocorreu o evento referido na Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*);

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes acordaram em adiar o Prazo para Saque ou o Prazo para o primeiro Saque, de acordo com a Cláusula 3.5 ou a Cláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5 Restrições

(a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento dada por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e, salvo disposição em contrário no presente Acordo, tal notificação deverá especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado relevante ou cancelamento deve ser feito e o montante desse pagamento antecipado ou cancelamento.

(b) O Mutuário não pagará antecipadamente ou cancelará toda ou qualquer parte do Linha de Crédito, exceto quando e da maneira expressamente previstos no presente Acordo.

(c) Qualquer pagamento antecipado nos termos do presente Acordo será feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o montante pré-pago, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pagamento Antecipado referida na Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado).*

(d) Qualquer montante de pagamento antecipado será aplicado sobre as parcelas remanescentes na ordem inversa do vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) O Mutuário não pode tomar novamente emprestada a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se for o caso, reembolsará o Credor, em caso de adiantamento feito pelo Credor, o montante de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura do presente Acordo ou quaisquer outros documentos referidos no presente Acordo (incluindo qualquer opinião legal) e quaisquer outros Documentos de Financiamento executados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos para a tradução juramentada do presente Acordo (*tradução juramentada*) para o português.

9.1.2 Se for necessária uma emenda ao presente Acordo, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.

9.1.3 O Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoáveis incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de qualquer um de seus direitos ao abrigo deste Acordo.

9.1.4 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o montante de todos os custos e despesas relacionados à transferência de Linha de Créditos para ou por conta do Mutuário, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas no âmbito da Linha de Crédito.

9.2 Indenização por Cancelamento

Se o Linha de Crédito for cancelada total ou parcialmente de acordo com os termos da Cláusula 9.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou Cláusula 9.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento, cujo montante será calculado de acordo com o seguinte:

(a) Se o montante acumulado cancelado for menor ou igual a dez por cento (10%) do montante da Linha de Crédito, nenhuma indenização por cancelamento será devida pelo Mutuário.

(b) Se um cancelamento fizer com que o montante acumulado cancelado exceda o limite de dez por cento (10%) do montante da Linha de Crédito, uma indenização por cancelamento de dois por cento (2%) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o montante acumulado cancelado e dez por cento (10%) do montante da Linha de Crédito.

(c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização de cancelamento de dois por cento (2%) do montante cancelado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3 Indenização de Pagamento Antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do Pagamento Antecipado de toda ou qualquer parte do Linha de Crédito, de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pagamento Antecipado voluntário)* ou 8.2 (*Pagamento Antecipado obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao montante total de:

- a Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado; e
- quaisquer custos decorrentes da interrupção de quaisquer operações de swap de cobertura de taxa de juros realizadas pelo Credor em conexão com o montante pré-pago.

9.4 Impostos e taxas

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, pelos custos de todas as taxas de selo, de registro e outros impostos semelhantes a serem pagos em relação ao Acordo e qualquer possível alteração dos mesmos.

9.4.2 Retenção de Imposto

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos feitos ao Credor nos termos do presente Acordo sejam isentos de qualquer Retenção de Imposto.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário compromete-se a embutir o montante de tal pagamento para um montante que deixará o Credor com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor de todas as despesas e/ou Impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer Impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado: (i) da entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou alteração da interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) o cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, torna-se inviável para o Credor cumprir qualquer de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras da Linha de Crédito, mediante notificação do Credor ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Fiador, deverá resolver:

(i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado do montante máximo do Linha de Crédito, pagar ao Credor, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte do Linha de Crédito que está sujeita a Custos Adicionais, na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um Pagamento Antecipado da Linha de Crédito constitui um Pagamento Antecipado obrigatório e estará sujeito às dispositivos estabelecidos na Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*).

Nesta Cláusula, "**Custos Adicionais"** significa qualquer custo decorrente, após a Data de Assinatura, de um dos eventos referidos no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado máxima do montante máximo da Linha de Crédito durante toda a vigência do presente Acordo.

9.6 Indenização em moeda corrente

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário nos termos do presente Acordo, ou qualquer ordem, sentença ou adjudicação dada ou efetuada em relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que essa quantia é devida em outra moeda, com a finalidade de:

(i) fazer ou apresentar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou

(ii) obter ou executar uma ordem, decisão ou sentença em relação a qualquer processo de litígio ou arbitragem,

o Mutuário deverá indenizar o Credor e, no prazo de três (3) Dias Úteis da solicitação do Credor, e conforme permitido por lei, pagar ao Credor o montante de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (1) a taxa de câmbio usada para converter a soma relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (2) a taxa de câmbio ou taxa(s) disponível(is) para o Credor no momento do recebimento dessa soma. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário, nos termos do presente Acordo.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida nos termos do presente Acordo em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expressa como devida.

9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a ser paga pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e exigível na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima, qualquer indenização a ser paga em conexão com um Pagamento Antecipado, de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*), é devida e exigível na data do Pagamento Antecipado relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias)* são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em qual a declaração foi feita pela última vez.

10.1 Status

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, com existência legal, de acordo com as leis do Brasil. O Mutuário tem todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e exercer sua atividade em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar o presente Acordo e os Documentos do Projeto, e de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, cumprimento e entrega do presente Acordo e Documentos do Projeto, e as transações contempladas pelo presente Acordo e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade da prova

Todas as autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Mutuário celebre e exerça seus direitos, e cumpra suas obrigações sob o presente Acordo e Documentos do Projeto; e

(b) tornar este Acordo e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em processos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (*Lei Aplicável, Execução e Escolha de Domicílio*),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário sob o presente Acordo e os Documentos do Projeto cumprem com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculantes e aplicáveis, que estão em vigor, de acordo com seus termos por escrito.

10.5 Sem impostos de arquivamento ou selo

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Acordo seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição ou que qualquer selo, registro ou impostos ou taxas semelhantes sejam pagos em relação ao Acordo ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de fundos

Todos os montantes devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos do presente Acordo, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização por cancelamento, Indenização de pagamento antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições do presente Acordo no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso total de todas as quantias devidas ao Credor. Caso as datas de reembolso da Linha de Crédito sejam estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional dessa declaração será necessária.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

10.7 Nenhum conflito com outras obrigações

A celebração e execução, pelo Mutuário de, e as transações contempladas por, este Acordo e os Documentos do Projeto não conflitam com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitutivos (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculante para o Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e execução

(a) A escolha da lei francesa como a lei regente do presente Acordo será reconhecida e aplicada pelos tribunais e tribunais arbitrais no Brasil.

(b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira, será imposta contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com Lei brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja mandatória ao Mutuário.

10.9 Sem inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência está ocorrendo ou é razoavelmente provável de ocorrer.

Nenhuma violação do Mutuário está ocorrendo em relação a qualquer outro Acordo que o obrigue ou afete qualquer um de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Relevante.

10.10 Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor são verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na data em que foram declarados, e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados nos termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto relevante como resultado de uma omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam o completo entendimento relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculantes e obrigatórios para as Partes. Os Documentos do Projeto não serão alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor, desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há disputa atual em relação à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações de Projeto

Todas as Autorizações de Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito, e não há circunstâncias que possam resultar em qualquer Autorização de Projeto sendo revogada, cancelada, não renovada ou alterada, no todo ou em parte.

10.13 Aquisição

O Mutuário: (i) recebeu uma cópia das Diretrizes de Aquisições e (ii) compreende os termos das Diretrizes de Aquisições, em particular os termos relacionados a quaisquer ações que o Credor possa tomar no caso de violação das Diretrizes de Aquisições pelo Mutuário.

O Mutuário está contratualmente vinculado às Diretrizes de Aquisições como se tais Diretrizes de Aquisições fossem incorporadas por referência ao presente Acordo. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos Acordos relativos à implementação do Projeto cumprem as Diretrizes de Aquisição.

10.14 Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do presente Acordo são classificadas, no mínimo, *pari passu* com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, ainda, o Mutuário não tenha nenhuma obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

10.15 Origem dos Recursos e Práticas Proibidas

O Mutuário declara e garante que:

(i) os recursos que estão ou serão investidos no Projeto, se houver, que não sejam providos pelo Estado, não são de Origem Ilícita;

(ii) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer Acordos financiados com recursos da Linha de Crédito) não deu origem a qualquer Prática Proibida;

(iii) não cometeu ou participou de qualquer ato contrário à qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.16 Sem Efeito Adverso Material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um efeito adverso relevante ocorreu ou é provável que ocorra.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer montante estiver pendente sob o presente Acordo.

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

(a) em todos os aspectos, com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e prevenção e combate às Práticas Proibidas; e

(b) com todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá prontamente obter, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efetivar qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável, para permitir que cumpra suas obrigações sob o presente Acordo e os Documentos do Projeto, e para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade em evidência do presente Acordo ou Documento de Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ele mesmo ao Credor, sem objeções ou informações, conforme o caso, cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou aditamento aos mesmos, e não deverá (e não deverá concordar em) fazer qualquer alteração material a qualquer Documento do Projeto sem obter a não-objeção prévia do Credor.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

(i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com as normas técnicas vigentes; e

(ii) manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, e em boas condições de operação e manutenção, e usar tais ativos em conformidade com sua finalidade e com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada exercício fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o reembolso de todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montantes (principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo.

11.6 Aquisições

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados em conexão com a implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as dispositivos das Diretrizes de Aquisição.

O Mutuário deverá tomar todas as ações e medidas necessárias para a implementação efetiva das Diretrizes de Aquisições e dos dispositivos abaixo, em conformidade com o Artigo 3º da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

(i) Os limites definidos no Artigo 2.1.1 das Diretrizes de Aquisição são substituídos pelo seguinte: vinte milhões de Euros (EUR 20.000.000,00) para contratos de obras ou instalações, cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000,00) para contratos de bens e serviços, exceto consultoria, e trezentos mil euros (EUR 300.000,00) para contratos de serviços de consultoria. Esses limites não incluem impostos locais.

(ii) Para Competição Internacional de Aquisição, os documentos padrão de licitação do Credor, em português, devem ser usados, juntamente com uma tradução para outro idioma oficial aceito pelo Credor, caso exigido pelo Credor. O Mutuário deverá cumprir e implementar os dispositivos desses documentos padrão de licitação.

(iii) A apresentação e abertura de propostas por meio de sistema de E-procurement somente será possível quando tal sistema for aceito para uso em financiamento do Banco Mundial e/ou Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(iv) O Mutuário não deverá impor a nenhum licitante a redução do preço de sua oferta ou alinhamento de seu preço com o preço de outra oferta; o Mutuário não autorizará o licitante a modificar sua proposta durante a avaliação das propostas;

(v) Para contratos de obras e bens, o Mutuário poderá aplicar apenas as modalidades de licitação 'Concorrência' e 'Pregão' do Artigo 28 da Lei Federal Brasileira nº 14.133, de abril de 2021. Em caso de 'Concorrência', na avaliação das propostas nas contratações de obras e bens, observar-se-á exclusivamente o art. 33-I da Lei nº 14.133, 'menor-preço'. A modalidade de contratação ‘Pregão’ estará limitada a contratos com montante estimado inferior a um milhão de reais (R$ 1.000.000,00);

(vi) Quaisquer medidas de apoio às micro e pequenas empresas de acordo com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, não se aplicam na aquisição de contratos financiados pelo Credor;

(vii) Para a Competição Internacional de Compras, os Documentos de Licitação permitirão que Licitantes e Consultores marquem como informações "confidenciais" em sua Licitação ou Proposta informações que sejam confidenciais para seus negócios. Isso pode incluir informações proprietárias, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiras sensíveis. Tais informações marcadas como ‘confidenciais’ não devem ser divulgadas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terceiros em nenhum momento, ficando entendido que isso não se aplica aos órgãos de controle interno e externo. Em qualquer caso, cada licitante poderá ter acesso apenas ao relatório de avaliação de sua própria oferta ou proposta apresentada em relação ao processo licitatório, em fase anterior à adjudicação do contrato.

(viii) Para a aquisição de obras, bens e equipamentos, o orçamento do contrato permanecerá confidencial até sua adjudicação, exceto aos órgãos de controle interno e externo. No entanto, as quantidades estimadas de obras, bens ou equipamentos a serem fornecidos no âmbito do contrato devem ser indicadas nos documentos de licitação, a fim de permitir a preparação adequada da proposta por cada licitante. O Mutuário não incluirá um montante máximo do contrato nos documentos de licitação. Para fins de aplicação do Artigo 55 da Lei Federal brasileira nº 14.133, todos os contratos de obras, bens e equipamentos financiados pelo Credor serão considerados contratos complexos ("especiais"), a menos que aceito de outra forma pelo Credor.

(ix) Na definição dos critérios de qualificação para participar de uma licitação:

(a) Os critérios de qualificação financeira e os critérios de qualificação ambiental, social, de saúde e segurança nos documentos de licitação padrão do Credor devem ser usados para todos os processos de aquisição, para serem adaptados ao contexto do contrato a ser adquirido;

(b) Os critérios de experiência podem ser mais rigorosos do que os limites estabelecidos nos Artigos 67 §1° e §2° da Lei brasileira n°14.133, de abril de 2021, que não se aplicará enquanto houver um número adequado de potenciais licitantes, para não limitar a competição.

(x) Nas Cláusulas 2.2.4 e 2.3.4 das Diretrizes de Aquisição, o limite para considerar uma Oferta ou Proposta como potencialmente anormalmente baixa será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%).

(xi) Na Cláusula 2.1.5(d) das Diretrizes de Aquisição, o limite para o montante cumulativo de adendos será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%). Este montante pode ser aumentado em até cinquenta por cento (50%) para as situações especificadas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, mediante aprovação do Credor.

11.7 Contraparte local

O Mutuário deverá investir tempestivamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), quaisquer montantes adicionais que possam ser necessários para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o montante adicional estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), sendo acordado que tal montante adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto lançadas pelo Mutuário após 25 de outubro de 2022; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário nos termos do presente Acordo. O montante devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (*Contraparte Local*) não será inferior a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito, o montante adicional a ser investido no Projeto for aumentado, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*).

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicáveis na Jurisdição do Mutuário. Para tanto, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais:

(a) cumprir as normas internacionais de proteção ao meio ambiente e as leis trabalhistas, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário.

em relação ao Projeto:

(b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula pela qual as partes contratantes concordem, e concordam em fazer com que seus subcontratados (se houver) concordem, em cumprir com tais padrões, de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais de implementação do Projeto, adotar as medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto, e descrever no ESCP anexado como Anexo 6 (*Plano de Compromisso Ambiental e Social - ESCP*);

(c) exigir que os Empreiteiros contratados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acima e garantam que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas, e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha em implementar as medidas de mitigação; e

(d) fornecer ao Credor relatórios de acompanhamento semestrais até a Data de Conclusão Técnica.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais

(a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES e reconhece seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma reclamação, e (ii) reconhece que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procedimentos de Gestão de Reclamações ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculante que o presente Acordo.

(b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), expressamente autoriza o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações de ES) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de disputas, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para processar a Reclamação ambiental e social (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES), incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 11 (Lista não exaustiva de questões ambientais e documentos sociais que o Mutuário permite que sejam divulgadas em conexão com os procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES).

11.8.3 Compartilhamento de Dados de Biodiversidade

A fim de promover o compartilhamento de dados de biodiversidade e de acordo com as metas internacionais relacionadas ao conhecimento e compartilhamento de dados de biodiversidade, o Mutuário se compromete a compartilhar ou fazer com que seus contratados compartilhem os dados de biodiversidade (brutos ou processados) gerados em relação ao Projeto com a base de dados mundial Global Biodiversity Information Facility (GBIF), a fim de possibilitar sua publicação.

Para este efeito, o Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas adequadas para com os seus contratados, para que estes permitam o compartilhamento na base de dados mundial do GBIF dos dados de biodiversidade processados sobre os quais possam ter direitos de propriedade intelectual, independentemente do meio.

O compartilhamento de dados na base de dados GBIF deve ser realizado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo 10 (*Compartilhamento de Dados de Biodiversidade*).

A AFD deve ser mencionada como “financiadora do projeto” na seção de metadados.

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve emendar ou alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Fiador e do Credor, e deve financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento, em termos que garantam que a Linha de Crédito será reembolsada.

11.10 Classificação Pari passu e Penhor Negativo

O Mutuário compromete-se a:

(i) garantir que suas obrigações de pagamento, nos termos do presente Acordo, sejam classificadas no mínimo *pari passu* com suas outras dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, de tempos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha nenhuma obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo; e

(ii) não conceder classificação prévia ou garantias a quaisquer outros credores, exceto se for a mesma classificação ou garantias concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma por escrito, caso o Mutuário contrate Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

(i) alterar as Apólices de Seguro para incluir o Credor como único beneficiário em relação a qualquer indenização de seguro até que todos os montantes devidos sob o presente Acordo tenham sido reembolsados integralmente; e

(ii) atribuir ao Credor o benefício das Garantias da Contratada.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário abrirá, manterá e financiará a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo objetivo seja avaliar a implementação e as ações do Projeto, bem como o impacto e o alcance dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá reter e disponibilizar para inspeção pelo Credor todos os documentos relativos às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos, a partir da data do último Saque, no âmbito da Linha de Crédito.

11.14 Avaliação do projeto

O Mutuário reconhece que o Credor pode realizar, ou providenciar para que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será usada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, tais como: montante total e duração da Linha de Crédito, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação desse relatório de desempenho, em particular no Site do Credor.

11.15 Listas de Sanções Financeiras e Embargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário compromete-se a:

(a) que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;

(b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores que estejam sujeitos a um embargo das Nações Unidas, da União Europeia ou da França.

11.16 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas

O Mutuário compromete-se a:

(a) usar os recursos da Linha de Crédito de acordo com a política do Grupo AFD de prevenção e combate às Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Site;

(b) garantir que os recursos, que não sejam de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de origem ilícita;

(c) garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dê origem a nenhuma Prática Proibida;

(d) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Proibida, informar o Credor sem demora;

(e) no caso referido no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Credor caso o Credor suspeite que qualquer Prática Proibida ocorreu, tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de maneira satisfatória para o Credor e dentro do prazo determinado pelo Credor; e

(f) notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

11.17 Investigações

O Mutuário se compromete a permitir que o Credor ou qualquer terceiro mandatado pelo Credor realize uma investigação no caso de uma alegação de Prática Proibida. Para este fim, o Credor ou qualquer terceiro mandatado por ele está autorizado a:

(a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma suposta Prática Proibida;

(b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto no local, conforme o Credor julgar apropriado, incluindo acesso aos livros e registros contábeis ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade ligada ao Projeto;

(c) realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e

(d) realizar todas as diligências e ações necessárias para essas investigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário se compromete a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados pela Linha de Crédito permitam a implementação desta Cláusula.

O descumprimento desta Cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Credor, constituir uma Prática Não Cooperativa.

11.18 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário implementará ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos desta Cláusula 12 (Compromissos de Informação) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer montante estiver pendente sob o presente Acordo.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- assim que disponibilizadas, para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas ("*prestação de contas*") entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ("*Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*"); e

- divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, consultas, correspondências e/ou contestações relativas ao presente Acordo; e

- anualmente, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Estado (incluindo a apresentação do endividamento do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas ("*Plano Plurianual*" e "*Lei Orçamentária Anual*", conforme publicado no Diário Oficial).

12.2 Informações Financeiras

O Mutuário fornecerá ao Credor todas as informações que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de Progresso

(a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor, semestralmente, um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.

(b) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório geral de progresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto, no formulário estabelecido no Anexo 7 (*Formulário de Relatório de Indicadores de Impacto*).

12.4 Informações- diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

(a) imediatamente após tomar conhecimento desses, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediá-lo (se houver);

(b) imediatamente ao tomar conhecimento desses, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, nas condições de trabalho de seus servidores ou funcionários da Contratada, a natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediação;

(c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;

(d) imediatamente, mas em qualquer caso dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento desses, detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reclamação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediá-la;

(e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, entre outros, serviços relacionados a estudos e monitoramento, quando o Projeto envolver a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços e, após a conclusão completa de tais serviços, um relatório geral de execução;

(f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas, sob qualquer Documento do Projeto, que o Credor possa razoavelmente solicitar.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência)* é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga, na data de vencimento, qualquer quantia devida por ele nos termos do presente Acordo, da maneira exigida no presente Acordo. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (*Atraso no Pagamento e Juros de Mora*),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos deste parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Fiador dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

Um Documento de Projeto, listado no Anexo 1A (*Definição*) como essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorre de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Relevante durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre seus compromissos e obrigações decorrentes do Acordo, incluindo, sem limitação, qualquer um dos compromissos assumidos de acordo com as Cláusula 11 (*Compromissos*) e Cláusula 12 (*Compromissos de Informações*).

Salvo os compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11.8 (*Responsabilidade Ambiental e Social*), Cláusulas 11.15 (*Implantação do Projeto*) e 11.16 (*Origem dos Recursos, Inexistência de Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticoncorrenciais*), para os quais não há prazo de carência permitido, nenhum Evento de Inadimplência ocorre, de acordo com este parágrafo (c), se o descumprimento for passível de remediação e for remediado dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, do primeiro entre (A) a data da notificação de descumprimento do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário toma conhecimento do descumprimento, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no subparágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos recursos, inexistência de Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas*).

(d) Falsidade ideológica

Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no presente Acordo, inclusive na Cláusula 10 (*Declarações e garantias*), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao presente Acordo, é incorreta ou enganosa no momento em que for feita ou considerada feita.

Qualquer representação, garantia e/ou declaração feita ou supostamente feita pelo Fiador nos termos da Cláusula 14 (Garantia) do Acordo é imprecisa ou enganosa no momento em que for feita ou considerada feita.

(e) Inadimplência Cruzada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Sujeito ao parágrafo (ii), qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido, de acordo com a documentação relevante.

(ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário, no contexto de qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo vencido antes de seu vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado integral do Endividamento Externo, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplência ou qualquer disposição de efeito semelhante (como descrito), de acordo com a documentação relevante.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob esta cláusula 13.1(e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a dez milhões de Euros (EUR 10.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).

(f) Ilegalidade

É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do presente Acordo.

(g) Mudança material adversa

Qualquer acontecimento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, que tem um Efeito Adverso Relevante ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Qualquer um dos seguintes ocorre:

(i) a execução do Projeto está suspensa por um período de tempo que, na opinião do Credor, compromete a conclusão integral do Projeto; ou

(ii) o Projeto não foi totalmente concluído na Data de Conclusão Técnica ou em uma data posterior, caso acordado pelo Credor; ou

(iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização exigida para o Mutuário a fim de executar ou cumprir com suas obrigações sob o presente Acordo ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigidas no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou torna-se inválida ou, caso contrário, deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Juízos, sentenças ou decisões que tenham um efeito material adverso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer julgamento ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tenha ou seja razoavelmente provável que tenha, de acordo com a opinião do Credor, um Efeito Adverso Relevante, ocorra ou seja provável que ocorra.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e livre transferência, conforme referido na Cláusula 10.6 (*Transferência de Linha de Créditos*).

A livre conversibilidade e a livre transferência de qualquer um dos montantes devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou torna-se ilegal, inválida ou deixa de vigorar, por qualquer motivo.

O Fiador entra em moratória no pagamento da sua Dívida Externa.

O Fiador viola uma obrigação de pagamento, nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) e sujeito à Cláusula 13.3§3 (*Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação*).

O Fiador viola qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima), nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*), desde que nenhum Evento de Inadimplência, nos termos deste caso, seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Fiador ou na data em que o Fiador toma conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor poderá, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Fiador:

- cancelar o Crédito Disponível;
- declarar que todo ou parte do Financiamento, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros montantes pendentes sob o presente Acordo, são imediatamente devidos e exigíveis.

(b) Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*), o Credor se reserva o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer saques sob a Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relativos a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque sob qualquer acordo de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informações*), o Mutuário deverá notificar imediatamente o Credor e o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência e informar o Credor sobre todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

O Credor fará o possível para notificar imediatamente o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa constituir um Evento de Inadimplência.

Se qualquer montante devido pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Credor notificará imediatamente o Fiador, de acordo com a Cláusula 14.9 (*Garantia*). Se, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, o Fiador deverá efetuar imediatamente tal pagamento, nos termos da cláusula 14.1 (*Garantia*). Se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, nenhum pagamento for efetuado pelo Fiador, tal fato constituirá Evento de Inadimplência nos termos da cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*).

14. GARANTIA

14.1 O Fiador, solidariamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), garante ao Credor o pronto pagamento, quando devido, no vencimento indicado, das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas, devidos nos termos do presente Acordo) do Mutuário, nos termos ou em conexão com o presente Acordo, na data do vencimento (doravante, as "**Obrigações Garantidas**").

Em caso de vencimento antecipado ou não, o Fiador, solidariamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo Credor, mediante recebimento de notificação por escrito enviada pelo Credor, nos termos da Cláusula 13.2(a) (*Aceleração*).

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será cancelada, exceto pelo pagamento integral de todos os montantes devidos nos termos do presente Acordo.

14.3 O Fiador renuncia expressamente ao benefício da discussão ("*bénéfice de discussion*") (ou seja, o Fiador renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

14.4 O Fiador se compromete a que o pagamento referido na cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário, nos termos do presente Acordo.

14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer notificação prévia ao Fiador, com relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Antecipação*), e não será afetada ou prejudicada por qualquer um dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do presente Acordo (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiador), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em reivindicar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, nos termos do presente Acordo; (iii) qualquer modificação ou ampliação dos dispositivos do Acordo ou de qualquer outro acordo, entre o Credor, o Mutuário e o Fiador; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidez ou inexequibilidade do Acordo ou de qualquer de seus dispositivos; ou (vi) qualquer outra circunstância (que não seja o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Fiador) que possa de outra forma constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de um segurador ou fiador.

14.6 Além disso, o Fiador renuncia a seus direitos de forçar o Credor a processar o Mutuário e apreender e vender sua propriedade antes de cumprir sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Fiador, de acordo com o presente Acordo, serão cumpridas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo montante for creditado quando devido em Euros, o mais tardar às 11h00 (horário de Paris), na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*), ou outra conta informada pelo Credor ao Fiador.

14.8 O Fiador compromete-se a que todos os pagamentos efetuados no contexto do presente Acordo sejam isentos de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Fiador se compromete expressamente a aumentar o montante de tais pagamentos para um montante que deixe o Credor com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Fiador deverá reembolsar ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a serem arcados pelo Fiador e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer dos dispositivos acima, o Credor deverá informar imediatamente o Fiador de qualquer atraso de pagamentos incorrido pelo Mutuário, mediante notificação à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.10 O Fiador se compromete a não criar qualquer garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se os mesmos títulos forem concedidos ao Credor na proporção do Linha de Crédito concedida nos termos do presente Acordo.

14.11 O Fiador declara, garante e concorda que:

(i) o Fiador tem todos os poderes necessários para assinar e celebrar o presente Acordo e cumprir com as obrigações financeiras decorrentes deste, e tomou todas as medidas necessárias, na medida de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Acordo;

(ii) este Acordo foi devidamente assinado pelo Fiador e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Fiador, impostas ao Fiador, de acordo com seus termos;

(iii) a elaboração, entrega e execução do presente Acordo pelo Fiador não conflitam e não entrarão em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculante para o Fiador;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) todas as Autorizações necessárias para

(a) permitir que o Fiador celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob o presente Acordo, e

(b) tornar este Acordo admissível em provas nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto para registro do Acordo no ROF (que deverá ser concluído oportunamente, antes da Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Acordo como prova perante os tribunais de Brasil, (i) um resumo do Acordo será publicado no diário oficial, e (ii) o Acordo será traduzido para o português por um tradutor juramentado; no prazo de 30 (trinta) dias, ou mais, se acordado pelo Credor; e

tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum procedimento ou circunstância de qualquer natureza pode resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações;

(v) a escolha da lei francesa como lei regente do Acordo será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) qualquer sentença de um tribunal arbitral, organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira, será executável contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a Lei brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja imposta ao Fiador.

14.12 O Mutuário e a Fiador deverão cumprir qualquer outra exigência, e fornecer comprovação ao Credor, de qualquer lei aplicável que vier a vigorar no futuro, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do presente Acordo serão aplicados no pagamento de despesas, taxas, juros, montantes do principal ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente Acordo, na seguinte ordem:

1) custos e despesas incidentais;

2) taxas e indenizações;

3) juros por atraso no pagamento e juros de inadimplência;

4) juros acumulados;

5) reembolsos de capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário devem ser aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e a serem pagas sob a Linha de Crédito ou sob outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a tais empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Compensação

Estando entendido que a compensação automática é vedada pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar as obrigações vencidas e a pagar devidas pelo Mutuário contra quaisquer montantes detidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações vencidas e a pagar devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações forem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio da moeda vigente, para fins de compensação.

Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário nos termos do presente Acordo serão calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês civil. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada montante a pagar, nos termos do presente Acordo, é o Euro, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem

Quaisquer juros, taxas ou despesas decorrentes do presente Acordo serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob a Linha de Crédito serão pagos na conta bancária especificamente designada para tal fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros, para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no montante equivalente do Saque, a uma taxa de câmbio do mercado no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que essa moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em montante equivalente ao Saque, no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser efetuado na data de vencimento, até as 11h00 (horário de Paris), na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (sede/filial principal), em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

(c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer montantes para o Credor que forneça as seguintes informações, em quaisquer mensagens de transferência eletrônica, de forma abrangente e na ordem indicada abaixo:

• Agente: nome, endereço, número da conta bancária

• Banco do Agente: nome e endereço

• Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Acordo

(d) [As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque].

(e) Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário deverão cumprir comesta Cláusula 15.6 (*Local de pagamento)* para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada integralmente cumprida.

15.7 Interrupção dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um evento de interrupção dos sistemas de pagamento ou o mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

(a) pode e, caso solicitado pelo Mutuário, deve iniciar discussões com o Mutuário com o objetivo de concordar com quaisquer alterações à operação e à administração da Linha de Crédito, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;

(b) não será obrigado a iniciar discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças; e

(c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de sua tomada de, ou falha em tomar, quaisquer ações, de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

O idioma do presente Acordo é o inglês. Se o presente Acordo for traduzido para o português por um tradutor juramentado (tradutor juramentado), a versão em inglês prevalecerá em caso de conflito de interpretação ou em caso de litígio entre as Partes.

Todos os avisos ou documentos fornecidos sob ou em conexão com o presente Acordo devem estar em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob ou em conexão com o presente Acordo que não esteja em inglês seja acompanhado por uma tradução juramentada em inglês; nesse caso, a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer processo de litígio ou arbitragem decorrente ou relacionado ao presente Acordo, créditos feitos nas contas mantidas pelo Credor são evidência *prima facie* dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou montante sob o presente Acordo será, na ausência de erro manifesto, evidência conclusiva das questões a que se refere.

16.3 Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo do presente Acordo for ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, nem a validade, legalidade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do presente Acordo serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Irrenunciabilidade

O não exercício ou atraso no exercício, por parte do Credor, de qualquer direito sob o presente Acordo não deve ser entendido como renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer outro exercício de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso, nos termos da lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor nos termos do Acordo são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos nos termos da lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de qualquer maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos do presente Acordo sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente com a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituída, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, e celebrar qualquer acordo de subparticipação relacionado com o mesmo. A cessão ou transferência deverá ser notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Fiador. Até tal notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz para o Mutuário, nem o Fiador.

Não obstante o acima, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou alguns de seus direitos e obrigações nos termos do presente Acordo, para fins de uma operação de securitização, exigirá o consentimento prévio do Fiador.

16.6 Efeito jurídico

Os Anexos a este instrumento, as Diretrizes de Aquisição e seus consideranda fazem parte do presente Acordo e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Acordo integral

A partir da Data de Assinatura, o presente Acordo representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações em conexão com o presente acordo.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração pode ser feita ao presente Acordo, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade- Divulgação de informações

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo do presente Acordo a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto para:

(i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação de acordo com qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou

(ii) o parágrafo acima não deve proibir o Mutuário ou o Fiador de divulgar qualquer informação que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12527, de 2011.

(b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar quaisquer informações ou documentos em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Acordo; e (iii) qualquer pessoa ou entidade, com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservação dos direitos do Credor nos Documentos de Financiamento.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) comunicar-se com a República Francesa para publicação no site do governo francês, de acordo com qualquer solicitação da International Aid Transparency Initiative; e

(ii) publicar no site do Credor;

informações relacionadas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 8 (*Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do credor*).

16.10 Limitação

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações nos termos do presente Acordo será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos nos termos do presente Acordo, para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita nos termos de, ou em conexão com, o presente Acordo deve ser dada ou feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser dada ou feita por fax ou carta enviada pelo correio, para o endereço e número da Parte relevante abaixo:

Para o Mutuário:

[●]

Com cópia para:

[●]

Para o Credor:

AFD – SEDE DE PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Fax: + 33 1 44 87 35 56

Atenção: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD em sua agência em Brasília

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília – DF, Brasil

Atenção: Diretor do escritório da AFD no Brasil

Para o Fiador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com o presente Acordo só será eficaz:

(a) se por fax, quando recebido de forma legível; e

(b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma determinada pessoa ou departamento for especificado como parte dos dados de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

(a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra, nos termos de, ou em conexão com o presente Acordo, pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

(i) concordarem que, a menos e até notificação em contrário, esta deve ser uma forma de comunicação aceita;

(ii) notificarem um ao outro por escrito sobre seu endereço de correio eletrônico e/ou qualquer outra informação necessária, para permitir o envio e recebimento de informações por esse meio; e

(iii) notificarem uns aos outros sobre qualquer mudança em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

(b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida, em formato legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Lei Aplicável

O presente Acordo é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada ao presente Acordo de Linha de Crédito, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data do início do processo (exceto o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e o Artigo 29 - Árbitro de Emergência) ("Regulamento"), que se consideram incorporados por referência a este Artigo.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e pelo Fiador, e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros indicados pelas Partes, no prazo de 30 dias a partir da última de suas nomeações. Ressalve-se que, se qualquer das Partes deixar de nomear um árbitro no prazo de 30 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito da indicação de um árbitro pela outra Parte, o segundo árbitro deverá, mediante solicitação por escrito da Parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a "Corte da CCI"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas Partes não conseguirem fazer uma indicação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos a partir da última de suas nomeações, o presidente deverá, mediante solicitação por escrito de qualquer uma das Partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.

(c) As Partes concordam que as reuniões e audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo apresentações por escrito das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros devem expor os motivos de suas decisões por escrito e devem tomar tais decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e obrigatória a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculante para as Partes, e poderá ser registrada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) O Mutuário e o Fiador renunciam a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução à qual tenham ou possam ter direito no Brasil. O Mutuário e o Fiador também concordam em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou execução da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 da Lei Brasileira Código Civil, e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada no presente Acordo pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Fiador de se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Citação de processo

Citação de processo ou outra citação legal em conexão com qualquer processo descrito neste Artigo 18 pode ser entregue a

(a) o Fiador, nos termos do Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil como seu mandatário, a quem tal processo ou citação judicial poderá ser notificado por carta rogatória,

(b) o Mutuário, por meio de entrega ao Procurador-Geral, como seu agente autorizado, a quem tal processo ou intimação legal possa ser notificado por carta rogatória ou

(c) o Credor, mediante entrega no endereço "AFD SIEGE", estabelecido na Cláusula 17 (*Avisos*) para notificação de processo.

19. DURAÇÃO

O presente Acordo entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer quantia estiver pendente nos termos do presente Acordo.

Não obstante o acima, as obrigações das Cláusulas 12.5(e) (*Informações - diversas*) e 16.9 (*Confidencialidade - Divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento. Os dispositivos da Cláusula 11.8.2 (*Gestão de reclamações ambientais e sociais*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada sob os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Assinado em cinco (5) originais, em [Local], em [Data].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1A – DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Conta Bancária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.3 (*Abertura da Conta do Projeto*).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a pessoa em questão ou para outra pessoa ou entidade, para que esta atue ou se abstenha de agir em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo por efeito influenciar os seus próprios atos ou os de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Servidor Público ou de qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em questão ou por outra pessoa ou entidade, para que esta atue ou se abstenha de agir em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, e tendo por efeito influenciar a sua própria atuação ou a de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	significa: (i) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados ao combate ao terrorismo (que podem ser consultado no seguinte site: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (ii) qualquer das infrações previstas nos artigos 3º a 10º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; ou (iii) qualquer outro ato destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades, em uma situação de conflito armado, quando o objetivo de tal ato, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de fazer qualquer ato.
Adiantamento(s)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo	significa o presente Acordo de Linha de Crédito, incluindo seus consideranda, Anexos e, se aplicáveis, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha por objeto e/ou efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal em um mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimentos ou progresso técnico; ou (iv) compartilhar mercados ou fontes de abastecimento; (b) qualquer abuso por parte de uma sociedade ou grupo de sociedades em posição dominante num mercado nacional ou numa parte substancial deste; ou (c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha por objeto e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acessem o mercado.
Autorização(ões)	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, notarização ou registro, ou quaisquer isenções a respeito, obtidas ou fornecidas por uma Autoridade, concedidas por meio de um ato ou consideradas concedidas caso uma resposta não seja recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário. Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante que autoriza o Mutuário a celebrar o Acordo, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal do Brasil que autoriza a assinatura do Acordo pelo Mutuário e o Fiador, e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras do presente Acordo junto ao ROF e o posterior registro do cronograma de pagamentos quando da ocorrência de qualquer Saque, nos termos do presente instrumento.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou entidade, departamento ou comissão estatutária, que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de	Significa o período desde e incluindo a Data de Assinatura até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disponibilidade	o Prazo Final para Saque.
Crédito Disponível	significa, a qualquer momento, o montante principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*) menos: (i) o montante agregado de quaisquer Saques realizados pelo Mutuário; (ii) o montante de qualquer Saque a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos durante todo o dia para negócios em geral, em Paris, e que é um Dia ALVO, no caso de um Saque ter que ser feito nesse dia.
Certificado	Significa, em qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Contratante(s)	significa a(s) terceira(s) parte(s) contratada(s) encarregada(s) de implementar todo ou parte do Projeto, de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do Contratante(s)	significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário, direta ou indiretamente, por qualquer Empreiteiro responsável pela conclusão do Projeto ou qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Prazo Final para Saque	Significa [●], data depois da qual nenhum Saque pode ocorrer.
Prazo para o Primeiro Saque	Singifica [●].
Prazo para Uso dos Linha de Créditos	significa a data de vencimento do período de [doze (12)] meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Saque	significa um saque de toda ou parte da Linha de Crédito, feita ou a ser disponibilizada pelo Credor ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (*Saque de Linha de Créditos*) ou o montante principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um determinado momento [incluindo qualquer Adiantamento].
Data de Saque	significa a data na qual um Saque foi disponibilizado pelo

Comentado [RB2]: AFD: a ser preenchido na Data da Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura).

Comentado [RB3]: A ser preenchido após a aprovação do crédito pela AFD (12 meses após a data da aprovação).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Credor.
Período de Saque	significa o período que inicia na primeira Data de Saque até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) A data na qual o Crédito Disponibilizado é igual a zero; (ii) O Prazo Final para Saque.
Solicitação de Saque	significa uma solicitação substancialmente conforme o formulário estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*).
Despesa(s) Elegível(eis)	significa(m) a(s) despesa(s) relativa(s) ao(s) componente(s) do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial destinada a proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços, com destino e/ou proveniência de um país, por um determinado período, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
ESCP	significa o plano de compromisso ambiental e social, incluído a seguir como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto, no ambiente humano e natural, e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de Gestão de Reclamações ES	significam os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, vigentes na Data de Assinatura, e que estão disponíveis no Site.
EURIBOR	significa a taxa de oferta interbancária do Euro para quaisquer depósitos denominados em Euros aplicável no Período de Juros do Saque relevante, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF), às 11h00, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados membros.
Evento de Inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*).
Dívida Externa	significa, com relação ao Mutuário ou ao Fiador (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, por ou em relação a montantes emprestados ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou Fiador (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), denominado em moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e pertencente a qualquer credor com residência fora da República Federativa do Brasil, e com vencimento inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com o presente Acordo, até o montante principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).
Documentos do Financiamento	Significa o presente Acordo, e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Apenas para fins informativos e para conveniência do Mutuário, esta pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: **Para as listas mantidas pelas Nações Unidas**, o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list **Para as listas mantidas pela União Europeia**, o seguinte site pode ser consultado: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en **Para as listas mantidas pela França**, o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	Significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*)
Taxa de Referência Fixa	Significa [●] ([●]%) por ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar terceiros, a ocultar intencionalmente elementos dos mesmos, ou a trair ou viciar o seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos da Mutuário ou de terceiro para obter benefício ilegítimo.

Comentado [RB4]: A ser preenchida na Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a lesar o orçamento da União Europeia e que implique (i) a utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o desvio ou retenção ilícita da Linha de Créditos ou qualquer redução ilícita de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informação com o mesmo efeito; e (iii) desvio de tais recursos para fins diferentes daqueles para os quais tais recursos foram originalmente concedidos.
Prazo de Carência	significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data que cai sessenta (60) meses após essa data, durante o qual nenhum reembolso do principal sob a Linha de Crédito é devido e exigível.
Garantia	significa fiança conjunta (“*cautionnement solidaire*”) concedida pela República Federativa do Brasil ao Mutuário, nos termos da Cláusula 14 do presente Acordo, autorizada pela Resolução n°[●] do Senado Federal Brasileiro.
Obrigações Garantidas	têm o significado descrito nos termos da Cláusula 14 do presente Acordo.
Origem Ilícita	significa Linha de Créditos obtidos através de: (a) o cometimento de qualquer infração subjacente, conforme designado no Glossário de recomendações do GAFI 40 em "Categorias designadas de infrações" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de Índice	significa o índice diário TEC 10, taxa de vencimento constante de dez anos, exibida diariamente na respectiva página de cotação da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que venha a substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa do Índice em [●] é [●] ([●] %) por ano.
Políticas de Seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário é obrigado a subscrever e manter em conexão com a implementação do Projeto, de forma aceitável para o Credor.
Declaração de Integridade	significa a declaração de integridade, elegibilidade e compromisso ambiental e social, na forma dos anexos das Diretrizes de Licitações, que qualquer licitante ou candidato deverá entregar, nos termos da Cláusula 1.2.3 das Diretrizes.

Comentado [RB5]: A ser preenchido na Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Período(s) de Juros	significa cada período de uma Data de Pagamento (exclusivo) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque no âmbito do Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data de Saque (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento sucessiva (inclusive).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa em percentual e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).
Margem	Significa 1,90% ao ano[1].
Evento de Interrupção do Mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a EURIBOR não é determinada pela Federação Bancária Europeia ("EBF"), às 11h00, hora de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros em questão; ou (ii) antes do fechamento do mercado interbancário em questão, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante, o Mutuário recebe notificação do Credor de que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário em questão seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos equivalentes no mercado interbancário em questão no curso normal dos negócios para financiar o Saque em questão, para o período de tempo em questão.
Efeito Material Adverso	significa um efeito material e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com o presente Acordo; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo e dos Documentos do Projeto; (c) a validade ou aplicabilidade do presente Acordo e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou recurso do Credor, nos termos do presente Acordo.
Uso Indevido de Recursos ou Ativos da AFD	significa o uso não conforme, inadequado e/ou abusivo dos recursos, propriedades ou ativos pertencentes ao Credor, feito de forma consciente, imprudente ou negligente.
Lavagem de Dinheiro	significa:

[1] Esta taxa é indicativa e será mantida até 20 de maio de 2024. Após esta data, o Credor envidará os melhores esforços para manter a precificação, mas lembra que é fundamental que a execução ocorra o mais rápido possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(i) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificativa da origem dos bens ou proventos do autor de crime ou contravenção, que lhe trouxe benefício direto ou indireto; ou (ii) o ato de ajudar a investir, ocultar ou converter o produto direto ou indireto de um crime ou contravenção.
Práticas Não Cooperativas	significa: (i) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter injustificadamente provas ou quaisquer outras informações, documentos ou registros que se pretenda divulgar em conexão com uma investigação do Credor de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou (ii) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, a fim de impedi-la de divulgar informações relativas a uma investigação conduzida pelo Credor, ou a continuação da investigação; ou (iii) quaisquer atos realizados com o objetivo de obstruir materialmente o Credor no exercício de seus direitos contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações, no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Principal Devido	significa, em relação a qualquer Saque, o montante principal pendente devido em relação a tal Saque, correspondente ao montante do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o agregado de parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
Datas de Pagamento	significa [●] e [●] de cada ano.
Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento	significa um ou ambos: (a) uma interrupção significativa nos sistemas de pagamento ou nos sistemas de comunicação ou nos mercados financeiros que, em cada caso, são obrigados a operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com a Linha de Crédito (ou de outra forma, para que as transações contempladas pelo presente Acordo sejam executadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja fora do controle de qualquer uma das Partes; ou (b) ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) na tesouraria ou nas operações de pagamento de uma Parte, impedindo-a ou qualquer outra Parte: (i) de cumprir suas obrigações de pagamento nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	termos do presente Acordo; ou (ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos do presente Acordo, e que (em ambos os casos) não é causada por, e está fora do controle de qualquer uma das Partes.
Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado	significa a indenização calculada aplicando-se o seguinte percentual máximo ao montante da Linha de Crédito que é reembolsado antecipadamente: - se o repagamento ocorrer antes do 4º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%); - se o repagamento ocorrer entre o 4º aniversário (incluído) e o 8º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: dois por cento (2%); - se o repagamento ocorrer entre o 8º aniversário (incluído) e o 12º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%); - se o repagamento ocorrer entre o 12º aniversário (incluído) e o 16º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: um por cento (1%); - se o repagamento ocorrer entre o 16º aniversário (incluído) e o 20º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: zero vírgula cinco por cento (0,5%).
Diretrizes de Aquisições	significa os dispositivos contratuais contidos nas diretrizes relativas às aquisições financiadas pela AFD em países estrangeiros, datadas de outubro de 2019, cuja cópia foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Aquisição estão disponíveis no Site do Credor.
Prática(s) Proibida(s)	significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas não Cooperativas, Uso Indevido de Linha de Créditos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação de quaisquer Leis Antilavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento de Terrorismo aplicáveis.
Projeto	significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).
Conta do Projeto	tem o significado dado ao termo na Cláusula 3.4.3 (*Abertura da Conta do Projeto*)
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e assine todos os Documentos do Projeto dos quais é Parte, e exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos Documentos do Projeto dos quais é Parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é Parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	sejam admissíveis como prova perante os tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: • [o mandato/acordo da agência implementadora entre o Mutuário e [●]; • o Acordo de gerenciamento do projeto entre o Mutuário e [●]]; • o Manual Operacional do Projeto.
Servidor Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de sua posição, ou qualquer outra pessoa definida como servidor público de acordo com a legislação interna da jurisdição de constituição do Mutuário, e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, inclusive para uma agência ou organização pública, ou que preste um serviço público.
Taxa de Conversão	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte do Linha de Crédito em uma taxa fixa, de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).
Solicitação de Taxa de Conversão	Significa uma solicitação substancialmente no formulário anexado como Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*)
Data de Estabelecimento de Taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros deva ser determinada: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor do Pedido de Saque, desde que o Pedido de Saque seja recebido pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor do Pedido de Saque, se o Pedido de Saque não tiver sido recebido pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira, especificada no parágrafo (i) acima: II - no caso de Conversão de Tarifa: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa data seja de pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira. (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa, se tal data não for pelo menos dois (2) Dias úteis completos anteriores à primeira quarta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
ROF	significa o registro da Linha de Crédito e do respectivo esquema de pagamento perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com a finalidade de obter o RDE-ROF, ou qualquer sucessor deste.
Cronograma(s)	significa qualquer cronograma ou cronogramas do presente Acordo.
Data de Assinatura	significa a data de execução do presente Acordo por todas as Partes.
Data de Assinatura do Estabelecimento da Taxa	significa [●]
Dia TARGET	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor do mesmo, está aberto para liquidação de pagamentos em Euros.
Taxa(s)	significa qualquer imposto, taxa, tributo, imposto ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante.
Data de Conclusão Técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto, que se espera ser [●].
Financiamento do Terrorismo	significa fornecer ou arrecadar, direta ou indiretamente, Linhas de Crédito ou administrar Linhas de Crédito com a intenção de que sejam usados, ou com conhecimento de que serão usados, para fins de cometer um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todos os dispositivos contratuais vinculantes para o Mutuário relativas a comunicação e visibilidade dos projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1" ou

Comentado [RB6]: A ser incluído na Data de Assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	"Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD - Nível 2", conforme o caso, cuja cópia foi entregue ao Mutuário antes da assinatura.
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Imposto Retido na Fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento feito nos termos de ou em conexão com o presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1B – USO DE TERMOS

(a) “ativos” inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de toda espécie;

(b) qualquer referência ao "Mutuário", uma "Parte" ou um "Credor" inclui seus sucessores no título, nomeados permitidos e cessionários permitidos;

(c) qualquer referência ao presente Acordo ou outro documento é uma referência ao presente Acordo ou a qualquer outro documento, conforme alterado, consolidado ou complementado, e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o presente Acordo;

(d) uma “garantia” inclui qualquer fiança solidária;

(e) “endividamento” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incorrida como devedor principal ou como fiador) para o repagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;

(f) uma “pessoa” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, Linha de Crédito, governo, agência estadual ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (tendo ou não personalidade jurídica separada);

(g) um “regulamento” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamentação emitida por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre o presente Acordo ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;

(h) um dispositivo da lei é uma referência a esse dispositivo conforme alterado;

(i) salvo disposto em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris;

(j) os títulos de Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação do presente Acordo;

(k) salvo disposto em contrário, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado ao presente Acordo ou em qualquer notificação fornecida em relação ao presente Acordo têm o mesmo significado nesse documento ou notificação que no presente Acordo;

(l) um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum de seus direitos a ele relacionados;

(m) uma referência a uma Cláusula ou Anexo deve ser uma referência a uma Cláusula ou Anexo do presente Acordo; e

(n) palavras que importam o plural devem incluir o singular e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto para a cidade de Rio Grande objetiva melhorar o desenvolvimento sustentável da cidade de Rio Grande. A cidade de Rio Grande está localizada em uma península com áreas ricas em biodiversidade e ecossistemas estratégicos. O Município, consciente da força e fragilidade das suas áreas naturais e protegidas, tem uma política muito proativa para alinhar o seu Plano Plurianual de Investimentos com os ODS. A cidade também enfrenta desafios de drenagem, problemas de mobilidade, e espaços verdes, como as áreas protegidas, foram negligenciados e agora sofrem com a falta de investimento. A cidade passou por uma expansão urbana desordenada, que empurrou parte da população para a periferia da cidade, gerando desigualdades de acesso ao mercado de trabalho.

O Projeto está estruturado em **três componentes**:

➔ **Componente 1: Ambiente**

O objetivo deste componente é criar e revitalizar espaços verdes. Além disso, também serão desenvolvidas infraestruturas de micro e macrodrenagem no centro da cidade, que agora está altamente exposto a riscos de inundação. Finalmente, o componente 1 inclui investimentos para combater a erosão costeira na Ilha de Torotama e apoiar os habitantes mais vulneráveis da ilha.

➔ **Componente 2: Mobilidade e transporte público**

Este componente visa a otimizar a rede de transportes públicos e promover a mobilidade não motorizada ("soft mobility"). A AFD financiará a implantação de uma rede de infraestrutura cicloviária. De forma a melhorar a qualidade e o acesso à rede de transportes públicos, este componente integra ainda a reestruturação da rede rodoviária da cidade, o desenvolvimento de hubs multimodais e corredores de ônibus. Finalmente, a cidade apoiará a estruturação do eixo Socowski – Bonifácio – 1º de Maio – Valporto como uma avenida multimodal. Esses investimentos no setor de mobilidade também buscarão a melhorar o acesso das mulheres a serviços de transporte de qualidade e promover o emprego feminino no setor.

➔ Componente 3: Capacitação

Envolve as atividades de capacitação necessárias para a implementação e monitoramento do Projeto. Trata-se da estruturação de uma Unidade de Gestão de Projetos (UGP), que apoiará a implementação do plano de engajamento de stakeholders e estudos técnicos para subsidiar a preparação dos investimentos.

A UGP será composta por consultores externos e servidores do Mutuário. O Plano de Aquisições deve ser validado pelo Credor.

A avaliação e a gestão dos riscos ambientais e sociais do Projeto devem ser realizadas de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP) (cf. Anexo 6) e devem ser satisfatórias para o Credor.

As diligências ambientais e sociais, e os planos de gestão relacionados, produzidos para projetos classificados como B+, correspondentes ao nível importante de riscos ambientais e sociais, devem ser realizados em forma e substância satisfatórias para o Credor antes do início das obras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I – PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total do Projeto será composto por:

- cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, e setecentos e cinquenta Euros (EUR 58.593.750,00) pelo Credor; e
- como contrapartida local, um mínimo de vinte por cento (20%), calculado sobre o montante total concedido pelo Credor.

O Manual Operacional do Projeto deverá detalhar a alocação estimada dos custos para os Componentes do Projeto. Esta alocação dos montantes para os Componentes financiados pelo Credor pode ser modificada, sujeita à aprovação prévia do Credor.

Empréstimo AFD	**Montante (M€)**	**%**
Componente 1 – Meio Ambiente	**27.977.832,06**	47,75
Componente 2 – Mobilidade e transporte público	**27.103.364,75**	46,25
Componente 3 - Capacitação	**3.512.533,19**	6,00
Total	**58.593.750,00**	100

Comentado [RB7]: A soma dá 20 mil a menos que o total.

Comentado [G8R7]:

Plano de Financiamento	**Montante (M€)**	**%**
AFD	**58.593.750,00**	80
Rio Grande	**14.648.437,50**	20
Total	**73.242.187,50**	100

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e neste Anexo 3.

Os recursos da Linha de Crédito podem ser usados para cobrir impostos acessórios às Despesas Elegíveis e Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da assinatura do presente Acordo de Linha de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 4 – CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia original autenticada deverá ser entregue ao Credor;
- a versão final de um documento para o qual a minuta foi previamente enviada e acordada pelo Credor não deve diferir materialmente da minuta acordada;
- documentos não previamente enviados e acordados deverão ser satisfatórios para o Credor.

PARTE I – CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM CUMPRIDAS NA DATA DA ASSINATURA

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) cópia autenticada da lei municipal (*Lei Municipal*) que autoriza o Mutuário a celebrar o presente Acordo;

(ii) cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda (*Despacho do Ministro*) aprovando os termos e condições do presente Acordo;

(iii) parecer da Fazenda Nacional (parecer) evidenciando que os Saques no âmbito da Linha de Crédito não violam qualquer limite legal de empréstimo vinculante para o Mutuário e o Fiador;

(iv) cópias autenticadas dos documentos que comprovam os poderes dos signatários autorizados do Acordo para o Mutuário e o Fiador (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);

(v) certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, os Pedidos de Saque e qualquer certificado relacionado a este Acordo, e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário, nos termos do presente Acordo; e

(vi) amostra da assinatura de cada pessoa listada no último ponto do parágrafo (i) e no certificado mencionado no parágrafo (ii).

(b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.

(c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal do Brasil, autorizando a celebração do Acordo e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

(d) Entrega ao Credor de uma minuta de parecer legal, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia respeitável selecionado e contratado pelo Credor, estabelecido na jurisdição do Mutuário.

(e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis no contexto do presente Acordo, se houver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Documentação de meio ambienta e social (Estrutura de Gestão Ambiental e Social - ESMF e Estrutura de Política de Reassentamento - RPF), validada e adotada pelo Mutuário.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO SAQUE

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) Prova de qualquer arquivamento ou registro, depósito ou requisito de publicação do presente Acordo e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas similares relacionadas ao presente Acordo, conforme aplicável.

(ii) Os Documentos do Projeto e cada um dos Documentos do Projeto acima mencionados:

- cópia autenticada de cada Documento de Projeto, devidamente assinado por cada uma das Partes;
- evidência de que todas as formalidades exigidas pelos Documentos do Projeto para a celebração, execução e aplicabilidade contra terceiros de tais Documentos do Projeto foram cumpridas; e
- evidência de que qualquer Autorização que o Credor considere necessária ou desejável para a entrada em vigor e execução de, e as transações contempladas por, qualquer Documento de Projeto, foi devidamente obtida, e entrega de uma cópia autenticada de tal Autorização.

(iii) Um Plano de Aquisições, conforme definido nas Diretrizes de Aquisições, o qual recebeu a não-objeção do Credor.

(iv) Comprovação da criação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e a designação dos seus membros, de forma satisfatória à AFD.

No caso de Adiantamentos:

(v) Certificado do Banco da Conta, atestando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta para tal Conta do Projeto.

(vi) Previsão provisória de despesas para a duração do Projeto.

(b) Registro dos termos e condições financeiras do presente Acordo no ROF.

(c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador-Geral do Município de Rio Grande sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Acordo (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira, substancialmente no formulário estabelecida no Anexo 10A (*Formulário de Parecer do Procurador do Estado de* [●]).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido por um Procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Acordo (incluindo a Garantia) no que diz respeito à legislação brasileira, substancialmente no formulário prevista no Anexo 10B (*Formulário de Parecer do Procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional*).

(e) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente assinado, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia respeitável selecionado e contratado pelo Credor, que seja consultor jurídico na jurisdição do Mutuário.

(f) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos do presente Acordo.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS SAQUES, INCLUINDO O PRIMEIRO SAQUE

[*OPÇÃO EM CASO DE REFINANCIAMENTO*]

Em caso de refinanciamento:

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) todos os contratos e pedidos, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável), previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, em conexão com o Saque solicitado; e

(ii) evidência, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de que todas as despesas relevantes foram pagas.

PARTE IV – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS ADIANTAMENTOS QUE NÃO OS PRIMEIROS ADIANTAMENTOS

[*OPÇÃO EM CASO DE ADIANTAMENTOS*]

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) certificado, assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, atestando que pelo menos oitenta por cento (80%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado no Pedido de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento em relação às Despesas Elegíveis durante o período em questão;

(ii) todos os contratos e formulários de pedido, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, em conexão com a utilização dos montantes do Adiantamento disponibilizados antes do Pedido de Saque;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) evidência, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de que todas as Despesas Elegíveis em questão foram pagas.

(iv) previsão provisória de despesas para a vigência do Projeto, atualizada na data do respectivo Pedido de Saque;

(v) estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis;

(vi) o último relatório anual de auditoria, preparado de acordo com a Cláusula 3.4.10 (*Auditoria*); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SAQUE
[*no papel timbrado do Mutuário*]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Acordo de Crédito n° [●] datado de [●]

Pedido de Saque n°[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o "**Acordo**"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.

2. Esta carta é uma Solicitação de Saque.

3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Montante: EUR [●] ou, se for inferior, o Crédito Disponível.

Taxa de juros: [*fixo/flutuante*]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Acordo. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será fornecida por escrito e nós aceitamos essa Taxa de Juros (sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[**Somente para Taxa de Juros Fixa**:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for superior a [●*inserir a porcentagem por extenso*] ([●]%), solicitamos o cancelamento desta Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*) foi satisfeita na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Evento de Inadimplência vem ocorrendo ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for satisfeita na Data de Saque ou antes dela.

6. O produto deste Saque deve ser creditado na seguinte conta bancária:

(a) Nome [do Mutuário]: [●]

(b) Endereço [do Mutuário]: [●]

(c) Número da conta IBAN: [●]

(d) Número SWIFT: [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: [●]

(f) [se moeda diferente do Euro] banco correspondente e número da conta do banco do Mutuário: [●]

7. Este Pedido de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a este Pedido de Saque todos os documentos de suporte relevantes, especificados na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*) do Acordo:

[Lista de documentos comprovativos]

Com os melhores cumprimentos,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA
[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref: Pedido de Saque nº [●] datado de [●]

Nome do Mutuário - Acordo de Crédito n°[●] datado de [●]

Confirmação de Saque n°[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Linha de Crédito n°[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o "**Acordo**"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.

2. Por meio de uma Carta de Solicitação de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no montante de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Acordo.

3. O Saque disponibilizado, de acordo com sua Solicitação de Saque, é o seguinte:

    - Montante: [●montante por extenso] ([●])
    - Taxa de juros aplicável: [●porcentagem por extenso] ([●]%) ao ano
    - Taxa global efetiva (por ano): [●porcentagem em palavras] ([●]%)
    - Data de Saque: [●]

Somente para empréstimos com taxa de juros fixa

Apenas para fins informativos:

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa Fixa de Referência: [●porcentagem em palavras] ([●]%) ao ano
- Taxa de Índice: [●porcentagem em palavras] ([●]%)
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●].

Com os melhores cumprimentos,

.....

Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA
[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário – Acordo de Crédito n°[●] datado de [●]

Solicitação de Conversão de Taxa n°[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Linha de Crédito n°[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o "**Acordo**"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.

2. De acordo com a Cláusula 4.1.5 (i) (*Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa*) do Acordo, solicitamos a conversão da Taxa de Juros flutuante dos seguintes Saques:

   - [***listar os Saques relevantes***],

em uma Taxa de Juros fixa, de acordo com os termos do Acordo.

3. Esta solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder [*inserir a porcentagem por extenso*] [●%].

Com os melhores cumprimentos,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA
[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Re: Pedido de Conversão de Tarifa n° [●] datado de [●]

Nome do Mutuário - Acordo de Crédito n°[●] datado de [●]

Confirmação de conversão de taxa n°[●]

Caros senhores,

ASSUNTO: Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

1. Referimo-nos ao Acordo de Linha de Crédito n°[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o "Acordo"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.

2. Referimo-nos também ao seu Pedido de Conversão de Tarifa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) referido(s) no seu Pedido de Conversão de Taxa, entregue de acordo com a Cláusula 4.1.5 (i) (*Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa*) do Acordo é:

   • [●]% ao ano.

3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.3 (*Seleção da Taxa de Juros*) será aplicada ao(s) Saque(s) referido(s) no seu Pedido de Conversão de Taxa a partir de [●] (data efetiva).

4. Além disso, notificamos que a taxa global efetiva por ano do Linha de Crédito é [●]%.

Atenciosamente,

.....

Representante autorizado da Agence Française de Développement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
Monitoramento do PCAS	• Relatórios periódicos: elaborar e enviar relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusive, entre outros, sobre a implementação do PCAS (incluindo o monitoramento dos compromissos assumidos nos MGAS e MPR). Desses relatórios devem constar o status da preparação e implementação de instrumentos de A&S exigidos nos termos do PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas, funcionamento do mecanismo de queixas, uma síntese das atividades e os principais resultados da gestão ASSS pelos contratados.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Monitoramento semestral, durante a fase de obras, e anual, durante a fase de operação	• Relatórios ao longo da implementação do Projeto, com início a partir da Data de Efetividade. • Enviar relatórios semestrais durante a fase de construção e anuais durante a face de operação até dois anos depois do último desembolso feito pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerado aceitável pela AFD. • Enviar cada relatório no máximo até 30 dias após o final de cada período de relatório.
Notificação de incidentes e acidentes	• Relatar imediatamente qualquer incidente ou acidente relacionado ou que afete o Programa, que tenha ou possa ter sérias consequências para o meio ambiente, comunidades afetadas, público ou funcionários. • Fornecer informações suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas para o resolver, incluindo informações fornecidas por qualquer fornecedor ou prestador de serviços e, se for o caso, pela autoridade supervisora.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Máximo 24 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente.	• Notificação por escrito à AFD no máximo 48 horas após conhecimento do incidente ou acidente. • Enviar um relatório posterior para o Banco dentro de um prazo aceitável para a AFD.
Licenças e Autorizações	• Obter das autoridades competentes as licenças, aprovações e autorizações aplicáveis aos projetos. • Cumprir as condições associadas a estas licenças, aprovações e autorizações durante a implementação dos projetos.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Envio para a AFD de cópia das licenças, aprovações e autorizações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
Relatórios mensais de contratadas	• Exigir que contratadas (empreiteiras) e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento trimestrais sobre o desempenho de ASSS, de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e Acordos, e enviar extratos desses relatórios para o AFD, em formato aceitável para a AFD.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	N/A	Monitoramento semestral durante a fase de obras e anual durante a fase de operação	• Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS • Fornecer os relatórios mensais a AFD, caso solicitado.
Igualdade de gênero no trabalho	• Incorporação de cláusula específica sobre igualdade de gênero no trabalho nos editais para contratação das obras. • Desenvolver parcerias com atores relevantes em âmbito municipal para promover o acesso das mulheres às oportunidades econômicas criadas pelo Programa	Prefeitura de Rio Grande/ UGP	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Monitoramento semestral sobre o desenvolvimento de editais contendo cláusula de igualdade de gênero no trabalho	• Apresentar relatórios de monitoramento sobre a participação das mulheres nos Acordos assinados pela Prefeitura para o Programa Rio Grande 2030, como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
Igualdade de gênero na mobilidade	• Desenvolvimento de um estudo sobre mobilidade que integra as preocupações e as necessidades das usuárias e dos usuários no design dos investimentos (por exemplo: adaptação dos itinerários tendo em conta os deslocamentos pendulares, definição das localizações das paradas de ônibus, ordenamento dos espaços, segurança nos transportes e prevenção da violência baseada no gênero, oportunidades econômicas/formação e inserção profissional etc.); e criação de dados de demanda desagregados por gênero. • Desenvolvimento de um Projeto Social de capacitação para o enfrentamento a violência institucional, discriminações e fobias contra grupos vulneráveis aos agentes de mobilidade urbana e de segurança	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	AFD/Projeto	Durante a fase de factibilidade e antes da elaboração da documentação	• Recomendações em termo de gênero integradas a nível da concepção do Programa e dos projetos relevantes relacionados com a estruturação da rede de transporte público. • Apresentar um resumo dos progressos como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
NAS1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.1 Categorização do projeto	1.1.1 A classificação de risco A&S do Programa foi "Substancial" (B+). Para definição da avaliação do Programa, adotou-se a classificação de risco socioambiental mais elevada estabelecidas para os projetos do Programa.	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	N/A	-	-
1.2 Avaliação Ambiental e Social	1.2.1 Elaboração e implementação do Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa, de forma consistente com as NAS pertinentes do Banco Mundial	AFD/ Prefeitura de Rio Grande	AFD	No início da implementação do Programa	• MGAS validado pela UGP da Prefeitura de Rio Grande e pela AFD; • Adoção do MGAS pela UGP em até 30 dias após a Data de Efetividade do Projeto. • Uma vez adotado, implementar o MGAS ao longo da implementação do Programa.
	1.2.2 Preencher a ficha de avaliação A&S do MGAS para cada projeto para determinar o tipo de estudos e os planos que se tem que produzir e implementar	Prefeitura de Rio Grande / UGP	NA	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Enviar para a AFD cópias das fichas de avaliação A&S de cada projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	1.2.3 Desenvolver e implantar os estudos, planos, programas e manuais estabelecidos no MGAS e no MPR, de acordo com a legislação brasileira e de forma consistente com as NAS do Banco Mundial aplicáveis para os projetos com níveis de riscos A&S "Substancial" ou "Alto" • Estudos e Planos em âmbito do Programa: o Plano de Comunicação e Engajamento das Partes Interessadas; o Programa de capacitação e qualificação profissional, com inclusão de gênero; o Manual de Obras Civis. • Ecoparque Turístico Molhes da Barra (Risco "Substancial") o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impacto e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao MGAS e as NAS relevantes do Banco Mundial; o Avaliação da vulnerabilidade do projeto frente às mudanças climáticas. • Micro e macrodrenagem (Risco "Substancial") (caso o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impacto e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial; • Controle de erosão na Ilha da Torotama (Risco "Substancial") o Estudos específicos sobre a biodiversidade na área de influência da intervenção, de forma a aprimorar a avaliação dos impactos ambientais; o Avaliação da vulnerabilidade do projeto frente às mudanças climáticas, como parte do Plano de Ação	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande - AFD	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	• Estudos e planos aprovados pela Prefeitura de Rio Grande e considerados aceitáveis pela AFD • Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referência, e os estudos e planos dos projetos com níveis de riscos A&S "Substancial" ou "Alto"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	Climática; o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial. • Duplica RG (Risco "Substancial") (se o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial; • Nova Rota RG (Risco "Substancial") (se o nível de risco A&S for confirmado na sequência de preenchimento da ficha de avaliação A&S) o Estudo Ambiental (com diagnóstico ambiental e social, avaliação de impactos e medidas mitigadoras, incluindo questões de gênero, e planos de gestão ambiental e social) atendendo ao Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial.				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.3 Capacidade Organizacional	1.3.1 Implementação da Estrutura de funcionamento da UGP definida no MGAS com a atribuição de realizar a gestão ASSS, com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão de riscos e impactos A&S do Programa, incluindo um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicação e engajamento de partes interessadas; 1.3.2 Mobilização de coordenador (a) de aspectos ambientais e coordenador (a) de aspectos sociais; 1.3.3 Contratação de empresa de consultoria especializada para dar apoio ao gerenciamento A&S do Programa; 1.3.4. Capacitação da equipe da UGP nas Normas A&S do Banco Mundial.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre termos de referência sobre o escopo de trabalho dos especialistas da área social e da área ambiental. • Aviso de não objeção da AFD sobre os perfis profissionais selecionados para composição de equipe técnica especializada da área social e da área ambiental.
	1.3.5 Assegurar que as consultorias, estudos, atividades de capacitação, treinamentos e quaisquer outras atividades de assistência técnica sobre a gestão A&S do Programa apoiadas pelo Programa sejam desempenhadas de acordo com termos de referência aceitáveis para a AFD e consistentes com as NAS do Banco Mundial. Subsequentemente, assegurar que os resultados dessas atividades estejam de acordo com os termos de referência.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	Por toda a implementação do Projeto.	• Aviso de não objeção da AFD sobre termos de referência ambientais e sociais e perfis de assistência técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
1.4 Gestão de empresas e subempreiteiros	1.4.1 Elaborar e adotar um Manual de Obras Civis (MOC) ou um Manual Operacional do Programa (MOP) que apresente a gestão A&S do programa, as reponsabilidades A&S, bem como as cláusulas ASSS a incluir ao nível dos editais e documentos contratuais para a realização das obras 1.4.2 Incluir as Cláusulas ASSS relacionadas aos seguintes itens: o Canteiro de Obras; o Planos de Gerenciamento de Riscos e de Ações de Emergência na Construção; o Educação Ambiental dos Trabalhadores e Código de Conduta na Obra; o Saúde e Segurança nas Obras; o Gerenciamento e Disposição de Resíduos; Controle de Ruído; o Pátio de Equipamentos; o Controle de trânsito; o Estradas de Serviço; o Procedimentos de Gestão de Mão de Obra de forma consistente com as diretrizes definidas no MGAS, em todos os Termos de Referência e Editais para contratação de atividades com potencial de causar riscos e impactos ambientais e sociais. 1.4.3 Incluir indicadores de monitoramento em questões A&S nos Acordos de empresas que realizem atividades com potencial de causar riscos e impactos ambientais e sociais.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a elaboração dos editais e dos Acordos de obras	• Aviso de não objeção da AFD sobre o MOC ou o MOP • Aviso de não objeção da AFD sobre as cláusulas ASSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	1.4.4 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem dispor de equipe ASSS. Devem ainda dispor de recursos logísticos e equipamentos suficientes para implementar com eficácia as medidas estabelecidas no MGAS e MPR; 1.4.5 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da implementação das medidas ASSS; 1.4.6 A equipe socioambiental da UGP em conexão com a supervisão dos trabalhos nos sites será responsável por garantir que todas as cláusulas ambientais e sociais sejam respeitadas pelos prestadores de serviços.			Durante a fase de construção	• Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais das contratadas como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios trimestrais das empresas contratadas a AFD, caso solicitado.
NAS2: Mão-de-obra e condições de trabalho					
2.1 Condições de trabalho e emprego 2.2 Não discriminação e igualdade de oportunidades 2.3 Organizações de trabalhadores 2.4 Proteção do Trabalho: Trabalho Infantil ou Forçado 2.5 Mecanismo de Reclamações	2.1.1 Cumprimento da legislação e convenções nacionais ratificadas pelo país (incluindo convenções da Organização Internacional do Trabalho); 2.1.2 Incorporação os requisitos das NAS 2 do Banco Mundial (NAS2) nos documentos de licitação, de forma a fornecer cláusulas de proteção aos trabalhadores; 2.1.3 Desenvolver e implantar os estudos, planos, programas e manuais estabelecidos no MGAS, e no MPR, incluindo, entre outros, dispositivos sobre condições de trabalho, gestão de relações de trabalho, saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências), código de conduta (inclusive com relação a assédio, abuso e exploração sexual), trabalho forçado, trabalho infantil, arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto e exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Adotar documentos relacionados às exigências sobre condições de trabalho no máximo até 30 dias após a Data de Efetividade e subsequentemente implementar os estudos, planos, programas e manuais ao longo da implementação do Projeto.	• Aviso de não objeção da AFD sobre o modelo de documentos de licitação e contratação que serão usados durante a implementação do Programa. • Apresentar um resumo dos relatórios trimestrais das contratadas como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios trimestrais das empresas contratadas a AFD, caso solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
2.6 Saúde e Segurança Ocupacional					
2.7 Força de Trabalho da Subcontratada					
2.8 A força de trabalho local	2.8.1 Garantir que as empresas invistam na contratação de mulheres, jovens e pessoas vulneráveis nas comunidades afetadas pelo projeto, conforme previsto no MGAS.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	N/A	Antes da fase de construção	• Aviso de não objeção da AFD • Apresentar um resumo dos progressos da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD.
2.9 Mecanismo de Reclamações	2.9.1 Adoção e disponibilização de mecanismos de reclamação para as comunidades afetadas, colaboradores e trabalhadores de empresas subcontratadas, conforme descrito no MGAS e de forma consistente com a NAS 2.	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Antes de contratar trabalhadores do projeto e subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Projeto.	• Apresentar um resumo da implementação do mecanismo de queixas bem como das queixas registradas e de seu tratamento como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os registros de tratamento das queixas a AFD, caso solicitado.
NAS3. Eficiência de Recursos, Prevenção e Controle da Poluição					
3.1 Economia de energia	3.1.1 Preparar, adotar e implementar, ou levar as agências parceiras de implementação do Projeto a adotarem e	Prefeitura de Rio	Acordo Prefeitura de	Durante a implantação e adotar	• Apresentar um resumo da implementação dos estudos, planos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
3.2 Consumo de Água 3.3 Matérias-primas 3.4 Poluição do ar 3.5 Gestão de resíduos perigosos e não perigosos 3.6 Gestão de Produtos Químicos e Perigosos 3.7 Uso e Gestão de Pesticidas	implementarem estudos, planos, programas e manuais, conforme aplicável, para cada projeto de forma proporcional ao seu nível de risco ambiental e social como definido no MGAS. 3.1.2 Implementar as medidas de prevenção e controle da poluição previstas nos estudos, planos, programas e manuais, de maneira consistente com o MGAS e a NAS 3 do Banco Mundial. 3.1.3 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da implementação das medidas dos estudos, planos, programas e manuais definidos no MGAS	Grande / UGP / Empresas contratadas	Rio Grande - AFD	os estudos, planos, programas e manuais antes do início da execução dos projetos que requeiram a elaboração destes documentos. Uma vez adotados, implementar os respectivos documentos durante a implementação dos projetos.	programas e manuais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios de implementação dos estudos, planos, programas e manuais a AFD, caso solicitado.
NAS4. Saúde e segurança das comunidades					
4.1 Projeto e Segurança de Infraestrutura e Equipamentos 4.2 Segurança do Serviço 4.3 Trânsito Rodoviário e Segurança	4.1.1 Preparar, adotar e implementar, ou levar as agências parceiras de implementação do Projeto a adotarem e implementarem, estudos, planos, programas e manuais, conforme aplicável, para cada projeto de forma proporcional ao seu nível de risco ambiental e social como definido no MGAS. 4.1.2 Implementar as medidas previstas nos estudos, planos, programas e manuais relacionadas à saúde e segurança das comunidades afetadas pelo Programa, de maneira consistente com o MGAS e com a NAS n°4 do Banco Mundial. 4.1.3 As empresas e subcontratadas responsáveis pelas obras devem elaborar e enviar a UGP relatórios trimestrais da	Prefeitura de Rio Grande / UGP / Empresas contratadas	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e adotar os estudos, planos, programas e manuais antes do início da execução dos projetos que requeiram a elaboração destes documentos. Uma vez adotados, implementar os respectivos	• Apresentar um resumo da implementação dos estudos, planos, programas e manuais como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os relatórios de implementação dos estudos, planos, programas e manuais a AFD, caso solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
4.4 Serviços Ecossistêmicos	implementação das medidas dos estudos, planos, programas e manuais			documentos durante a implementação dos projetos.	
4.5 Exposição a Doenças Comunitárias					
4.6 Gestão e Segurança de Materiais Perigosos					
4.7 Preparação e Resposta a Emergências					
4.8 Segurança Pessoal					
NAS5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário					
5.1 Implementação de MPR (se aplicável)	5.1.1 Adotar e implementar o MPR do Programa, de forma consistente com a NAS 5	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	No início da implementação do Programa	• MPR validado pela UGP da Prefeitura de Rio Grande e pela AFD, e adotado pela UGP em até 30 dias após a Data de Efetividade do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
	5.1.2 Elaborar e implementar Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e/ou Plano de restauração de Meios de Subsistência (PMRS) para cada projeto no âmbito do Programa que gere reinstalações involuntárias físicas e/ou econômicas de forma temporária ou definitiva, conforme estabelecido no MPR e de maneira consistente com a NAS 5. 5.1.2 Realizar uma auditoria de conclusão para verificar a conformidade do PAR e/o do PRMS (se aplicável) com os regulamentos brasileiros e de forma consistente com a NAS 5		Projeto	Antes da fase de preparação do terreno e do início da construção	• Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referência (se aplicável) • Aviso de não objeção da AFD sobre o PAR e/ou PRMS • Relatórios trimestrais de monitoramento do PAR e/ou PRMS • Relatório de conclusão do PAR e/ou do PRMS aceito pela AFD
5.2 Orçamento de realocação (se aplicável)	5.2.1 Assegurar o orçamento, conforme previsto na versão final do PAR e/ou do PRMS aprovado pela AFD, de forma a garantir a boa execução das medidas compensatórias e aumentar este orçamento, se necessário, para ter em conta eventuais impactos novos ou subestimados.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande	Após a validação do PAR / antes da fase de preparação do terreno e do início da construção	• Aviso de não objeção da AFD
5.3 Mecanismo de queixas	5.3.1 Estabelecer e operar um Mecanismo de Queixa (MQ) para responder e facilitar a solução de queixas relacionadas ao processo de reassentamento, como descrito no MPR e de maneira consistente com a NAS 5.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande	Estabelecer o MQ antes do início da implementação dos PAR/PRMS.	• Aviso de não objeção da AFD
NAS6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos					
6.1 Avaliação de Risco e Impacto de Habitat e Biodiversidade 6.2 Conservação da biodiversidade: mitigação, habitat, compensação.	6.1.1 Implementar as medidas previstas nos estudos, planos, programas e manuais do MGAS voltadas para conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos. 6.1.2 Ver item 1.2 Avaliação Ambiental e Social deste PCAS para informação sobre os estudos e planos para os projetos classificados como risco "alto" ou risco "substancial".	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Prefeitura de Rio Grande / empresas contratadas	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre os termos de referência • Aviso de não objeção da AFD sobre a documentação elaborada • Relatórios semestrais de implementação dos planos feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
6.3 Áreas protegidas ou reconhecidas por seu montante de biodiversidade					pela AFD
6.4 Espécies Exóticas Invasoras					
6.5 Gestão sustentável de recursos naturais vivos					
6.6 Cadeia de Suprimentos e Fornecedores					
NAS10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tema	Ações propostas	Recursos e responsabilidade	Fonte de financiamento	Prazos: preparação e implantação	Indicador de realização efetiva
10.1 Identificação e análise das partes interessadas	10.1.1 Adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) do Programa em conformidade com as medidas previstas no MGAS e de maneira consistente com a NAS n°10 do Banco Mundial, de forma a ampliar os processos de participação social que aproximem as ações do Programa ao atendimento real das demandas da população. Com isso, assegurar o engajamento significativo das partes interessadas nos processos decisórios para tirar as dúvidas quanto as afetações, dirimir conflitos, captar as apreensões quanto a abrangência do programa e as formas de resoluções.	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Acordo Prefeitura de Rio Grande - AFD	Durante a implantação e operação do Programa	• Aviso de não objeção da AFD sobre os Termos de Referência do PEPI • Aviso de não objeção da AFD sobre o PEPI • Relatórios semestrais da implementação do PEPI feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD • Apresentar um resumo da implementação do PEPI como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD
10.2 Resolução de Reclamações	10.2.1 Estabelecer, publicar, manter e operar o mecanismo de queixas acessível do Programa, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Programa de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Programa, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10 do Banco Mundial. 10.2.2 O mecanismo de queixas deve estar preparado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações ambientais e sociais, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes para prestadores de serviços relacionados à violência de gênero, de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente. 10.2.3 Manter um registro de tratamento das queixas	Prefeitura de Rio Grande / UGP	Projeto	Adotar o Mecanismo de Queixas até 30 dias depois da Data de Efetividade do Programa e, subsequentemente, implementar o PEPI ao longo da implementação do Programa.	• Apresentar um resumo da implementação do mecanismo de queixas bem como das queixas registradas e de seu tratamento como parte dos relatórios de progresso da implementação do PCAS feitos pela UGP da Prefeitura de Rio Grande considerados aceitáveis pela AFD. • Fornecer os registros de tratamento das queixas a AFD, caso solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO

Indicador	Meta	Unidade	Montante na Data de Conclusão Técnica
Número de pessoas (habitantes e usuários – homens e mulheres) com melhoria da qualidade de vida	Cerca de 200.000	pessoas	
Número de pessoas (homens e mulheres) com melhor acesso ao transporte público sustentável	Cerca de 200.000	Moradores que moram a menos de 10 minutos caminhando de uma nova estação de BRT	
Comprimento das linhas de transporte público criadas (extensão da linha LRT existente)	7,46	quilômetros	
Rede hierárquica e contínua de ciclovias em escalas de aglomerações e bairros	75	quilômetros	
Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO_2)	*Meta a ser confirmada quando o estudo de estruturação da rede de ônibus for realizado construtivas*	Toneladas de CO2Eq economizadas por ano, incluindo emissões construtivas	
Número de passageiros (homens e mulheres) em transporte público nos trechos financiados (em passageiros/dia)	Quando a linha abrir (ano a confirmar): 90.000 passageiros/dia na linha	Passageiros/dia em toda a linha	
Calçada de rua principal, secundária iluminada ou não. Participação do modal pedestre no levantamento realizado no âmbito do estudo de estruturação da rede de ônibus.	35	quilômetros	
Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais em áreas do centro da cidade não equipadas: extensão das drenagens concluídas	60	quilômetros	
Número de beneficiários com menor exposição a risco de inundação	50.000	pessoas	
Na ilha de Torotoma, infraestrutura sustentável para proteger o banco contra a erosão: extensão de bancos reforçados por estruturas de controle de erosão	3,5	quilômetros	
Número de reuniões de consulta sobre o projeto Torotama para implementar o ESCP	10	encontros	
Realização de um quadro estratégico para o desenvolvimento de “green and	1	quadro	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

blue grid" à escala do território.			
Número de espaços verdes e equipamentos sociais coletivos criados ou reabilitados/ número de projetos de ecoparques criados	5	espaços	
Área de superfície de cobertura verde criada ou preservada de forma sustentável	1	superfície	
Número de estruturas no setor urbano que se beneficiaram da capacitação	2	estruturas	
Número de planos de ação setoriais que integram a resiliência às mudanças climáticas financiados pelo projeto	3	planos	
Número de treinamentos técnicos e setoriais realizados para equipes de Rio Grande	4	treinamentos	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR

1. Informações sobre o Projeto

   - Número e nome no livro da AFD;
   - Descrição;
   - Setor operacional;
   - Local de implantação;
   - Data prevista de início;
   - Data Prevista de Conclusão Técnica;
   - Status da implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o financiamento do Projeto

   - Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, linha de créditos delegados);
   - Montante principal da Linha de Crédito;
   - Montante da Linha de Crédito que foi sacado (atualizado à medida que a implementação do Projeto avança);

3. Outras informações

   - Aviso de informações sobre a operação e/ou folha conforme a apresentação incluída neste Anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso de informações de transação

BRASIL
Agenda 2030 Rio Grande: melhorar a mobilidade sustentável, integrada e inclusiva e o desenvolvimento urbano

© Foto a ser incluída

A Prefeitura de Rio Grande e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) unem forças para desenvolver e implementar infraestruturas de mobilidade sustentável verdes, inclusivas e resilientes, e desenvolvimento urbano.

CONTEXTO

A cidade de Rio Grande está localizada em uma península com uma geografia única, caracterizada por áreas naturais protegidas e ecossistemas estratégicos. No centro da cidade, localizado numa península de topografia plana e altitude muito próxima do nível do mar, o sistema de drenagem é inadequado e os espaços verdes e áreas protegidas sofrem com a falta de investimentos. Além disso, Rio Grande é impactado por um crescimento urbano descontrolado, que tem forçado parte da população para a periferia da cidade, gerando desigualdades no acesso ao mercado de trabalho, dificultando os deslocamentos e contribuindo para o aumento das emissões de gases de efeito estufa da cidade, com energia e transporte sendo responsáveis por 46% das emissões.
O Município, ciente do potencial e fragilidade de seu patrimônio natural e biodiversidade, está implementando políticas públicas proativas para alinhar seu Plano Plurianual de Investimentos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

RESULTADOS

Os principais resultados esperados com o financiamento da AFD são:

- Fortalecer a resiliência da cidade aos efeitos das mudanças climáticas, incluindo ao aumento das temperaturas e a chuvas mais intensas: 70% de cobenefícios climáticos e 46% de cobenefícios de adaptação
- Fornecer transporte de alta qualidade, confortável e confiável para quase 200.000 cidadãos

PAÍS
BRASIL

Data de Assinatura do Acordo
DD/MM/AAAA

Setores
Transporte e desenvolvimento urbano

Localização
Município de Rio Grande

Duração
5 anos

Instrumentos financeiros
Empréstimo e Doação de Assistência Técnica

Montante
EUR 58.893.750

Mutuário
Prefeitura de Rio Grande

Dono do Projeto
Prefeitura de Rio Grande

Principais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Código do Projeto:
BR1163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Reduzir as desigualdades de gênero, facilitando a mobilidade das mulheres por meio de uma oferta de transportes de qualidade, acessível e seguro
- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa e melhorar a qualidade do ar: 33% de cobenefícios climáticos em termos de mitigação

PARTES INTERESSADAS E MODUS OPERANDI

A Prefeitura de Rio Grande será a beneficiária do financiamento da AFD. Será assinado um Acordo de crédito tripartido entre a AFD, a Prefeitura de Rio Grande e o governo federal. O Município será o proprietário do projeto e beneficiário dos investimentos. Uma Unidade de Gestão do Projeto será responsável pela coordenação e gestão global do projeto, nas suas vertentes técnica, financeira, ambiental, social e de comunicação.

PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total do programa está estimado em 73,2 milhões de Euros. O financiamento da AFD consiste em um empréstimo soberano de €58.593.750 e subsídios de assistência técnica no montante de €300.000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 9A- FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Data: [●].

[*Aos cuidados da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDORA SOB O ACORDO DE FACILIDADE DE CRÉDITO*]

Tendo sido solicitado a emitir um parecer em relação ao Acordo de linha de crédito (doravante denominado "**Acordo de Linha de Crédito**") datado de [●], assinado entre o Estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**"), a República Federativa do Brasil e a AFD, e o acordo do projeto (doravante denominado "**Acordo do Projeto**"), datado de [●], assinado entre [●] e essa Agência. Os termos definidos no Acordo de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) a cópia assinada do Acordo de Linha de Crédito, (ii) a cópia do Acordo do Projeto, (iii) a carta do Banco Central do Brasil, datada de [●],

comprovando o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) todo documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculante e execução do Acordo de Linha de Crédito, (v) os documentos que comprovam que o Mutuário tem plenos poderes para assinar o Acordo de Linha de Crédito, e outros documentos que julguei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Eu sou da opinião de que:

(a) O Mutuário tem o poder e autoridade para celebrar o Acordo de Crédito, e para tomar empréstimos de acordo com o mesmo, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Acordo de Crédito e o desenvolvimento, entrega e implementação do Acordo de Crédito, de acordo com os seus termos e condições.

(b) O Acordo de Linha de Crédito foi desenvolvido e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Mutuário, imposta ao Mutuário na República Federativa do Brasil.

(e) O desenvolvimento e entrega pelo Mutuário do Acordo de Crédito e do Acordo de Projeto, e o cumprimento das respectivas obrigações neles contempladas, de acordo com seus termos e condições, não:

(i) violam qualquer instrumento legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Mutuário esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário; ou

(ii) entram em conflito (ou são inconsistentes com), ou resultam em qualquer descumprimento ou violação de, qualquer termo, convênio, condição ou dispositivo de, ou constituem Inadimplência, ou resultam na criação ou imposição de qualquer ônus, direito de garantia, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário, de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, instrumento fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou pelo qual o Mutuário ou qualquer um de seus ativos possa estar vinculado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações, de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessários para autorizar ou exigidos em conexão com o desenvolvimento e entrega do Acordo de Crédito ou do Acordo do Projeto, e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros em Euros, e quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Acordo de Crédito, foram obtidos, e o Acordo de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

(g) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Acordo de Linha de Crédito ou do Acordo de Projeto, que seja arquivado, inscrito ou registrado em qualquer tribunal e governo ou outra agência no Estado Federativo República do Brasil ou que seja pago qualquer selo, imposto ou outro encargo, desde que, com relação à admissibilidade em evidência do Acordo de Linha de Crédito ou do Acordo de Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo da Linha de Crédito deve ser publicado em jornal oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor, assinando na França, devem ter sido reconhecidas por um notário público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Acordo de Crédito deve ter sido traduzidos para a língua portuguesa por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário registro do Acordo de Linha de Crédito no Cartório de Registro de Títulos e Notas.

(h) O Acordo de Linha de Crédito e o Acordo de Projeto estão em forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução contra o Mutuário sob tais leis. Nenhum dispositivo do Acordo de Linha de Crédito e do Acordo de Projeto infringe uma Lei ou política pública brasileira.

(i) O Mutuário não tem direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Acordo de Linha de Crédito e do Acordo de Projeto, em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação de alienação de bens públicos, prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

(j) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, o autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir honorários advocatícios e custas judiciais do réu, caso não tenha bens imóveis no Brasil para assegurar o seu pagamento. Nos termos do § 1º do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida em caso de execução de "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e em caso de "reconvenção".

(k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileiras será executável contra o Mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de um certificado traduzido por tradutor juramentado para o português.

(l) Não há ações legais, administrativas ou outras, reivindicações ou outros processos em andamento, pendentes ou expostos contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Linha de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(m) A escolha da lei francesa como a lei regente do Acordo de Linha de Crédito e do Acordo do Projeto é válida, vinculante e exequível sob a lei brasileira, e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional, aos bons costumes ou às políticas públicas brasileiras.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 9B- FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORA-GERAL DA TESOURO NACIONAL

Data: [●].

[*Aos cuidados da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDORA SOB O ACORDO DE FACILIDADE DE CRÉDITO*]

Tendo recebido uma solicitação para emissão de parecer em relação a um Acordo de linha de crédito (doravante denominado "**Acordo de Linha de Crédito**") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**") e a República Federativa do Brasil (doravante denominado "**Fiador**") e a Agência Francesa de Desenvolvimento. Os termos definidos no Acordo de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Acordo de Linha de Crédito, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF), (iii) todos os documentos que comprovam as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculante e execução da Garantia, (iv) os documentos que comprovam que o Fiador tem plenos poderes para assinar o Acordo de Linha de Crédito, e outros documentos que julguei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Eu sou da opinião de que:

(a) O Fiador tem poder e autoridade para celebrar o Acordo de Linha de Crédito e para garantir a Linha de Crédito, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia sob o Acordo de Linha de Crédito e o desenvolvimento, entrega e execução da Garantia, de acordo com seus termos e condições.

(b) O Acordo de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Fiador e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Fiador, imposta ao Fiador na República Federativa do Brasil.

(c) A celebração e entrega pelo Fiador do Acordo de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações, nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo não:

(i) infringem qualquer instrumento legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Fiador esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Fiador; ou

(ii) entra em conflito (ou é inconsistente com), ou resulta no descumprimento ou violação de qualquer termo, convênio, condição ou dispositivo de, ou constitui Inadimplência, ou resulta na criação ou imposição de qualquer ônus, direito de garantia, encargo ou taxa sobre qualquer propriedade ou ativos do Fiador, de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, instrumento fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Fiador seja parte ou pelo qual o Fiador ou qualquer um de seus ativos pode estar vinculado.

(d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessários para autorizar ou exigidos em conexão com o desenvolvimento e a entrega do Acordo de Linha de Crédito e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros em Euros, e quaisquer outros montantes devidos, nos termos do Acordo de Crédito, foram obtidos e o Acordo de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade do Acordo de Linha de Crédito, que ele seja arquivado, inscrito ou registrado em qualquer tribunal e governo ou outro órgão na República Federativa do Brasil ou por qualquer selo, imposto ou outra taxa a ser paga; desde que, a fim de assegurar a admissão e a eficácia do Acordo de Linha de Crédito perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes dos Acordos celebrados fora do Brasil devem ser reconhecidas por tabelião público credenciado como tal sob as leis do local de assinatura; (b) o Acordo de Linha de Crédito deverá ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado (*tradutor juramentado*); e (c) um resumo do Acordo de Linha de Crédito deve ser publicado no diário oficial.

(f) O Acordo de Linha de Crédito está na forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para sua validade e para execução contra o Fiador, de acordo com tais leis. Nenhum dispositivo do Acordo de Linha de Crédito viola uma lei ou política pública brasileira.

(g) O Fiador não tem direito de imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações, nos termos do Acordo de Linha de Crédito, em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de bens públicos imóveis, prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvando-se que a execução de sentença condenatória e o cumprimento de sentença só poderão ser feitos na forma do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os procedimentos previstos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos artigos estabelecem os procedimentos pelos quais tal sentença deve ser cumprida pelo Fiador, incluindo os requisitos para que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento, para pagamento no exercício fiscal subsequente do Fiador, e que o pagamento referente a tal sentença seja feito através do tribunal que proferiu a sentença em questão).

(h) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, o autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir honorários advocatícios e custas judiciais do réu, caso não tenha bens imóveis no Brasil para assegurar o seu pagamento. Nos termos do § 1º do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida em caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" (título extrajudicial) e em caso de "*reconvenção*".

(i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileiras será executável contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em português

(j) O Credor não será, de forma alguma, considerado residente ou domiciliado ou exercendo uma atividade ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou desempenho do Acordo de Linha de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) Não há ações legais, administrativas ou outras, reivindicações ou outros processos em andamento, pendentes ou expostos contra o Fiador que, se decidido de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Fiador ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações, nos termos do Acordo de Linha de Crédito.

(l) A escolha da lei francesa como a lei regente do Acordo de Linha de Crédito é válida, obrigatória e exequível sob a lei brasileira, e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à Soberania nacional, aos bons costumes ou às políticas públicas brasileiras.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 10- LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS ES:

- Relatório de Escopo E&S
- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (RAP)
- Quadro de Políticas de Reassentamento (RPF)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESCP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11- COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE

Natureza dos dados

Os dados de biodiversidade cobertos pela cláusula de Compartilhamento de Dados de Biodiversidade do presente Acordo são os dados de observação de flora e fauna coletados como parte de inventários de campo naturalistas dedicados ao Projeto. Esses dados podem resultar de avistamentos visuais, observações auditivas, gravações ou até mesmo coletas de espécimes.

Cada item de dados publicado deve, no mínimo, incluir informações referentes a: o tipo de observação, o nome científico do táxon, a data e o local da observação.

A menos que os dados possam ser considerados sensíveis, as observações devem ser publicadas usando a mesma precisão de localização coletada no campo.

Dados que podem ser considerados sensíveis são, em particular, observações de fauna e flora nativas cuja sobrevivência na população local está ameaçada devido a remoção ou destruição intencional de espécimes. O provedor de dados deve diminuir deliberadamente a precisão dos detalhes de localização para as chamadas espécies sensíveis. A extensão da degradação dos detalhes de localização deve ser adaptada à sensibilidade da espécie, de modo a evitar qualquer risco de pressão adicional sobre as populações dessas espécies em questão.

Procedimentos para compartilhamento de dados

Os dados de biodiversidade do Projeto devem ser publicados usando a estrutura do GBIF www.gbif.org.

A informação sobre o Projeto em relação ao qual os dados foram recolhidos deve ser fornecida para além dos metadados obrigatórios exigidos pelo GBIF. Deve ser incluída uma breve descrição do Projeto, seguida dos nomes dos contratantes e financiadores, incluindo o AFD.

Quanto às condições de utilização dos dados, o fornecedor dos dados deve optar por um dos dois níveis de direitos menos restritivos, ou seja: a Licença de Domínio Público (CC0) ou a Licença Creative Commons Attribution (CC-BY).

Além deste anexo, o Contratante e seus cocontratantes podem contar com o Guia de Recomendações Práticas para a Publicação de Dados de Biodiversidade publicado pela AFD, que pode ser baixado em: *https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Março

Vol. 30, N.3 – Publicado em 29/04/2024

TESOURO NACIONAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 3 (Março, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	176.346,2	198.816,6	22.470,4	12,7%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	30.805,2	34.956,9	4.151,6	13,5%	9,2%
3. Receita Líquida (I-II)	145.540,9	163.859,7	18.318,8	12,6%	8,3%
4. Despesa Total	152.624,1	165.386,6	12.762,5	8,4%	4,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-7.083,2	-1.526,9	5.556,3	-78,4%	-79,3%
Resultado do Tesouro Nacional	13.252,3	20.024,5	6.772,2	51,1%	45,4%
Resultado do Banco Central	22,4	-16,5	-39,0	-	-
Resultado da Previdência Social	-20.357,9	-21.534,8	-1.176,9	5,8%	1,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.274,7	20.007,9	6.733,2	50,7%	45,0%

Em março de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 1,5 bilhão, frente a um déficit de R$ 7,1 bilhões em março de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 12,6 bilhões (+8,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 6,8 bilhões (+4,3%), quando comparadas a março de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**176.346,2**	**198.816,6**	**22.470,4**	**12,7%**	**15.547,8**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***106.733,7***	***121.949,4***	***15.215,6***	***14,3%***	***11.025,7***	***9,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.635,5	5.152,6	517,1	11,2%	335,1	7,0%
1.1.2 IPI	1	4.834,8	6.912,8	2.078,1	43,0%	1.888,3	37,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	51.723,6	56.437,6	4.714,0	9,1%	2.683,5	5,0%
1.1.4 IOF		4.623,8	5.346,2	722,4	15,6%	540,9	11,3%
1.1.5 COFINS	3	23.525,8	28.762,3	5.236,6	22,3%	4.313,0	17,6%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.834,4	8.659,9	2.825,5	48,4%	2.596,4	42,8%
1.1.7 CSLL		10.277,5	10.355,3	77,7	0,8%	-325,7	-3,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-174,1	242,8	416,9	-	423,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.452,4	79,8	-1.372,6	-94,5%	-1.429,6	-94,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.439,2***	***50.925,2***	***5.486,0***	***12,1%***	***3.702,3***	***7,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***24.173,2***	***25.942,0***	***1.768,7***	***7,3%***	***819,8***	***3,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		928,1	222,6	-705,6	-76,0%	-742,0	-76,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.309,8	6.065,4	3.755,6	162,6%	3.664,9	152,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.297,2	1.469,1	171,9	13,3%	121,0	9,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.744,8	6.310,4	565,5	9,8%	340,0	5,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.725,0	1.927,3	202,3	11,7%	134,6	7,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.351,2	2.468,8	117,6	5,0%	25,3	1,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	9.817,1	7.478,6	-2.338,6	-23,8%	-2.723,9	-26,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**30.805,2**	**34.956,9**	**4.151,6**	**13,5%**	**2.942,3**	**9,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***24.365,0***	***28.375,8***	***4.010,8***	***16,5%***	***3.054,3***	***12,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***743,5***	***920,4***	***176,9***	***23,8%***	***147,7***	***19,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.631,1	1.890,1	258,9	15,9%	194,9	11,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-887,6	-969,7	-82,0	9,2%	-47,2	5,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.426,1***	***1.477,6***	***51,5***	***3,6%***	***-4,5***	***-0,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.232,1***	***4.132,2***	***-99,9***	***-2,4%***	***-266,0***	***-6,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***38,5***	***50,8***	***12,3***	***32,0%***	***10,8***	***27,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**145.540,9**	**163.859,7**	**18.318,8**	**12,6%**	**12.605,4**	**8,3%**
4. DESPESA TOTAL		**152.624,1**	**165.386,6**	**12.762,5**	**8,4%**	**6.771,1**	**4,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***65.797,1***	***72.460,0***	***6.662,9***	***10,1%***	***4.080,0***	***6,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***26.492,7***	***28.191,5***	***1.698,9***	***6,4%***	***658,9***	***2,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***22.170,2***	***23.331,0***	***1.160,9***	***5,2%***	***290,6***	***1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.963,5	6.388,7	-1.574,8	-19,8%	-1.887,4	-22,8%
4.3.2 Anistiados		13,0	15,4	2,4	18,5%	1,9	14,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		136,4	731,5	595,1	436,3%	589,7	416,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		60,4	65,9	5,5	9,2%	3,2	5,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	7.290,8	8.980,4	1.689,6	23,2%	1.403,4	18,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		162,2	216,4	54,2	33,4%	47,8	28,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		34,3	31,8	-2,4	-7,1%	-3,8	-10,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.294,5	2.753,5	459,0	20,0%	368,9	15,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		294,0	394,0	100,0	34,0%	88,4	28,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.331,2	1.569,0	237,8	17,9%	185,6	13,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-13,1	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		266,5	324,3	57,7	21,6%	47,2	17,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.728,5	1.165,0	-563,5	-32,6%	-631,3	-35,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		140,5	205,9	65,4	46,6%	59,9	41,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,2	157,1	35,0	28,6%	30,2	23,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.164,2	41.404,0	3.239,8	***8,5%***	1.741,6	***4,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.213,7	29.463,6	2.249,9	8,3%	1.181,6	4,2%
4.4.2 Discricionárias		10.950,5	11.940,4	989,9	9,0%	560,1	4,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-7.083,2**	**-1.526,9**	**5.556,3**	**-78,4%**	**5.834,4**	**-79,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 1.888,3 milhões / +37,6%): desempenho reflete, especialmente, a dinâmica do IPI-Outros (+R$ 1,4 bilhão), em decorrência de uma variação positiva de 4,9% na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação com fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e, adicionalmente, do decréscimo nas compensações tributárias.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.683,5 milhões / +5,0%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 4,6 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 1,7 bilhão). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos do Capital (+R$ 3,7 bilhões), com destaque para os recolhimentos de R$ 3,4 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023, e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,0 bilhão). Já a redução do IRPJ decorre, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 51,6% na arrecadação da declaração de ajuste (relativa a fatos geradores ocorridos em 2023) e de 29,2% na arrecadação do balanço trimestral.

Nota 3 – Cofins (+R$ 4.313,0 milhões / +17,6%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 9,7% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2023; e ii) acréscimo da arrecadação do setor financeiro e, em especial, dos recolhimentos relativos ao setor de combustíveis, decorrente do fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo deste setor (Medidas Provisórias nº 1.157 e nº 1.159, ambas de 2023).

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.596,4 milhões /42,8%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.702,3 milhões / +7,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de fevereiro de 2024 apresentou acréscimo real de 7,9% em relação à fevereiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de fevereiro de 2024, um saldo positivo de 306.111 empregos; e iii) aumento real de 5,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em março de 2024 frente à março de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre março de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R$ 3.664,9 milhões / +152,7%): justificado, especialmente, pelos maiores pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da CAIXA (+R$ 2,8 bilhões) e Petrobras (+R$ 2,6 bilhões) em março de 2024 em comparação a março de 2023. Estes valores foram parcialmente compensados pelos menores recebimentos do Banco do Brasil (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 – Demais Receitas (-R$ 2.723,9 milhões / -26,7%): contribuiu para esta redução o estorno, no mês de março de 2023, de restituições lançadas em duplicidade no primeiro bimestre de 2023.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.054,3 milhões / +12,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.080,0 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.887,4 milhões / -22,8%): justificado pela mudança no cronograma de pagamento do abono salarial no ano de 2024, com benefícios a serem concentrados entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os meses de fevereiro e agosto, conforme Resolução Codefat nº 993/2023. No ano de 2023, os benefícios pagos se concentraram entre fevereiro e julho de 2023 (Resolução Codefat nº 968/2022).

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.403,4 milhões / +18,5%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+11,2%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.181,6 milhões / +4,2%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 1,6 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	587.284,0	667.221,1	79.937,1	13,6%	8,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	118.173,1	133.000,9	14.827,8	12,5%	7,9%
3. Receita Líquida (1-2)	469.110,9	534.220,2	65.109,2	13,9%	9,1%
4. Despesa Total	437.902,4	514.789,2	76.886,8	17,6%	12,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.208,5	19.430,9	-11.777,6	-37,7%	-39,8%
Resultado do Tesouro Nacional	88.983,7	81.581,6	-7.402,1	-8,3%	-12,1%
Resultado do Banco Central	102,1	-123,1	-225,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-57.877,3	-62.027,6	-4.150,3	7,2%	2,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	89.085,8	81.458,5	-7.627,3	-8,6%	-12,4%

Em relação ao resultado acumulado no ano de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 19,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,2 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 44,9 bilhões (+9,1%) e a despesa total aumentou R$ 58,2 bilhões (+12,7%) no primeiro trimestre de 2024, quando comparadas ao primeiro trimestre de 2023.

Avulso da MSF 15/2024 [261 de 318],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**587.284,0**	**667.221,1**	**79.937,1**	**13,6%**	**54.655,8**	**8,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***381.456,4***	***440.989,6***	***59.533,2***	***15,6%***	***43.130,5***	***10,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		13.457,3	15.448,3	1.991,0	14,8%	1.416,5	10,1%
1.1.2 IPI		13.622,1	17.457,3	3.835,1	28,2%	3.252,2	22,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	196.874,4	219.493,2	22.618,8	11,5%	14.092,2	6,8%
1.1.4 IOF		14.822,4	15.794,1	971,8	6,6%	326,8	2,1%
1.1.5 COFINS	2	67.009,7	86.517,1	19.507,4	29,1%	16.699,8	23,8%
1.1.6 PIS/PASEP	3	19.815,7	26.038,4	6.222,7	31,4%	5.375,0	25,9%
1.1.7 CSLL		48.666,2	53.713,9	5.047,7	10,4%	2.941,8	5,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-171,6	734,9	906,5	-	916,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.360,3	5.792,4	-1.567,8	-21,3%	-1.889,9	-24,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***135.759,7***	***150.599,5***	***14.839,8***	***10,9%***	***9.027,1***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***70.067,9***	***75.632,0***	***5.564,1***	***7,9%***	***2.498,3***	***3,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.995,3	1.154,3	-841,0	-42,1%	-926,2	-44,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		8.698,4	9.835,4	1.137,0	13,1%	699,0	7,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.753,6	4.475,2	721,6	19,2%	563,3	14,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		28.795,4	29.097,9	302,5	1,1%	-969,4	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.377,3	5.917,6	540,3	10,0%	305,0	5,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.092,7	7.525,4	432,7	6,1%	128,1	1,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		14.355,2	17.626,1	3.270,9	22,8%	2.698,5	18,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**118.173,1**	**133.000,9**	**14.827,8**	**12,5%**	**9.722,1**	**7,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***93.387,8***	***106.634,1***	***13.246,3***	***14,2%***	***9.212,5***	***9,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.538,2***	***2.764,2***	***226,1***	***8,9%***	***116,7***	***4,4%***
2.2.1 Repasse Total		6.278,9	7.151,4	872,5	13,9%	601,2	9,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.740,7	-4.387,2	-646,4	17,3%	-484,5	12,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.122,4***	***5.628,0***	***505,6***	***9,9%***	***285,4***	***5,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***16.900,9***	***17.499,2***	***598,3***	***3,5%***	***-136,5***	***-0,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***213,2***	-
2.6 Demais		***219,3***	***259,5***	***40,2***	***18,3%***	***30,7***	***13,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**469.110,9**	**534.220,2**	**65.109,2**	**13,9%**	**44.933,7**	**9,1%**
4. DESPESA TOTAL		**437.902,4**	**514.789,2**	**76.886,8**	**17,6%**	**58.219,7**	**12,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***193.637,0***	***212.627,1***	***18.990,1***	***9,8%***	***10.687,0***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***81.290,0***	***87.531,2***	***6.241,2***	***7,7%***	***2.747,1***	***3,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***63.922,5***	***101.948,5***	***38.026,0***	***59,5%***	***35.368,0***	***52,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		19.460,4	18.328,9	-1.131,5	-5,8%	-1.954,7	-9,6%
4.3.2 Anistiados		37,4	42,2	4,8	12,9%	3,2	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		482,0	731,5	249,4	51,7%	225,9	44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		173,6	187,1	13,5	7,8%	6,1	3,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7	21.359,2	26.101,1	4.741,9	22,2%	3.836,0	17,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		450,6	452,3	1,7	0,4%	-18,1	-3,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		63,9	61,9	-2,0	-3,1%	-4,7	-7,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.185,8	13.899,1	2.713,2	24,3%	2.238,3	19,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		706,3	1.020,0	313,8	44,4%	285,0	38,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.334,0	4.000,9	666,9	20,0%	525,1	15,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,7	996,5	-0,2	0,0%	-43,3	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	8	651,7	30.122,0	29.470,3	-	29.489,7	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.160,1	4.888,1	728,0	17,5%	560,1	12,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		390,5	575,9	185,4	47,5%	169,1	41,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		470,2	541,0	70,8	15,1%	50,3	10,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***99.052,9***	***112.682,5***	***13.629,5***	***13,8%***	***9.417,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9	75.261,6	82.511,3	7.249,7	9,6%	4.028,9	5,1%
4.4.2 Discricionárias	10	23.791,3	30.171,2	6.379,9	26,8%	5.388,7	21,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.208,5**	**19.430,9**	**-11.777,6**	**-37,7%**	**-13.286,0**	**-39,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.092,2 milhões / +6,8%): resultado explicado, em sua maior parte, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 14,1 bilhões), com destaque para os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), devido especialmente aos recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 2,9 bilhões), que decorreu em maior medida do aumento real de 7,8% na arrecadação relativa aos Rendimentos do Trabalho Assalariado.

Nota 2 – Cofins (+R$ 16.699,8 milhões / +23,8%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 5,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a fevereiro de 2023; e ii) acréscimo, especialmente, da arrecadação relativa ao setor de combustíveis, em decorrência do fim das desonerações e alterações nas bases de cálculo (Medidas Provisórias nº 1.157 e nº 1.159, ambas de 2023) e aos setores financeiro e comercial, tanto atacadista como varejista.

Nota 3 – PIS/Pasep (+R$ 5.375,0 milhões / +25,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 2.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 9.027,1 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,6% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023; ii) saldo positivo de 474.614 empregos até o mês de fevereiro de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro trimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos primeiros meses de 2024.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 9.212,5 milhões / +9,4%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 10.687,0 milhões / +5,3%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,3%, média dezembro de 2023 a janeiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 7 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 3.836,0 milhões / +17,2%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a janeiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 8 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.489,7 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 9 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 4.028,9 milhões / +5,1%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,6 bilhões) no primeiro trimestre de 2024.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 5.388,7 milhões / +21,7%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 5,6 bilhões) nos três primeiros meses de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**176.346,2**	**198.816,6**	**22.470,4**	**12,7%**	**15.547,8**	**8,5%**	**587.284,0**	**667.221,1**	**79.937,1**	**13,6%**	**54.655,8**	**8,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***106.733,7***	***121.949,4***	***15.215,6***	***14,3%***	***11.025,7***	***9,9%***	***381.456,4***	***440.989,6***	***59.533,2***	***15,6%***	***43.130,5***	***10,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.635,5	5.152,6	517,1	11,2%	335,1	7,0%	13.457,3	15.448,3	1.991,0	14,8%	1.416,5	10,1%
1.1.2 IPI	4.834,8	6.912,8	2.078,1	43,0%	1.888,3	37,6%	13.622,1	17.457,3	3.835,1	28,2%	3.252,2	22,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,2	550,6	381,3	225,3%	374,7	213,0%	1.083,0	1.894,6	811,6	74,9%	763,7	67,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,2	243,5	48,4	24,8%	40,7	20,1%	643,2	872,5	229,3	35,6%	202,3	30,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	378,6	535,3	156,7	41,4%	141,8	36,0%	1.242,7	1.585,7	343,0	27,6%	292,1	22,5%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.998,2	1.975,9	-22,3	-1,1%	-100,8	-4,9%	5.609,3	5.766,3	157,1	2,8%	-84,2	-1,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.093,5	3.607,5	1.514,1	72,3%	1.431,9	65,8%	5.044,0	7.338,2	2.294,2	45,5%	2.078,3	39,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.723,6	56.437,6	4.714,0	9,1%	2.683,5	5,0%	196.874,4	219.493,2	22.618,8	11,5%	14.092,2	6,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.168,6	2.058,1	-110,6	-5,1%	-195,7	-8,7%	6.828,8	7.343,4	514,5	7,5%	222,4	3,1%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.445,5	18.514,6	-930,9	-4,8%	-1.694,2	-8,4%	90.520,9	94.245,5	3.724,6	4,1%	-248,8	-0,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	30.109,5	35.864,9	5.755,4	19,1%	4.573,4	14,6%	99.524,6	117.904,3	18.379,7	18,5%	14.118,6	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.043,7	18.747,3	1.703,5	10,0%	1.034,5	5,8%	54.298,1	59.488,3	5.190,2	9,6%	2.854,8	5,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.772,5	10.689,5	3.916,9	57,8%	3.651,1	51,9%	24.877,5	36.147,0	11.269,5	45,3%	10.218,2	39,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.885,6	4.516,0	-369,6	-7,6%	-561,4	-11,1%	15.623,0	16.836,1	1.213,0	7,8%	543,0	3,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.407,7	1.912,3	504,5	35,8%	449,3	30,7%	4.725,9	5.432,9	707,0	15,0%	502,5	10,1%
1.1.4 IOF	4.623,8	5.346,2	722,4	15,6%	540,9	11,3%	14.822,4	15.794,1	971,8	6,6%	326,8	2,1%
1.1.5 Cofins	23.525,8	28.762,3	5.236,6	22,3%	4.313,0	17,6%	67.009,7	86.517,1	19.507,4	29,1%	16.699,8	23,8%
1.1.6 PIS/Pasep	5.834,4	8.659,9	2.825,5	48,4%	2.596,4	42,8%	19.815,7	26.038,4	6.222,7	31,4%	5.375,0	25,9%
1.1.7 CSLL	10.277,5	10.355,3	77,7	0,8%	-325,7	-3,0%	48.666,2	53.713,9	5.047,7	10,4%	2.941,8	5,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	-174,1	242,8	416,9	-	423,7	-	-171,6	734,9	906,5	-	916,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.452,4	79,8	-1.372,6	-94,5%	-1.429,6	-94,7%	7.360,3	5.792,4	-1.567,8	-21,3%	-1.889,9	-24,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.439,2***	***50.925,2***	***5.486,0***	***12,1%***	***3.702,3***	***7,8%***	***135.759,7***	***150.599,5***	***14.839,8***	***10,9%***	***9.027,1***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	44.785,8	50.135,4	5.349,7	11,9%	3.591,6	7,7%	133.835,1	148.434,0	14.599,0	10,9%	8.869,3	6,3%
1.3.2 Rural	653,4	789,8	136,3	20,9%	110,7	16,3%	1.924,6	2.165,5	240,8	12,5%	157,8	7,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***24.173,2***	***25.942,0***	***1.768,7***	***7,3%***	***819,8***	***3,3%***	***70.067,9***	***75.632,0***	***5.564,1***	***7,9%***	***2.498,3***	***3,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	928,1	222,6	-705,6	-76,0%	-742,0	-76,9%	1.995,3	1.154,3	-841,0	-42,1%	-926,2	-44,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.309,8	6.065,4	3.755,6	162,6%	3.664,9	152,7%	8.698,4	9.835,4	1.137,0	13,1%	699,0	7,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.689,0	587,5	-1.101,6	-65,2%	-1.167,9	-66,5%	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	50,8	2,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.792,6	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.792,6	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	2.575,9	2.575,9	-	2.575,9	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.566,6	-23,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	620,7	109,4	-511,3	-82,4%	-535,7	-83,0%	620,8	109,5	-511,3	-82,4%	-535,7	-83,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.297,2	1.469,1	171,9	13,3%	121,0	9,0%	3.753,6	4.475,2	721,6	19,2%	563,3	14,3%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.744,8	6.310,4	565,5	9,8%	340,0	5,7%	28.795,4	29.097,9	302,5	1,1%	-969,4	-3,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.725,0	1.927,3	202,3	11,7%	134,6	7,5%	5.377,3	5.917,6	540,3	10,0%	305,0	5,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.351,2	2.468,8	117,6	5,0%	25,3	1,0%	7.092,7	7.525,4	432,7	6,1%	128,1	1,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	9.817,1	7.478,6	-2.338,6	-23,8%	-2.723,9	-26,7%	14.355,2	17.626,1	3.270,9	22,8%	2.698,5	18,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**30.805,2**	**34.956,9**	**4.151,6**	**13,5%**	**2.942,3**	**9,2%**	**118.173,1**	**133.000,9**	**14.827,8**	**12,5%**	**9.722,1**	**7,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.365,0***	***28.375,8***	***4.010,8***	***16,5%***	***3.054,3***	***12,1%***	***93.387,8***	***106.634,1***	***13.246,3***	***14,2%***	***9.212,5***	***9,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***743,5***	***920,4***	***176,9***	***23,8%***	***147,7***	***19,1%***	***2.538,2***	***2.764,2***	***226,1***	***8,9%***	***116,7***	***4,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.631,1	1.890,1	258,9	15,9%	194,9	11,5%	6.278,9	7.151,4	872,5	13,9%	601,2	9,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-887,6	-969,7	-82,0	9,2%	-47,2	5,1%	-3.740,7	-4.387,2	-646,4	17,3%	-484,5	12,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.426,1***	***1.477,6***	***51,5***	***3,6%***	***-4,5***	***-0,3%***	***5.122,4***	***5.628,0***	***505,6***	***9,9%***	***285,4***	***5,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.232,1***	***4.132,2***	***-99,9***	***-2,4%***	***-266,0***	***-6,0%***	***16.900,9***	***17.499,2***	***598,3***	***3,5%***	***-136,5***	***-0,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***215,9***	***211,4***	***-***	***213,2***	***-***
2.6 Demais	***38,5***	***50,8***	***12,3***	***32,0%***	***10,8***	***27,0%***	***219,3***	***259,5***	***40,2***	***18,3%***	***30,7***	***13,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**145.540,9**	**163.859,7**	**18.318,8**	**12,6%**	**12.605,4**	**8,3%**	**469.110,9**	**534.220,2**	**65.109,2**	**13,9%**	**44.933,7**	**9,1%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**152.624,1**	**165.386,6**	**12.762,5**	**8,4%**	**6.771,1**	**4,3%**	**437.902,4**	**514.789,2**	**76.886,8**	**17,6%**	**58.219,7**	**12,7%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***65.797,1***	***72.460,0***	***6.662,9***	***10,1%***	***4.080,0***	***6,0%***	***193.637,0***	***212.627,1***	***18.990,1***	***9,8%***	***10.687,0***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.446,8	57.371,7	4.924,9	9,4%	2.866,0	5,3%	154.002,2	168.053,9	14.051,7	9,1%	7.445,7	4,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.035,3	1.492,1	456,9	44,1%	416,2	38,7%	2.612,7	3.897,2	1.284,5	49,2%	1.176,1	43,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.350,3	15.088,3	1.738,0	13,0%	1.214,0	8,7%	39.634,8	44.573,2	4.938,4	12,5%	3.241,3	7,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	266,1	398,9	132,8	49,9%	122,3	44,2%	678,5	1.048,2	369,7	54,5%	341,7	48,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.492,7***	***28.191,5***	***1.698,9***	***6,4%***	***658,9***	***2,4%***	***81.290,0***	***87.531,2***	***6.241,2***	***7,7%***	***2.747,1***	***3,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	197,4	292,9	95,5	48,4%	87,7	42,8%	508,8	1.181,3	672,4	132,2%	652,0	122,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***22.170,2***	***23.331,0***	***1.160,9***	***5,2%***	***290,6***	***1,3%***	***63.922,5***	***101.948,5***	***38.026,0***	***59,5%***	***35.368,0***	***52,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.963,5	6.388,7	-1.574,8	-19,8%	-1.887,4	-22,8%	19.460,4	18.328,9	-1.131,5	-5,8%	-1.954,7	-9,6%
Abono	3.694,8	2.042,8	-1.651,9	-44,7%	-1.797,0	-46,8%	7.161,9	4.268,8	-2.893,1	-40,4%	-3.196,2	-42,8%
Seguro Desemprego	4.268,7	4.345,9	77,2	1,8%	-90,4	-2,0%	12.298,5	14.060,1	1.761,6	14,3%	1.241,5	9,6%
d/q Seguro Defeso	830,6	913,9	83,3	10,0%	50,7	5,9%	1.355,1	1.722,6	367,5	27,1%	307,2	21,7%
4.3.2 Anistiados	13,0	15,4	2,4	18,5%	1,9	14,0%	37,4	42,2	4,8	12,9%	3,2	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	136,4	731,5	595,1	436,3%	589,7	416,0%	482,0	731,5	249,4	51,7%	225,9	44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,4	65,9	5,5	9,2%	3,2	5,0%	173,6	187,1	13,5	7,8%	6,1	3,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.290,8	8.980,4	1.689,6	23,2%	1.403,4	18,5%	21.359,2	26.101,1	4.741,9	22,2%	3.836,0	17,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	173,9	394,9	221,0	127,1%	214,2	118,5%	457,7	874,4	416,8	91,1%	398,4	83,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	162,2	216,4	54,2	33,4%	47,8	28,4%	450,6	452,3	1,7	0,4%	-18,1	-3,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,3	31,8	-2,4	-7,1%	-3,8	-10,6%	63,9	61,9	-2,0	-3,1%	-4,7	-7,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.294,5	2.753,5	459,0	20,0%	368,9	15,5%	11.185,8	13.899,1	2.713,2	24,3%	2.238,3	19,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	294,0	394,0	100,0	34,0%	88,4	28,9%	706,3	1.020,0	313,8	44,4%	285,0	38,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.331,2	1.569,0	237,8	17,9%	185,6	13,4%	3.334,0	4.000,9	666,9	20,0%	525,1	15,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-13,1	-3,8%	996,7	996,5	-0,2	0,0%	-43,3	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	266,5	324,3	57,7	21,6%	47,2	17,1%	651,7	30.122,0	29.470,3	-	29.489,7	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.728,5	1.165,0	-563,5	-32,6%	-631,3	-35,1%	4.160,1	4.888,1	728,0	17,5%	560,1	12,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.241,5	578,3	-663,2	-53,4%	-711,9	-55,2%	4.414,0	3.024,0	-1.390,0	-31,5%	-1.588,7	-34,3%
Equalização de custeio agropecuário	180,8	43,0	-137,8	-76,2%	-144,9	-77,1%	535,1	182,4	-352,8	-65,9%	-377,3	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	188,0	155,2	-32,9	-17,5%	-40,2	-20,6%	1.063,0	844,3	-218,7	-20,6%	-267,7	-24,0%
Política de preços agrícolas	2,2	4,0	1,8	82,5%	1,7	75,6%	6,4	21,6	15,2	236,5%	14,9	222,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-90,7%	-0,5	-91,0%	1,7	0,4	-1,3	-76,6%	-1,4	-77,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,7	4,0	2,3	133,1%	2,2	124,3%	4,7	21,2	16,5	348,9%	16,3	329,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	363,1	316,9	-46,2	-12,7%	-60,5	-16,0%	1.846,0	1.668,6	-177,3	-9,6%	-260,7	-13,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	340,6	301,0	-39,6	-11,6%	-53,0	-15,0%	1.808,6	1.624,6	-183,9	-10,2%	-265,9	-14,0%
Concessão de Financiamento [5/]	22,5	15,9	-6,6	-29,4%	-7,5	-32,1%	37,4	44,0	6,6	17,7%	5,2	13,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-53,9	3,9	57,8	-	59,9	-	102,6	105,5	2,9	2,9%	-1,7	-1,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	35,6	41,9	6,3	17,7%	4,9	13,3%	96,1	145,4	49,2	51,2%	45,3	45,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-89,5	-38,0	51,5	-57,5%	55,0	-59,1%	6,5	-39,8	-46,3	-	-47,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	359,0	0,0	-359,0	-100,0%	-373,1	-100,0%	468,8	64,6	-404,2	-86,2%	-423,4	-86,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	5,0	66,7	61,7	-	61,5	-	-1,2	110,5	111,7	-	112,1	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-165,1	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	29,1%	0,1	24,3%	4,8	2,9	-1,9	-40,4%	-2,2	-43,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	197,2	0,0	-197,2	-100,0%	-204,9	-100,0%	193,3	-46,4	-239,7	-	-247,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,5	-12,1	-11,6	-	-11,6	-	-97,7	-69,7	28,0	-28,7%	33,0	-32,0%
Proagro	800,0	588,8	-211,2	-26,4%	-242,6	-29,2%	1.023,7	1.898,9	875,2	85,5%	843,1	79,1%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-313,0	-2,1	310,9	-99,3%	323,2	-99,4%	-1.277,2	-34,4	1.242,8	-97,3%	1.305,8	-97,4%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	140,5	205,9	65,4	46,6%	59,9	41,0%	390,5	575,9	185,4	47,5%	169,1	41,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,2	157,1	35,0	28,6%	30,2	23,8%	470,2	541,0	70,8	15,1%	50,3	10,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.164,2***	***41.404,0***	***3.239,8***	***8,5%***	***1.741,6***	***4,4%***	***99.052,9***	***112.682,5***	***13.629,5***	***13,8%***	***9.417,6***	***9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.213,7	29.463,6	2.249,9	8,3%	1.181,6	4,2%	75.261,6	82.511,3	7.249,7	9,6%	4.028,9	5,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.380,8	1.282,0	-98,8	-7,2%	-153,0	-10,7%	3.433,9	3.878,8	444,9	13,0%	301,6	8,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.974,6	13.968,6	-6,0	0,0%	-554,6	-3,8%	40.179,2	42.459,9	2.280,7	5,7%	557,7	1,3%
4.4.1.3 Saúde	10.863,2	12.880,9	2.017,7	18,6%	1.591,2	14,1%	29.688,3	33.557,2	3.869,0	13,0%	2.596,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	607,6	572,4	-35,3	-5,8%	-59,1	-9,4%	978,3	1.008,4	30,0	3,1%	-10,4	-1,0%
4.4.1.5 Demais	387,4	759,8	372,3	96,1%	357,1	88,7%	982,0	1.607,1	625,1	63,7%	583,9	56,8%
4.4.2 Discricionárias	10.950,5	11.940,4	989,9	9,0%	560,1	4,9%	23.791,3	30.171,2	6.379,9	26,8%	5.388,7	21,7%
4.4.2.1 Saúde	1.506,2	3.421,2	1.915,0	127,1%	1.855,9	118,6%	3.522,8	9.277,9	5.755,1	163,4%	5.619,8	152,6%
4.4.2.2 Educação	2.329,9	2.362,6	32,7	1,4%	-58,7	-2,4%	5.525,9	5.862,4	336,5	6,1%	102,8	1,8%
4.4.2.3 Defesa	705,9	626,2	-79,7	-11,3%	-107,4	-14,6%	1.784,7	1.688,6	-96,1	-5,4%	-173,1	-9,3%
4.4.2.4 Transporte	966,1	964,6	-1,5	-0,2%	-39,4	-3,9%	2.132,4	2.649,9	517,5	24,3%	429,9	19,3%
4.4.2.5 Administração	799,7	567,4	-232,3	-29,0%	-263,7	-31,7%	1.711,6	1.170,1	-541,5	-31,6%	-615,7	-34,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	287,4	484,5	197,2	68,6%	185,9	62,2%	731,2	1.276,1	544,9	74,5%	514,8	67,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	276,2	337,0	60,7	22,0%	49,9	17,4%	576,7	637,2	60,5	10,5%	36,1	6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	467,6	424,3	-43,3	-9,3%	-61,6	-12,7%	1.412,6	1.502,1	89,5	6,3%	30,1	2,0%
4.4.2.9 Demais	3.611,6	2.752,5	-859,1	-23,8%	-1.000,9	-26,7%	6.393,4	6.106,9	-286,6	-4,5%	-556,1	-8,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-7.083,2**	**-1.526,9**	**5.556,3**	**-78,4%**	**5.834,4**	**-79,3%**	**31.208,5**	**19.430,9**	**-11.777,6**	**-37,7%**	**-13.286,0**	**-39,8%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-92,2**						**1.231,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-228,6**						**748,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**136,4**						**482,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.536,3**						**-1.984,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-9.711,7**						**30.455,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-56.769,8**						**-156.594,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-66.481,5**						**-126.138,6**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.439,2***	***50.925,2***	***5.486,0***	***12,1%***	***3.702,3***	***7,8%***	***135.759,7***	***150.599,5***	***14.839,8***	***10,9%***	***8.437,5***	***10,4%***
Arrecadação Ordinária	45.439,2	50.925,2	5.486,0	12,1%	3.702,3	7,8%	135.759,7	150.599,5	14.839,8	10,9%	8.437,5	10,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.032,8	4.589,8	-443,0	-8,8%	-640,6	-12,2%	11.412,5	11.319,8	-92,7	-0,8%	-613,0	-0,8%
Investimento	***3.981,3***	***4.222,1***	***240,8***	***6,0%***	***84,5***	***2,0%***	***7.808,4***	***9.997,6***	***2.189,2***	***28,0%***	***1.839,8***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,5	504,8	504,3	-	504,3	-	300,7	1.569,6	1.268,9	421,9%	1.254,9	403,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.187,5**	**35.018,9**	**2.831,4**	**8,8%**	**1.567,9**	**4,7%**	**117.917,6**	**132.814,5**	**14.896,8**	**12,6%**	**9.820,8**	**8,0%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.365,0	28.375,8	4.010,8	16,5%	3.054,3	12,1%	93.387,8	106.634,1	13.246,3	14,2%	9.212,5	9,4%
1.2 Fundos Constitucionais	2.079,6	920,4	- 1.159,1	-55,7%	- 1.240,8	-57,4%	2.538,2	2.764,2	226,1	8,9%	133,5	5,1%
1.2.1 Repasse Total	2.967,2	1.890,1	- 1.077,1	-36,3%	- 1.193,6	-38,7%	6.278,9	7.151,4	872,5	13,9%	618,1	9,4%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 887,6	- 969,7	- 82,0	9,2%	- 47,2	5,1%	-3.740,7	-4.387,2	-646,4	17,3%	-484,5	12,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.426,1	1.477,6	51,5	3,6%	- 4,5	-0,3%	5.122,4	5.628,0	505,6	9,9%	285,4	5,3%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.278,3	4.194,2	- 84,0	-2,0%	- 252,0	-5,7%	16.645,4	17.312,8	667,4	4,0%	-54,6	-0,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	213,2	-
1.6 Demais	38,5	50,8	12,3	32,0%	10,8	27,0%	219,3	259,5	40,2	18,3%	30,7	13,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,3	1,0	- 3,2	-75,5%	- 3,4	-76,5%	16,1	2,6	-13,4	-83,8%	-14,2	-84,5%
1.6.4 ITR	34,3	49,8	15,5	45,4%	14,2	39,9%	203,3	256,9	53,6	26,4%	44,9	21,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**152.433,5**	**165.337,1**	**12.903,6**	**8,5%**	**6.919,7**	**4,4%**	**437.745,8**	**514.680,7**	**76.934,9**	**17,6%**	**58.272,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**65.799,7**	**72.460,0**	**6.660,3**	**10,1%**	**4.077,2**	**6,0%**	**193.639,3**	**212.627,1**	**18.987,8**	**9,8%**	**10.684,7**	**5,3%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.424,1**	**28.099,6**	**1.675,6**	**6,3%**	**638,2**	**2,3%**	**81.023,7**	**87.028,6**	**6.004,9**	**7,4%**	**2.520,8**	**3,0%**
2.2.1 Ativo Civil	11.564,8	12.471,6	906,8	7,8%	452,8	3,8%	37.153,7	40.588,1	3.434,4	9,2%	1.838,1	4,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.725,4	2.745,7	20,3	0,7%	- 86,7	-3,1%	7.867,4	7.869,5	2,1	0,0%	-338,6	-4,1%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.253,6	7.765,6	512,0	7,1%	227,2	3,0%	21.860,3	23.429,4	1.569,2	7,2%	628,9	2,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.684,7	4.884,0	199,3	4,3%	15,4	0,3%	13.677,4	14.373,9	696,5	5,1%	108,5	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	195,5	232,8	37,2	19,0%	29,6	14,6%	464,9	767,7	302,8	65,1%	284,0	58,4%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**22.171,2**	**23.327,0**	**1.155,8**	**5,2%**	**285,5**	**1,2%**	**63.935,2**	**101.941,4**	**38.006,2**	**59,4%**	**35.347,7**	**52,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.963,5	6.388,7	- 1.574,8	-19,8%	- 1.887,4	-22,8%	19.460,4	18.328,9	-1.131,5	-5,8%	-1.954,7	-9,6%
2.3.2 Anistiados	13,0	15,4	2,4	18,5%	1,9	14,0%	37,6	42,3	4,8	12,7%	3,1	8,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	136,5	731,5	595,0	436,0%	589,6	415,7%	484,5	731,5	246,9	51,0%	223,3	43,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,6	60,0	- 0,5	-0,9%	- 2,9	-4,6%	174,3	175,7	1,4	0,8%	-6,1	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.290,9	8.980,3	1.689,4	23,2%	1.403,2	18,5%	21.359,3	26.101,0	4.741,8	22,2%	3.835,9	17,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.117,1	8.585,5	1.468,4	20,6%	1.189,0	16,1%	20.901,6	25.226,6	4.325,0	20,7%	3.437,4	15,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	173,9	394,9	221,0	127,1%	214,2	118,5%	457,7	874,4	416,8	91,1%	398,5	83,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	162,1	216,5	54,3	33,5%	48,0	28,5%	447,1	447,0	-0,0	0,0%	-19,7	-4,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,3	31,8	- 2,4	-7,1%	- 3,8	-10,6%	63,9	61,9	-2,0	-3,1%	-4,7	-7,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.294,5	2.753,5	459,0	20,0%	368,9	15,5%	11.185,8	13.899,1	2.713,2	24,3%	2.238,3	19,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	294,1	394,0	99,9	34,0%	88,3	28,9%	706,6	1.020,3	313,7	44,4%	284,9	38,6%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.308,1	1.537,3	229,2	17,5%	177,8	13,1%	3.302,6	3.942,5	639,9	19,4%	499,3	14,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 13,1	-3,8%	996,7	996,5	-0,2	0,0%	-43,3	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	290,2	357,8	67,5	23,3%	56,1	18,6%	695,5	30.189,6	29.494,1	-	29.511,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.728,5	1.165,0	- 563,5	-32,6%	- 631,3	-35,1%	4.160,1	4.888,1	728,0	17,5%	560,1	12,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,8	43,0	- 137,8	-76,2%	- 144,9	-77,1%	535,1	182,4	-352,8	-65,9%	-377,3	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	188,0	155,2	- 32,9	-17,5%	- 40,2	-20,6%	1.063,0	844,3	-218,7	-20,6%	-267,7	-24,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-90,7%	-0,5	-91,0%	1,7	0,4	-1,3	-76,6%	-1,4	-77,6%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-	0,0	10,2	10,2	-	10,2	-
2.3.15.6 Pronaf	364,8	317,2	-47,6	-13,0%	-61,9	-16,3%	1.850,7	1.673,5	-177,1	-9,6%	-260,7	-13,4%
2.3.15.7 Proex	-53,9	3,9	57,8	-	59,9	-	102,6	105,5	2,9	2,9%	-1,7	-1,6%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	359,0	0,0	-359,0	-100,0%	-373,1	-100,0%	468,8	64,6	-404,2	-86,2%	-423,4	-86,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	5,0	66,7	61,7	-	61,5	-	-1,2	110,5	111,7	-	112,1	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-165,1	-55,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	29,1%	0,1	24,3%	4,8	2,9	-1,9	-40,4%	-2,2	-43,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	197,2	-	-197,2	-100,0%	-204,9	-100,0%	193,3	-46,4	-239,7	-	-247,7	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-0,5	-12,1	-11,6	-	-11,6	-	-97,7	-69,7	28,0	-28,7%	33,0	-32,0%
2.3.15.19 Proagro	800,0	588,8	-211,2	-26,4%	-242,6	-29,2%	1.023,7	1.898,9	875,2	85,5%	843,1	79,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-313,0	-2,1	310,9	-99,3%	323,2	-99,4%	-1.277,2	-34,4	1.242,8	-97,3%	1.305,8	-97,4%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	140,5	205,9	65,4	46,6%	59,9	41,0%	390,5	575,9	185,4	47,5%	169,1	41,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,2	157,1	35,0	28,6%	30,2	23,8%	470,2	541,0	70,8	15,1%	50,3	10,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**38.038,5**	**41.450,4**	**3.411,9**	**9,0%**	**1.918,7**	**4,9%**	**99.147,6**	**113.083,6**	**13.936,0**	**14,1%**	**9.719,2**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.157,7	29.404,5	2.246,8	8,3%	1.180,7	4,2%	75.239,5	82.468,8	7.229,3	9,6%	4.009,1	5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.378,0	1.279,4	-98,6	-7,2%	-152,7	-10,7%	3.432,5	3.877,0	444,5	12,9%	301,3	8,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.945,8	13.940,6	-5,2	0,0%	-552,7	-3,8%	40.168,9	42.440,7	2.271,8	5,7%	549,0	1,3%
2.4.1.3 Saúde	10.840,9	12.855,0	2.014,2	18,6%	1.588,6	14,1%	29.679,2	33.537,9	3.858,8	13,0%	2.586,2	8,3%
2.4.1.4 Educação	606,4	571,2	-35,2	-5,8%	-59,0	-9,4%	977,4	1.007,4	30,0	3,1%	-10,4	-1,0%
2.4.1.5 Demais	386,6	758,2	371,6	96,1%	356,4	88,7%	981,6	1.605,8	624,2	63,6%	583,0	56,8%
2.4.2 Discricionárias	10.880,8	12.046,0	1.165,1	10,7%	738,0	6,5%	23.908,1	30.614,8	6.706,7	28,1%	5.710,0	22,9%
2.4.2.1 Saúde	1.496,6	3.451,4	1.954,8	130,6%	1.896,1	121,9%	3.542,1	9.415,1	5.873,1	165,8%	5.737,1	154,9%
2.4.2.2 Educação	2.315,0	2.383,5	68,4	3,0%	-22,4	-0,9%	5.554,8	5.949,4	394,5	7,1%	159,5	2,7%
2.4.2.3 Defesa	701,4	631,8	-69,6	-9,9%	-97,2	-13,3%	1.798,0	1.714,6	-83,4	-4,6%	-161,0	-8,6%
2.4.2.4 Transporte	959,9	973,1	13,2	1,4%	-24,5	-2,5%	2.146,7	2.691,9	545,3	25,4%	457,0	20,4%
2.4.2.5 Administração	794,6	572,4	-222,2	-28,0%	-253,4	-30,7%	1.721,5	1.187,0	-534,4	-31,0%	-609,1	-33,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	285,5	488,8	203,3	71,2%	192,1	64,7%	736,4	1.295,1	558,7	75,9%	528,4	68,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	274,5	340,0	65,5	23,9%	54,7	19,2%	579,1	645,8	66,7	11,5%	42,2	7,0%
2.4.2.8 Assistência Social	464,6	428,1	-36,5	-7,9%	-54,8	-11,3%	1.415,4	1.524,6	109,2	7,7%	49,8	3,4%
2.4.2.9 Demais	3.588,6	2.776,9	-811,8	-22,6%	-952,6	-25,5%	6.414,2	6.191,2	-223,0	-3,5%	-493,7	-7,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Março 2023	Março 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Mar 2023	Acumulado Jan-Mar 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**162,1**	**216,5**	**54,3**	**33,5%**	**48,0**	**28,5%**	**447,1**	**447,0**	**-0,0**	**0,0%**	**-19,7**	**-4,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	112,9	21,7	-91,2	-80,8%	-95,6	-81,5%	276,4	43,2	-233,2	-84,4%	-245,8	-85,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	112,9	21,7	-91,2	-80,8%	-95,6	-81,5%	276,4	43,2	-233,2	-84,4%	-245,8	-85,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	49,3	194,8	145,5	295,4%	143,6	280,5%	170,7	403,8	233,2	136,6%	226,1	126,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,1	0,6	0,5	591,1%	0,5	565,0%	3,3	14,8	11,5	345,7%	11,5	326,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,0	6,4	6,4	-	6,4	-	0,0	21,7	21,7	-	21,8	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	9,7	0,5	-9,2	-94,5%	-9,5	-94,7%	28,5	3,5	-25,0	-87,6%	-26,3	-88,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,4	0,0	-0,4	-100,0%	-0,5	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	13,4	134,8	121,4	907,6%	120,9	869,5%	32,0	225,8	193,7	605,1%	192,7	574,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	25,8	28,4	2,6	10,2%	1,6	6,0%	86,4	93,3	6,9	8,0%	3,1	3,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	0,1	24,0	24,0	-	24,0	-	20,0	44,7	24,7	124,0%	23,9	113,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Rio Grande

UF: RS

Número do PVL: PVL02.004110/2023-25

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/03/2024

Data Limite de Conclusão: 03/04/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 58.593.750,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.004110/2023-25

Processo: 17944.105558/2023-28

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	11/11/2024	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
DN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	31/05/2024	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: fabiobranco@riogrande.rs.gov.br (prefeito); gabinete@riogrande.rs.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Taxa de Juros: Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: (i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem ("Margin") a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem); ou (ii) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da "Fixed Reference Rate", de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no "TEC10 Daily Index" entre a data de assinatura do contrato e a "Rate Setting Date" daquele desembolso.Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Compromisso = 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
Taxa de Avaliação = 0,50% calculada sobre o montante financiado;
Juros de mora: acréscimo de 3,5% à taxa de juros para cada parcela em atraso.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.597.898,82	6.041.595,28	0,00	617.680,19	617.680,19
2025	3.678.530,80	14.364.123,21	0,00	1.272.041,57	1.272.041,57
2026	3.682.962,05	16.553.714,32	0,00	2.251.405,29	2.251.405,29
2027	2.770.115,11	9.237.450,64	0,00	2.902.059,98	2.902.059,98
2028	2.481.144,31	10.750.724,65	0,00	3.494.803,62	3.494.803,62
2029	437.786,41	1.646.141,90	1.953.125,00	3.750.000,00	5.703.125,00
2030	0,00	0,00	3.906.250,00	3.562.500,00	7.468.750,00
2031	0,00	0,00	3.906.250,00	3.312.500,00	7.218.750,00
2032	0,00	0,00	3.906.250,00	3.062.500,00	6.968.750,00
2033	0,00	0,00	3.906.250,00	2.812.500,00	6.718.750,00
2034	0,00	0,00	3.906.250,00	2.562.500,00	6.468.750,00
2035	0,00	0,00	3.906.250,00	2.312.500,00	6.218.750,00
2036	0,00	0,00	3.906.250,00	2.062.500,00	5.968.750,00
2037	0,00	0,00	3.906.250,00	1.812.500,00	5.718.750,00
2038	0,00	0,00	3.906.250,00	1.562.500,00	5.468.750,00
2039	0,00	0,00	3.906.250,00	1.312.500,00	5.218.750,00
2040	0,00	0,00	3.906.250,00	1.062.500,00	4.968.750,00
2041	0,00	0,00	3.906.250,00	812.500,00	4.718.750,00
2042	0,00	0,00	3.906.250,00	562.500,00	4.468.750,00
2043	0,00	0,00	3.906.250,00	312.500,00	4.218.750,00
2044	0,00	0,00	1.953.125,00	312.500,00	2.265.625,00
Total:	**14.648.437,50**	**58.593.750,00**	**58.593.750,00**	**41.725.490,65**	**100.319.240,65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	42.429.680,60	0,00	0,00	42.429.680,60
Total:	**42.429.680,60**	**0,00**	**0,00**	**42.429.680,60**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	59.022.346,36	46.755.170,41	12.359.650,32	3.048.419,14	71.381.996,68	49.803.589,55
2025	43.446.007,51	43.093.515,23	4.675.363,36	3.070.601,74	48.121.370,87	46.164.116,97
2026	42.561.229,33	42.978.083,31	4.675.363,36	3.070.601,74	47.236.592,69	46.048.685,05
2027	36.759.669,46	40.918.451,15	4.675.363,36	3.070.601,74	41.435.032,82	43.989.052,89
2028	36.581.478,57	40.906.416,55	4.675.363,36	3.070.601,74	41.256.841,93	43.977.018,29
2029	20.801.449,98	33.259.609,25	3.135.266,27	1.580.601,74	23.936.716,25	34.840.210,99
2030	16.438.718,51	28.801.366,13	2.191.914,95	640.226,11	18.630.633,46	29.441.592,24
2031	7.188.054,10	28.801.366,13	2.191.914,95	640.226,11	9.379.969,05	29.441.592,24
2032	7.185.139,64	28.801.366,13	2.191.914,95	640.226,11	9.377.054,59	29.441.592,24
2033	6.255.838,88	28.028.850,93	1.495.845,38	203.390,26	7.751.684,26	28.232.241,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2034	3.218.146,57	25.756.942,23	108.079,65	74.062,84	3.326.226,22	25.831.005,07
2035	695.680,40	289.336,78	53.640,69	74.062,84	749.321,09	363.399,62
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**280.153.759,31**	**388.390.474,23**	**42.429.680,60**	**19.183.622,11**	**322.583.439,91**	**407.574.096,34**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 46.257.661,14

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 106.752.945,05

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 178.192.723,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 861.392.450,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 280.153.759,31

Deduções: 152.712.754,93

Dívida consolidada líquida (DCL): 127.441.004,38

Receita corrente líquida (RCL): 835.100.994,60

% DCL/RCL: 15,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	575.714.385,62	17.698.036,46
Despesas não computadas	91.583.731,92	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	484.130.653,70	17.698.036,46
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	835.100.994,60	835.100.994,60
TDP/RCL	57,97	2,12
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9091

Data da LOA

07/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07541957	INDENIZACOES E RESTITUICOES
07541957	SERVICOS DE CONSULTORIA
07541957	OBRAS E INSTALACOES
05000001	INDENIZACOES E RESTITUICOES
05000001	OBRAS E INSTALACOES
05000001	SERVICOS DE CONSULTORIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

126

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8644

Data da Lei do PPA

25/05/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
4	Construindo um Futuro Sustentável
7	Encante-se com Rio Grande
8	Cidade Planejada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,35 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,15 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Guilherme Estima Schuch | CPF 02246771013 | Perfil Operador de Ente | Data 05/04/2024 16:48:47
Enviamos em anexo o extrato do protocolo do Anexo 8 do RREO 1° BIM 2024 no Siope, com previsão de atualização no CAUC dia 08/04

Nota 7 - Inserida por Guilherme Estima Schuch | CPF 02246771013 | Perfil Operador de Ente | Data 04/04/2024 16:07:44
Link do Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2024 publicado:
https://riogrande.atende.net/transparencia/item/anexo-12-siops#conteudo

Nota 6 - Inserida por Guilherme Estima Schuch | CPF 02246771013 | Perfil Operador de Ente | Data 22/02/2024 10:20:24
O PVL 17944.100293/2023-71 (Operações não Contratadas) teve seu cronograma alterado conforme a excepcionalidade descrita na página 91 do MIP 2024.02.09.

Nota 5 - Inserida por Guilherme Estima Schuch | CPF 02246771013 | Perfil Operador de Ente | Data 09/02/2024 07:15:59
Em 2020 e 2021 o mutuário aplicou os gastos mínimos em educação, não sendo necessário, portanto, usufruir da EC 109 2021, conforme o anexo enviado.

Nota 4 - Inserida por FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO | CPF 49844210020 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/12/2023 11:17:43
O Anexo "Parecer técnico GPPE atualizado", enviado em 20/12/2023 deve ser desconsiderado. O válido é o "Parecer Técnico Atualizado", enviado em 22/12/2023.

Nota 3 - Inserida por FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO | CPF 49844210020 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/12/2023 11:17:28
Código SCE-Crédito (ROF): TB143932

Nota 2 - Inserida por FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO | CPF 49844210020 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/12/2023 11:17:14
Em relação à "Data de assinatura do contrato" constante no extrato SCE-Crédito, o sistema não permitiu a inserção de data em branco ou futura. Portanto, foi necessária a inclusão da data da data de 22/12/23 neste campo para a devida elaboração do documento.

Nota 1 - Inserida por FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO | CPF 49844210020 | Perfil Chefe de Ente | Data 22/12/2023 15:13:51
Enviamos como anexo a Nota Técnica SEI nº 1069/2023/MF, contendo a Análise da CAPAG do Município de Rio Grande - RS. De qualquer forma, enviamos também para o email "capag@tesouro.gov.br" o arquivo Questionário CAPAG, conforme exigido pelo MIP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9097	14/12/2023	Euro	58.593.750,00	20/12/2023	DOC00.051998/2023-13
Lei	8.914	13/12/2022	Euro	58.593.750,00	14/11/2023	DOC00.049342/2023-22

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Demonstrativo de Receitas e Despesas Segundo Categoria Economica (Prefeito)	07/02/2024	22/02/2024	DOC00.015341/2024-65
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2024	24/10/2023	25/01/2024	DOC00.002976/2024-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 4580/2024 - Art. 167-A	04/04/2024	04/04/2024	DOC00.022819/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 4473/2024 - LRF	01/04/2024	04/04/2024	DOC00.022831/2024-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 4145_2024 LRF	19/03/2024	20/03/2024	DOC00.020924/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Art 212-A 2023	25/01/2024	09/02/2024	DOC00.012452/2024-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Art 212 2023	25/01/2024	09/02/2024	DOC00.012444/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Art 198 2023	25/01/2024	09/02/2024	DOC00.012443/2024-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 167-A	25/01/2024	09/02/2024	DOC00.012474/2024-80
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2023	25/01/2024	09/02/2024	DOC00.012473/2024-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Câmara	23/01/2024	09/02/2024	DOC00.012475/2024-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE LRF	21/12/2023	22/12/2023	DOC00.052378/2023-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 167 A	15/12/2023	15/12/2023	DOC00.051562/2023-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	11/10/2023	24/11/2023	DOC00.049922/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 167 A	10/10/2023	24/11/2023	DOC00.049923/2023-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE	23/02/2023	24/11/2023	DOC00.049934/2023-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS	23/02/2023	24/11/2023	DOC00.049933/2023-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS Exercício 2021	02/03/2022	20/12/2023	DOC00.052022/2023-50
Documentação adicional	Comprovante de envio do Anexo 8 do RREO 1° BIM 2024 no Siope	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.023024/2024-12
Documentação adicional	Declaração Art. 48 Abril	02/04/2024	04/04/2024	DOC00.022817/2024-14
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º BIM 2024 (SIOPS)	01/04/2024	04/04/2024	DOC00.022818/2024-69
Documentação adicional	Declaração Art. 48 Março	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.020925/2024-52
Documentação adicional	Declaração Art 11 2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.020971/2024-51
Documentação adicional	EC 109 (119) 2021	09/02/2024	09/02/2024	DOC00.012472/2024-91
Documentação adicional	Art 48 LRF Fevereiro 2024	06/02/2024	09/02/2024	DOC00.012478/2024-68
Documentação adicional	Anexo 8 - SIOPE - Publicação 6° Bimestre 2023	06/02/2024	06/02/2024	DOC00.011439/2024-43
Documentação adicional	Anexo 08 - SIOPE - 6°Bimestre 2023	05/02/2024	06/02/2024	DOC00.011490/2024-55
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 6° Bimestre 2023	05/02/2024	06/02/2024	DOC00.011142/2024-88
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 6° Bimestre 2023	05/02/2024	06/02/2024	DOC00.011141/2024-33
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	01/02/2024	06/02/2024	DOC00.011128/2024-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 - 2023 NOVO	12/01/2024	09/02/2024	DOC00.012477/2024-13
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2024	12/01/2024	09/02/2024	DOC00.012476/2024-79
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	18/12/2023	22/12/2023	DOC00.052350/2023-56
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	18/12/2023	22/12/2023	DOC00.052375/2023-50
Documentação adicional	Declaração Art 48 LRF	18/12/2023	22/12/2023	DOC00.052349/2023-21
Documentação adicional	Anexo 8 - SIOPE - Publicação 5° Bimestre 2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051438/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 - SIOPE - 5° Bimestre 2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051424/2023-37
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 5° Bimestre 2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051408/2023-44
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 5° Bimestre 2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051388/2023-10
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 4° Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049937/2023-88
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 3° Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049931/2023-19
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 2° Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049930/2023-66
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - Publicação 1° Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049936/2023-33
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 4°Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049927/2023-42
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 3°Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049935/2023-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 2°Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049926/2023-06
Documentação adicional	Anexo 12 - SIOPS - 1°Bimestre 2023	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049925/2023-53
Documentação adicional	Certidão Precatórios	01/11/2023	24/11/2023	DOC00.049924/2023-17
Documentação adicional	Nota Técnica CAPAG	20/06/2023	22/12/2023	DOC00.052376/2023-02
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta contrato de empréstimo	24/10/2023	24/11/2023	DOC00.049970/2023-16
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	24/11/2023	24/11/2023	DOC00.049964/2023-51
Módulo do ROF	SCE-Crédito (ROF)	24/12/2023	26/12/2023	DOC00.052453/2023-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2024	15/01/2024	25/01/2024	DOC00.002975/2024-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico atualizado	26/12/2023	26/12/2023	DOC00.052415/2023-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGM	20/11/2023	24/11/2023	DOC00.049996/2023-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado	22/12/2023	22/12/2023	DOC00.052394/2023-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico GPPE atualizado	11/12/2023	20/12/2023	DOC00.052053/2023-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico GPPE	17/11/2023	24/11/2023	DOC00.049979/2023-19
Recomendação da COFIEX	161ª REUNIÃO RESOLUÇÃO Nº 0045, de 25 de outubro de 2022	25/10/2022	14/11/2023	DOC00.049321/2023-15

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 04/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105558/2023-28

Em retificação pelo interessado - 22/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/02/2024

Em retificação pelo interessado - 09/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2024

Em retificação pelo interessado - 11/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,39390	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	32.587.760,78	42.429.680,60	75.017.441,38
2025	77.478.644,18	0,00	77.478.644,18
2026	89.289.079,67	0,00	89.289.079,67
2027	49.825.885,01	0,00	49.825.885,01
2028	57.988.333,69	0,00	57.988.333,69
2029	8.879.124,79	0,00	8.879.124,79
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	3.331.705,18	121.185.586,23	124.517.291,41
2025	6.861.265,02	94.285.487,84	101.146.752,86
2026	12.143.854,99	93.285.277,74	105.429.132,73
2027	15.653.421,33	85.424.085,71	101.077.507,04
2028	18.850.621,25	85.233.860,22	104.084.481,47
2029	30.762.085,94	58.776.927,24	89.539.013,18
2030	40.285.690,62	48.072.225,70	88.357.916,33
2031	38.937.215,62	38.821.561,29	77.758.776,91
2032	37.588.740,62	38.818.646,83	76.407.387,45
2033	36.240.265,62	35.983.925,45	72.224.191,08
2034	34.891.790,62	29.157.231,29	64.049.021,91
2035	33.543.315,63	1.112.720,71	34.656.036,34
2036	32.194.840,63	0,00	32.194.840,63
2037	30.846.365,63	0,00	30.846.365,63
2038	29.497.890,63	0,00	29.497.890,63
2039	28.149.415,63	0,00	28.149.415,63
2040	26.800.940,62	0,00	26.800.940,62
2041	25.452.465,62	0,00	25.452.465,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	24.103.990,62	0,00	24.103.990,62
2043	22.755.515,62	0,00	22.755.515,62
2044	12.220.554,69	0,00	12.220.554,69
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**106.752.945,05**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**106.752.945,05**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	46.257.661,14
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**46.257.661,14**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**178.192.723,62**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**178.192.723,62**
Liberações de crédito já programadas	42.429.680,60
Liberação da operação pleiteada	32.587.760,78
Liberações ajustadas	**75.017.441,38**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	32.587.760,78	42.429.680,60	862.964.677,79	8,69	54,33
2025	77.478.644,18	0,00	864.855.139,02	8,96	55,99
2026	89.289.079,67	0,00	866.749.741,61	10,30	64,38
2027	49.825.885,01	0,00	868.648.494,63	5,74	35,85
2028	57.988.333,69	0,00	870.551.407,17	6,66	41,63
2029	8.879.124,79	0,00	872.458.488,34	1,02	6,36
2030	0,00	0,00	874.369.747,27	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	876.285.193,13	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	878.204.835,07	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	880.128.682,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	882.056.744,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	883.989.029,44	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	885.925.547,86	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	887.866.308,52	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	889.811.320,74	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	891.760.593,81	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	893.714.137,07	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	895.671.959,88	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	897.634.071,62	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	899.600.481,67	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	901.571.199,45	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.331.705,18	121.185.586,23	862.964.677,79	14,43
2025	6.861.265,02	94.285.487,84	864.855.139,02	11,70
2026	12.143.854,99	93.285.277,74	866.749.741,61	12,16
2027	15.653.421,33	85.424.085,71	868.648.494,63	11,64
2028	18.850.621,25	85.233.860,22	870.551.407,17	11,96
2029	30.762.085,94	58.776.927,24	872.458.488,34	10,26
2030	40.285.690,62	48.072.225,70	874.369.747,27	10,11
2031	38.937.215,62	38.821.561,29	876.285.193,13	8,87
2032	37.588.740,62	38.818.646,83	878.204.835,07	8,70
2033	36.240.265,62	35.983.925,45	880.128.682,29	8,21
2034	34.891.790,62	29.157.231,29	882.056.744,00	7,26
2035	33.543.315,63	1.112.720,71	883.989.029,44	3,92
2036	32.194.840,63	0,00	885.925.547,86	3,63
2037	30.846.365,63	0,00	887.866.308,52	3,47
2038	29.497.890,63	0,00	889.811.320,74	3,32
2039	28.149.415,63	0,00	891.760.593,81	3,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	26.800.940,62	0,00	893.714.137,07	3,00
2041	25.452.465,62	0,00	895.671.959,88	2,84
2042	24.103.990,62	0,00	897.634.071,62	2,69
2043	22.755.515,62	0,00	899.600.481,67	2,53
2044	12.220.554,69	0,00	901.571.199,45	1,36
			Média até 2027:	12,48
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	108,53
			Média até o término da operação:	6,91
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	60,12

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**835.100.994,60**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	127.441.004,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	42.429.680,60
Valor da operação pleiteada	316.048.828,12
Saldo total da dívida líquida	**485.919.513,11**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,58
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**48,49%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105558/2023-28

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/04/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 15:16:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020 Date: 2024.04.05 17:00:19 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Rio Grande

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto: Processo SEI nº: 17944.105558/2023-28; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município do Rio Grande/RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

O presente refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para contratação de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de EUR 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros), para execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

Esclarecemos que o presente Parecer Jurídico não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim, pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à AFD possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria a observância objetiva de compatibilidade entre o Contrato e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opinamos favoravelmente ao Contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Empréstimo e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

DA CONCLUSÃO

Portanto, concluiu-se que não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Municipal nº 8.914 de 13 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.097 de 14 de dezembro de 2023).

Cidade Histórica do Rio Grande/RS, 25 de abril de 2024.

MARIA TERESA FERNANDES CORREA:71257012053

Assinado de forma digital por MARIA TERESA FERNANDES CORREA:71257012053
Dados: 2024.04.25 11:03:24 -03'00'

Maria Teresa Fernandes Corrêa
Procuradora Geral do Município

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito do Município do Rio Grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS	
PROCESSO:	43310/2023
REQUERENTE:	GABINETE DO PREFEITO

DA ANÁLISE:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município do Rio Grande/RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até EUR 58.593.750 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta euros), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Municipal 8.914/2022, de 13 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal 9.097/2023, de 14 de dezembro de 2023;

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei Municipal nº 9.091, de 7 de dezembro de 2023, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar 101, de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

DA CONCLUSÃO:

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar 101, de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cidade Histórica do Rio Grande/RS, 15 de janeiro de 2024.

ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR:55590578000
Assinado de forma digital por ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR:55590578000
Dados: 2024.01.17 10:06:11 -03'00'

ENIO DUARTE FERNANDEZ JR.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/RS 32.553

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.01.17 13:20:13 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão técnico do Município do Rio Grande – RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito, no valor de 58.593.750 EUR (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros) com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande – RIO GRANDE 2030.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A proposta apresentada trará impactos positivos importantes ao Município nas áreas de Meio Ambiente, Mobilidade e Transporte Público e Capacitações, os quais vão além dos recursos pleiteados. Considerando o valor total do investimento de € 58.593.750,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros), a seguir destacamos os principais investimentos previstos neste programa:

1 – MEIO AMBIENTE: O valor total do investimento no Componente Meio Ambiente é de **€ 27.977.832,06**, distribuído em 3 ações, da seguinte forma:

- Ações Ambientais com a implantação de Ecoparque Turístico nos Molhes da Barra, um Parque Urbano no bairro Bolaxa e a qualificação e revitalização de áreas verdes do Município – Valor pleiteado: **€ 2.135.878,87**

- Execução de obras de Micro e Macrodrenagem em diversas vias distribuídas por todo o Município – Valor pleiteado: **€ 21.923.513,47**

- Execução de obras de controle de erosão e revitalização da orla da Ilha da Torotama – Valor pleiteado: **€ 3.918.439,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange aos benefícios auferidos com os investimentos no componente Meio Ambiente, tem-se que o principal objetivo é o de garantir a preservação ambiental, a conexão da população com áreas verdes e de interesse ambiental por meio de infraestrutura qualificada. Além disso, a mitigação dos alagamentos e ausência de sistema adequado de drenagem pluvial no Município. Com relação à Ilha da Torotama, tal projeto controlaria os impactos da erosão e o iminente alagamento da Ilha, conforme o aumento do nível da maré. Tal componente é de grande valia para o Município para o atingimento do objetivo de desenvolvimento sustentável, com benefícios sociais, ambientais e econômicos.

2 – MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO: O valor total do investimento no Componente Mobilidade e Transporte Público é de **€ 27.103.364,75,** distribuído em 4 ações, da seguinte forma:

- Pedala RG com a implantação de 52km de ciclovias, ligando o Centro e o polo industrial aos bairros carentes, além da interligação a áreas verdes, criando um anel ecológico interligado, além da instalação de bicicletários em pontos interligados com o transporte coletivo e a hidroviária, de forma multimodal – Valor pleiteado: **€ 3.347.651,07**

- Nova Rota RG – Transporte Coletivo buscando solucionar a falta de infraestrutura adequada em rotas de ônibus. Prevê a criação de novas rotas e estações de transbordo eficientes, interligando o sistema de integração existente, além de paradas ecológicas com acessibilidade e cobertura vegetal – Valor pleiteado: **€ 8.946.389,19**

- Requalifica RG que prevê a duplicação das principais rotas de acesso à cidade. Pela característica geográfica (uma península) e por ser antiga, há poucas rotas principais para a entrada e saída. O fluxo de veículos em poucas rotas devido à escassez de vias qualificadas que conectem microrregiões é o motivador deste projeto – Valor pleiteado: **€ 14.569.858,17**

- Compensação de arborização compreende a compensação ambiental prevista no projeto Duplica RG, que elevará a velocidade de escoamento do trânsito dos locais afetados – Valor pleiteado: **€ 239.466,32**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange aos benefícios auferidos com os investimentos em Mobilidade e Transporte Público, tal componente engloba ações que buscam melhorar a mobilidade urbana em seus diversos aspectos. Além de melhorar a qualidade de vida da população e a recepção aos turistas, o componente também contribui com a melhora na emissão de gases, devido a um planejamento de diminuição de veículos automotores de passeio das vias, com a oferta de meio alternativos de transporte.

3 – CAPACITAÇÕES: O valor total do investimento no Componente Capacitações é de **€ 3.512.553,19,** voltado para melhorias e fortalecimento institucional, tendo em vista que o Programa Rio Grande 2030 exigirá da Administração Municipal um esforço conjunto para sua realização. O Gabinete de Programas e Projetos Especiais (GPPE), ligado diretamente ao Executivo Municipal, ficará responsável por coordenar as ações previstas no Programa. É necessário, portanto, prever ações e estratégias que viabilizem a realização do Programa da melhor forma possível, considerando todas suas variáveis e necessidades de controle.

No que tange aos benefícios auferidos com os investimentos em Capacitações, tal componente tem o objetivo de instituir mecanismos para garantir a sustentabilidade e continuidade do próprio Programa Rio Grande 2030 e a melhoria da gestão da Prefeitura Municipal.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados nas áreas de Meio Ambiente, Mobilidade e Transporte Público e Capacitações não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, na medida que representam relevante melhoria na qualidade de vida das pessoas.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Devido à capacidade de endividamento do Município, o valor solicitado e encargos da operação, optou-se pelo financiamento com garantia da União, por oferecer as melhores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições econômico-financeiras para esta modalidade de crédito, dentro das condições da municipalidade. Igualmente, consultou-se outras Instituições Financeiras, porém optou-se pelo empréstimo da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD pelas melhores condições financeiras, atendimento célere, corpo técnico especializado para suporte ao atendimento, relacionamento negocial, além de todo o cuidado da AFD com relação à sustentabilidade, o que coaduna com os interesses do Município.

APORTES DO PROGRAMA

Aporte	PMRG (EUR)	AFD (EUR)	Total (EUR)
Total	**14.648.437,50**	**58.593.750,00**	**73.242.187,50**
%	**20,00**	**80,00**	**100,00**

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Desembolsos		
Semestre (Fim)	**Período**	**Valor (EUR)**
2024 (2º)	05/04/24 a 05/10/24	6.041.595,28
2025 (1º)	06/10/24 a 05/04/25	6.741.595,28
2025 (2º)	06/04/25 a 05/10/25	7.622.527,93
2026 (1º)	06/10/25 a 05/04/26	9.022.527,93
2026 (2º)	06/04/26 a 05/10/26	7.531.186,39
2027 (1º)	06/10/26 a 05/04/27	5.287.454,11
2027 (2º)	06/04/27 a 05/10/27	3.949.996,53
2028 (1º)	06/10/27 a 05/04/28	5.392.283,81
2028 (2º)	06/04/28 a 05/10/28	5.358.440,84
2029 (1º)	06/10/28 a 05/04/29	1.646.141,90
Total		**58.593.750,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA DE APORTES ANUAL

Ano	Contrapartida (EUR)	Financiamento (EUR)	Total (EUR)
2024	1.597.898,82	6.041.595,28	7.639.494,10
2025	3.678.530,80	14.364.123,21	18.042.654,01
2026	3.682.962,05	16.553.714,32	20.236.676,37
2027	2.770.115,11	9.237.450,64	12.007.565,75
2028	2.481.144,31	10.750.724,65	13.231.868,96
2029	437.786,41	1.646.141,90	2.083.928,32
Total	**14.648.437,50**	**58.593.750,00**	**73.242.187,50**

Os juros do Sistema de Fomento Brasileiro operado por Bancos Públicos Nacionais, estão muito acima de algum número razoável, sendo que, com o aval da União, as taxas alcançam os 17,5% ao ano e sem o aval da União, alcançam 24,5% ao ano. Isto sem falar nos prazos, os quais, com honrosas exceções, se situam em 10 anos, sendo 1 ano de carência e 9 anos de amortização. Em alguns casos os prazos preferenciais alcançam 5 anos no total, com 1 ano de carência. Não existe risco de variação cambial que justifique tomar recursos de 20% ao ano, em média, com no máximo dez anos de prazo, quando comparamos estas condições com um spread de 1,5 ao ano e prazos ao redor dos 20 anos. Esta foi a motivação que orientou o Município do Rio Grande a buscar recursos externos. Em relação à escolha da Instituição internacional, cabem algumas considerações: (i) os Bancos que operam as menores taxas do mercado, o Banco Mundial, o BID e o NDB, todos Bancos Multilaterais, costumam trabalhar com um 'ticket mínimo' em torno dos US$ 100 milhões.

Mesmo o Município do Rio Grande tendo capacidade legal de tomar um empréstimo deste vulto, a opção da Administração foi a de ficar no entorno dos 60 milhões de euros, valor não atraente para os grandes bancos públicos multilaterais. Desta forma, sobrariam como opções, o KFW da Alemanha, a CAF, o FONPLATA, a JICA e a AFD. O primeiro, o Banco Alemão de Desenvolvimento, tem um 1pacote' bastante limitado dos investimentos elegíveis, a CAF e o FONPLATA têm taxas bem superiores aos outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, como o Projeto de Rio Grande tem um forte apelo pela Sustentabilidade e pelos ODS, assim como pelo câmbio climático, e dispõe de condições razoavelmente atrativas, e, melhor, se interessou pelo Projeto da Municipalidade, a escolha da Agência Francesa de Desenvolvimento ficou bastante óbvia e simplificada.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando a natureza dos investimentos inseridos no programa, resta evidenciada a importância e o alcance econômico-social da operação para o desenvolvimento do Município do Rio Grande, representando considerável avanço nas diversas áreas abrigadas pelo programa, quais sejam **Meio Ambiente, Mobilidade e Transporte Público** e **Capacitações.**

O Programa RIO GRANDE 2030 tem benefícios diretamente relacionados às seguintes áreas estratégicas:

- Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: por meio dos subcomponentes Ações Ambientais, que busca qualificar e revitalizar áreas verdes, revitalizar o Parque Urbano do Bolaxa e executar o projeto Ecoparque Turístico Molhes da Barra; dos subcomponentes Microdrenagem e Macrodrenagem; do subcomponente Compensação de Arborização; dos subcomponentes Pedala RG e Nova Rota RG, uma vez que buscam diminuir a emissão de gases poluentes na atmosfera com o incentivo ao uso de transportes coletivos e alternativos em detrimento do uso do automóvel; e do subcomponente Controle de Erosão Ilha da Torotama, que busca mitigar e recuperar o desgaste na orla.

- Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento: por meio dos subcomponentes Microdrenagem e Macrodrenagem, que propõem o correto manejo das águas decorrentes de alagamentos em áreas urbanas com material adequado.

- Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes: por meio do subcomponente Controle de Erosão da Ilha da Torotama, que propõe, além da revitalização da Orla Ampliada, um enrocamento de 3.500m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atracadouro que permitirá que a ilha continue existindo, dado o grave problema de erosão enfrentado atualmente pelo local.

- Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: por meio dos subcomponentes Ações Ambientais, que propõe qualificação e revitalização de áreas verdes e compensação de arborização, que propõe arborização em diversas vias a serem revitalizadas.

- Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: por meio do subcomponente Ações Ambientais, que busca executar o projeto Ecoparque Turístico Molhes da Barra, gerando oportunidade para diversas classes, como a dos vagoneteiros, que vivem da exploração turística do local e hoje enfrentam dificuldades de infraestrutura para a prestação de seus serviços.

- Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis: por meio dos subcomponentes Pedala RG, Nova Rota RG e Controle de Erosão da Ilha da Torotama, o primeiro por meio da doação de bicicletas e kits para populações carentes, e os demais que buscam melhorar a infraestrutura do transporte público municipal e as condições de vida e infraestrutura da ilha, com população preponderante de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e estrutural.

Os beneficiários diretos serão as quase 200.000 pessoas residentes no Município, de acordo com levantamento do IBGE em 2022. Dentre os beneficiários diretos, a faixa mais beneficiada é a de renda mais baixa, que depende do transporte público para locomoção e sofre em maior proporção com problemas estruturantes e de problemas de drenagem.

Cabe destaque, ainda, à população da Ilha da Torotama, que hoje sofre com a erosão. É uma comunidade tradicional, que tem na pesca artesanal sua principal atividade, muitos vivem em situação de extrema pobreza e de grande vulnerabilidade, pois a ilha corre o risco de ficar submersa.

Constituem beneficiários indiretos do programa a população sazonal. São parte desta população sazonal usuários de serviços públicos, de saúde e educação ofertados no Município, além de turistas, tanto de negócios (com incidência durante todo o ano, principalmente em virtude do Distrito Industrial), quanto de outras modalidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes no Município: turismo de contemplação, esportivo, histórico, cultural e, especialmente, com destino à Praia do Cassino, com maior frequência no verão. Estima-se que sejam cerca de 80.000 turistas a cada temporada.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2023.

GILBERTO ARABIDIAN JUNIOR:00790584000
Assinado de forma digital por GILBERTO ARABIDIAN JUNIOR:00790584000
Dados: 2023.12.22 15:59:35 -03'00'

Gilberto Arabidian Junior
Engenheiro Civil
Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais

De acordo.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.22 16:01:50 -03'00'

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030

2. Mutuário: Município do Rio Grande - RS

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

5. Valor do Empréstimo: até EUR 58.593.750,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.097 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 8.914/2022 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n° 8.914, de 13 de dezembro de 2022, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de 58.593.750 EUR (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros), cujos recursos destinam-se ao **Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.14 13:58:55 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.914 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de 58.593.750 EUR (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta euros), cujos recursos destinam-se ao **Programa Cidade do Futuro**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-13 14:02:15
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 16, DE 2024

(nº 348/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 56,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 56,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, de de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00042/2024 MF

Brasília, 6 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 56.000.000,00, de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 56,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 116, quarta-feira, 19 de junho de 2024

CAPÍTULO V
DA REVISÃO

Art. 11. A revisão do PPA 2024-2027, sob coordenação do Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos do disposto nos art. 18 e art. 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, será realizada anualmente no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação da lei orçamentária anual, e publicada em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 1º A revisão do PPA 2024-2027 consistirá na atualização de programas finalísticos, com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas.

§ 2º A revisão do PPA 2024-2027 deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, acompanhada das justificativas que ensejaram a alteração.

§ 3º As alterações no PPA 2024-2027 realizadas nos termos do disposto no *caput* serão informadas, por meio de ofício, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 12. A revisão do PPA 2024-2027 terá as seguintes finalidades:

I - conciliar o PPA 2024-2027 com novo contexto orçamentário e fiscal, decorrente de alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos seus créditos adicionais, e poderá, para tanto:

a) adequar o valor global do programa finalístico;

b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas finalísticos;

c) revisar ou atualizar as metas, e evidenciar a repercussão das alterações sobre os objetivos específicos e os objetivos dos programas finalísticos; e

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de que tratam os Anexos VII-A, VII-B e VIII à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, observado o disposto no art. 165, § 15, da Constituição e no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - incluir, excluir ou alterar:

a) a unidade responsável por programa finalístico e os objetivos específicos;

b) os indicadores e as respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;

c) os programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;

d) o valor dos recursos não orçamentários;

e) o valor global do programa finalístico, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

f) as agendas transversais;

g) os investimentos plurianuais; e

h) os atributos gerenciais dos programas finalísticos, estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - atualizar as projeções de despesas e receitas constantes dos Anexos II, III e IV à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, de forma a manter o cenário de planejamento de quatro anos.

§ 1º A atualização prevista no inciso III do *caput* ocorrerá anualmente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput*:

I - as informações orçamentárias serão atualizadas em consonância com:

a) as projeções constantes do marco fiscal de médio prazo; e

b) as previsões de despesas de que trata o art. 165, § 14, da Constituição, no que couber; e

II - as informações não orçamentárias serão atualizadas em consonância com as informações fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, e pelos bancos públicos federais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atributos legais e gerenciais do PPA 2024-2027 serão estabelecidos em ato da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento e disponibilizados em formato de dados abertos para acesso público no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 18 de junho de 2024. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade de Rio Grande - RIO GRANDE 2030".

Nº 348, de 18 de junho de 2024. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar o "Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

O DIRETOR DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo item 7 do anexo a Resolução nº 186, de 18 de maio de 2021- DOC ICP 09 V4.0 decide pela publicação da aplicação da Penalidade de DESCREDENCIAMENTO da AR CERTFORT CERTIFICADOS DIGITAIS vinculada à AC SYNGULARID MULTIPLA, conforme estabelecido no item 6.1, e) do anexo a RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 186, DE 18 DE MAIO DE 2021 - DOC ICP 09, apontado no processo de fiscalização nº 00100.001421/2024-13.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Delega à Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para celebrar Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da respectiva área de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para celebrar Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da respectiva área de atuação, observadas as normas em vigor aplicáveis, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997
Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art. 1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

x

CAF

"Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102392/2022-15

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 555/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 56.000.000,00, de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102392/2022-15.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI n° 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (Doc SEI nº 39300460), complementado pelo Parecer SEI n° 486/2024/MF (Doc SEI nº 40290617), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 27/02/2024. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/12/2023**, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (Doc SEI nº 39145941), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 07/11/2023.

6. O mencionado Parecer SEI n° 486/2024/MF (Doc SEI nº 40290617) concluiu no seguinte sentido:

> ***III. CONCLUSÃO***
>
> *15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de* ***270 dias, contados a partir de 29/12/2023,*** *conforme descrito no Parecer SEI n° 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*
>
> *18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.*

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> *"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.".*

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 61, de 22/12/2020 (Doc SEI nº 26482081), firmada pelo Presidente da COFIEX em 28/12/2020.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei 11.615 de 19/05/2022 (Doc SEI nº 26482391) autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (Doc SEI nº 39145982, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 39146036 e nº 39223786).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

14. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer s/nº, de 09 de abril de 2024 (Doc SEI nº 41288301), e, nesta mesma data, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, onde atesta "a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado."

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26745901, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26745901, fl. 02).*
>
> *55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento antes da celebração do acordo, são as seguintes:

> *"CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo*
>
> *Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do instrumento de criação da UGP com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Projeto.

2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.".

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 26745901) e nas Condições Gerais (Doc SEI nº 26745930).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/04/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40397878** e o código CRC **980D38A2**.

Referência: Processo nº 17944.102392/2022-15 SEI nº 40397878

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 486/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.Parecer Público.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 56.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102392/2022-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI n° 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

h. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

i. Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

j. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

k. Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

l. Lei autorizadora: Lei estadual nº 11.615 de 19/05/2022 (SEI 26482391);

m. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 04/01/2024 (SEI 39414119), restituiu o presente processo a esta Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União de que trata o Parecer SEI n° 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), é de 270 dias, contados a partir de 29/12/2023. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2°do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI 40232745), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 40232638), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 40233078, fl. 03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.899.453.335,51
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	531.031.718,84
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 40232850) atesta que, para o exercício de 2023, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745, fl. 04), e do

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo n° 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do ente da Federação (SEI 40232897, fl. 08), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2024) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.474.254.814,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	124.978.159,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	233.252.408,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	723.463.855,00
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei estadual nº 11.615 de 19/05/2022 (SEI 26482391).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), que indicou a existência de dotação na LOA de 2024 (lei estadual n° 12.024, de 26/12/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei estadual n° 11.955, de 14/11/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2023 (SEI 40233252), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 40290592), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40232850), que atestou para os

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VI, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, relativo aos anos de 2023 a 2032, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI 40232745, fls. 02 e 05), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas nos anos de 2023 a 2032 (SEI 40233078, fl. 42).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40232850), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2°, § 2° da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 29/12/2023,** conforme descrito no Parecer SEI n° 5327/2023/MF, de 29/12/2023 (SEI 39300460), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 23/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40290617** e o código CRC **42683BCF**.

Referência: Processo nº 17944.102392/2022-15 SEI nº 40290617

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 5327/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.102392/2022-15.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 39145941, fl. 01 e fl. 07).

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

Valor da operação: US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 25.815.000,00 em 2024, US$ 29.865.000,00 em 2025, US$ 320.000,00 em 2026.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 13.668.000,00 em 2024, US$ 228.000,00 em 2025, US$ 104.000,00 em 2026.

Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da assinatura do contrato).

Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei 11.615 de 19/05/2022 (SEI 26482391).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2023 (SEI 39145941) pelo Secretário de Estado da Fazenda, cujo decreto de nomeação consta no documento SEI 39145974. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 26482391);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39145954);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 38386596, SEI 39145949);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 39145960);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 39145964).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 38386596, SEI 39145949), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 35703426, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39145954) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 39145941), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 35702093, fl. 03)	5.430.019.600,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	840.273.826,87
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.589.745.773,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 35702093, fl. 02)	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	515.356.237,11

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 39145970, fl. 03)	6.780.613.070,53
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	641.003.000,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.139.610.070,53
Liberações de crédito já programadas	771.012.696,32
Liberação da operação pleiteada	36.788.153,85
Liberações ajustadas	807.800.850,17

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	0,00	807.800.850,17	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	130.559.362,50	1.173.668.506,38	21.350.310.019,52	6,11	38,18
2025	151.042.237,50	708.357.919,72	21.397.081.265,76	4,02	25,10
2026	1.618.400,00	431.732.003,87	21.443.954.971,84	2,02	12,63
2027	0,00	609.330.650,13	21.490.931.362,22	2,84	17,72
2028	0,00	40.596.299,62	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	0,00	10.587.370,50	21.585.193.096,16	0,05	0,31

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39223815, fls. 31/32.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	8.183.209,89	940.729.896,50	21.350.310.019,52	4,44
2025	15.232.238,08	1.004.898.852,58	21.397.081.265,76	4,77
2026	20.477.844,66	1.017.543.082,34	21.443.954.971,84	4,84
2027	20.533.450,00	1.057.452.174,83	21.490.931.362,22	5,02
2028	20.589.706,04	1.074.457.770,77	21.538.010.661,85	5,08
2029	30.995.053,62	1.157.795.807,32	21.585.193.096,16	5,51
2030	40.277.440,94	1.129.728.213,04	21.632.478.891,10	5,41
2031	38.700.471,98	1.096.437.999,77	21.679.868.273,08	5,24
2032	37.166.707,62	1.011.773.745,65	21.727.361.469,03	4,83
2033	35.546.534,06	897.870.117,14	21.774.958.706,37	4,29
2034	33.969.565,10	801.163.799,91	21.822.660.213,02	3,83
2035	32.392.596,14	554.292.737,46	21.870.466.217,40	2,68
2036	30.841.549,95	529.848.653,38	21.918.376.948,43	2,56
2037	29.238.658,22	472.592.046,57	21.966.392.635,52	2,28
2038	27.661.689,26	462.196.607,34	22.014.513.508,61	2,23
2039	26.084.720,30	359.538.920,38	22.062.739.798,12	1,75
2040	24.516.392,28	349.815.841,99	22.111.071.734,98	1,69
2041	34.259.582,38	338.626.988,97	22.159.509.550,62	1,68
Média até 2027				4,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				40,23
Média até o término da operação				3,80
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				33,03

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39223815, fls. 32/33.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.782.073.600,39
Valor da operação pleiteada	283.220.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.515.093.171,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	3,62%

**** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI 39223815, fl. 33.*

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5° Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 39145970). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 38386672).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,80%, relativo ao período de 2023/2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 39145960) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 39145960), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 39146042), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 39146028).

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 5° bimestre de 2023 (SEI 39223781).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 39145964), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 39145964). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 39223778), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 35701508, SEI 39146024, SEI 39223808).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente se encontra "Adimplente por Força de Decisão Judicial", nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 39146036, SEI 39223786).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 39146036), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 39223796), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 38386618) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 39145960) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 38386672).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 61, de 22/12/2020 (SEI 26482081), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 56.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2023 (SEI 38386672), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 35703426, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 39145941), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente para 2024/2027. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida; e que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, e que o referido PLOA já está em andamento na Casa Legislativa local.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora n° 11.615, de 19/05/2022 (SEI 26482391), fica o Poder Executivo "*autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 39145960), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 39145960), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas com PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 39145941), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 39145970).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38386699).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME n° 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 1586/2023/MF (SEI 38386628), atualizada por meio da Nota Técnica SEI n° 1806/2023/MF (SEI 38386646) e da Nota Técnica SEI n° 1867/2023/MF (SEI 38386657). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 99,32% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 39223802).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME n° 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2460/2023/ME (SEI 39332801), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME n° 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria ME n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI 39145982, fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 39146036, SEI 39223786).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 38386596, SEI 39145949), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 35703426, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 39145941), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB127483 (SEI 37214420).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 69706/2023/MF, de 28/12/2023 (SEI 39145978, fls. 03/05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,53% a.a. com uma *duration* de 9,27 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,26% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 26745994), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/12/2023 (SEI 39146012), em que foi verificado haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas. Esta situação, conforme abordado nos itens 44 a 51, não gera óbice à presente análise.

Ação Cível Originária n° 3.620 (ACO 3.620)

44. O Estado do Espírito Santo havia ajuizado ação cível originária (ACO 3.620) perante o Supremo Tribunal Federal – STF (SEI 35726795), com pedido de tutela de urgência em face da União. Nela, o autor havia postulado, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar n° 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

45. Sobre a decisão proferida pelo STF a respeito do pedido do estado, foi concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da Ação Cível Originária n° 3.620, a medida liminar, em 01/02/2023, nos seguintes

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos (SEI 35726795):

> *"23. Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à União que:*
>
> *(i) suspenda a aplicação do art. 2°, § 1°, I, e § 2° da Portaria ME 7.889/2022 para o estado autor;*
>
> *(ii) compense imediatamente as parcelas vincendas dos contratos de dívida firmados com a União administradas pela STN (caso do Contrato n° 006/1998, vinculado à Lei n. 9.496/1997) ou com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União (caso do Contrato n° 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE), com a totalidade das perdas de arrecadação, no exercício de 2022, relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar n° 194/2022, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária (IPCA-E);*
>
> *(iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação;*
>
> *(iv) abstenha-se de executar garantias ou contragarantias vinculadas aos contratos cujas parcelas serão compensadas;*
>
> *(v) abstenha-se de computar os encargos moratórios, como consequência da compensação aqui deferida."*

46. Com o intuito de se verificar a correspondência entre os contratos citados na ACO 3620, objetos da compensação ao estado, e os contratos que foram objeto de garantia honrada pela União, foi solicitada à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública, CODIV/STN a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME n° 5623/2022. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI 35727053, fls. 03/04), a CODIV informou que a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato "BNDES – 2012780", verificado como o Contrato n° 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI 39223821), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI 39223786, fl. 02), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI 35726795).

47. Em 04/07/2023, conforme Decisão do STF (SEI 39145992), foi deferido o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar obtida anteriormente e consequente suspensão dos prazos processuais desde a homologação do acordo em 02/06/2023 (SEI 39145989, SEI 39145998).

> *"7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos da cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.*
>
> *8. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC)."*

48. Sobre o acordo homologado, e posteriormente à citada Decisão do STF, de 04/07/2023 (SEI 39145992), conforme questionamento feito pela STN na Nota Técnica SEI n° 1505/2023/MF (SEI 39146002) acerca das parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União, a PGFN se manifestou da seguinte forma em seu Parecer SEI N° 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI 39146005):

> *"5. Passa-se, a seguir, a endereçar as questões postas pela consulente de forma objetiva:*
>
> ***a) Os efeitos das decisões liminares anteriormente proferidas permanecem válidos, de modo que todas as parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União e não recuperadas por força das liminares originais não seriam passíveis de recuperação nesse segundo momento, exceto nos casos previstos no inciso I da Cláusula 2ª do Acordo homologado em 02/06/2023, e sob o regramento nele contido;***

6. A questão acima epigrafada foi assim tratada no Parecer SEI n° 2376/2023/MF (SEI 39146007):

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Como se vê, o Acordo conferiu a característica de definitividade aos valores compensados com base em liminares anteriormente deferidas, ao determinar a sua dedução da quantia nominalmente reconhecida pela União em favor dos entes ou, em caso de excesso compensado, o retorno da diferença à União nas formas autorizadas pela Cláusula Quarta. Ou seja, o montante de R$ 27.014.900.000,00 reconhecido em favor dos Estados e do Distrito Federal é meramente nominal, no sentido de que nele estão incluídas as liminares usufruídas, devendo as partes calcular a diferença para determinarem a quantia líquida a ser paga, compensada ou devolvida, conforme o caso.

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3° e 14 da Lei Complementar n° 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar n° 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar n° 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO n° 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI n° 7191 e da ADPF n° 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar n° 194/2022.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO n° 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

7. Portanto, parece evidente que parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União enquanto vigorava decisão liminar nas respectivas ações cíveis originárias não são passíveis de cobrança pela União, ***devendo, no entanto, tais valores serem descontados da quantia nominalmente reconhecida a cada ente no Acordo, o qual, conforme visto, prevê em sua Cláusula Segunda o "abatimento de valores eventualmente gozados em virtude de tutela antecipada".***"

49. Conforme se extrai do parecer da PGFN, em função do cumprimento de obrigação legal por parte da União em compensar o estado, prevista na LC n° 194/2022, não pode a União, ao mesmo tempo, punir este mesmo beneficiário da compensação em hipótese de inadimplemento ou honra de aval, concluindo ainda pela não aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria 5.623/2022.

50. Ainda sobre a aplicabilidade do art. 15 da Portaria 5.623/2022, foi verificado no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39223812), o posicionamento da PGFN em outros casos semelhantes, e que se estende ao presente caso do Espírito Santo:

7. Mutatis mutandis, como não poderia ser diferente, vale para Pernambuco o que vale para o Piauí. Nesse sentido, o pagamento de honra de aval efetivado em cumprimento a decisão judicial não pode ser considerado um inadimplemento do ente para fins de aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, devendo o respectivo valor ser descontado da quantia a ser compensada/transferida nos termos do Acordo.

51. Tendo em vista que foi observado no Relatório de Bloqueio de Mutuários (SEI 39146012) o bloqueio ao estado do Espírito Santo pelo critério de honra de garantia pela União, conforme o exposto nos itens 44 a 50 deste parecer, sobretudo as orientações contidas no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39223812), fica afastada a possibilidade de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 26745901, fls. 01/14), Anexo do Programa (SEI 26745901, fls. 15/16), Contrato de Garantia (SEI 26745901, fls. 17/20) e Condições Gerais (SEI 26745930).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 26745901, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 26745901, fl. 02).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 26745930, fls. 10/11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

57. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

59. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 26745994), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

61. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 26745930, fl. 14), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/12/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF n° 500, de 02/06/2023.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/12/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/12/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39300460** e o código CRC **4B079A70**.

Referência: Processo nº 17944.102392/2022-15 SEI nº 39300460

Criado por luis.nakachima, versão 13 por fernando.a.sousa em 29/12/2023 12:05:48.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

Dossiê Senado Nota Técnica Sei nº 2460 (37754155) SEI 25379 4.103945/2024-49 pg 2022-15 / pg. 27
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.
O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

Dossiê Senado Nota Técnica SEI 24600.327541/2022-15 / pg. 28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será "A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item "b" acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

Dossiê Senado - Nota Técnica Conjunta (SEI 37754155) SEI 25379 / pg. 29
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Dossiê Senado - Nota Técnica 2400 (3275415) SEI 25379 / pg. 4 - Nota Técnica 2400 (3275415) SEI 10384.945702/2022-49 / pg. 2022-15 / pg. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê Senado - Nota Técnica Jacob (para 1ª Parte) (41 SEI 25379 / pg 2
NEI 7 COAF 24001.327541.55 (41 SEI 25379) 44.1039/2024-49 SEI 10245/2024-49 pg 2
Nota Técnica 2022-15 / pg. 31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.

Referência: Processo nº 17944.103945/2022-49. SEI nº 37754155

Dossiê Senado - Nota Técnica 2400 (37754155) SEI 17944.103945/2022-49 / pg. 32
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 68423/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. - Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 68251/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.614/2022, 11.615/2022 e 11.169/2020, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 14.975.278.424,61

b) OG R$ 90.967.631,24

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

Dossiê Senado - Ofício 68423 (SEI 10449572) / pg. 33 Ofício 68423 (SEI 10449572) / pg. 33 Norte 2027 - Mapa 2 (SEI 10239392) / pg. 33 SEI 10449572 / pg. 33 SEI 10239392/2022-15 / pg. 33
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC)* "

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 39226483)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39214627** e o código CRC **0B5E6F14**.

Dossiê Senado - Ofício 843 (39214627) SEI 10449/2023 / pg. 34 Norte (39213940) 5/2023-92 / 10230002/2022-15 / pg. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40

Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104495/2023-92. SEI nº 39214627

Dossiê Senado - Ofício 843 (39214627) SEI 17944.104495/2023-92 / pg. 35
Ofício 843 (39214627) SEI 17944.104495/2023-92 / pg. 35
Dossiê Senado - EOF 16/2022-15 / pg. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar — Salvo em 18/12/2023 12:00:51

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo

Número do Processo: 17944.100784/2023-12
Data do Protocolo: 14/12/2023

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 86.100.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.003622/2023-74
Processo: 17944.100784/2023-12
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (14) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

Dossiê Senado Financeiro Saúde (4336530) SEI 17944.100784/2023-12 / pg. 36
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 18/12/2023 12:00:51

2035	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar — Salvo em 08/11/2023 11:20:50

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo

Número do Processo: 17944.102392/2022-15
Data do Protocolo: 07/11/2023

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Saúde

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 56.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.007171/2022-63
Processo: 17944.102392/2022-15
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (12) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

Dossiê Consignação Financeira Saúde - Operação 2 (0013473762530) SEI 17944.104496/2023-22 / pg. 8 pg. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 08/11/2023 11:20:50

2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

Dossiê Senagra - Sinagre - Saúde pago 2 (0012147362530) SEI 5914794449522932022-pg. 39 pg. 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar — Salvo em 31/05/2023 10:27:31

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: ES
Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.104446/2020-15
Data do Protocolo: 19/05/2023
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Segurança pública
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 82.329.200,00
Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)
Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.000301/2021-56
Processo: 17944.104446/2020-15
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (6) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	1.263.911,00	4.716.980,00	0,00	823.292,00	823.292,00
2024	5.061.670,00	21.054.824,00	0,00	1.143.068,07	1.143.068,07
2025	7.710.407,00	31.133.618,00	0,00	2.375.758,85	2.375.758,85
2026	5.395.129,00	20.820.440,00	0,00	3.876.025,89	3.876.025,89
2027	1.151.183,00	4.603.338,00	0,00	4.757.998,97	4.757.998,97
2028	0,00	0,00	2.058.230,00	4.953.285,57	7.011.515,57
2029	0,00	0,00	4.116.460,00	4.755.018,81	8.871.478,81
2030	0,00	0,00	4.116.460,00	4.508.031,21	8.624.491,21
2031	0,00	0,00	4.116.460,00	4.261.043,61	8.377.503,61
2032	0,00	0,00	4.116.460,00	4.024.882,86	8.141.342,86
2033	0,00	0,00	4.116.460,00	3.767.068,41	7.883.528,41
2034	0,00	0,00	4.116.460,00	3.520.080,81	7.636.540,81
Total:	**20.582.300,00**	**82.329.200,00**	**82.329.200,00**	**66.129.228,68**	**148.458.428,68**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 31/05/2023 10:27:31

2035	0,00	0,00	4.116.460,00	3.273.093,21	7.389.553,21
2036	0,00	0,00	4.116.460,00	3.034.225,75	7.150.685,75
2037	0,00	0,00	4.116.460,00	2.779.118,01	6.895.578,01
2038	0,00	0,00	4.116.460,00	2.532.130,41	6.648.590,41
2039	0,00	0,00	4.116.460,00	2.285.142,81	6.401.602,81
2040	0,00	0,00	4.116.460,00	2.043.568,64	6.160.028,64
2041	0,00	0,00	4.116.460,00	1.791.167,61	5.907.627,61
2042	0,00	0,00	4.116.460,00	1.544.180,01	5.660.640,01
2043	0,00	0,00	4.116.460,00	1.297.192,41	5.413.652,41
2044	0,00	0,00	4.116.460,00	1.052.911,52	5.169.371,52
2045	0,00	0,00	4.116.460,00	803.217,21	4.919.677,21
2046	0,00	0,00	4.116.460,00	556.229,61	4.672.689,61
2047	0,00	0,00	4.116.460,00	309.242,01	4.425.702,01
2048	0,00	0,00	2.058.230,00	62.254,41	2.120.484,41
Total:	**20.582.300,00**	**82.329.200,00**	**82.329.200,00**	**66.129.228,68**	**148.458.428,68**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

Dossiê Senado - Emenda CAF - Saúde (0038530) SEI 1344.1944.5/2022-2 pg. 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE ESTADUAL:	**Espírito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**14.975.278.424,61**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.717.010.534,14
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	136.608.201,85
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	16.652.042.544,21
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	928.359.788,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.318.380.675,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.137.366.644,34
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	99.625.152,03
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.081.388.879,28
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	337.006.357,12
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	180.988,40
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	180.988,40
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		74.147.208,60
3.3.41.00.00		166.446.916,33
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		675.080.095,89
3.3.60.00.00		251.371.439,02
3.3.70.00.00		
3.3.71.00.00		
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		4.555.698.791,42
Margem		**14.975.278.424,61**

Dossiê Senado - Anexo Margem Saúde (3922648) SEI 25300.044.104.495/2023-92 / pg. 42
Anexo VI-A Em 3.06 (3922648) 41362530 44.104.495/2023-92 2022-15 / pg. 42
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.715.231.170,11
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.651.163.707,04
	IPVA	927.954.656,17
	ITCD	136.112.806,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.753.097.184,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.081.388.879,28
	Cota-Parte do FPE	2.671.708.305,11
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.667.993.503,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	457.128.331,31
	Serviço da Dívida Externa	126.848.194,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	322.094.015,78
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	4.761.922.962,29
Margem		**15.800.334.850,91**

Dossiê Senado - Anexo I - Margem Saúde (3922648) SEI 537944.104495/2024-92 / pg. 43
Anexo VI - Margem Saúde (3922648) SEI 537944.104495/2024-92 / pg. 43
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE ESTADUAL:	**Espírito Santo**
Ofício SEI nº:	68251/2023/MF
RESULTADO OG:	**90.967.631,24**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	86.100.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	161.280.053,89
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	815.270.672,41
Reembolso médio(R$):	33.969.611,35

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	82.329.200,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	148.458.428,68
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	750.457.356,98
Reembolso médio(R$):	28.863.744,50

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	56.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	100.181.396,05
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	506.416.957,03
Reembolso médio(R$):	28.134.275,39

Dossiê Senado Anexo 3 - Margem Saúde (3922648) SEI 25230944.104951/2023-90 pg. 44
Anexo VI MOAF 2022-15 / pg. 44
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Estado do Espírito Santo**, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor José Renato Casagrande, na qualidade do Governador do Estado, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, doravante denominado "Projeto";

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

Avulso da MSF 16/2024 [50 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para financiar o Projeto a ser executado no Estado do Espírito Santo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes gastos do Projeto: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) tributos diretamente vinculados à execução do Projeto e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP). O Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES atuará como coexecutor e será co-responsável pelas obras do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 12 (doze) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do instrumento de criação da UGP com descrição da sua estrutura com as respectivas atribuições técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Projeto.
2. O Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta do edital de licitação aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, caso aplicável.
2. Minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com prévia autorização da CAF, seja realizada pelo Estado, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficiente para realizar a supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovado pelo órgão jurídico do Estado, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens e equipamentos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriação e/ou reassentamento, se aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Atualização do orçamento de cada estudo, aquisição, obra ou conjunto de obras.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de abertura e julgamento das propostas apresentadas; e da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência de estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, os quais tenham sido previamente enviados à CAF.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Caso a supervisão seja realizada pelo Estado, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficiente para realizar a supervisão.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional, quando aplicável.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Documento indicando as ações necessárias para a gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis, quando aplicável.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UGP esteja operacional de acordo com o instrumento de sua criação.

Apresentar:

3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Projeto deverá ser atualizado anualmente.
4. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Projeto, de acordo com a legislação aplicável.
5. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Projeto.

Avulso da MSF 16/2024 [53 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 48
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo B.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, de acordo com a legislação nacional; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Projeto
11. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    (i) *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
    (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    (iii) *Anuais*: relatório de auditoria externa do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
    (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
    (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
    (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Projeto (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, no Anexo B). No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Projeto realizadas a partir de 22 de dezembro de 2020, data da Resolução nº 0061 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á em 15 de março ou 15 de setembro, o que ocorrer primeiro após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato. O pagamento das parcelas semestrais seguintes efetuar-se-á nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano. Não obstante o anterior, o pagamento da última parcela de amortização de principal ocorrerá na data em que finalize o prazo de vigência do Empréstimo, em conformidade com a Cláusula 4 das Condições Particulares de Contratação. A primeira e a última parcela de amortização poderão ou não ser semestrais, dependendo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

(a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa SOFR a prazo (*Term*

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,00% (dois por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) O pagamento da primeira parcela de juros deverá ser realizado na data que ocorrer primeiro entre 15 de março e 15 de setembro após o primeiro desembolso do Empréstimo. O pagamento da última parcela de juros será na data que finalize o prazo do Empréstimo, conforme a Cláusula Terceira das Condições Particulares de Contratação. A primeira e a última parcela de juros poderão ou não ser semestrais, dependendo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

(d) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a SOFR a prazo (*Term SOFR*) será substituída pela Taxa de Referência Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da SOFR a prazo (*Term SOFR*); ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a SOFR a prazo (*Term SOFR*) como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa de Referência Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Esta Comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Estado do Espírito Santo
Aos cuidados de:	Secretaria da Fazenda
Endereço:	Av. João Batista Parra, 600

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Enseada do Suá – Vitória - ES CEP: 29.050-375 Tel.: + 55 (27) 3347.5501
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP
Aos cuidados de:	Coordenador da UGP
Endereço:	Secretaria de Estado da Saúde Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225. Ed. Enseada Plaza. Bairro Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP 29050-260. Tel.: +55 (27) 3347-5675

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas, nos endereços de e-mail indicados abaixo, e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento pelos correios. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Estado do Espírito Santo
Endereço eletrônico:	gabinete@sefaz.es.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP
Endereço eletrônico:	gabinete@saude.es.gov.br

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sseplants@saude.es.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.

Avulso da MSF 16/2024 [60 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Exceções às Condições Gerais do Contrato

As Partes concordam em excepcionar a aplicação da Cláusula 21 das Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo para os fins de que os bens financiados pelo Empréstimo possam ser transferidos a outros entes públicos, de regime jurídico de direito público ou privado, estaduais ou municipais, encarregados de sua gestão, exclusivamente para os fins deste Projeto, não podendo os referidos entes dar a tais bens destinos diferentes dos estabelecidos, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Projeto.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2021.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2022.

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2022.

p. Estado do Espírito Santo

_____
José Renato Casagrande
Governador

Avulso da MSF 16/2024 [62 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avulso da MSF 16/2024 [63 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Determinação de Juros:
Significa dois (2) Dias Úteis antes do início do respectivo Período de Juros.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, os dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento do principal, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;
b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição da SOFR a Prazo; e
c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Evento de Substituição da Taxa de Referência:
É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

Margem
É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada "Juros", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

SOFR a prazo (Term SOFR)
É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência
É a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa Referencial serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa
É a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Avulso da MSF 16/2024 [80 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ESPÍRITO SANTO

A. Objetivo do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o nível de atendimento do Sistema Único de Saúde da região de saúde central norte do Estado do Espírito Santo (EES), por meio da construção e aparelhamento de um complexo de saúde no município de São Mateus.

B. Descrição do Projeto

O Projeto proposto prevê a instalação de um complexo de saúde no Município de São Mateus para a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

O Projeto está estruturado em três (3) componentes: (i) Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar; (ii) Gestão do Projeto; e (iii) Outros gastos, conforme descrito abaixo.

Componente 1. Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar.

1.1. **Infraestrutura hospitalar**. Este componente financiará as seguintes intervenções: (i) construção da Unidade Hospitalar Roberto Arnizaut Silvares (HRAS) que terá aproximadamente 260 leitos de internação e aproximadamente 40 salas compostas por recuperação, pronto socorro, terapia intensiva, pediátrica, cirúrgica, dentre outras; (ii) construção da sede da Superintendência Regional de Saúde; (iii) construção do Centro Regional de Especialidades; (iv) construção da Farmácia Cidadã; e (v) construção do Centro Regional de Sangue.

1.2. **Equipamentos e materiais.** Compreende a aquisição de equipamentos hospitalares, suprimentos médicos e hospitalares, instrumentos cirúrgicos e outros itens específicos necessários para o funcionamento das unidades do Complexo Hospital Norte (Hospital, Farmácia Cidadã, Superintendência de Saúde, Centro Regional de Especialidades e Centro Regional de Sangue).

1.3. **Modernização hospitalar.** Compreende a contratação de estudos, projetos organizacionais, sistemas de informática e capacitações para o funcionamento do Complexo Hospitalar Norte. Este componente poderá incluir também a realização de estudos ambientais e climáticos específicos associados ao Projeto.

Componente 2. Gestão do Projeto.

2.1. **Supervisão**. Financiará a contratação de consultoria especializada para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Projeto.

2.2. **Apoio ao gerenciamento do programa**. Financiará atividades e aquisição de equipamento da UGP, bem como a contratação de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Projeto.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Projeto.

Componente 3. Outros gastos.

3.1. **Despesas de avaliação**. Corresponde aos gastos de avaliação da CAF, de acordo com o disposto no item b) da Cláusula Décima Terceira das Condições Particulares de Contratação.

3.2. **Comissão de financiamento.** Corresponde à taxa de financiamento da CAF para o empréstimo da CAF.

C. Orçamento do Projeto

Quadro de usos e fontes estimado do Projeto

Componentes	(Em USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO HOSPITALAR	**53.148.000**	**13.260.000**	**66.408.000**
1.1. INFRAESTRUTURA HOSPITALAR	48.572.000	8.116.000	56.688.000
1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	2.576.000	4.144.000	6.720.000
1.3. MODERNIZAÇÃO HOSPITALAR	2.000.000	1.000.000	3.000.000
2. GESTÃO DO PROJETO	**2.326.000**	**740.000**	**3.066.000**
2.1. SUPERVISÃO	1.453.000	547.000	2.000.000
2.2. APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO	693.000	173.000	866.000
2.3. AUDITORIA EXTERNA	180.000	20.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	**526.000**	**0**	**526.000**
3.1. DESPESAS DE AVALIAÇÃO	50.000	-	50.000
3.2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	476.000	-	476.000
TOTAL	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**
PARI PASSU	**80%**	**20%**	**100%**

D. Gestão ambiental e social do Projeto

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

E. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores, os quais incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404
	Brasília – Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70070-600
	Tel.: + 55 (61) 2191.8600
	brasil@caf.com

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
	Brasília/Distrito Federal – Brasil
	CEP: 70040-900
	Tel: + 55 (61) 3412.2842
	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção da:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Avulso da MSF 16/2024 [86 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Fevereiro

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

Avulso da MSF 16/2024 [87 de 167]
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.103...15 / pg. 82
TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 58,4 bilhões, frente a um défict de R$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**153.500,4**	**189.352,1**	**35.851,7**	**23,4%**	**28.949,7**	**18,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.468,2***	***21.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**50.715,5**	**56.857,7**	**6.142,2**	**12,1%**	**3.861,8**	**7,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***988,5***	***1.048,4***	***59,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.784,9**	**132.494,4**	**29.709,5**	**28,9%**	**25.087,9**	**23,4%**
4. DESPESA TOTAL		**143.398,9**	**190.938,0**	**47.539,1**	**33,2%**	**41.091,4**	**27,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.680,8***	***5,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	***22,9%***	5.861,3	***17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-40.614,0**	**-58.443,6**	**-17.829,7**	**43,9%**	**-16.003,5**	**37,7%**

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (+R$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item "Rendimentos do Capital" (+R$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 809 milhões) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

Secretaria do Tesouro Nacional - Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro de 2024
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões - a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – *Resultado acumulado – Notas explicativas* | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**410.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***212,9***	-
2.6 Demais		***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL		**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,9%**

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item "Rendimentos do Capital" (+R$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens "Rendimentos do Trabalho" (+R$ 1,8 bilhão) e "Rendimentos de Residentes no Exterior" (+R$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R$2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Secretaria do Tesouro Nacional - Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro de 2024
Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 91
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**153.500,4**	**189.352,1**	**35.851,7**	**23,4%**	**28.949,7**	**18,0%**	**410.937,9**	**468.404,5**	**57.466,6**	**14,0%**	**39.045,6**	**9,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***96.937,1***	***120.347,4***	***23.410,4***	***24,2%***	***19.051,7***	***18,8%***	***274.722,7***	***319.040,2***	***44.317,6***	***16,1%***	***32.053,5***	***11,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***5.316,3***	***5,6%***
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.468,2***	***21.077,1***	***8.608,9***	***69,0%***	***8.048,2***	***61,8%***	***45.894,7***	***49.690,0***	***3.795,3***	***8,3%***	***1.675,8***	***3,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**50.715,5**	**56.857,7**	**6.142,2**	**12,1%**	**3.861,8**	**7,3%**	**87.367,9**	**98.168,5**	**10.800,6**	**12,4%**	**6.893,3**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***39.463,2***	***45.021,9***	***5.558,7***	***14,1%***	***3.784,3***	***9,2%***	***69.022,8***	***78.258,3***	***9.235,5***	***13,4%***	***6.148,3***	***8,5%***
2.2 Fundos Constitucionais	***988,5***	***1.048,4***	***59,8***	***6,1%***	***15,4***	***1,5%***	***1.794,7***	***1.968,2***	***173,5***	***9,7%***	***93,4***	***5,0%***
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.418,8***	***1.556,4***	***137,6***	***9,7%***	***73,8***	***5,0%***	***3.696,2***	***4.150,4***	***454,1***	***12,3%***	***289,5***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.803,2***	***9.186,2***	***382,9***	***4,3%***	***-12,9***	***-0,1%***	***12.668,8***	***13.367,1***	***698,2***	***5,5%***	***129,4***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***215,9***	***211,4***	***-***	***212,9***	***-***
2.6 Demais	***41,7***	***44,9***	***3,1***	***7,5%***	***1,3***	***2,9%***	***180,8***	***208,6***	***27,8***	***15,4%***	***19,9***	***10,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.784,9**	**132.494,4**	**29.709,5**	**28,9%**	**25.087,9**	**23,4%**	**323.570,0**	**370.236,1**	**46.666,0**	**14,4%**	**32.152,3**	**9,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**143.398,9**	**190.938,0**	**47.539,1**	**33,2%**	**41.091,4**	**27,4%**	**285.278,3**	**349.295,4**	**64.017,1**	**22,4%**	**51.258,8**	**17,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***65.127,6***	***71.736,7***	***6.609,2***	***10,1%***	***3.680,8***	***5,4%***	***127.839,9***	***140.167,1***	***12.327,2***	***9,6%***	***6.596,5***	***4,9%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.284,6***	***28.413,0***	***2.128,4***	***8,1%***	***946,6***	***3,4%***	***54.797,3***	***59.339,6***	***4.542,3***	***8,3%***	***2.084,8***	***3,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.113,5***	***51.620,7***	***31.507,2***	***156,6%***	***30.602,8***	***145,6%***	***41.752,4***	***78.510,3***	***36.757,9***	***88,0%***	***34.913,8***	***79,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento [5/]	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***31.873,2***	***39.167,6***	***7.294,4***	***22,9%***	***5.861,3***	***17,6%***	***60.888,7***	***71.278,4***	***10.389,7***	***17,1%***	***7.663,7***	***12,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discricionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-40.614,0**	**-58.443,6**	**-17.829,7**	**43,9%**	**-16.003,5**	**37,7%**	**38.291,7**	**20.940,6**	**-17.351,1**	**-45,3%**	**-19.106,6**	**-46,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-133,2**						**1.323,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-247,9**						**977,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**114,7**						**345,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.509,4**						**552,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-39.237,8**						**40.167,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-55.307,1**						**-99.824,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-94.544,8**						**-59.657,1**					

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***44.095,2***	***47.927,6***	***3.832,5***	***8,7%***	***1.849,8***	***4,0%***	***90.320,5***	***99.674,3***	***9.353,8***	***10,4%***	***4.886,9***	***9,9%***
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	***2.159,8***	***3.984,8***	***1.825,0***	***84,5%***	***1.727,9***	***76,6%***	***3.827,1***	***5.775,6***	***1.948,4***	***50,9%***	***1.761,7***	***48,5%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**50.135,6**	**56.766,4**	**6.630,8**	**13,2%**	**4.376,5**	**8,4%**	**85.730,1**	**97.919,9**	**12.189,8**	**14,2%**	**8.364,2**	**9,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.677,8	- 1.983,3	- 305,5	18,2%	- 230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	- 66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	- 4,4	-80,4%	- 4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**143.420,9**	**191.026,8**	**47.605,8**	**33,2%**	**41.157,1**	**27,5%**	**285.312,3**	**349.236,4**	**63.924,1**	**22,4%**	**51.163,0**	**17,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**65.127,7**	**71.736,7**	**6.609,1**	**10,1%**	**3.680,7**	**5,4%**	**127.839,5**	**140.167,1**	**12.327,6**	**9,6%**	**6.596,9**	**4,9%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.245,6**	**28.311,4**	**2.065,9**	**7,9%**	**885,8**	**3,2%**	**54.599,6**	**58.928,9**	**4.329,3**	**7,9%**	**1.879,5**	**3,3%**
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	- 28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.118,6**	**51.611,4**	**31.492,8**	**156,5%**	**30.588,2**	**145,5%**	**41.764,0**	**78.507,2**	**36.743,2**	**88,0%**	**34.898,5**	**79,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	- 552,9	-7,2%	- 895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	- 115,1	-100,0%	- 120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	- 2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	- 21,6	-16,5%	- 27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	-
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%
2.3.15.7 Proex	81,8	20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	1,3	14,9	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	282,9	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**31.929,1**	**39.367,2**	**7.438,1**	**23,3%**	**6.002,4**	**18,0%**	**61.109,1**	**71.633,2**	**10.524,1**	**17,2%**	**7.788,0**	**12,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	-185,5	-38,1%	-207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2	-36,5%

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6%	-7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9%	-65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**130,5**	**108,9**	**-21,6**	**-16,5%**	**-27,5**	**-20,1%**	**284,9**	**230,6**	**-54,4**	**-19,1%**	**-67,5**	**-22,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-79,6	-93,3%	-83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-7,6	-94,8%	-8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-0,2	-2,2%	-0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.007171/2022-63

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/11/2023

Data Limite de Conclusão: 21/11/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.007171/2022-63

Processo: 17944.102392/2022-15

Situação da Dívida:

Data Base:

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/12/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102392/2022-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

Comissão de Financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, cujo pagamento será efetuado quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo; e

Gastos de avaliação no valor de USD 50,000.00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujo pagamento será efetuado quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2041

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100784/2023-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	0,00	5.541.720,25	5.541.720,25
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	6.082.552,12	10.387.552,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.843.397,06	10.148.397,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	5.234.549,75	9.539.549,75
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.908.351,06	9.213.351,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.984.406,06	8.289.406,06
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.661.623,06	7.966.623,06
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.734.262,37	7.039.262,37
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.414.895,06	6.719.895,06
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.484.118,67	5.789.118,67
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	1.168.167,06	5.473.167,06
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2048	0,00	0,00	4.305.000,00	233.974,98	4.538.974,98
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**81.417.963,50**	**167.517.963,50**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	197.370.964,30	0,00	573.641.732,02	771.012.696,32
2024	192.323.036,04	0,00	699.112.944,62	891.435.980,66
2025	98.710.527,76	0,00	352.270.465,86	450.980.993,62
2026	0,00	0,00	199.985.385,23	199.985.385,23
2027	0,00	0,00	403.207.794,56	403.207.794,56
Total:	**488.404.528,10**	**0,00**	**2.228.218.322,29**	**2.716.622.850,39**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	472.869.061,82	362.410.420,50	8.425.617,97	21.475.087,74	481.294.679,79	383.885.508,24
2024	479.737.579,49	357.608.746,55	39.341.713,74	43.841.465,70	519.079.293,23	401.450.212,25
2025	499.764.117,33	337.093.023,88	65.758.441,13	61.677.932,88	565.522.558,46	398.770.956,76
2026	490.582.976,24	316.454.342,05	75.551.921,81	71.246.630,83	566.134.898,05	387.700.972,88
2027	477.690.734,93	307.473.446,48	83.780.777,20	78.946.419,66	561.471.512,13	386.419.866,14
2028	479.628.015,35	284.323.311,38	117.101.380,81	78.378.798,02	596.729.396,16	362.702.109,40

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	504.351.147,17	260.621.763,00	183.091.918,43	73.107.522,52	687.443.065,60	333.729.285,52
2030	510.347.436,42	237.292.481,89	182.924.166,52	66.660.802,43	693.271.602,94	303.953.284,32
2031	510.853.200,22	213.640.965,53	183.717.873,00	60.209.570,65	694.571.073,22	273.850.536,18
2032	489.467.121,33	161.071.927,78	183.717.873,00	53.913.950,43	673.184.994,33	214.985.878,21
2033	447.764.341,75	117.405.606,13	166.085.337,25	47.572.312,47	613.849.679,00	164.977.918,60
2034	395.823.674,91	94.570.981,94	153.490.668,86	42.722.890,08	549.314.343,77	137.293.872,02
2035	185.205.151,19	66.065.089,39	154.894.919,69	38.058.928,48	340.100.070,88	104.124.017,87
2036	190.140.708,64	59.453.960,45	140.703.511,71	33.912.615,98	330.844.220,35	93.366.576,43
2037	147.655.244,41	53.042.036,56	140.703.511,71	30.096.476,01	288.358.756,12	83.138.512,57
2038	150.289.642,10	47.854.835,93	141.069.844,68	26.374.442,17	291.359.486,78	74.229.278,10
2039	93.013.440,07	42.710.643,94	108.978.129,54	22.715.799,78	201.991.569,61	65.426.443,72
2040	95.700.008,27	38.134.923,00	108.978.129,54	19.329.941,09	204.678.137,81	57.464.864,09
2041	98.062.890,60	33.435.555,18	108.138.450,82	15.843.056,15	206.201.341,42	49.278.611,33
Restante a pagar	550.148.947,53	93.815.002,73	370.168.662,98	39.839.090,98	920.317.610,51	133.654.093,71
Total:	**7.269.095.439,77**	**3.484.479.064,29**	**2.716.622.850,39**	**925.923.734,05**	**9.985.718.290,16**	**4.410.402.798,34**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,05750	31/10/2023

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 515.356.237,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.430.019.600,00

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.780.613.070,53

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 21.295.872.764,68

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.327.037.571,15

Deduções: 9.877.238.000,27

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.550.200.429,12

Receita corrente líquida (RCL): 20.935.278.038,10

% DCL/RCL: -12,18

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

840.273.826,87

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

641.003.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.255.720.641,19	225.012.228,93	183.076.938,67	1.259.194.272,87	408.135.373,48
Despesas não computadas	857.651.633,97	16.331.071,55	19.270.780,75	190.090.347,22	82.719.243,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.398.069.007,22	208.681.157,38	163.806.157,92	1.069.103.925,65	325.416.129,58
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18
TDP/RCL	40,12	1,00	0,78	5,11	1,55
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11767

Data da LOA

27/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0143 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1127 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

PL815/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

16/11/2023

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0061 - Saúde Cidadã	1127 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 18 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2023 10:38:04
Inserida na aba Documentos/Certidão do Tribunal de Contas a Certidão 06536/2023-3 válida.

Nota 17 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 20:05:06
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item - 4 que trata do Parecer Jurídico, anexamos na aba "Documentos" o parecer atualizado em 28/11/2023 e ajustado ao que se pede.

Nota 16 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:54:29
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item - 3 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o arquivo Nota Explicativa Of. SEI 59793-2023 ¿ Parecer Técnico.

Nota 15 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:39:25
Em complementação ao atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 2 que trata sobre a Aba " Declaração do Chefe do Poder Executivo ".
Foi incluído na aba documentos/documentação adicional o arquivo PPA 2024/2027 Programa Saúde Norte do ES.

Nota 14 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 19:28:11
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 2 que trata sobre a Aba " Declaração do Chefe do Poder Executivo ". Foi ajustado ao que se pede.
Foram adicionados na aba documentos/documentação adicional os arquivos: Despesas PLOA 2024 ¿ Investimento Recurso Externo ¿ Saúde e PLOA 2023 ¿ Pagamento da Dívida.

Nota 13 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 18:32:31
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 59793/2023/MF, de 14/11/2023, no seu item- 1 que trata sobre a Aba "Operações Contratadas".
A razão da divergência foi à inclusão no cronograma de pagamentos e desembolsos da operação de crédito "Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo - MODERNIZA-ES" no valor de US$ 82.329.200,00, contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Processo n° 17944.104446/2020-15) em 20/06/2023.

Nota 12 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 10:51: 53
Na aba Cronograma Financeiro, a contrapartida do ano de 2023 de USD 13,480,000.00 que o Estado já utiliza neste investimento foi adicionada à contrapartida do ano de 2024, para adequar às liberações que ocorrerão em 2024 e ao projeto técnico anexado na aba Documentos. A execução deste projeto já iniciou em 2023 com recursos próprios.

Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 08:04: 30
Inserida na aba Documentos/Documentação Adicional a Declaração de Transparência na Gestão Fiscal válida.

Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 16:02: 30
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 3 que trata da assinatura eletrônica do SADIPEM, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional", o Decreto Estadual nº 1622-S, de 30/06/2023, publicado no DIOES em 03/07/2023, que nomeou BENICIO SUZANA COSTA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 15:57: 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 2 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o parecer atualizado em 05/10/2023 e ajustado ao que se pede.

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 20/10/2023 15:54:56
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 45081/2023/MF, de 12/09/2023, no seu item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", ajustamos os subitens "a" e "b" ao que se pede.

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:30:48
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 6 que trata da assinatura eletrônica no SADIPEM, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional", o Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015, publicado no DIOES em 11/06/2015, que delega competência ao Secretário de Estado da Fazenda para assinar eletronicamente o SADIPEM no lugar do Chefe do Poder Executivo.

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:26:19
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 5 que trata da declaração dos incisos II e III do parágrafo primeiro do art. 48 da LRF, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional" a Declaração de Transparência na Gestão Fiscal válida no mês de assinatura (setembro/2023), acompanhada do comprovante de remessa ao Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:17:33
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 4 que trata do CAUC, anexamos na aba "Documentos - Documentação adicional" o Anexo 12 do RREO do bimestre exigível.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:14:07
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 3 que trata do Parecer do órgão técnico, anexamos na aba "Documentos" o parecer revisado em 17/08/2023. Pedimos especial atenção ao informado à fl. 8 do Parecer, em especial ao acordo relativo ao prazo de carência da operação de crédito.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:09:17
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 2 que trata da aba "Operações Contratadas", informamos que a operação de crédito contratada no valor de USD 82,329,200.00 está incluída no cronograma de liberações deste PVL.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/08/2023 11:04:38
Em atendimento ao ofício de exigência SEI Nº 31575/2023/MF, de 19/07/2023, no seu item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", ajustamos os subitens "a" e "b" ao que se pede. Em relação aos subitens "c" e "d", mantivemos os prazos acordados com a instituição financeira credora da operação de crédito (vide na aba "Documentos" a página 8 do Parecer Técnico atualizado em 17/08/2023).

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2023 17:01:42
ROF nº TB127483 (relatório anexado na aba Documentos).
Processo nº 17944.102392/2022-15.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11615	19/05/2022	Dólar dos EUA	56.000.000,00	03/08/2022	DOC00.057539/2022-54

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2023	10/02/2023	15/05/2023	DOC00.030742/2023-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 06536/2023-3.	13/12/2023	14/12/2023	DOC00.051336/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 05288/2023-1	04/10/2023	20/10/2023	DOC00.047962/2023-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 04025/2023-8	08/08/2023	31/08/2023	DOC00.043869/2023-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para Contratação de Operação de Crédito 02514/2023-1	05/06/2023	29/06/2023	DOC00.059530/2022-88
Documentação adicional	Despesa PLOA 2024 - Investimento Recurso Externo - Saúde	01/12/2023	07/12/2023	DOC00.050823/2023-81
Documentação adicional	PLOA 2023 - Pagamento da Dívida	01/12/2023	07/12/2023	DOC00.050834/2023-61
Documentação adicional	PPA 2024/2027 Programa Saúde Norte do ES.	16/11/2023	07/12/2023	DOC00.050864/2023-77
Documentação adicional	Declaração de Transparência na Gestão Fiscal	01/11/2023	06/11/2023	DOC00.048703/2023-13
Documentação adicional	Declaração de Transparência na Gestão Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044076/2023-41
Documentação adicional	Anexo 12 SAÚDE RREO 3º Bimestre de 2023	28/07/2023	31/08/2023	DOC00.043858/2023-63
Documentação adicional	Decreto Estadual nº 1622-S, de 30.06.2023 - Nomeação do Secretário de Estado da Fazenda	03/07/2023	20/10/2023	DOC00.047977/2023-95
Documentação adicional	Limites Despesa de Pessoal 3Q2021 a 1Q2023	22/06/2023	03/07/2023	DOC00.037832/2023-86
Documentação adicional	Declaração Transparência na Gestão Fiscal	18/05/2023	29/06/2023	DOC00.030761/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 SAÚDE RREO 1º Bimestre de 2023	30/03/2023	15/05/2023	DOC00.030762/2023-35
Documentação adicional	Limites Despesas de Pessoal 2Q2021 a 3Q2022	28/03/2023	15/05/2023	DOC00.030720/2023-02
Documentação adicional	Ata reunião de Pré-Negociação	27/06/2022	15/05/2023	DOC00.030749/2023-86
Documentação adicional	Decreto nº 1003-S - Delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda	10/06/2015	31/08/2023	DOC00.043881/2023-58

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo B - Descrição do Projeto	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057555/2022-47
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo A - Condições Gerais de Contratação	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057566/2022-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo e Condições Particulares de Contratação	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057540/2022-89
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Anexo C - Contrato de Garantia	13/07/2022	03/08/2022	DOC00.057581/2022-75
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB127483	11/07/2023	11/07/2023	DOC00.038969/2023-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/11/2023	07/12/2023	DOC00.050837/2023-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	15/05/2023	29/06/2023	DOC00.037491/2023-49
Parecer do Órgão Técnico	Nota Explicativa Of. SEI 59793-2023 ¿ Parecer Técnico.	26/11/2023	07/12/2023	DOC00.050836/2023-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico revisado	05/10/2023	20/10/2023	DOC00.047942/2023-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico atualizado	17/08/2023	31/08/2023	DOC00.043838/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo	26/08/2022	15/05/2023	DOC00.030719/2023-70
Recomendação da COFIEX	Resolução/Recomendação nº 61	22/12/2020	03/08/2022	DOC00.057565/2022-82
Resolução da COFIEX	Resolução da COFIEX nº 61	22/12/2020	03/08/2022	DOC00.057564/2022-38

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/11/2023

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102392/2022-15

Em retificação pelo interessado - 15/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/09/2023

Em retificação pelo interessado - 19/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/07/2023

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102392/2022-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,05750	31/10/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	0,00	807.800.850,17	807.800.850,17
2024	130.559.362,50	1.016.168.506,38	1.146.727.868,88
2025	151.042.237,50	550.857.919,72	701.900.157,22
2026	1.618.400,00	274.232.003,87	275.850.403,87
2027	0,00	451.830.650,13	451.830.650,13
2028	0,00	40.596.299,62	40.596.299,62
2029	0,00	10.587.370,50	10.587.370,50
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	865.180.188,03	865.180.188,03
2024	8.183.209,89	925.054.426,91	933.237.636,80
2025	15.232.238,08	976.681.949,07	991.914.187,14
2026	20.477.844,66	973.202.233,97	993.680.078,63
2027	20.533.450,00	972.445.001,94	992.978.451,94
2028	20.589.706,04	987.458.755,72	1.008.048.461,76
2029	30.995.053,62	1.073.707.395,97	1.104.702.449,59
2030	40.277.440,94	1.048.550.405,39	1.088.827.846,33
2031	38.700.471,98	1.018.170.795,82	1.056.871.267,80
2032	37.166.707,62	936.417.145,40	973.583.853,02
2033	35.546.534,06	825.424.120,59	860.970.654,65
2034	33.969.565,10	731.628.407,06	765.597.972,16
2035	32.392.596,14	487.667.948,31	520.060.544,45

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2036	30.841.549,95	466.134.467,93	496.976.017,88
2037	29.238.658,22	411.788.464,82	441.027.123,04
2038	27.661.689,26	404.303.629,29	431.965.318,55
2039	26.084.720,30	304.556.546,03	330.641.266,33
2040	24.516.392,28	297.744.071,34	322.260.463,62
2041	34.259.582,38	289.465.822,02	323.725.404,40
Restante a pagar	0,00	1.247.761.413,31	1.247.761.413,31

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.430.019.600,00**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273.826,87
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.589.745.773,13**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**515.356.237,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**6.780.613.070,53**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**6.139.610.070,53**
Liberações de crédito já programadas	807.800.850,17
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**807.800.850,17**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	0,00	807.800.850,17	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	130.559.362,50	1.016.168.506,38	21.350.310.019,52	5,37	33,57
2025	151.042.237,50	550.857.919,72	21.397.081.265,76	3,28	20,50
2026	1.618.400,00	274.232.003,87	21.443.954.971,84	1,29	8,04
2027	0,00	451.830.650,13	21.490.931.362,22	2,10	13,14
2028	0,00	40.596.299,62	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	0,00	10.587.370,50	21.585.193.096,16	0,05	0,31
2030	0,00	0,00	21.632.478.891,10	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.679.868.273,08	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.727.361.469,03	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.774.958.706,37	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	21.822.660.213,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.870.466.217,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.918.376.948,43	0,00	0,00

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	21.966.392.635,52	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.014.513.508,61	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	22.062.739.798,12	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	22.111.071.734,98	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	22.159.509.550,62	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	22.208.053.476,99	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	22.256.703.746,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.305.460.592,25	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	22.354.324.247,57	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	22.403.294.946,49	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	22.452.372.923,50	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	22.501.558.413,63	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	8.183.209,89	925.054.426,91	21.350.310.019,52	4,37
2025	15.232.238,08	976.681.949,07	21.397.081.265,76	4,64
2026	20.477.844,66	973.202.233,97	21.443.954.971,84	4,63
2027	20.533.450,00	972.445.001,94	21.490.931.362,22	4,62
2028	20.589.706,04	987.458.755,72	21.538.010.661,85	4,68
2029	30.995.053,62	1.073.707.395,97	21.585.193.096,16	5,12
2030	40.277.440,94	1.048.550.405,39	21.632.478.891,10	5,03
2031	38.700.471,98	1.018.170.795,82	21.679.868.273,08	4,87
2032	37.166.707,62	936.417.145,40	21.727.361.469,03	4,48
2033	35.546.534,06	825.424.120,59	21.774.958.706,37	3,95

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	33.969.565,10	731.628.407,06	21.822.660.213,02	3,51
2035	32.392.596,14	487.667.948,31	21.870.466.217,40	2,38
2036	30.841.549,95	466.134.467,93	21.918.376.948,43	2,27
2037	29.238.658,22	411.788.464,82	21.966.392.635,52	2,01
2038	27.661.689,26	404.303.629,29	22.014.513.508,61	1,96
2039	26.084.720,30	304.556.546,03	22.062.739.798,12	1,50
2040	24.516.392,28	297.744.071,34	22.111.071.734,98	1,46
2041	34.259.582,38	289.465.822,02	22.159.509.550,62	1,46
			Média até 2027:	4,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	38,82
			Média até o término da operação:	3,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	30,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.935.278.038,10**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.152.073.600,39
Valor da operação pleiteada	283.220.000,00
Saldo total da dívida líquida	**885.093.171,27**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,04
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**2,11%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/12/2023

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102392/2022-15

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/12/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	27/02/2023 10:41:28

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Date: 2023.12.14 15:54:43 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2024-1NDD1
Interessada: SEP
Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Projeto Saúde Norte, para o Norte do Estado do Espírito Santo.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 09 de abril de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 134

2024-141BPX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/04/2024 12:41 PÁGINA 1 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 09/04/2024 12:41:32 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 09/04/2024 12:41:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-141BPX

2024-141BPX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/04/2024 12:41 PÁGINA 2 / 2

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 9 de abril de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2024-1NDD1. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Projeto Saúde Norte, para o Norte do Estado do Espírito Santo**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e a Corporação Andina de Fomento - CAF. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e da CAF. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e da Corporação Andina de Fomento - CAF, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 28/06/2022, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e CAF e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Condições Particulares de Contratação), Anexo A (Condições Gerais de Contratação), Anexo B (Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo), Anexo C (Contrato de Garantia).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 27/06/2022.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 11.615, de 20/05/2022.
4. Resolução COFIEX Nº 0061 de 22/12/2020 com a autorização para a preparação do Projeto (SADIPEM).
5. Resumo da Carta Consulta nº 60747, datada de 07/12/2020.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 03/10/2023.
7. Parecer da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, Parecer SEI nº 5327/2023/MF (processo SEI 17944.102392/2022-15), datado de 29/12/2023.
8. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 28/11/2023 (SADIPEM).

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

9. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
10. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Portaria SEP 001-R de 03/01/2024, com a previsão para as ações do Projeto relacionadas ao órgão executor, a SESA, e coexecutor, o DER-ES (site da SEP).
11. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB127483 (SADIPEM).

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Autorizadora nº 11.615, de 19 de maio de 2022, publicada em 20/05/22.
b) inclusão no orçamento 2023 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022 (destaco que também foi incluído no orçamento de 2024, por meio da Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 29 de dezembro de 2023);
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de quatro minutas contratuais: Contrato de Empréstimo (Condições Particulares de Contratação), Anexo A (Condições Gerais de Contratação), Anexo B (Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo), Anexo C (Contrato de Garantia), sendo que a última não será firmada pelo Estado (terá apenas as assinaturas da Corporação Andina de Fomento - CAF e da República Federativa do Brasil).

Analisando as quatro minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta das Condições Particulares de Contratação, como também as Condições Gerais de Contratação. As cláusulas, de forma geral, refletem as políticas da instituição financeira aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto à CAF. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 11.615, de 20/05/2022), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, no âmbito do Programa 1127 – Construção do Complexo Regional de Saúde Norte, como órgão responsável, a Secretaria de Estado da Saúde.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 03, de 29/05/2019, nos termos do Parecer Técnico (firmado pelo Gerente de Operações de Crédito, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, pela Secretário de Estado de Saúde, com o de acordo do Governador do Estado), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Ressalto, outrossim, que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União, proferiu o SEI nº 5327/2023/MF (processo SEI 17944.102392/2022-15), datado de 29/12/2023, aprovando a contratação.

No que tange às condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação (Contrato de Empréstimo), caberá a Secretaria de Estado da

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde – SESA, na qualidade de órgão executor, adotar as providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com a CAF, com a observância de se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal, conforme registro na Ata de Negociação.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo - Condições Particulares de Contratação; do Anexo "A" - Condições Gerais de Contratação; do Anexo "B" - Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo; e do Anexo "C" – Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com a Corporação Andima de Fomento, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

   Lei Autorizadora nº 11.615, de 19 de maio de 2022.

b) inclusão no orçamento 2023 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:

   Lei Orçamentária Anual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022.

c) inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024, enviado para Assembleia Legislativa em 27/09/2023 por meio da Mensagem 534/2023:

   Projeto Lei Orçamentária Anual/2024: PL 815/2023 de autoria do Governo do Estado, no valor de R$ 24,9 bilhões, está em tramitação na Assembleia Legislativa.

d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750 Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750 Dados: 2023.11.30 17:02:30 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753 Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753 Dados: 2023.12.06 18:02:39 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito externa, no valor de **US$ 56.000.000,00** (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo.

1. Contextualização

O modelo de saúde do Estado do Espírito Santo é orientado pelas diretrizes constitucionais e pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem assim da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, define a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e regulamenta as transferências intergovernamentais de recursos financeiros.

No Espírito Santo, a rede de serviços de saúde, seguindo a tendência nacional da segunda metade do século XX, foi toda estruturada a partir de unidades hospitalares próprias do poder público, com as de maior complexidade, até então, localizadas na capital e em municípios próximos inseridos na Região Metropolitana da Grande Vitória e, as de menor complexidade e resolutividade, localizadas em cidades do interior do Estado, sendo, em sua maioria, da rede filantrópica dependente do financiamento público.

A Secretaria Estadual de Saúde – SESA desde que a assumiu a gestão plena do SUS em 2004, vem implementando medidas de gestão, estabelecidas em seus Planos Estaduais de Saúde, para fortalecer sua capacidade institucional regulatória, de financiamento e de prestação de serviços, na lógica da integralidade, da estruturação das redes regionais e da atenção à saúde sustentada em uma atenção primária resolutiva, ordenadora do acesso e coordenadora do cuidado, integrada aos demais pontos de atenção do SUS-ES.

No cenário de restrições financeiras, o Espírito Santo tem se destacado como um dos entes federados que mais investe recursos próprios em saúde. Em média, nos últimos 04 anos, o ES tem alocado em torno de 18% de recursos próprios no setor. Em 2019 foi o Estado com maior percentual de aplicação de recursos próprios e o 6º com maior valor per capita. Do gasto total daquele ano, em torno de R$ 2,77 bilhões, 78% foram recursos próprios e 22% da União. Quando comparado com os demais estados da Região Sudeste, em 2019 o Fundo Estadual de Saúde (FES) alocou no SUS-ES cerca de 110% do total alocado pelos 78 municípios. Nos demais estados este valor oscilou entre 40% e 55% do total alocado pelo conjunto dos municípios.

O Estado também nos últimos dez anos realizou importantes investimentos na infraestrutura hospitalar, contemplando a disponibilidade de um conjunto superior a 1000 leitos, especialmente direcionados ao atendimento da demanda da Região Metropolitana que também é utilizado pela população dos municípios do interior do Estado e até de municípios vizinhos de suas fronteiras, com particular destaque para a região norte e nordeste capixaba, que não dispõe de uma rede física de saúde adequada e compatível com as necessidades de sua população e que busca assistência na rede metropolitana.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De uma forma geral, com a pandemia e com as condições macroeconômicas adversas do país, registra-se um aumento considerável no número de pessoas que passaram a depender exclusivamente do SUS, impactando ainda mais a sobrecarga do atual sistema. Quando associada à oferta atual de leitos especializados e de terapia intensiva existentes nas regiões extremas do Estado se torna determinante a busca por uma modelagem hospitalar adequada e de abrangência regional para atender a demanda nessas áreas, que permitam propiciar a qualidade desejada no atendimento da saúde pública.

2. O Projeto: Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional

O Projeto Saúde Norte do ES prevê a implantação de um complexo de saúde no município de São Mateus, situado no extremo norte capixaba, consolidando uma mudança estruturante na qualidade do atendimento do SUS, mediante a construção de uma nova unidade hospitalar, a sede da Superintendência Regional de Saúde, o Centro Regional de Especialidades, Farmácia Cidadã e Hemocentro Regional e de ações de fortalecimento da capacidade e qualificação dos serviços de atendimento e de assistência médico-hospitalar e de gestão.

Objetivo do Projeto:
O objetivo do Projeto é melhorar o nível de atendimento do SUS da Região de Saúde Central Norte do Estado do Espírito Santo, por meio da construção e aparelhamento de um complexo de saúde no município de São Mateus, permitindo a ampliação, modernização e humanização do serviço de saúde da região.

Objetivos Específicos:
Os objetivos específicos principais são:
- garantia e manutenção da oferta de serviços de média e alta complexidade através da maximização dos recursos para o melhoramento do acesso aos usuários;
- ampliação da oferta de leitos para atendimento a casos de urgência e emergência; e,
- maior resolutividade e eficiência na prestação de serviços, com investimentos na modernização tecnológica e a capacitação dos trabalhadores que atuarão no Complexo Saúde Norte.

Componentes do Projeto

Componente 1. Infraestrutura, equipamento e modernização hospitalar.
1.1. **Infraestrutura hospitalar.** Este componente financiará as seguintes intervenções: (i) construção da Unidade Hospitalar Roberto Arnizaut Silvares (HRAS) que terá aproximadamente 260 leitos de internação e aproximadamente 40 salas compostas por recuperação, pronto socorro, terapia intensiva, pediátrica, cirúrgica, dentre outras; (ii) construção da sede da Superintendência Regional de Saúde; (iii) construção do Centro Regional de Especialidades; (iv) construção da Farmácia Cidadã; e (v) construção do Centro Regional de Sangue.
1.2. **Modernização hospitalar.** Compreende a contratação de estudos, projetos organizacionais, sistemas de informática e capacitações para o funcionamento do Complexo Hospitalar Norte. Este componente poderá incluir também a realização de estudos ambientais e climáticos específicos associados ao Projeto. **Equipamentos e materiais.** Compreende a aquisição de equipamentos hospitalares, suprimentos médicos e hospitalares, instrumentos cirúrgicos e outros itens específicos necessários para o funcionamento das unidades do Complexo Hospitalar Norte (Hospital, Farmácia Cidadã, Superintendência de Saúde, Centro Regional de Especialidades e Centro Regional de Sangue).

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Componente 2. Gestão do Projeto.

2.1 **Supervisão**. Financiará a contratação de consultoria especializada para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Projeto.

2.2 **Apoio ao gerenciamento do programa.** Financiará atividades e aquisição de equipamento da UGP, bem como a contratação de consultorias especializadas para apoiar a gestão do Projeto.

2.3 **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Projeto.

Componente 3. Outros gastos.

3.1 **Despesas de avaliação.** Corresponde aos gastos de avaliação da CAF, de acordo com o disposto no item b da Cláusula Décima Terceira das Condições Particulares de Contratação.

3.2 **Comissão de financiamento.** Corresponde à taxa de financiamento da CAF para o empréstimo da CAF.

Abrangência do Projeto

O Projeto está inserido na Região Centro/Norte definida no Mapa de Regionalização do SUS-ES e abrange 29 municípios, com uma população total estimada em 961.446 habitantes.

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US$ 70 milhões, sendo pleiteados US$ 56 milhões para a operação de crédito externa e US$ 14 milhões de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Valores em US$

Componentes	BID	Estado	Total	%
1. Infraestrutura, Equipamento e Modernização Hospitalar	**53.148.000**	**13.260.000**	**66.408.000**	**94,9%**
1.1. Infraestrutura hospitalar	48.572.000	8.116.000	56.688.000	81,0%
1.2. Equipamentos e materiais	2.576.000	4.144.000	6.720.000	9,6%
1.3. Modernização hospitalar	2.000.000	1.000.000	3.000.000	4,3%
2. Gestão do Projeto	**2.326.000**	**740.000**	**3.066.000**	**4,4%**
2.1. Supervisão	1.453.000	547.000	2.000.000	2,9%
2.2. Apoio ao gerenciamento do Projeto	693.000	173.000	866.000	0,3%
2.3. Auditoria externa	180.000	20.000	200.000	0,3%
3. Outros Gastos	**526.000**		**526.000**	**0,8%**
3.1. Despesas de avaliação	50.000		50.000	0,1%
3.2. Comissão de financiamento	476.000		476.000	0,7%
Total	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**	**100%**

Como referência de preços para as obras de implantação do complexo de saúde no município de São Mateus, como proposto, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), coexecutor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado. De igual forma, a SESA, proponente do Projeto, utilizou-se de pesquisas de preços e análises de outros projetos implantados para estimar os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e serviços técnicos de modernização tecnológica.

O valor do terreno não foi considerado no custo de implantação do Projeto, uma vez ter sido uma doação do setor privado ao Governo do Estado.

As obras do complexo hospitalar foram objeto de um único procedimento licitatório, na modalidade de licitação integrada, fazendo uso do Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCi), em conformidade com a legislação nacional de licitação e já foi objeto de ciência e de acordo da CAF. Assim como as obras, para as demais aquisições do Projeto será utilizado modelo de editais padronizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 4 (quatro) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Valores em US$

Período	CAF	%	Estado	%	Total	%
2023	0	0%	13.480.000	96%	13.480.000	19%
2024	25.815.000	46%	188.000	1%	26.003.000	37%
2025	29.865.000	53%	228.000	2%	30.093.000	43%
2026	320.000	1%	104.000	1%	424.000	1%
Total	**56.000.000**	**100%**	**14.000.000**	**100%**	**70.000.000**	**100%**

O Cronograma de Desembolso anual detalhado por Componente e atividades planejadas compõe o Anexo 1 deste Parecer.

Em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA das Condições Especiais das Minutas Contratuais Negociadas, neste ano 2023 estamos executando o Empreendimento por meio de recursos financeiros de contrapartida. Os procedimentos licitatórios e trâmites estão devidamente aprovados nas demais orientações negociadas e, anuência da CAF.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento ou de um projeto e/ou programa de investimentos e a decisão de sua implementação.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com a CAF foi considerada a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Projeto.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no projeto, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento global previsto, no prazo de implementação do Projeto, compatibilizando a estrutura proposta com a atual demanda pelos serviços e sua aplicabilidade frente ao contexto socioeconômico atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Projeto e outras premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise, apresentadas no quadro abaixo.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

Item	Unidade	Valor
Número de Leitos a implantar	un	260
Leitos UTI atualmente	un	20
Leitos UTI a implantar	un	60
Custo anual evitado com o aluguel de leitos	US$	9.631.339
Custo anual evitado em Transferências UTI - Equipada	US$	469.194
Custo anual evitado em Transferências UTI - Simples	US$	92.560
Custo anual evitado por meio da Telemedicina/Saúde Digital	US$	298.013
Investimento no Complexo Hospitalar	US$	70.000.000
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	20

Em referência aos preços com os serviços de saúde praticados, o Governo do Estado e a rede hospitalar privada recentemente firmaram um compromisso mantendo o preço do leito de UTI - após a pandemia - no patamar de US$380,02; quanto ao leito de Enfermarias e outros atendimentos foi considerado uma faixa intermediária para diárias em torno de US$ 135,72 a US$271,44 = Média US$203,58.

Considerando o contexto demandado pelo Hospital em funcionamento, com disponibilidade atual para 192 leitos (Nota Técnica SESA), onde funcionam atualmente 20 leitos de UTI e demais 172 com enfermarias e outros, denota-se um déficit incremental de 68 unidades, que poderá ser atendido pela nova planta, (40 UTI e 28 Enfermarias/outros) frente a demonstração da capacidade a ser instalada pela proposta do novo desenho, com implantação de 260 leitos (sendo 60 UTI).

O Projeto implantado proporcionará no seu primeiro ano de funcionamento uma receita incremental, por meio da despesa evitada anualmente com custo do aluguel de leitos complementares, no valor de **US$ 9.631.339**.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita Incremental:

Tipo de Leito	Diária US$	Leitos	Quant. Mês	Quant. Ano	Valor Anual US$
UTI (ano 5, reajuste 28%)	486,43	40	30	12	7.004.592
Enfermaria e outros (ano 5)	260,59	28	30	12	2.626.747
Total Anual US$					9.631.339

Outra receita incremental a ser obtida com a implantação do Complexo de Saúde Norte ES será com a redução nas transferências de pacientes para atendimento em outros Centros mais equipados.

Esta receita incremental está baseada: (i) na economia do custo com o transporte; (ii) deslocamento de UTI Equipadas e; (iii) principalmente pela disponibilidade das Unidades do SAMU, que continuarão no atendimento local, mantendo o nível da atenção a saúde da população na Região Norte. O valor anual desta receita incremental do Projeto (a partir do primeiro ano de funcionamento do Complexo Hospitalar) corresponde a: (i) **US$ 469.194** para ambulâncias equipadas com UTI, e; (ii) **US$ 92.560** para ambulâncias simples.

Vale ressaltar, que no âmbito da implantação do Projeto está inserida a telemedicina, entre outras modalidades tecnológicas da prestação de serviços de saúde digital, que oferta mais serviços de saúde realizando consultas e exames à distância, com pacientes e profissionais de saúde encontrando-se em locais diferentes, agilizando diagnósticos. Além da otimização do tempo, redução das despesas operacionais e despesas com logísticas de transporte dos usuários, melhora os processos clínicos, proporcionando significativa redução no custeio do Sistema de Saúde. Desta forma apuramos uma receita incremental com custos evitados em consultas de revisão e diagnósticos referentes aos pacientes situados na área de abrangência, no valor anual de **US$ 298.012** no primeiro ano de funcionamento do sistema.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais, quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

Com os resultados obtidos, verificamos que o Projeto tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente na **elevação do patamar dos serviços de saúde para a Região Norte e Nordeste do Estado**, com impactos relevantes na qualidade de vida e na capacidade produtiva da população, que reflete no desenvolvimento socioeconômico regional e no ES.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	**1,33**
Valor Presente Líquido (VPL)	**US$ 38,6 milhões**
Taxa Interna de Retorno (TIR)	**13,26 % a.a.**
Payback- time ajustado a TMA 12%aa	**9,8 anos**

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Relação benefício/custo = 1,33** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e também ambientais, uma vez que o projeto a ser implantado prevê a implementação de engenharia e arquitetura sustentável, por serem estas condições essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US$ 38.649.080** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 13,26%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.
- **Payback time = 9,8 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado necessita de recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Projeto Saúde Norte do ES. Nesta estratégia, com o suporte de sua área de captação de recursos e Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor púbico.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 10% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa de 120 (cento e vinte) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior a alternativa interna.

Nas operações de crédito interno, somam-se as suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos da CAF, BIRD e BID:

Termo	CAF	BID	BIRD
Prazo de Carência	até 72 meses	66 meses	66 meses
Prazo de Amortização	144 meses	234 meses	234 meses
Prazo Total (Carência e Amortização)	216 meses	300 meses	300 meses
Taxa de Juros	SOFR Semestral	SOFR Semestral	SOFR Semestral
Spread	2,00% a.a.	1,26% a.a.	1,75% a.a.
Comissão de Compromisso	0,35% a.a.	0,5% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Financiamento	0,85%	Até 0,5%	0,25%
Gastos de Avaliação	US$50.000	-	-
Juros de Mora	2,00%a.a.	1,00%a.a.	0,5%a.a.

OBS:
(1) – Referências de contratações realizadas pelo Estado e outros entes da federação.
(2) - Taxa de Juros: Os Organismos Internacionais substituíram a Libor pela taxa base SOFR - A substituição atende mudanças no setor financeiro.

Apesar da paridade histórica que estas instituições mantêm, na compatibilidade dos prazos de carência com o período de desembolso necessário a execução dos empreendimentos, nesta operação de crédito a CAF proporcionou um período de carência que poderá ser ampliado até 72 meses. Desta forma viabiliza um prazo de carência mais atrativo que as demais instituições.

As análises comparativas demostram um padrão de similaridade entre os três organismos analisados. Embora utilizem a mesma taxa de juros (SOFR), o spread da CAF é um pouco superior ao cobrado pelo BID e BIRD e o prazo total da CAF = 216 meses (72 meses de carência + 144 meses de amortização) está em patamar inferior ao período ofertado por BIRD e o BID, usualmente definido em até 300 meses (66 meses de carência + 234 meses de amortização). Condições que resultam num custo de financiamento da CAF mais elevado, mas mantem a atratividade quando associada às condições operacionais favoráveis da Instituição para a implementação do Projeto analisado de forma mais célere, comparado ao BIRD e BID.

Quanto ao spread cobrado pela CAF será reduzido em 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida - durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência contratual (Cláusula Décima Primeira – Condições Especiais). Desta forma, a margem citada no item (a) da Cláusula Décima corresponderá a 1,9%a.a., financiado pelo Fundo Compensatório. Este prazo poderá ser ampliado por força dos recursos disponíveis e a critério da CAF.

Em referência aos custos de juro de mora, quer sejam exigidos pela CAF (2,0%a.a.), BID (1,0%a.a.) ou BIRD (0,5%a.a.), o Governo do Estado do Espírito Santo, atuará com eficiência executiva nos objetivos para manter a nossa condição de Estado com a nota máxima do CAPAG e, evitar as penalidades relacionadas ao tema da inadimplência em pagamentos do serviço da dívida, haja vista, que essas situações de mora acarretam custos e consequências prejudiciais a gestão de governo, não apenas pelo valor dos juros citados, que são relativamente baixos em referência a prática do mercado financeiro nacional, mas penalizariam com um contexto caracterizado pelo maior prejuízo executivo, atribuído a paralisação dos empreendimentos e postergação dos investimentos nas melhorias do Sistema de Saúde, um cenário que o Estado do Espírito Santo evitará, por meio de execução eficaz.

Quanto ao valor de US$50.000 (Cláusula Décima Terceira – Condições Particulares das Minutas Contratuais Negociadas) refere-se às análises e avaliações técnicas para a execução do primeiro desembolso, e corresponde apenas a 0,089% em referência ao valor do financiamento da CAF, que

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serão compensados pela celeridade executiva que o Governo do Estado está empreendendo visando a melhoria da condição de saúde para a Região Norte do Espírito Santo.

A avaliação considerou também o nível de exigências das três instituições para a preparação e execução de um projeto e/ou programa de investimento realizado com o apoio das três instituições, levando-se em conta a maturidade dos estudos e projetos existentes das atividades principais, selecionadas para o financiamento pretendido, ou seja, a representatividade do seu conjunto de obras no custo total do Projeto (construção, equipamentos e supervisão). Os requisitos previstos nas normas operacionais aplicáveis pela CAF acrescentam condições mais favoráveis em relação ao BIRD e BID e que melhor compatibiliza com o Projeto para o Norte do ES.

A CAF não impõe outros requisitos que não as estabelecidas na legislação brasileira. O BID e o BIRD têm um conjunto de normas e exigências específicas, em especial, no que tange a requisitos ambientais, sociais, institucionais e de aquisição, que são relevantes para qualificar resultados do projeto e que devem ser considerados para a definição da fonte de financiamento.

A opção do BID ou do BIRD para este Projeto específico demandaria prazos adicionais relevantes e custos adicionais para a elaboração de estudos e documentos técnicos e socioambientais, entre outros, que compõem as exigências prévias destas Instituições. Conclui-se assim, que eventuais diferenças de custos financeiros são compensadas pelo prazo de início de execução do Projeto, objetivando primordialmente a plena conclusão das obras, devido à premência da população com o complexo de saúde implantado e funcionando.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Projeto por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pela CAF considerando:

- Os estudos de concepção e anteprojeto arquitetônico, especificações e contornos técnicos e socioambientais prontos, com uso de edital padronizado pela PGE para a modalidade de contratação integrada, tudo em conformidade com a legislação brasileira, aceita pela CAF, sem nenhuma demanda por estudos adicionais.
- Permite mais agilidade na execução do Projeto, uma vez que a CAF não estabelece revisões prévias para editais e termos de referencias, assim como não estabelece condições para início de obras por exigências de documentos ambientais e sociais, que não somente as suas salvaguardas, que estão alinhadas a legislação ambiental brasileira, devidamente considerada nos editais padronizados pela PGE. Sendo importante já destacar que o Estado já recebeu da CAF a sua manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pela Instituição para a elegibilidade do financiamento para a licitação e contratação das obras do Projeto.
- O modus operandi adotado para as operações junto a CAF mostraram-se extremamente práticos, desburocratizados e ágeis facilitando, sobremaneira, a celeridade nos processos e procedimentos destinados ao ingresso de recursos e à prestação de contas, operações indispensáveis para que a execução das obras possa seguir em ritmo acelerado para o quanto antes serem disponibilizadas para a população. Fator decisivo para o Projeto avaliado.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa irá beneficiar diretamente 14 municípios que compõem a região centro-norte definida no Mapa de Regionalização do SUS-ES e, indiretamente, mais 15 municípios dessa região, totalizando 29 municípios do norte e nordeste capixaba, que tem uma parcela relevante da população dependente exclusivamente da assistência da rede pública de saúde.

Além dos valores monetários estimados na avaliação de viabilidade do Projeto, de maneira conservadora, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações deste Projeto. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições de saúde da população do norte e nordeste capixaba e equalizar o acesso aos serviços, com segurança e qualidade.

O projeto arquitetônico tem sua concepção baseado no conceito "*Green Building*" – tipo de edificação planejada para causar pouco impacto no meio ambiente. A obra terá painéis fotovoltaicos para reduzir o consumo de energia hidroelétrica, sistema da captação de água de chuva para uso na jardinagem e limpeza das calçadas e pátios internos, instalação de sistema hidrossanitário para separar e tratar o chamado esgoto cinza em uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com reutilização da água, utilização de lâmpadas LED, orientação de uso de fluxo cruzado de ventilação e de iluminação natural e paisagismo com plantação de árvores nas áreas de estacionamento e no restante da área.

Além de ser um projeto de arquitetura hospitalar sustentável, foram atribuídos ao Projeto, diversos fatores, como a descentralização dos serviços com oferta regionalizada a fim de preencher os vazios assistenciais; o foco nos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres, portadores de deficiência e demais grupos necessitados, dentro de conceitos de acolhimento, humanização, acessibilidade e sustentabilidade, com modernização tecnológica de gestão e prestação dos serviços.

A experiência com o enfrentamento da pandemia de COVID 19 reforça a importância do fortalecimento do SUS para cada vez mais a atenção à saúde se coloque mais próxima e acessível às pessoas. O Projeto Norte do ES tem esta proposição, de ampliar e consolidar o processo de regionalização, hierarquização e descentralização dos serviços de saúde, de modo a garantir o acesso da população à assistência à saúde integral, universal, de alto nível, contribuindo para a melhoria do bem estar e da qualidade de vida da população de sua área de abrangência, que por sua vez, deixa de concentrar o acesso, prioritariamente na sobrecarregada rede da região metropolitana.

> "*Saúde, junto com a educação, em termos econômicos, são dois pilares do capital humano, sendo que a boa saúde é insumo fundamental para a redução da pobreza, o crescimento e o desenvolvimento econômico de longo prazo*" (Comissão Macroeconômica da OMS).

CONCLUSÃO

O Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo caracteriza-se como uma intervenção regional ímpar para contribuir no sistema de saúde, com inclusão social e sustentabilidade. Um investimento relevante para fortalecer a redução das desigualdades no território capixaba.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer, atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e no art. 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 03 de outubro de 2023.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.10.03 15:08:56 -0300

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.10.03 17:44:50 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2023.10.04 09:06:42 -0300

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

MIGUEL PAULO DUARTE NETO:53719522091
Assinado digitalmente por MIGUEL PAULO DUARTE NETO:53719522091
Data: 2023.10.04 17:21:13 -0300

DE ACORDO:

JOSE RENATO CASAGRANDE :70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Dados: 2023.10.05 12:11:12 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

Cronograma de Execução

Projeto Saúde Norte – ES

Valores em US$

	2023			2024			2025			2026			Total		
Componente	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total	CAF	Estado	Total
1. OBRAS, EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO	**0**	**13.260.000**	**13.260.000**	**24.286.000**	**0**	**24.286.000**	**28.862.000**	**0**	**28.862.000**	**0**	**0**	**0**	**53.148.000**	**13.260.000**	**66.408.000**
1.1. INFRAESTRUCTURA OBRAS	0	13.260.000	13.260.000	24.286.000	0	24.286.000	24.286.000	0	24.286.000	0	0	0	9.714.400	2.652.000	12.366.400
1.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	0	0	0	0	0	0	2.576.000	0	2.576.000	0	0	0	515.200	0	515.200
1.3. MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	2.000.000	0	2.000.000	0	0	0	400.000	0	400.000
2. GESTIÓN DO PROGRAMA	**0**	**220.000**	**220.000**	**1.003.000**	**188.000**	**1.191.000**	**1.003.000**	**228.000**	**1.231.000**	**320.000**	**104.000**	**424.000**	**2.326.000**	**740.000**	**3.066.000**
2.1. SUPERVISÃO OBRA, AMBIENTAL E SOCIAL	0	220.000	220.000	626.600	120.000	746.600	626.600	120.000	746.600	200.000	86.800	286.800	290.640	109.360	400.000
2.2. APOYO AO GERENCIAMIENTO DO PROGRAMA	0	0	0	306.400	60.000	366.400	306.400	100.000	406.400	80.000	13.200	93.200	138.560	34.640	173.200
2.2. AUDITORIA EXTERNA	0	0	0	70.000	8.000	78.000	70.000	8.000	78.000	40.000	4.000	44.000	36.000	4.000	40.000
3. OTROS	**0**	**0**	**0**	**526.000**	**0**	**526.000**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**526.000**	**0**	**526.000**
3.1. GASTOS DE EVALUACIÓN	0	0	0	50.000	0	50.000	0	0	0	0	0	0	10.000	0	10.000
3.2. COMISIÓN DE FINANCIAMIENTO	0	0	0	476.000	0	476.000	0	0	0	0	0	0	95.200	0	95.200
TOTAL	**0**	**13.480.000**	**13.480.000**	**25.815.000**	**188.000**	**26.003.000**	**29.865.000**	**228.000**	**30.093.000**	**320.000**	**104.000**	**424.000**	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.08.18 11:38:16 -0300

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391

Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.10.05 16:44:31 -03'00'

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUBCAP

DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ES *Atualização* *ago/23*

Ano	Investimento US$	Benefícios US$						
		Receita Incremental Implantação Leitos Complementares	Receita Incremental Transferências Evitadas Ambulancia UTI Completa	Receita Incremental Transferências Evitadas Ambulancia UTI Simples	Receita Incremental Saúde Digital (Telemedicina)	Fluxo Corrente Receitas Incrementais	Fluxo Atualizado Receitas Incrementais	VPL US$
1	-13.480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.480.000,00
2	-26.003.000,00					0,00	0,00	-39.483.000,00
3	-30.093.000,00					0,00	0,00	-69.576.000,00
4	-424.000,00					0,00	0,00	-70.000.000,00
5	0,00					0,00	0,00	-70.000.000,00
1	0,00	9.631.339,20	469.194,35	92.560,26	298.012,91	10.491.106,72	9.367.059,57	-60.632.940,43
2	0,00	10.112.906,16	492.654,07	97.188,27	312.913,55	11.015.662,06	8.781.618,35	-51.851.322,08
3	0,00	10.618.551,47	517.286,78	102.047,69	328.559,23	11.566.445,16	8.232.767,20	-43.618.554,87
4	0,00	11.149.479,04	543.151,11	107.150,07	344.987,19	12.144.767,42	7.718.219,25	-35.900.335,62
5	0,00	11.706.952,99	570.308,67	112.507,58	362.236,55	12.752.005,79	7.235.830,55	-28.664.505,07
6	0,00	12.292.300,64	598.824,10	118.132,95	380.348,38	13.389.606,08	6.783.591,14	-21.880.913,93
7	0,00	12.906.915,68	628.765,31	124.039,60	399.365,80	14.059.086,38	6.359.616,69	-15.521.297,24
8	0,00	13.552.261,46	660.203,57	130.241,58	419.334,09	14.762.040,70	5.962.140,65	-9.559.156,59
9	0,00	14.229.874,53	693.213,75	136.753,66	440.300,79	15.500.142,74	5.589.506,86	-3.969.649,73
10	0,00	14.941.368,26	727.874,44	143.591,34	462.315,83	16.275.149,88	5.240.162,68	1.270.512,96
11	0,00	15.688.436,67	764.268,16	150.770,91	485.431,62	17.088.907,37	4.912.652,51	6.183.165,47
12	0,00	16.472.858,51	802.481,57	158.309,46	509.703,21	17.943.352,74	4.605.611,73	10.788.777,20
13	0,00	17.296.501,43	842.605,65	166.224,93	535.188,37	18.840.520,37	4.317.761,00	15.106.538,20
14	0,00	18.161.326,50	884.735,93	174.536,18	561.947,78	19.782.546,39	4.047.900,94	19.154.439,14
15	0,00	19.069.392,83	928.972,73	183.262,98	590.045,17	20.771.673,71	3.794.907,13	22.949.346,26
16	0,00	20.022.862,47	975.421,36	192.426,13	619.547,43	21.810.257,40	3.557.725,43	26.507.071,70
17	0,00	21.024.005,59	1.024.192,43	202.047,44	650.524,80	22.900.770,27	3.335.367,59	29.842.439,29
18	0,00	22.075.205,87	1.075.402,05	212.149,81	683.051,04	24.045.808,78	3.126.907,12	32.969.346,41
19	0,00	23.178.966,16	1.129.172,16	222.757,30	717.203,60	25.248.099,22	2.931.475,42	35.900.821,83
20	0,00	24.337.914,47	1.185.630,76	233.895,17	753.063,78	26.510.504,18	2.748.258,21	**38.649.080,04**
Total	-70.000.000,00						**92.949.346,26**	

Relação Benefício/Custo.....= **1,33** *(Parâmetro > 1)*
Valor Presente Líquido (VPL).....= **US$38.649.080,04** *(Parâmetro > R$ 1,00)*
Taxa Interna de Retorno.....= **13,26%** *(Parâmetro > 12% a.a.)*
Payback time (ajustado TMA 12% a.a.)..... **9,8** *anos* *(Parâmetro Horizonte de Projeto < 20 anos)*

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Data: 2023.08.18 11:34:22 -3000

JOSÉ FELZ FERREIRA
Assessor Técnico Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado Captação de Recursos

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

NOTA EXPLICATIVA

Orientação STN em 24/11/2023
Resposta referenciada ao Ofício SEI Nº 59793/2023/MF
(item 3: Parecer do órgão técnico)

PROJETO SAÚDE PARA O NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Processo n° 17944.102392/2022-15. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Do objetivo:

A presente Nota Explicativa visa esclarecer e justificar que as condições executivas do cronograma de desembolso do Parecer Técnico atual em análise na STN está compatível ao contexto atualizado pós encaminhamentos de documentos financeiros, relatórios orçamentários e de gestão fiscal solicitados neste Ofício SEI Nº 59793/2023/MF, visando a aprovação da operação de crédito para a implantação do Projeto Saúde para o Norte do ES – composto pela construção de um Hospital com 260 leitos; um Centro Regional de Especialidades (CRE); um Hemocentro; uma Farmácia Cidadã e Superintendência Regional de Saúde.

Da solicitação

O Ofício SEI Nº 59793/2023/MF solicita de forma pertinente a adequação de informações do Pedido de Verificação de Limites - PVL no SADIPEM, referenciados a atualizações orçamentárias no final do exercício 2023, no tocante ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o ano 2024 (PL 815/2023 de autoria do Governo do Estado, no valor de R$ 24,9 bilhões), que está em tramitação na Assembléia Legislativa ES; incluindo as comprovações da operação de crédito dentro do Projeto Saúde ES no Plano Plurianual – PPA 2024 -2027, além de ajustes de informações relacionadas ao serviço de dívida, relatórios de gestão orçamentária e fiscal.
Neste Ofício em seu item 3, solicita ainda:

.....Considerando as novas informações e planejamento da operação apresentados, atualizar Parecer Técnico para refletir o início da operação em 2024.

Entretanto, o Parecer Técnico em análise na STN já demonstra um contexto atualizado em seu Cronograma de Desembolso, com a previsão da liberação dos recursos financeiros da CAF apenas em 2024, assim solicitamos a validade deste Parecer Técnico, para o atendimento ao solicitado neste item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF.

Da justificativa

O Parecer Técnico em análise atualmente pela STN foi objeto de atualização em outubro/2023, onde já demonstramos que os recursos financeiros provenientes da

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Operação de Crédito em contratação com a CAF somente seriam liberados a partir do ano 2024.

Vale ressaltar que, em decorrência do triste cenário marcado pela Pandemia de COVID, quando iniciamos as tratativas para esta captação de recursos com a CAF em 2020, visando fortalecer e ampliar a competência do sistema de Saúde do Espírito Santo, o qual na época atendeu também a pacientes em casos extremos de outros Estados, fatores que motivaram a decisão do Governo do Estado em iniciar prontamente a execução do Complexo Hospitalar de São Mateus com recursos financeiros de contrapartida, em processo licitatório devidamente aprovado pela CAF e, em compatibilidade com as Minutas Contratuais Negociadas e, as diretrizes para origem dos recursos de contrapartida - Resolução COFIEX nº. 03, de 29 de maio de 2019 - *"§ 1°A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal".*

O cronograma do Parecer Técnico cita o ano 2023, apenas para demonstrar o cenário executivo real, que está embasado na execução da obra por meio de recursos financeiros de contrapartida antecipada – devidamente aprovada pela CAF (Cláusula Oitava - Minutas Contratuais Negociadas).

Desta forma transcrevemos aqui os parágrafos pertinentes e integrantes do Parecer Técnico, em epígrafe (página 4):

As obras do complexo hospitalar foram objeto de um único procedimento licitatório, na modalidade de licitação integrada, fazendo uso do Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCi), em conformidade com a legislação nacional de licitação e já foi objeto de ciência e de acordo da CAF. Assim como as obras, para as demais aquisições do Projeto será utilizado modelo de editais padronizados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 4 (quatro) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Valores em US$

Período	CAF	%	Estado	%	Total	%
2023	0	0%	13.480.000	96%	13.480.000	19%
2024	25.815.000	46%	188.000	1%	26.003.000	37%
2025	29.865.000	53%	228.000	2%	30.093.000	43%
2026	320.000	1%	104.000	1%	424.000	1%
Total	**56.000.000**	**100%**	**14.000.000**	**100%**	**70.000.000**	**100%**

Ressaltamos que este procedimento - demonstrando a realidade executiva no Parecer Técnico - tem por base as exigências executivas e possíveis futuras auditorias rotineiras (TCU, Órgãos Estaduais de Controle), onde necessitamos demonstrar que o Empreendimento já está em execução, em conformidade com os normativos e negociação realizada com a CAF, que contou com a anuência (participativa) dos Órgãos Federais:

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

STN, PGFN e SEAID. Nesta negociação foram aprovadas as Minutas Contratuais, que regem este tipo de procedimento executivo.

Na elaboração do parecer técnico foram observados e utilizados os parâmetros:

1. A conformidade com as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas, para captação de recursos com operações de crédito externo;
2. Demonstrar a realidade das condições econômicas e financeiras apresentadas no contexto atual em processo de contratação, inclusive com a atualização do cronograma de desembolso para recursos da CAF, após o ano de 2024.

Desta forma, o Parecer Técnico do Projeto Saúde consiste em retratar o cronograma real e prático, como instrumento para orientar as decisões executivas da gestão pública no âmbito econômico-financeiro e jurídico.

Do encaminhamento para solução

Em conformidade com os encaminhamentos da Reunião realizada neste 24/11/2023, com a Secretaria do Tesouro Nacional, apresentamos esta Nota Explicativa, que foi definida por consenso dos representantes da STN como instrumento para atendimento justificativo ao item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF, que solicita a atualização do Parecer Técnico em análise.

Assim, considerando que o Parecer Técnico já está atualizado com a previsão de desembolso da CAF apenas em 2024 apresentamos esta Nota Explicativa, juntada ao Processo, para atendimento ao solicitado no item 3 do Ofício SEI Nº 59793/2023/MF.

Certos em continuarmos contando com a atenção dessa STN agradecemos o apoio e encaminhamento eficaz nesta solução.

Atenciosamente,

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.11.27 15:37:20 -0200

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Secretaria de Estado de Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Assinado de forma digital por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.11.27 16:01:50 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos - ES

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0061, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Saúde para o Norte do Espírito Santo
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 56.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667744** e o código CRC **D8D6E8CC**.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 11.615, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 56,000,000 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20/05/2022.

Dossiê Senado - ES x CAF - Saúde para o Norte (41362530) SEI 17944.102392/2022-15 / pg. 162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Mensagens nos 15 e 16/2024 vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 18, DE 2024

Institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24830.96880-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Institui a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana com a finalidade de:

I – defender os princípios éticos, morais e doutrinários preconizados pela Igreja Católica Apostólica Romana;

II – acompanhar os projetos de interesse da Frente Parlamentar no âmbito do Congresso Nacional;

III – assessorar Senadoras e Senadores na elaboração e votação de projetos que comunguem das finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana será integrada por Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9033690124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24830.96880-83

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido como o país com o maior número de fiéis católicos no mundo. Este dado reflete a importância e a influência da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil, tanto em termos de número de seguidores quanto em sua participação na sociedade e cultura do País.

A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana objetiva reunir lideranças e parlamentares que comungam dos princípios basilares da fé católica, bem como representar e defender os interesses da significativa parcela da população brasileira que com ela se identifica, garantindo que suas perspectivas e valores sejam considerados nas discussões legislativas.

Ao mesmo tempo, busca atuar na promoção do diálogo inter-religioso e na defesa da liberdade religiosa, contribuindo para o respeito à diversidade de crenças no Brasil, de forma a fortalecer o princípio constitucional da laicidade do Estado, assegurando que todas as religiões possam coexistir harmoniosamente.

Por fim, uma Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana pode colaborar com iniciativas de assistência social e educação, muitas das quais já são tradicionalmente realizadas por instituições católicas no País, tornando-se uma aliada importante na elaboração de políticas públicas que visem o bem-estar social e o desenvolvimento humano integral.

Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

(PL-SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9033690124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 9, DE 2024

Recorre da decisão terminativa da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional sobre o Projeto de Lei nº 2.488/2022.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Janaína Farias (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.06286-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2488/2022, que "dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências", deliberado terminativamente pela Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, para o qual se solicita recurso para análise pelo Plenário, dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

Trata-se de normativo detalhado, inteiramente novo, com 61 artigos e que dispõe sobre temas relevantes e de imensa preocupação por parte do governo. O conteúdo votado foi conhecido apenas no dia 05/06/2024, data da apresentação da complementação de voto, não tendo sido possível amadurecer adequadamente o entendimento do governo acerca dos diversos pontos do PL.

A referida matéria foi apreciada somente pela Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), cuja composição contava com apenas 9 senadores titulares e 9 suplentes, tendo sido votada e aprovada por apenas 4 senadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1402614274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24943.06286-65 (LexEdit)

Neste sentido, apresentamos este Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema incorporado pelo colegiado terminativo, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Beto Faro
(PT - PA)

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1402614274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 21 de junho o prazo para apresentação de recurso ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022.

Foi apresentado o Recurso nº 9, de 2024, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 26/6/2024 a 2/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 10, DE 2024

Recorre da decisão terminativa da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional sobre o Projeto de Lei nº 2.483/2022.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Janaína Farias (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24843.15850-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2483/2022, que "dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências", deliberado terminativamente pela Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, para o qual se solicita recurso para análise pelo Plenário, dispõe sobre o processo administrativo fiscal federal, o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal, e a mediação tributária e aduaneira no âmbito da União.

Trata-se de normativo detalhado, inteiramente novo, com 113 artigos e que dispõe sobre temas relevantes e de imensa preocupação por parte do governo. O conteúdo votado foi conhecido apenas no dia 05/06/2024, data da apresentação da complementação de voto, não tendo sido possível amadurecer adequadamente o entendimento do governo acerca dos diversos pontos do PL.

A referida matéria foi apreciada somente pela Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9103553560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24843.15850-36 (LexEdit)

Nacional (CTIADMTR), cuja composição contava com apenas 9 senadores titulares e 9 suplentes, tendo sido votada e aprovada por apenas 5 senadores.

Neste sentido, apresentamos este Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema incorporado pelo colegiado terminativo, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Beto Faro
(PT - PA)

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9103553560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 21 de junho o prazo para apresentação de recurso ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022.

Foi apresentado o Recurso nº 10, de 2024, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 26/6/2024 a 2/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 11, DE 2024

Recorre da decisão terminativa da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional sobre o Projeto de Lei nº 2.481/2022.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Janaína Farias (PT/CE), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24733.52083-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2481/2022, que "reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo)", deliberado terminativamente pela Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto, para o qual se solicita recurso para análise pelo Plenário, objetiva reformar a Lei nº 9.784/1999, lei que rege todo o processo administrativo federal.

Trata-se de normativo detalhado, que promove ampla alteração no regime do processo administrativo, tema de imensa preocupação por parte do governo. O conteúdo votado foi conhecido apenas no dia 05/06/2024, data da apresentação da complementação de voto, não tendo sido possível amadurecer adequadamente o entendimento do governo acerca dos diversos pontos do PL.

A referida matéria foi apreciada somente pela Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional (CTIADMTR), cuja composição contava com apenas 9 senadores titulares e 9 suplentes, tendo sido votada e aprovada por apenas 5 senadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962956182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24733.52083-06 (LexEdit)

Neste sentido, apresentamos este Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema incorporado pelo colegiado terminativo, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senador Beto Faro
(PT - PA)

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Senador Randolfe Rodrigues
(S/Partido - AP)

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962956182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 21 de junho o prazo para apresentação de recurso ao Projeto de Lei nº 2.481, de 2022.

Foi apresentado o Recurso nº 11, de 2024, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 26/6/2024 a 2/7/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 477, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jurandir Teixeira Leite.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00477/2024

SF/24545.79419-15 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jurandir Teixeira Leite, que ocorreu na sexta-feira, dia 21 de junho, em Porto Alegre/RS, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Maristela Ávila Leite e aos seus filhos Rafael Ávila Leite e Ricardo Ávila Leite. Registramos aqui o nosso abraço fraterno à família, amigos e companheiros de sindicato.

JUSTIFICAÇÃO

É com pesar registro o falecimento de JURANDIR TEIXEIRA LEITE que ocorreu na sexta-feira, dia 21 de junho.

Jurandir trabalhou por muitos anos na antiga CRT – Companhia Riograndense de Telecomunicações. Além disso, atuou com muita dedicação na direção do SINTTEL-RS – Sindicato dos Telefônicos do RS, deixando assim, seu nome gravado no sindicalismo do Rio Grande do Sul.

Segundo nota da entidade "Sua história como telefônico se confunde com a história do próprio Sindicato e não por acaso, sua contribuição foi de fundamental importância para a construção do sindicato e as lutas da categoria telefônica".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24545.79419-15 (LexEdit)

Seu nome, desde 1984, aparece na lista dos dirigentes sindicais do SINTTEL-RS, tendo sido presidente nas gestões de 84/87, 87/90, 90/93, 95/98.

Aposentado da CRT, Jurandir, desde que entrou na Companhia participou da organização dos trabalhadores telefônicos. Na década de 1980, começou com outros companheiros a construir o sindicato combativo e de luta que a categoria precisava.

Ainda segundo o SINTTEL-RS, "De sua iniciativa saiu a criação do Grupo MAS (Movimento de Ação Sindical) que em 1984 disputou a direção do Sindicato, ganhou as eleições e reconfigurou a luta da categoria. Menos de um ano depois, em 1985, Jurandir já liderava a primeira paralisação de cunho sindicalista da CRT, por 30% de reposição salarial".

As difíceis lutas contra a privatização da CRT, também contaram com a liderança deste incansável lutador à frente da categoria.

Nos anos 1990, quando o país estava em ebulição e os processos de privatização andando de forma acelerada, a dedicação, a força e a capacidade de liderança de Jurandir contribuíram para a construção da luta da categoria, em situações que marcaram a resistência contra a privatização da CRT, com greves, atos públicos, ações judiciais, denúncias em nível nacional e internacional.

Seu legado permanecerá para sempre na caminhada dos trabalhadores telefônicos.

JURANDIR, PRESENTE, AGORA E SEMPRE!

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 477, de 2024, do Senador Paulo Paim, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jurandir Teixeira Leite.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 478, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 445/2024.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00478/2024

SF/24859.12627-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 445/2024, que "requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4687/2020 com os Projetos de Lei nºs 226/2021, 2661/2022 e 2687/2022".

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 478, de 2024, do Senador Flávio Arns de retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 445, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Requerimento nº 445, de 2024, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 479, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar as Olimpíadas Científicas e do Conhecimento e homenagear seus medalhistas e coordenadores.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24212.57378-01 (LexEdit)

RQS
00479/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar as Olimpíadas Científicas e do Conhecimento e homenagear seus medalhistas e coordenadores.

JUSTIFICAÇÃO

As Olimpíadas Científicas e do Conhecimento são fundamentais para incentivar o desenvolvimento acadêmico e científico entre os jovens brasileiros. Elas proporcionam uma plataforma onde estudantes de todo o país podem demonstrar suas habilidades e competências em diversas áreas do conhecimento, como matemática, física, biologia, química, entre outras.

A realização de uma Sessão Especial para celebrar e homenagear os medalhistas destas competições não apenas reconhece os esforços e o talento dos jovens participantes e coordenadores, mas também reafirma o compromisso do Senado Federal com a promoção da educação e da ciência como pilares para o desenvolvimento nacional. Este evento servirá para destacar a importância de investimentos continuados em educação de qualidade e incentivar mais estudantes a se engajarem no campo científico, garantindo assim a formação de uma geração altamente qualificada e inovadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24212.57378-01 (LexEdit)

Adicionalmente, ao homenagear esses jovens, o Senado também estimula uma cultura de reconhecimento ao mérito acadêmico e científico, que é essencial para a construção de um país mais justo e competitivo no cenário global. A sessão proposta não apenas celebra conquistas individuais, mas também promove a ciência como uma ferramenta essencial para o enfrentamento dos desafios contemporâneos.

Portanto, solicito o apoio dos meus pares para a realização desta Sessão Especial, reiterando nosso papel fundamental na valorização da ciência e na formação de futuras lideranças científicas do Brasil.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
André Amaral. . . . . UNIÃO / PB
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flavio Azevedo. . . . . PL / RN
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
André Amaral** (UNIÃO-PB)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flavio Azevedo** (PL-RN)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (5) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (41) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (33,54) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,61)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)	**Oposição** Vice-Líderes Marcos Rogério (60) Eduardo Girão (12,61) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
62. Em 19.06.2024, o Senador Rogerio Marinho foi destituído da função de Líder da Oposição no Senado Federal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
64. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,3)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 03/02/2025

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)
Newton Pereira Ramos Neto (4)
Ademar Borges de Sousa Filho (4)
Matheus Casimiro Gomes Serafim (4)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (17,18,30,39,41,51,52,53,79)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1.
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D276090A006171C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 05/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.108525/2024-40-1 (ANEXO: 001)

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2855804C006171C4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.